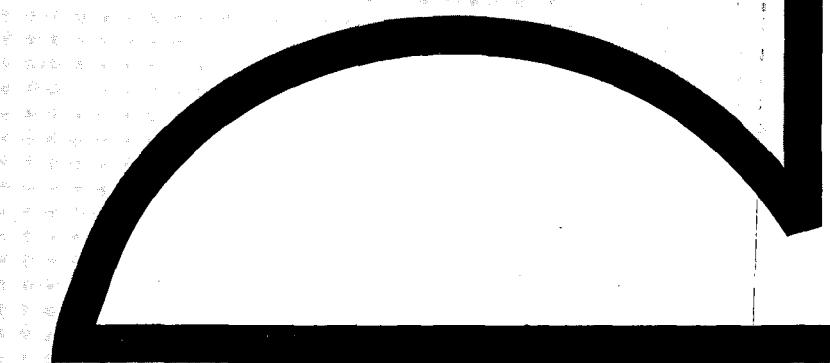


EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil

Subsecretaria do Arquivo



EXEMPLAR ÚNICO

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MESA

Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</i> 1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo - PSDB - RN</i> 2º Vice-Presidente <i>Júnia Marise - Bloco - MG</i> 1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</i> 2º Secretário <i>Carlos Patrocínio - PFL - TO</i>	3º Secretário <i>Flaviano Melo - PMDB - AC</i> 4º Secretário <i>Lucídio Portella - PPB - PI</i> Suplentes de Secretário <i>1º Emilia Fernandes - Bloco - RS</i> <i>2º Lúdio Coelho - PSDB - MS</i> <i>3º Joel de Hollanda - PFL - PE</i> <i>4º Marluce Pinto - PMDB - RR</i>
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor(1) <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i> Corregedores Substitutos(1) <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Joel de Hollanda - PFL - PE</i> <i>Lúcio Alcântara - PSDB - CE</i>	PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores(2) <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i> <i>Djalma Bessa - PFL - BA</i> <i>Emilia Fernandes - Bloco - RS</i> <i>José Ignácio Ferreira - PSDB - ES</i> <i>Lauro Campos - Bloco - DF</i>

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO GOVERNO	LIDERANÇA DO PMDB	LIDERANÇA DO PSDB
Líder <i>Elcio Alvares - PFL - ES</i> Vice-Líderes <i>José Roberto Arruda - PSDB - DF</i> <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i>	Líder <i>Jader Barbalho</i> Vice-Líderes <i>Nabor Júnior</i> <i>Gerson Camata</i> <i>Carlos Bezerra</i> <i>Ney Suassuna</i> <i>Fernando Bezerra</i> <i>Gilvan Borges</i>	Líder <i>Sergio Machado</i> Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Jefferson Péres</i> <i>José Ignácio Ferreira</i>
LIDERANÇA DO PFL Líder <i>Hugo Napoleão</i> Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Gilberto Miranda</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Júlio Campos</i>	LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO Líder <i>Eduardo Suplicy</i> Vice-Líderes <i>Sebastião Rocha</i> <i>Antonio Carlos Valadares</i> <i>Roberto Freire</i> <i>José Eduardo Dutra</i>	LIDERANÇA DO PPB Líder <i>Leomar Quintanilha</i> Vice-Líderes <i>Esperiidião Amin</i>
		LIDERANÇA DO PTB Líder <i>Odacir Soares</i>
		Atualizada em 4-11-98

(1) Reeleitos em 2-4-97

(2) Designação: 16 e 23-11-95

EXPEDIENTE

<i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudionor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>Júlio Werner Pedroso</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Correa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia
---	---

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 - RETIFICAÇÃO

Resolução nº 3, de 1998-CN, que regula, a título excepcional, a apreciação do projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 1999. 16734

SENADO FEDERAL

2 - ATA DA 122^a SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1998

2.1 - ABERTURA

2.2 - EXPEDIENTE

2.2.1 - Mensagem do Presidente da República

Nº 258, de 1998 (nº 1.425/98, na origem), de 20 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1997 (nº 4.340/93, na Casa de origem), que altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, acrescentando-lhe dispositivos referentes à defesa agropecuária, sancionado e transformado na Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998. 16735

2.2.2 - Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1998 (nº 4.769/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui a Política Nacional de Turismo, mediante o estabelecimento de normas destinadas a promover e a incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social, e dá outras providências. À Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania. 16735

Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1998 (nº 3.818/93, na Casa de origem), que altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (desapropriação por utilidade pública) e as Leis nºs 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (registros públicos), e 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (parcelamento do solo urbano). À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 16752

Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1998 (nº 2.022/91, na Casa de origem), que altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o

medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Sociais.....

16766

Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1998 (nº 4.769/98, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, que cria carreiras no âmbito do Poder Executivo Federal, cria as gratificações de desempenho e eficiência – GDE e de desempenho de atividade de defesa agropecuária – GDA e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 16775

Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 1998 (nº 564/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Paraibana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. À Comissão de Educação. 16778

Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 1998 (nº 565/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão deferida à Registro – Emissoras Regionais de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Registro, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. 16780

Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 1998 (nº 566/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à Radiodifusão Assisense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação. 16783

Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 1998 (nº 567/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Ametista Ltda. para explorar serviço

palavra os Senadores Juvêncio Dias e Ney Suassuna. A matéria volta à sua tramitação normal.....	16831
Item 4	
Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1998 (nº 4.606/98, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a autonomia de gestão das Organizações Militares Prestadoras de Serviço da Marinha e dá outras providências. Aprovado , após usarem da palavra os Senadores José Eduardo Dutra, Bernardo Cabral e Roberto Requião. À Comissão Diretora para redação final.....	16832
Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1998 (Parecer nº 597/98). Aprovada . À sanção.....	16836
2.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia	
Requerimentos nº 573 e 574, de 1998, lidos no Expediente da presente sessão. Aprovados	16837
2.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia	
SENADOR GUILHERME PALMEIRA Avaliação do mandato senatorial de S. Exª, pela representação do Estado de Alagoas, aproveitando o ensejo para despedir-se do Senado Federal.....	16837
O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Comprimentos ao Senador Guilherme Palmeira pela sua atuação no Senado Federal.....	16854
SENADOR GILVAM BORGES – Considerações sobre o desfecho político que implicou na exoneração do Ministro das Comunicações e do Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social. Conclamação para união de todos os partidos políticos na definição de uma proposta concreta para o País.....	16854
SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES – Justificativas ao Projeto de Lei do Senado nº 179, de 1998, de sua autoria, que dispõe sobre danos morais e sua reparação.....	16856
SENADORA BENEDITA DA SILVA – Denúncias sobre demissão irregular de trabalhadores em consequência da privatização do sistema Telebrás. Revisão das privatizações, com vista a atenderem aos interesses sociais e às necessidades econômicas do País.....	16867
SENADOR EDUARDO SUPLICY – Comentários ao trecho da declaração do Presidente Fernando Henrique Cardoso, na Venezuela, sobre o leilão de venda do sistema Telebrás, condenando a escuta clandestina. Necessidade de averiguação pelo Congresso Nacional, se houve abuso de autoridade e impropriedade de comportamento das autoridades envolvidas.....	16867

2.3.3 – Comunicação da Presidência

Recebimento do Ofício nº 3.189, de 1998, na origem, de 24 do corrente, do Banco Central do Brasil, referente ao Ofício nº S/68, de 1998 (nº 2.070/98, no Banco Central), contendo nova manifestação daquele órgão acerca da operação baseada no contrato de abertura de crédito, celebrado em 30 de março de 1998, entre a União, o Estado de Sergipe e o Banco do Estado de Sergipe S.A – BANESE, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, cujos recursos serão destinados ao saneamento das instituições do sistema financeiro daquele Estado, no valor de trinta e um milhões e quinhentos mil reais (Anexado ao Ofício nº S/68, de 1998). À Comissão de Assuntos Econômicos.....

16871

2.3.4 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR ESPERIDIÃO AMIN – Saudação pelos 31 anos de existência da Cooperativa Regional Alfa Ltda. – COOPERALFA.....

16871

SENADOR ERNANDES AMORIM – Análise das informações recebidas do Ministro interino da Fazenda, Sr. Pedro Parente, relativas à situação financeira do Banco do Estado de Rondônia.....

16872

2.3.5 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada.....

16875

2.4 – ENCERRAMENTO**3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 24-11-98****4 – EMENDAS**

Oferecidas à Medida Provisória nº 1.599-51, de 1998.....

16878

5 – ATA DE COMISSÃO

12ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 24 de novembro de 1998.....

16894

6 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 2.227, de 1998, referente ao servidor Marcelo Braga Nogueira.....

16896

Nº 2.228, de 1998, referente ao servidor José Maria da Silva.....

16896

Nº 2.229, de 1998, referente à servidora Sonia Maria Andrade Ferreira.....

16897

Nº 2.230, de 1998, referente ao servidor José Edmilson Gomes Figueiredo.....

16898

Nº 2.231, de 1998, referente à servidora Fátima Junqueira Rosa.....

16898

Nº 2.232, de 1998, referente ao servidor Crássio Augusto Batista.....

16899

Nº 2.233, de 1998, referente à servidora Maria de Jesus Soares de Moraes Silva.....

16899

Novembro de 1998

'DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quarta-feira 25 16733

Nº 2.234, de 1998, referente ao servidor Ronaldo da Silva Tolentino.....	16900	7 - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Nº 2.235, de 1998, referente ao servidor Antonio Lisboa de Freitas.....	16901	8 - COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
Nº 2.236, de 1998.....	16901	9 - COMISSÃO PARLAMENTAR CON- JUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)
Nº 2.237, de 1998, referente ao servidor Alexandre Luiz Faria Rodrigues.....	16902	

(C/AN) 10

promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social.

Art. 2º Constituem objetivos da Política Nacional de Turismo:

I - democratizar o acesso ao Turismo Nacional, de modo a integrar os seus recursos e os segmentos populacionais, mediante a incorporação de todos os segmentos populacionais,

e de forma a elevar o bem-estar das classes de menor poder aquisitivo;

II - reduzir os desníveis sociais e econômicos de ordem regional, por meio do crescimento da oferta de empregos e melhor distribuição da renda;

III - estimular a municipalização do turismo, pela disseminação dos processos de planejamento e gerenciamento das atividades turísticas;

IV - aumentar a permanência e o gasto médio dos turistas estrangeiros no País, mediante maior divulgação e aprimoramento do produto turístico brasileiro em mercados internacionais com potencial emissivo;

V - criar, consolidar e difundir pólos turísticos, com vistas a diversificar os fluxos entre as Unidades da Federação, beneficiando, especialmente, as regiões de menor nível de desenvolvimento;

VI - ampliar e diversificar os equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às características socioeconómicas regionais e municipais e às preferências da demanda;

VII - estimular o aproveitamento turístico dos recursos naturais e culturais que integram o patrimônio turístico, com vistas à sua preservação, manutenção e valorização;

VIII - estimular a criação e implantação de equipamentos destinados a atividades de expressão cultural, serviços de animação turística, entretenimento e lazer e outras atrações com capacidade de retenção e prolongamento da permanência dos turistas;

IX - estimular a competitividade do setor promovendo a melhoria da qualidade e da produtividade de seus agentes privados e governamentais;

X - estimular o desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas de turismo, pelo acesso a incentivos que elevem o nível de qualidade e eficiência de seus serviços, para aumentar a competitividade frente às grandes empresas;

XI - dar suporte a programas estratégicos de captação de feiras, congressos e eventos internacionais para o País;

XII - valorizar programas de capacitação profissional para o setor, e de melhor aproveitamento dos profissionais egressos das faculdades e cursos de turismo existentes no País;

XIII - integrar os institutos de pesquisa e as universidades públicas e privadas na busca da melhoria da qualidade e credibilidade das estatísticas e pesquisas do setor turístico brasileiro;

XIV - desenvolver o pensamento estratégico do setor.

Art. 3º Compete ao poder público o planejamento, o incentivo, a coordenação e a fiscalização das atividades e dos serviços turísticos, cabendo à iniciativa privada a sua execução e o seu exercício.

Art. 4º Compete ao Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo - MICT, por intermédio do Instituto

Brasileiro do Turismo - EMBRATUR, elaborar o Plano Nacional de Turismo - PNT.

Parágrafo único. O PNT é o instrumento de formulação das ações estratégicas do poder público no tocante ao planejamento e incentivo às atividades e serviços turísticos.

Art. 5º O Plano Nacional de Turismo será elaborado observadas as seguintes diretrizes:

I - a prática do turismo como forma de promover, valorizar e preservar o patrimônio natural e cultural do País;

II - a integração e o desenvolvimento econômico e social das regiões do País;

III - a valorização do homem como destinatário final do desenvolvimento turístico;

IV - a valorização da imagem do Brasil no exterior;

V - o desenvolvimento do turismo interno.

Parágrafo único. Para a elaboração do PNT, a EMBRATUR ouvirá as entidades integrantes do Sistema Nacional de Turismo, por meio do comitê a que se refere o art. 8º desta Lei.

Art. 6º O Plano Nacional de Turismo tem por finalidade:

I - ordenar as ações do poder público, direcionando a respectiva atuação e a utilização dos recursos públicos visando o bem-estar social, mediante o desenvolvimento do turismo; e

II - nortear as ações da iniciativa privada, de modo a subsidiar a execução e o exercício de suas atividades.

Art. 7º Fica instituído o Sistema Nacional de Turismo - SNT, assim compreendido o conjunto de organismos federais, estaduais e municipais, entidades representativas da

iniciativa privada e dos trabalhadores, direta ou indiretamente responsáveis pelo turismo.

Parágrafo único. O SNT tem por objetivo garantir o desenvolvimento das atividades voltadas para o fortalecimento do turismo, de forma a:

I - atingir as metas do Plano Nacional de Turismo - PNT;

II - favorecer o regime de cooperação entre os diversos segmentos ligados à atividade turística.

Art. 8º O Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo - MICT, por intermédio do Instituto Brasileiro do Turismo - EMBRATUR, deverá criar o Comitê Superior de Turismo - CST, órgão máximo de representação do Sistema Nacional de Turismo.

§ 1º A Secretaria Executiva do CST será exercida pela EMBRATUR, cabendo-lhe propor as respectivas competências, atribuições, composição e o Regimento Interno.

§ 2º O Comitê Superior de Turismo - CST, não disporá de estrutura administrativa e de quadro de pessoal próprio, competindo à EMBRATUR, no exercício da Secretaria Executiva do CST, assegurar-lhe os serviços de apoio administrativo indispensáveis a seu funcionamento.

Art. 9º Os Estados e Municípios integrarão o Sistema Nacional de Turismo mediante adesão voluntária, devendo, para tanto, definir:

I - os objetivos e estruturas administrativas especificamente voltadas à promoção do desenvolvimento turístico, podendo estas revestirem-se de caráter público, privado ou misto;

II - o plano diretor ou planejamento voltado para o atendimento de áreas turísticas prioritárias devidamente identificadas e selecionadas;

III - o programa de incentivo ao desenvolvimento turístico estadual ou municipal que estimule a participação privada na área sob sua jurisdição;

IV - o sistema de coleta e processamento de informações sobre empreendimentos, fluxos turísticos e impacto da indústria de viagens e turismo sobre a economia local e sobre o meio ambiente.

Art. 10. O Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, por intermédio da EMBRATUR, expedirá as normas brasileiras referentes à prestação de serviços turísticos.

§ 1º A elaboração e a reformulação das normas de que trata o caput deste artigo será precedida da audiência do Comitê Superior de Turismo - CST.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se serviços turísticos aqueles assim definidos pelo Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, por intermédio da EMBRATUR.

Art. 11. Fica instituído o Registro Nacional de Prestadores de Serviços Turísticos - RENATUR, com o objetivo de identificar os prestadores de serviços turísticos, as atividades por eles desenvolvidas e os serviços que oferecem.

§ 1º É obrigatório o registro de todos os prestadores de serviços turísticos no RENATUR.

§ 2º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, é obrigatória a apresentação de cópia do contrato básico de prestação de serviços turísticos utilizado pelo interessado no registro.

§ 3º O Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, por intermédio da EMBRATUR, baixará as normas relativas ao funcionamento do RENATUR.

Art. 12. O Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, por intermédio da EMBRATUR, estabelecerá as regras relativas à classificação de empreendimentos turísticos, com base em norma regulamentar, editadas com o propósito de estimular o aprimoramento dos padrões de transparência na prestação de serviços turísticos ao consumidor.

§ 1º É facultativa a classificação de empreendimentos turísticos.

§ 2º O prestador de serviços turísticos poderá se autoclassificar, passando tal classificação a representar a referência para a fiscalização do empreendimento.

§ 3º A inexistência de classificação do empreendimento não desobriga o prestador de serviços turísticos de cumprir o contrato mencionado no § 2º do artigo anterior.

Art. 13. Fica instituído o Selo de Qualidade de Prestador de Serviços Turísticos.

Parágrafo único. O Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, por intermédio da EMBRATUR, estabelecerá os critérios para a concessão do Selo de Qualidade de Prestador de Serviços Turísticos.

Art. 14. Somente os empreendimentos turísticos classificados pela EMBRATUR estarão aptos a:

I - habilitar-se aos benefícios, financiamentos e incentivos previstos em lei para o turismo;

II - participar de iniciativas promocionais oficiais; e

III - participar de licitações públicas ou firmar contratos de prestação de serviços turísticos com órgãos governamentais.

Art. 15. O descumprimento de obrigações contratadas pelos prestadores de serviços turísticos e a infração de dispositivos legais e de atos reguladores ou normativos baixados para sua execução sujeitarão os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II - multa pecuniária em valor estipulado pela EMBRATUR, observados, na sua aplicação, critérios de graduação;

III - cancelamento do Selo de Qualidade;

IV - reclassificação;

V - suspensão das atividades.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas nos incisos IV e V implicará a perda, no todo ou em parte, dos benefícios, recursos ou incentivos concedidos à empresa titular do empreendimento, da atividade ou do serviço classificados.

Art. 16. O Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, por intermédio da EMBRATUR, poderá delegar a fiscalização de serviços turísticos, mediante acordo e convênios, desde que caracterizada a existência de condições técnicas e operacionais para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A delegação prevista neste artigo será concedida em caráter precário, podendo, a qualquer tempo, ser revogada.

Art. 17. As permissões, licenças, autorizações e classificações dos prestadores de serviços turísticos concedidas anteriormente à vigência desta Lei permanecerão válidas pelo prazo de cento e oitenta dias, contado da edição das normas regulamentares a que se refere esta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 802, de 29 de setembro de 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, institui o Sistema Nacional de Turismo, o Conselho Nacional de Turismo e dá outras providências".

Brasília, 29 de setembro de 1994.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 65, DE 17 DE AGOSTO DE 1994, DO SENHOR
MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Considerada como a maior indústria do mundo, e a maior geradora de empregos, a indústria de Viagens e Turismo teve, nos últimos anos, reconhecido seu papel como potente elemento de indução de economias em desenvolvimento. No Japão é maior que a indústria automobilística, nos Estados Unidos supera a agricultura e na Suiça ultrapassa o setor bancário.

2. A exemplo de outras nações, que acreditaram no potencial do turismo considerando-o prioridade estratégica em seu processo desenvolvimentista, o Brasil detém as condições adequadas de transformar este setor em sua maior indústria e seu maior gerador de empregos.

3. Dados levantados recentemente pela World Travel and Tourism Council - WTTC, refletem as perspectivas deste mercado no País, através de alguns indicadores:

- segundo estudos da Organização Mundial de Turismo - OMT, a indústria do Turismo no Brasil se interrelaciona com 52 subsetores da economia nacional, com faturamento estimado para 1994 da ordem de US\$ 45 bilhões, correspondendo a 56% do mercado latino-americano e somente 1,3% do total mundial;
- no período 92/94, o crescimento do setor deverá ser 2,8 vezes superior ao da América Latina e 160% mais rápido que a média mundial;
- cerca de 6 milhões de trabalhadores estão empregados, direta ou indiretamente, no setor, correspondendo a 1 em cada 11 trabalhadores, com salários em média 6,1% acima do salário mínimo;
- a contribuição ao PIB nos últimos sete anos não tem sido inferior a 7,7 %.

4. A decisão de Vossa Excelência em criar o Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, elevando a representação do setor a "status" ministerial, foi histórica, avalizando a importância deste setor na retomada do crescimento econômico de nosso país e propiciando novas oportunidades para a indústria de Viagens e Turismo.

5. Entretanto, problemas estruturais dificultam a plena expansão do setor, tornando-se indispensável a consolidação e ampliação das ações governamentais e setoriais, de forma clara, objetiva e consciente, como o anseio maior da Nação em retomar seu crescimento, gerar empregos e rendas, conjugando esforços do Governo, do empresariado, dos investidores e dos trabalhadores.

6. Torna-se primordial neste instante dotar o país de uma *Lei para o Turismo*, consolidando-se uma política setorial nacional eficiente e duradoura, demonstrando-se sua importância estratégica para a retomada do crescimento econômico do país e na busca da melhoria da qualidade e da produtividade .

7. Alguns objetivos básicos deverão ser alcançados:

- a consolidação de uma Política Nacional de Turismo (art.2º) e de um Plano Plurianual de Turismo (art. 3º e 4º), possibilitando maior segurança do setor em seu processo decisório balizando a ação de Governo e propiciando indicadores claros para o processo de investimento privado;

- a caracterização formal do Sistema Nacional de Turismo (art.5º), definindo claramente os papéis dos agentes públicos e privados coadjuvantes no processo de revitalização do turismo no país;
- a criação do Conselho Nacional de Turismo (art.6º, 7º e 8º) propiciando o desenvolvimento e a consolidação de ações interministeriais e setoriais, conferindo legitimidade as ações governamentais;
- maior qualidade e consequentemente maior produtividade nos serviços turísticos (art. 9 a 17), nos moldes da Lei 8078, de Defesa do Consumidor;
- prover o setor de turismo com instrumentos de incentivos creditícios, fiscais e monetários que viabilizem:
 - a) A promoção da imagem do País, dentro de parâmetros internacionais de investimento em ações promocionais preconizados pela Organização Mundial de Turismo - OMT.
 - b) Criação de uma engenharia de cooperação financeira entre a União, Estados, Municípios e iniciativa privada que possibilite o acesso cooperado de agentes nacionais ao investimento internacional.
 - c) Formação de recursos humanos para o setor.
- estimular a descentralização de ações de forma consistente com o Programa Nacional de Municipalização do Turismo (art.30), dotando os municípios com potencial turístico de condições técnicas e organizacionais para promover o desenvolvimento da atividade turística;
- melhorar o tratamento dispensado ao turista, sobretudo estrangeiro, tornando mais fácil seu ingresso e maiores as taxas de permanência e possibilitando-lhe exercer seus direitos enquanto consumidor;
- atender a solicitações de entidades financeiras e organismos internacionais no que diz respeito a uma Política Nacional de Turismo, para que se possa pleitear recursos externos a projetos no território nacional.

8. Pelas razões acima expostas, submeto a apreciação de Vossa Excelência o presente Projeto de Lei, que conferirá ao setor de Viagens e Turismo a importância econômica e estratégica a que faz juz, propiciando-lhe os meios necessários para desenvolver seu imenso potencial e assim, contribuir no processo de redenção econômica e social de nosso país.

Respeitosamente,

ELCIO ALVARES
Ministro de Estado da Indústria,
do Comércio e do Turismo

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.769-B, DE 1994

Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, institui o Sistema Nacional de Turismo e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta :

Art. 1º As ações relacionadas com a Política Nacional de Turismo quanto ao planejamento, orientação, fomento, coordenação e fiscalização das atividades turísticas serão regidas em todo o território nacional pela presente Lei.

Art. 2º Constituem objetivos da Política Nacional de Turismo:

I - democratizar o acesso ao Turismo Nacional, pela incorporação de diferentes segmentos populacionais, de forma a contribuir para a elevação do bem-estar das classes de menor poder aquisitivo;

II - reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem regional, através do crescimento da oferta de emprego e melhor distribuição de renda;

III - estimular a municipalização do turismo pela concentração dos processos de planejamento e gerenciamento das atividades turísticas;

IV - aumentar os fluxos turísticos, a taxa de permanência e o gasto médio dos turistas estrangeiros no País, mediante maior divulgação e aprimoramento do produto brasileiro em mercados com potencial emissivo, em nível internacional;

V - criar, consolidar e difundir pólos turísticos, com vistas a diversificar os fluxos entre as Unidades da Federação e beneficiar especialmente as regiões de menor nível de desenvolvimento;

VI - ampliar e diversificar os equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às características sócio-econômicas regionais e municipais, e às preferências da demanda;

VII - estimular o aproveitamento turístico dos recursos naturais e culturais que integram o patrimônio turístico, com vistas à sua valorização e preservação;

VIII - estimular a criação e implantação de equipamentos destinados à atividades de expressão cultural, serviços de animação turística, entretenimento e lazer e outras atrações com capacidade de retenção e prolongamento da permanência dos turistas;

IX - estimular a competitividade do setor através da melhoria da qualidade e da produtividade de seus agentes privados e governamentais;

X - estimular o desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas de turismo, pelo acesso a incentivos, elevando o nível de qualidade e eficiência de seus serviços, para aumentar a competitividade com as grandes empresas;

XI - dar suporte a programas estratégicos de captação de feiras, congressos e eventos internacionais para o país;

XII - desenvolver o turismo de cruzeiros marítimos de passageiros pela costa brasileira, inclusive de embarcações estrangeiras sem similar nacional;

XIII - valorizar programas de capacitação profissional para o setor, bem como o melhor aproveitamento dos profissionais egressos das Faculdades e cursos de turismo existentes no país; e

XIV - integrar as universidades e os institutos de pesquisa públicas e privadas na busca pela melhoria da qualidade e credibilidade das estatísticas e pesquisas do setor turístico brasileiro.

Art. 3º O Plano Plurianual de Turismo será proposto pelo Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo para inclusão no Plano Plurianual de Governo.

Parágrafo Único. A proposta do Plano Plurianual de Turismo será feita a vista de proposição da Secretaria de Turismo e Serviços, aprovada pelo Conselho Nacional de Turismo - CNTUR, observadas as seguintes diretrizes:

- a) a prática do turismo como forma de promover a valorização do patrimônio natural e cultural do País;
- b) a integração e o desenvolvimento econômico e social das regiões brasileiras;
- c) a valorização da imagem do Brasil no exterior;
- d) a valorização do homem como destinatário final do desenvolvimento turístico; e
- e) o desenvolvimento do Turismo interno.

Art. 4º O Plano Plurianual de Turismo terá por objetivos:

I - ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Estado e a utilização dos recursos públicos para o bem-estar social, através do desenvolvimento do turismo com o intuito de promover:

- a) a boa imagem do produto turístico brasileiro junto ao mercado interno e internacional;
- b) a captação de fluxos turísticos internacionais;
- c) a diversificação quantitativa e qualitativa dos bens e serviços produzidos;
- d) a geração de novos empregos e a manutenção dos existentes;
- e) a redução das desigualdades regionais, através da redistribuição da renda entre as diversas regiões;
- f) o maior aporte de divisas a balança de pagamentos;
- g) a integração sócio-econômica e cultural da população;
- h) a proteção ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural;
- i) a propagação, pela economia, dos benefícios sócio-econômicos do turismo; e
- j) a equalização de oportunidades entre os diversos segmentos empresariais.

II - nortear as ações do setor privado, de modo que os agentes econômicos tenham subsídios para planejar e executar suas atividades.

Art. 5º O Sistema Nacional de Turismo compreende:

- I - o Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, por intermédio de sua Secretaria de Turismo e Serviços - SETS;
- II - o Conselho Nacional de Turismo - CNTUR;
- III - a EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo;
- IV - os órgãos regionais, estaduais e municipais de turismo;
- V - a Câmara Setorial do Turismo, como fórum amplo de debates na implementação das iniciativas do Setor;
- VI - o Fórum Nacional de Secretários de Indústria, do Comércio e Turismo.

Parágrafo Único. Caberá a Secretaria de Turismo e Serviços do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo assegurar os serviços de apoio administrativo indispensáveis ao seu funcionamento dos foros referidos nos incisos II e V, não dispondo os mesmos de personalidade jurídica, estrutura administrativa e quadro de pessoal próprios.

Art. 6º O Conselho Nacional de Turismo - CNTUR é órgão de deliberação e assessoramento superior do Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo.

Parágrafo Único. O Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo aprovará o regimento interno do Conselho.

Art 7º Compete ao Conselho Nacional de Turismo - CNTUR:

I - deliberar sobre a proposta de Plano Plurianual de Turismo elaborado pela Secretaria de Turismo e Serviços - SETS;

II - apreciar e aprovar os critérios de cadastro e classificação para prestadores de serviços turísticos;

III - deliberar sobre o programa de trabalho da Secretaria de Turismo e Serviços - SETS e EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo;

IV - opinar sobre propostas de normas concernentes a :

a) regulamentação de profissões e atividades turísticas;

b) simplificação de exigências legais e regulamentares e trâmites burocráticos destinados a facilitar e estimular a entrada, o trânsito e a saída de turistas, e de investimentos na atividade turística em território nacional;

c) definição de padrões gerais de qualidade do setor; e

d) declaração de áreas especiais e locais de interesse turístico;

V - dispor sobre a seleção de pólos turísticos prioritários para fins de apoio do Governo Federal ao ordenamento do uso turístico, à implantação de infra-estrutura turística, e à promoção e divulgação turística, interna e externa;

VI - emitir parecer sobre a constituição de fundos de estímulos e incentivo ao turismo e sobre normas gerais relativas a sua aplicação;

VII - examinar programas de cooperação de investimentos com instituições financeiras públicas e privadas;

VIII - definir os parâmetros de gestão do FUNGETUR, estabelecendo anualmente as metas e prioridades de aplicação dos recursos;

IX - examinar, em grau de recurso, as deliberações da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, observado o disposto em regulamento; e

X - elaborar proposta de seu regimento interno.

Parágrafo Único. O Conselho Nacional de Turismo deliberará, por maioria simples, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, voto de qualidade.

Art. 8º São membros do Conselho Nacional de Turismo - CNTUR:

I - o Ministro da Indústria, do Comércio e do Turismo, na qualidade de Presidente;

II - o Secretário de Turismo e Serviços, do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, na qualidade de Secretário Executivo;

III - o Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo;

IV - um representante de cada um dos seguintes Ministérios e Órgãos:

a) Casa Civil da Presidência da República;

b) Justiça;

c) Fazenda;

d) Relações Exteriores;

e) Aeronáutica

f) Transportes;

g) Meio Ambiente e Amazônia Legal; e

h) Banco do Brasil S.A.;

V - um representante eleito pelo Forum de Secretários de Estado da Indústria, do Comércio e Turismo;

VI - os representantes da iniciativa privada e dos trabalhadores do setor turístico, em número de nove, serão nomeados pelo Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo, observado o disposto em regulamento.

Parágrafo Único. O mandato dos conselheiros será de 2 anos, permitida a recondução uma única vez.

Art. 9º Mediante proposta do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, ouvido o Conselho Nacional do Turismo - CNTUR, o poder Executivo baixará as normas brasileiras referentes a prestação de Serviços Turísticos.

Parágrafo Único. Consideram-se atividades turísticas os empreendimentos, obras e serviços de finalidade ou interesse turístico, definidos em Resolução Normativa pelo CNTUR.

Art. 10. É obrigatório o cadastro do prestador de serviços turísticos na EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, previamente ao início do exercício de sua atividade.

Parágrafo Único. Somente os empreendimentos, atividades ou serviços cadastrados poderão:

a) habilitar-se aos benefícios, recursos e incentivos previstos em Lei para o setor turístico;

b) participar de materiais ou outras iniciativas promocionais oficiais; e

c) participar de licitações públicas ou firmar contratos de prestação de serviços turísticos com órgãos governamentais.

Art. 11. As atividades e empreendimentos serão cadastrados na EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, de acordo com critérios estabelecidos pelo CNTUR.

§ 1º Sempre que houver manifestação de interesse da entidade representativa de determinada classe ou segmento de prestadores de serviços turísticos e, condições éticas, técnicas e operacionais necessárias, o CNTUR poderá autorizar a EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo , a firmar convênio com a entidade interessada.

§ 2º Na hipótese do parágrafo 1º, os critérios para cadastro serão elaborados em conjunto pela EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo e pela entidade de classe interessada e submetidos à apreciação do CNTUR.

Art. 12. O descumprimento de obrigações contratadas pelos prestadores de serviços turísticos, e a infringência de dispositivos legais e dos atos reguladores ou normativos baixados para sua execução sujeitarão os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II - multa no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observados os critérios de graduação estabelecidos pelo CNTUR;

III- interdição de local, veículo, estabelecimento ou atividade pelo órgão competente, mediante proposta da EMBRATUR.

Parágrafo único. A penalidade referida no inciso III acarretará, igualmente, a perda, no todo ou em parte, dos benefícios, recursos ou incentivos que houverem sido concedidos à empresa titular de empreendimentos, atividades e serviços classificados.

Art. 13. Das decisões da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo caberá recurso ao Conselho Nacional de Turismo - CNTUR, observados os prazos e formas estabelecidos em regulamento.

Art. 14. O fomento ao setor turismo será viabilizado através de:

I - recursos orçamentários da Secretaria de Turismo e Serviços e da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo;

II - linhas de crédito de instituições federais;

III - incentivos;

IV - Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR;

V - Fundos Estaduais e Municipais de Turismo;

VI - captação de recursos de organismos, entidades ou empresas nacionais e internacionais, públicas ou privadas.

Art. 15. As instituições federais de crédito e desenvolvimento deverão contemplar em seu programa de investimento anual linhas específicas de crédito para o suporte da atividade turística dentro das prioridades estabelecidas de acordo com o Plano Plurianual de Turismo.

Art. 16. O Poder Executivo, juntamente com o Plano Plurianual de Turismo, proporá sistema de incentivos financeiros e tributários para o desenvolvimento do turismo nacional, dando prioridade a ampliação dos meios e empreendimentos turísticos e a formação e capacitação de mão-de-obra especializada.

Art. 17. Aos recursos do Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR, previstos na legislação vigente, poderá ser acrescida dotação orçamentária, tendo em vista o valor da receita bruta do subitem Turismo, do item Viagens Internacionais do Balanço de Pagamento do exercício anterior, destinada prioritariamente as ações de promoção e aperfeiçoamento da imagem do Brasil no exterior.

Art. 18. A habilitação aos benefícios previstos em Lei para o setor turístico dependerão do cumprimento das seguintes condições:

- I - situar-se em município turístico reconhecidos pela EMBRATUR ;
- II - apresentação de estudo de viabilidade econômica;
- III - apresentação de estudo de impacto ambiental aprovado pelo órgão competente;
- IV - indicação de geração de empregos diretos e estimativas de empregos indiretos;
- V - estar cadastrado na EMBRATUR.

Parágrafo Único. Para efeito do inciso I, terão prioridade os municípios turísticos que disponham de:

- a) estruturas administrativas especificamente voltadas à promoção do desenvolvimento turístico, podendo as mesmas se revestirem de caráter público, misto ou privado;
- b) plano diretor ou planejamento voltado para o atendimento de áreas turísticas prioritárias devidamente identificadas e selecionadas;
- c) fundos, fontes de receita própria, ou dotação orçamentária específica, previstas em Lei, destinada à promoção e desenvolvimento turístico das áreas sob sua jurisdição;
- d) programa de incentivo ao desenvolvimento turístico municipal que, por sua natureza, estimule a inversão privada na área sob sua jurisdição;
- e) sistema de coleta e processamento de informações e de estatísticas atualizadas sobre empreendimentos, fluxos turísticos e impacto da indústria de viagens e turismo na economia local;
- f) programa de investimentos em obras ou manutenção de infraestrutura básica.

Art. 19. O Ministério das Relações Exteriores poderá instituir o Visto de Turista Temporário - VTT a ser concedido em países emissores, considerados mercados prioritários, preservados os interesses diplomáticos.

Art. 20. As permissões, licenças, autorizações, e classificações dos prestadores de serviços turísticos e suas empresas e empreendimentos concedidos anteriormente à vigência desta Lei, permanecerão em vigor até 180 dias após o estabelecimento dos novos critérios para sua concessão.

Art. 21. Até que seja aprovado o Plano Plurianual de Turismo, as atividades da Política nacional de Turismo serão desenvolvidas observadas as normas vigentes na data de publicação desta Lei.

Art. 22. Juntamente com o Plano Plurianual de Governo, o poder Executivo proporá normas relativas a concessão de incentivos financeiros e tributários à atividade turística.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

República Federativa do Brasil
Constituição

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

(Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 1998
(Nº 3.818/93, na Casa de origem)

Altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (desapropriação por utilidade pública) e as Leis nºs 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (registros públicos), e 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (parcelamento do solo urbano);

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte item 35:

"Art. 167.

.....
35 - da imissão provisória na posse, e respectiva cessão e promessa de cessão, quando concedido à União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou suas entidades delegadas, para a

execução de parcelamento popular, com finalidade urbana, destinado às classes de menor renda.

....."

Art. 2º A alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º

.....

i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;

....."

Art. 3º O art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 5º

.....

§ 3º Ao imóvel desapropriado para implantação de parcelamento popular, destinado às classes de menor renda, não se dará outra utilização nem haverá retrocessão."

Art. 4º A Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

§ 2º Considera-se desmembramento a subdivisão total ou parcial da gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique a

abertura de novas vias e logradouros públicos, ressalvados a modificação, a ampliação e o prolongamento dos já existentes ou a abertura de uma única via pública ou particular de acesso exclusivo aos novos lotes.

§ 3º Considera-se gleba o terreno que não foi objeto de parcelamento aprovado ou regularizado e registrado em cartório.

§ 4º Considera-se lote o terreno servido de infra-estrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe.

§ 5º Consideram-se infra-estrutura básica os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas ou não.

§ 6º A infra-estrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (Z HIS) consistirá, no mínimo, de:

I - vias de circulação;

II - escoamento das águas pluviais;

III - rede para o abastecimento de água potável; e

IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar."

"Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal.

....."

"Art. 4º

I - as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem.

.....

§ 1º A legislação municipal definirá, para cada zona em que se divida o território do Município, os usos permitidos e os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e os coeficientes máximos de aproveitamento.

....."

"Art. 7º

Parágrafo único. As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de quatro anos."

"Art. 8º Os municípios com menos de cinqüenta mil habitantes e aqueles cujo plano diretor contiver diretrizes de urbanização para a zona em que se situe o parcelamento poderão dispensar, por lei, a fase de fixação de diretrizes previstas nos arts. 6º e 7º desta Lei."

"Art. 9º Orientado pelo traçado e diretrizes oficiais, quando houver, o projeto, contendo desenhos, memorial descritivo e cronograma de execução das obras com duração máxima de quatro anos, será apresentado à Prefeitura Municipal, ou ao Distrito Federal quando for o caso, acompanhado de certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, de certidão negativa de tributos municipais e do competente instrumento de garantia, ressalvado o disposto no § 4º do art. 18.

.....
§ 3º Caso se constate, a qualquer tempo, que a certidão da matrícula apresentada como atual não tem mais correspondência com os registros e averbações cartorárias do tempo da sua apresentação, além das consequências penais cabíveis, serão consideradas insubsistentes tanto as diretrizes expedidas anteriormente, quanto as aprovações consequentes."

"Art. 10. Para aprovação de projeto de desmembramento, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura Municipal, ou ao Distrito Federal quando for o caso, acompanhado de certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ressalvado o disposto no § 4º do art. 18, e de planta do imóvel a ser desmembrado contendo:

....."
"Art. 11. Aplicam-se ao desmembramento, no que couber, as disposições urbanísticas vigentes

para as regiões em que se situem ou, na ausência destas, as disposições urbanísticas para os loteamentos.

....."

"Art. 12.

Parágrafo único. O projeto aprovado deverá ser executado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação."

"Art. 13. Aos Estados caberá disciplinar a aprovação pelos Municípios de loteamentos e desmembramentos nas seguintes condições:

....."

"Art. 16. A lei municipal definirá os prazos para que um projeto de parcelamento apresentado seja aprovado ou rejeitado e para que as obras executadas sejam aceitas ou recusadas.

S 1º Transcorridos os prazos sem a manifestação do Poder Público, o projeto será considerado rejeitado ou as obras recusadas, assegurada a indenização por eventuais danos derivados da omissão.

S 2º Nos Municípios cuja legislação for omissa, os prazos serão de noventa dias para a aprovação ou rejeição e de sessenta dias para a aceitação ou recusa fundamentada das obras de urbanização."

"Art. 18.

I - título de propriedade do imóvel ou certidão da matrícula, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º;

.....
V - cópia do ato de aprovação do loteamento e comprovante do termo de verificação pela Prefeitura Municipal ou pelo Distrito Federal, da execução das obras exigidas por legislação municipal, que incluirão, no mínimo, a execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais ou da aprovação de um cronograma, com a duração máxima de quatro anos, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras;

.....

§ 4º O título de propriedade será dispensado quando se tratar de parcelamento popular, destinado às classes de menor renda, em imóvel declarado de utilidade pública, com processo de desapropriação judicial em curso e imissão provisória na posse, desde que promovido pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou suas entidades delegadas, autorizadas por lei a implantar projetos de habitação.

§ 5º No caso de que trata o parágrafo anterior, o pedido de registro do parcelamento, além dos documentos mencionados nos incisos V e VI deste artigo, será instruído com cópias autênticas da decisão que tenha concedido a imissão provisória na posse, do decreto de desapropriação, do comprovante de sua publicação na imprensa oficial e, quando formulado por entidades delegadas, da lei de criação e de seus atos constitutivos."

"Art. 26.

.....
§ 3º Admite-se, nos parcelamentos populares, a cessão da posse em que estiverem provisoriamente imitidas a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas entidades delegadas, o que poderá ocorrer por instrumento particular, ao qual se atribui, para todos os fins de direito, caráter de escritura pública, não se aplicando a disposição do inciso II do art. 134 do Código Civil.

§ 4º A cessão da posse referida no parágrafo anterior, cumpridas as obrigações do cessionário, constitui crédito contra o expropriante, de aceitação obrigatória em garantia de contratos de financiamentos habitacionais.

§ 5º Com o registro da sentença que, em processo de desapropriação, fixar o valor da indenização, a posse referida no § 3º converter-se-á em propriedade e a sua cessão, em compromisso de compra e venda ou venda e compra, conforme haja obrigações a cumprir ou estejam elas cumpridas, circunstância que, demonstradas ao Registro de Imóveis, serão averbadas na matrícula relativa ao lote.

§ 6º Os compromissos de compra e venda, as cessões e as promessas de cessão valerão como título para o registro da propriedade do lote adquirido, quando acompanhados da respectiva prova de quitação."

"Art. 40.

§ 5º A regularização de um parcelamento pela Prefeitura Municipal, ou Distrito Federal quando for o caso, não poderá contrariar o disposto nos arts. 3º e 4º desta Lei, ressalvado o disposto no § 1º deste último."

"Art. 43.

Parágrafo único. Neste caso, o loteador ressarcirá a Prefeitura Municipal ou o Distrito Federal quando for o caso, em pecúnia ou em área equivalente, no dobro da diferença entre o total das áreas públicas exigidas e as efetivamente destinadas."

"Art. 50.

Parágrafo único. O crime definido neste artigo é qualificado, se cometido:

II - com inexistência de título legítimo de propriedade do imóvel loteado ou desmembrado, ressalvado o disposto no art. 18, §§ 4º e 5º, desta Lei, ou com omissão fraudulenta de fato a ele relativo, se o fato não constituir crime mais grave."

"Art. 51.

Parágrafo único. As infrações previstas no artigo anterior deixam de ser consideradas crimes se as irregularidades previstas nesta Lei forem sanadas até o oferecimento da denúncia."

Art. 5º A Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 53A. São considerados de interesse público os parcelamentos vinculados a planos ou programas habitacionais de iniciativa das Prefeituras Municipais e do Distrito Federal, ou entidades autorizadas por lei, em especial as regularizações de parcelamentos e de assentamentos.

Parágrafo único. Às ações e intervenções de que trata este artigo não será exigível documentação que não seja a mínima necessária e indispensável aos registros no cartório competente, inclusive sob a forma de certidões, vedadas as exigências e as sanções pertinentes aos particulares, especialmente aquelas que visem garantir a realização de obras e serviços, ou que visem prevenir questões de domínio de glebas, que se presumirão asseguradas pelo Poder Público respectivo."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL N° 3.818-A, DE 1993

Altera o Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e as Leis nºs. 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É acrescentado ao inciso I, do artigo 167 da Lei nº 6015, de 31 de dezembro de 1973, inciso 35 com a seguinte redação:

*Art. 167

.....
35 - da imissão provisória na posse, e respectiva cessão e promessa de cessão, quando concedida à União, Estados, Distrito Federal,

Municípios ou suas entidades delegadas, para a execução de parcelamento popular, com finalidade urbana, destinado às classes de menor renda".

Art. 29 Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante mencionados, da Lei nº 6766, de 19 de dezembro de 1979:

I - o "caput" do artigo 9º:

"Art. 9º Orientado pelo traçado e diretrizes oficiais, quando houver, o projeto, contendo desenhos e memorial descritivo, será apresentado à Prefeitura Municipal, ou ao Distrito Federal quando for o caso, acompanhado de certidões de ônus reais, certidão negativa de tributos municipais e do título de propriedade, todos relativos ao imóvel, ressalvado o disposto no § 4º, do art. 18º";

II - o "caput" do artigo 10:

Art. 10 Para a aprovação de projeto de desmembramento, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura Municipal, ou ao Distrito Federal, quando for o caso, acompanhado do título de propriedade, com a ressalva do § 4º do art. 18, e da planta do imóvel a ser desmembrado, contendo:";

III - o inciso I do artigo 18:

"I - título de propriedade do imóvel, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º.";

IV - o inciso II do artigo 50:

"II - com inexistência de título legítimo de propriedade do imóvel loteado ou desmembrado, ressalvado o disposto no Art. 18, §§ 4º e 5º, desta lei, ou com omissão fraudulenta de fato a ele relativo, se o fato não constituir crime mais grave."

Art. 39 São acrescentados à Lei nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, os seguintes dispositivos:

I - Os §§ 4º e 5º ao artigo 18:

"§ 4º - O título de propriedade será dispensado quando se tratar de parcelamento popular, destinado às classes de menor renda, em imóvel declara-

do de utilidade pública, com processo de desapropriação judicial em curso e imissão provisória na posse, desde que promovido pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou suas entidades delegadas, autorizadas a implantar projetos de habitação.

§ 5º - No caso de que trata o parágrafo anterior, o pedido de registro do parcelamento, além dos documentos mencionados nos incisos V e VI, será instruído com cópias autênticas da decisão que tenha concedido a imissão provisória na posse, do decreto de desapropriação, do comprovante de sua publicação na imprensa oficial e, quando formulado por entidade delegada, de seus atos constitutivos.";

II - os §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao artigo 26:

"§ 3º - Admite-se, nos parcelamentos populares, a cessão da posse em que estiverem provisoriamente imitidas a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas entidades delegadas, o que poderá ocorrer por instrumento particular, ao qual se atribui, para todos os fins de direito, caráter de escritura pública, não se aplicando a disposição do art. 134, II, do Código Civil.

§ 4º - A cessão da posse referida no parágrafo anterior, cumpridas as obrigações do cessionário, constitui crédito contra o expropriante, de aceitação obrigatória em garantia de contratos de financiamento vinculados ao sistema financeiro da habitação.

§ 5º - Com o registro da sentença que, em processo de desapropriação, fixar o valor da indenização, a posse, referida no § 3º deste artigo, converte-se à em propriedade e a sua cessão em compromisso de venda e compra ou em venda e compra, conforme haja obrigações a cumprir ou estejam elas cumpridas, circunstâncias que, demonstradas ao Registro de Imóveis, serão averbadas, na matrícula relativa ao lote.

§ 6º - Os compromissos de compra e venda, as cessões e as promessas de cessão valerão como título para o registro da propriedade do lote adquirido, quando acompanhados da respectiva prova de quitação."

Art. 49 A alínea "i" do artigo 59 do Decreto-lei nº 3365, de 21 de junho de 1941; passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 59
.....

i) - a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, ou para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;"

Art. 59 É acrescentado § 3º, ao artigo 59, do Decreto-lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com a seguinte redação:

"Art. 59
.....

§ 3º - O imóvel desapropriado, para implantação de parcelamento popular, destinado às classes de menor renda, não pode ter outra utilização, vedada também a retrocessão."

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça, da Habitação e Urbanismo, do Ministério Público do Estado de São Paulo, realizou profundos estudos sobre a questão habitacional do País, com o objetivo de permitir ao Poder Público a realização do parcelamento do solo em gleba submetida a processo judicial expropriatório pendente de solução definitiva, e também, ao adquirente do lote, um econômico registro imobiliário de seu título.

A matéria foi submetida à Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, que, acolhendo a matéria, assim se manifestou:

"As modificações propostas revestem-se, de extrema importância para o desenvolvimento do Programa Habitacional do Estado, na medida em que visam permitir ao Poder Público a realização de parcelamento do solo em gleba submetida a processo judicial expropriatório pendente de solução definitiva, e também, ao adquirente de lote, um econômico registro imobiliário de seu título.

Não possuindo o Poder Público bens dominicais suficientes para a implantação de loteamentos populares, necessita, quase sempre, de desapropriações para obtê-los, sujeitas, na ausência de consenso quanto à indenização, a processo judicial que, na prática, é demasiado lento e impede a pronta transferência do domínio ao expropriante e o deixa impedido de lotear ou desmembrar o imóvel com enormes sacrifícios para a população carente de habitação.

Propõe-se, no presente anteprojeto, que a norma vigente, no sentido de que só pode parcer imóvel quem seja seu proprietário, seja excepcionada, de modo a que a União, o Estado, o Distrito Federal, os Municípios ou suas entidades delegadas, autorizadas a implantar projetos de habitação, uma vez imitidos na posse, possam parcelar o imóvel e, de imediato, proceder à sua cessão à população carente, acelerando, dessa forma, para os adquirentes, o acesso seguro à habitação, favorecidos com a criação de um título provisório que traz em si a possibilidade de conversão em domínio.

Admitir a cessão, nos parcelamentos populares, da posse em que estiver provisoriamente imitido o expropriante, o anteprojeto altera a Lei de Registros Públicos.

Abrindo a possibilidade de registro imobiliário desse negócio, confere-se aos adquirentes instrumento hábil à prova de seus direitos, segurança e economia, na medida em que, consolidado o domínio do expropriante, o adquirente verá a sua posse convertida em propriedade, automaticamente, por efeito legal, sem necessidade de atos ulteriores ou custosa burocacia, gratuito que será, apresentada apenas a prova de quitação, o registro das "mutações".

Salvaguardados os direitos do proprietário, permitido ao Poder Público, imitido na posse, parcelar e ceder, desde logo, o imóvel à população carente e conferido aos adquirentes um título hábil, seguro e econômico, todos têm a ganhar com as presentes medidas propostas.

Uma vez convertidas em lei, permitirão que os imóveis cumpram o pleno atendimento, nos termos da Constituição Federal, de sua função social, impondo que permanecam ociosos enquanto tramita o processo.

Mais ainda, a fruição imediata do imóvel expropriado impedirá a ocorrência de invasões, atual

mente corriqueiras e das quais decorrem sérios entraves à efetiva implantação do parcelamento e prejuízo ao ordenado desenvolvimento urbano.

Por último, merecem ser destacadas, dentre as medidas propostas, duas que me parecem de grande alcance: uma a que confere à cessão de posse o caráter de escritura pública, possibilitando e fomentando a liberação de recursos, pelos agentes financeiros, para a construção de casas populares, autorizando-se o interessado a dar a cessão da posse em garantia do financiamento; a outra, a que impõe a utilização do imóvel para o fim específico da desapropriação e impede a retrocessão, conferindo, dessa forma, proteção aos adquirentes e ao patrimônio público.

Ante o exposto, convicto de que, ante o seu elevado alcance social e o interesse público envolvido, este projeto merece ser apreciado, à consideração dos ilustres membros desta Casa, na convicção de sua aprovação, eis que são inequívocos os benefícios que a medida proporcionará no encaixamento da solução ao grave problema habitacional Brasileiro.

Sala das Sessões, em 19.05.93



Deputado CARLOS NELSON

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

LEI N. 6.015 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

.....

Art. 167º. Os requerimentos de cancelamento serão arquivados com os documentos que os instruírem.

.....

LEI N. 6.766 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências

.....

Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 1º Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 2º Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

.....

DECRETO-LEI N. 3.365 — DE 21 DE JUNHO DE 1941**Dispõe sobre desapropriação por utilidade pública.**

.....
Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

.....

i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o loteamento de terrenos edificados ou não para sua melhor utilização económica, higiênica ou estética;

.....

LEI N. 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916**Código Civil dos Estados Unidos do Brasil.**

.....
Art. 134. É, outrossim, dà substância
dó ato a escritura pública:¹⁻²⁻³

.....

II — Nos contratos constitutivos ou
translativos de direitos reais sobre imó-
veis dê valor superior a Cr\$ 50.000
(cinquenta mil cruzeiros),⁴ excetuado o
penhor agrícola.⁵⁻⁶⁻⁷⁻⁸⁻⁹

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

(*) LEI N. 9.514 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997

**Dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário,
institui a alienação fiduciária de coisa imóvel;
e dá outras providências.**

.....

Art. 40: Os incisos I e II do artigo 167 dà Lei n. 6.015⁽⁶⁾, de 31 de dezembro de 1973, passam a vigorar acrescidos, respectivamente, dos seguintes itens:

“Art. 167..

I.—

35) da alienação fiduciária em garantia de coisa imóvel.

II -
.....

17) do Termo de Securitização de créditos imobiliários, quando submetidos a regime fiduciário.”

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, DE 1998
(Nº 2.022/91, na Casa de origem)**

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes incisos:

"Art. 3º
.....

XVIII - Denominações Comuns Brasileiras (DCB) - denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovada pelo órgão federal responsável pela vigilância sanitária;

XIX - Denominações Comuns Internacionais (DCI) - denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo recomendada pela Organização Mundial de Saúde;

XX - Medicamento Similar - aquele que contém o mesmo ou os mesmos princípios ativos,

apresenta a mesma concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia e indicação terapêutica, preventiva ou diagnóstica, do medicamento de referência registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária, podendo diferir somente em características relativas ao tamanho e forma do produto, prazo de validade, embalagem, rotulagem, excipientes e veículos, devendo sempre ser identificado por nome comercial ou marca;

XXI - Medicamento Genérico - medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que se pretende ser com este intercambiável, geralmente produzido após a expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela DCB ou, na sua ausência, pela DCI;

XXII - Medicamento de Referência - produto inovador registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária e comercializado no País, cuja eficácia, segurança e qualidade foram comprovadas cientificamente junto ao órgão federal competente, por ocasião do registro;

XXIII - Produto Farmacêutico Intercambiável - equivalente terapêutico de um medicamento de referência, comprovados, essencialmente, os mesmos efeitos de eficácia e segurança;

XXIV - Bioequivalência - consiste na demonstração de equivalência farmacêutica entre produtos apresentados sob a mesma forma

farmacêutica, contendo idêntica composição qualitativa e quantitativa de princípio(s) ativo(s), e que tenham comparável biodisponibilidade, quando estudados sob um mesmo desenho experimental;

XXV - Biodisponibilidade - indica a velocidade e a extensão de absorção de um princípio ativo em uma forma de dosagem, a partir da sua curva concentração/tempo na circulação sistêmica ou sua excreção na urina."

Art. 2º O órgão federal responsável pela vigilância sanitária regulamentará, em até noventa dias:

I - os critérios e condições para o registro e o controle de qualidade dos medicamentos genéricos;

II - os critérios para as provas de biodisponibilidade de produtos farmacêuticos, em geral;

III - os critérios para a aferição da equivalência terapêutica, mediante as provas de bioequivalência de medicamentos genéricos, para a caracterização de sua intercambialidade;

IV - os critérios para a dispensação de medicamentos genéricos nos serviços farmacêuticos governamentais e privados, respeitada a decisão expressa de não intercambialidade do profissional prescritor.

Art. 3º O art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo único:

"Art. 57.

Parágrafo único. Os medicamentos que ostentam nome comercial ou marca ostentarão também,

obrigatoriamente com o mesmo destaque e de forma legível, nas peças referidas no caput deste artigo, nas embalagens e materiais promocionais, a Denominação Comum Brasileira ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional em letras e caracteres cujo tamanho não será inferior a um meio do tamanho das letras e caracteres do nome comercial ou marca."

Art. 4º As aquisições de medicamentos, sob qualquer modalidade de compra, e as prescrições médicas e odontológicas de medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional.

§ 1º O órgão federal responsável pela vigilância sanitária editará, periodicamente, a relação de medicamentos registrados no País, de acordo com a classificação farmacológica da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME vigente e segundo a Denominação Comum Brasileira ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional, seguindo-se os nomes comerciais e as correspondentes empresas fabricantes.

§ 2º Nas aquisições de medicamentos a que se refere o caput deste artigo, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço.

§ 3º Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.

§ 4º A entrega dos medicamentos adquiridos será acompanhada dos respectivos laudos de qualidade.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Federal autorizado a promover medidas especiais relacionadas com o registro, a fabricação, o regime econômico-fiscal, a distribuição e a dispensação de medicamentos genéricos, de que trata esta Lei, com vistas a estimular sua adoção e uso no País.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde promoverá mecanismos que assegurem ampla comunicação, informação e educação sobre os medicamentos genéricos.

Art. 6º O Ministério da Saúde promoverá programas de apoio ao desenvolvimento técnico-científico aplicado à melhoria da qualidade dos medicamentos.

Parágrafo único. Para tanto, será buscada a cooperação de instituições nacionais e internacionais relacionadas com a aferição da qualidade de medicamentos.

Art. 7º Os laboratórios que produzem e comercializam medicamentos com ou sem marca ou nome comercial terão o prazo de seis meses para as alterações e adaptações necessárias ao cumprimento do que dispõe esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.022-F, DE 1991

Dispõe sobre a proibição do uso de marca comercial ou de fantasia nos produtos farmacêuticos

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Os Produtos Farmacêuticos para consumo humano comercializados no país deverão ser identificados pelo nome genérico.

§ 1º Para este fim entenda-se nome genérico como a denominação científica abreviada baseada no ingrediente ativo utilizado.

§ 2º Na embalagem do produto poderá acompanhar com destaque inferior ao dado ao nome genérico o nome do laboratório fabricante e nomes correspondentes a marcas comerciais ou de fantasia pertencentes ao produto.

Art. 2º As instituições públicas ou Sistema Único de Saúde utilizarão exclusivamente o nome genérico em todas suas atividades de assistência farmacêutica.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Ministério da Saúde no prazo de 90(noventa) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação..

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Em todo o mundo, dos 8(oito) bilhões de habitantes, pelo menos um terço estão privados de acesso regular aos medicamentos essenciais.

O Brasil não foge a esta regra, calcula-se que cerca de 50 milhões de brasileiros estão marginalizados no consumo de medicamentos.

Nesta exclusão tem papel determinante o baixo poder aquisitivo desta população, desta forma os mecanismos que pudessem baratear os custos, destes produtos têm valor fundamental para a elevação da qualidade de vida.

A Organização Mundial de Saúde recomenda o emprego do nome genérico para cada medicamento, isto é, a denominação científica abreviada baseada no ingrediente ativo utilizado: Os medicamentos genéricos podem ser adquiridos a um preço muito mais baixo. Por outro lado, uma só denominação vinculada ao ingrediente ativo é facilmente reconhecível e aumenta a segu-

range na prescrição, na dispensação e na administração de medicamentos.

Nos EUA, com a utilização do nome genérico tem se verificado este fato de barateamento do custo dos medicamentos. Os medicamentos com nome genérico tem avançado numa parcela cada vez maior do mercado chegando já a 30% do setor. Estima-se em 1989 uma economia de 236 milhões de dólares para os consumidores americanos.

Outros países como Indonésia e Filipinas tem adotado legislação rigorosa na adoção do nome genérico.

O padrão de competição no mercado de produtos farmacêuticos demanda enormes esforços promocionais baseados na fixação de marcas de fantasia para diferenciação dos produtos.

A promoção destas marcas de fantasia consomem em média de 20 a 30% das vendas brutas das maiores companhias farmacêuticas.

Esta promoção custosa visa manter cattiva a clientela de pacientes, médicos, farmacêuticos etc.

Vejamos esta tabela com a comparação de preço:

MARCA COMERCIAL	Nome Genérico	Preço no varejo		
		Dosagem (mg)	Marca (\$)	Genérico (\$)
Amoxil	amoxicilina	250	21.46	15.29
Ativan	lorazepam	1	31.99	17.99
Darvocet-N 100	propoxíleno acetaminofén	100 650	28.01	17.89
Dilantil	fenitoína	100	7.49	5.79
EES 400	eritromicina ES	400	17.00	14.97
Inderal	propanolol HCL	40	19.56	10.49
Keflex	cefalexina	250	77.34	48.99
Lasix	furosemida	40	10.74	5.89
Notrin	Ibuprofeno	600	18.23	9.93
Tylenol no.3	acetaminofén codeína	300 30	14.89	6.88
Valium	diazepam	5	27.47	8.49

A simples existência do concorrente genérico não garante a competição por preço, pois os consumidores, ou seja, os pacientes e médicos, não escolhem os medicamentos que consomem. Os médicos não se fixam nos preços, inclusive porque não têm notícia da propaganda dirigida à classe médica que mencione o preço dos remédios, na medida em que não serão eles a pagar a conta da farmácia. Os farmacêuticos não interessam a substituição por um produto de menor custo, já que seus lucros são baseados numa porcentagem do valor de venda.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1991

DEPUTADO EDUARDO JORGE

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

LEI N. 6.360 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1976

Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, além das definições estabelecidas nos incisos I, II, III, IV, V e VII do artigo 4º da Lei n. 5.991, de 17 de dezembro de 1973, são adotadas as seguintes:

I — **Produtos Dietéticos:** produtos tecnicamente elaborados para atender às necessidades dietéticas de pessoas em condições fisiológicas especiais;

II — **Nutriments:** substâncias constituintes dos alimentos de valor nutricional, incluindo proteínas, gorduras, hidratos de carbono, água, elementos minerais e vitaminas;

III — **Produtos de Higiene:** produtos para uso externo, antissépticos ou não, destinados ao asseio ou à desinfecção corporal, compreendendo os sabonetes, xampus, dentifrícios, enxaguatórios bucais, antiperspirantes, desodorantes, produtos para barbear e após o barbear, estípticos e outros;

IV — **Perfumes:** produtos de composição aromática obtida à base de substâncias naturais ou sintéticas, que, em concentrações e veículos apropriados, tenham como principal finalidade a odorização de pessoas ou ambientes, incluídos os extratos, as águas perfumadas, os perfumes cremosos, preparados para banho e os odorizantes de ambientes, apresentados em forma líquida, geleificada, pastosa ou sólida;

V — **Cosméticos:** produtos para uso externo, destinados à proteção ou ao embronzamento das diferentes partes do corpo, tais como pós faciais, talcos, cremes de beleza, creme para as mãos e similares, máscaras faciais, loções de beleza, soluções leitosas, cremosas e adstringentes, loções para as mãos, bases de maquiagem e óleos cosméticos, rudes, «blushes», batons, lápis labiais, preparados anti-solares, bronzeadores e simulatórios, rímeis, sombras, delineadores, tinturas capilares, agentes clareadores de cabelos, preparados para ondular e para alisar cabelos, fixadores de cabelos, laquês, brilhantinas e similares, loções capilares, depilatórios e epilatórios, preparados para unhas e outros;

VI — **Corantes:** substâncias adicionais aos medicamentos, produtos dietéticos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene e similares, saneantes domissanitários e similares, com o efeito de lhes conferir cor e, em determinados tipos de cosméticos, transferi-la para a superfície cutânea e anexos da pele;

VII — **Saneantes Domissanitários:** substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

a) **inseticidas** — destinados ao combate, à prevenção e ao controle dos insetos em habitações, recintos e lugares de uso público e suas cercanias;

b) **raticidas** — destinados ao combate a ratos, camundongos e outros roedores, em domicílios, embarcações, recintos e lugares de uso público, contendo substâncias ativas, isoladas ou em associação, que não ofereçam risco à vida ou à saúde do homem e dos animais úteis de sangue quente, quando aplicados em conformidade com as recomendações contidas em sua apresentação;

c) **desinfetantes** — destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

d) **detergentes** — destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico.

VIII — **Rótulo:** identificação impressa ou litografada, bem como os dizeres pintados ou gravados a fogo, pressão ou decalco, aplicados diretamente sobre recipientes, vasilhames, invólucros, envoltórios, cartuchos ou qualquer outro protetor de embalagem;

IX — **Embalagem:** invólucro, recipiente ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinada a cobrir, empacotar, envasar, proteger ou manter, especificamente ou não, os produtos de que trata esta Lei;

X — **Registro:** inscrição, em livro próprio após o despacho concessivo do dirigente do órgão do Ministério da Saúde, sob número de ordem, dos produtos de que trata esta Lei, com a indicação do nome, fabricante, da procedência, finalidade e dos outros elementos que os caracterizem;

XI — **Fabricação:** todas as operações que se fazem necessárias para a obtenção dos produtos abrangidos por esta Lei;

XII — **Matérias-Primas:** substâncias ativas ou inativas que se empregam na fabricação de medicamentos e de outros produtos abrangidos por esta Lei, tanto as que permanecem inalteradas quanto as passíveis de sofrer modificações;

XIII — **Lote ou Partida:** quantidade de um medicamento ou produto abrangido por esta Lei, que se produz em um ciclo de fabricação, e cuja característica essencial é a homogeneidade;

XIV — **Número do Lote:** designação impressa na etiqueta de um medicamento e de produtos abrangidos por esta Lei que permita identificar o lote ou a partida a que pertençam e, em caso de necessidade, localizar e rever todas as operações de fabricação e inspeção praticadas durante a produção;

XV — **Controle de Qualidade:** conjunto de medidas destinadas a garantir, a qualquer momento, a produção de lotes de medicamentos e demais produtos abrangidos por esta Lei, que satisfaçam às normas de atividade, pureza, eficácia e inocuidade;

XVI — **Produto Semi-Elaborado:** toda a substância ou mistura de substâncias ainda sob o processo de fabricação;

XVII — **Pureza:** grau em que uma droga determinada contém outros materiais estranhos.

Art. 57. O Poder Executivo disporá, em regulamento, sobre a rotulagem, as bulas, os impressos, as etiquetas e os prospectos referentes aos produtos de que trata esta Lei.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 54, DE 1998
(Nº 4.769/98, na Casa de origem)
(De Iniciativa do Presidente da República)

Altera dispositivos da Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, que cria carreiras no âmbito do Poder Executivo Federal, cria as gratificações de desempenho e eficiência – GDE e de desempenho de atividade de defesa agropecuária – GDA e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, 11, 12, 13 e 18 da Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

III – Fiscal de Defesa Agropecuária, composta de cargos de igual denominação no quadro geral de pessoal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, com atribuições voltadas para as atividades de inspeção, fiscalização, certificação e controle de produtos, insumos materiais de multiplicação, meios tecnológicos e processos produtivos na área de defesa agropecuária."

"Art. 11. A Gratificação de Desempenho da Atividade de Fiscalização – GDAF, instituída pelo art. 1º da Lei nº 9.641, de 25 de maio de 1998, será concedida aos ocupantes dos cargos de que trata o inciso III do art. 1º desta Lei, quando em exercício de atividade inerentes às atribuições da respectiva carreira no Ministério da Agricultura e do Abastecimento."

"Art. 12. A GDE e a GDAF serão calculadas pela multiplicação dos seguintes fatores:

"Art. 13. A GDE e a GDAF serão calculadas com base em setenta e cinco por cento do limite máximo de pontos fixados para avaliação de desempenho no primeiro período de avaliação após a nomeação.

"Art. 18. Até que sejam definidos os critérios de desempenho institucional de que trata o art. 14, a GDE e a GDAF serão calculadas utilizando-se apenas critérios de avaliação de desempenho individual e consi-

derando-se o limite de dois mil, duzentos e trinta e oito pontos."

Art. 2º A Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 19A. Serão transformados em cargos de Fiscal de Defesa Agropecuária, observadas as condições dispostas no § 1º deste artigo, os atuais cargos efetivos do quadro permanente do Ministério da Agricultura e do Abastecimento a seguir relacionados:

- I – Farmacêutico, código NS-908;
- II – Zootecnista, código NS-911;
- III – Químico, código NS-921;
- IV – Engenheiro Agrônomo, código NS-912.

§ 1º Serão enquadrados na carreira os atuais ocupantes dos cargos relacionados neste artigo que estejam no efetivo exercício das atividades de defesa agropecuária e recebam a GDAF na data de publicação desta Lei, desde que sua investitura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores e a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a esta data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 2º Os servidores referidos neste artigo serão enquadrados em cargos do Fiscal de Defesa agropecuária na mesma classe padrão em que se encontrem posicionamentos na data da publicação desta Lei."

Art. 3º Ficam vedadas as redistribuições dos cargos de que trata esta Lei para o Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM N° 1.205,
 DE 5 DE OUTUBRO DE 1998**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento e da Senhora Ministra de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado, Interina, o texto do projeto de lei que "Altera dispositivos da Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, e dá outras provisões".

Brasília, 5 de outubro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL NA 56 MARE/MAA, DE 12 DE AGOSTO DE 1998, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E DA SENHORA MINISTRA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E REFORMA DO ESTADO-INTERINA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Lei modificando a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, que cria a carreira de Fiscal de Defesa Agropecuária e dá outras providências.

2) A Constituição Federal de 1988 atribuiu, em seu capítulo sobre a Organização do Estado, art. 23, competência à União para fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar, competência esta destinada, na estrutura organizacional do Poder Executivo, ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

3) Assim, atividades de defesa sanitária animal e vegetal, a fiscalização dos insumos utilizados nas atividades agropecuárias, a fiscalização da prestação de serviços no setor e a classificação e inspeção dos produtos e derivados animais e vegetais são exercidas atualmente por Engenheiros Agrônomos, Farmacêuticos, Químicos e Zootecnistas, os quais realizam ainda vasto trabalho de conscientização visando salvaguardar as condições de consumo e consequentemente a saúde das populações urbanas e rurais do País.

4) Tais atividades revestem-se, ademais, de grande importância econômica, visto que as exportações de produtos agropecuários para a maioria dos grandes mercados consumidores mundiais estão condicionadas à prévia inspeção e aprovação em exames que exigem a aderência estrita a rigorosos padrões de qualidade, sendo a colocação de produtos nacionais no Exterior um importante objetivo em contexto em que a preservação de um razoável fluxo de divisas para o País é condição imprescindível para a manutenção da estabilidade macroeconômica.

5) Impunha-se, pois, a adoção de medidas que facilitassem a consecução destes objetivos promovendo condições favoráveis a uma execução mais eficaz das referidas atividades. Neste sentido, providenciou-se a criação da carreira de Fiscal de Defesa Agropecuária, pela Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, com atribuições voltadas para as atividades de inspeção, fiscalização, certificação e controle de produtos, insumos, materiais de multiplicação, meios tecnológicos e processos produtivos na área de de-

fesa agropecuária. Os cargos efetivos desta carreira, entretanto, ainda não foram providos e permanecem vagos.

6) Visando dar maior racionalidade ao uso dos recursos humanos disponíveis para a fiscalização de defesa agropecuária, respeitadas, é claro, as especificidades inerentes à formação de cada profissional, a atual proposta promove a transformação dos cargos de Engenheiro Agrônomo, Farmacêutico, Químico e Zootecnista, e transposição de seus ocupantes, caso estejam de fato exercendo as atividades de fiscalização do Ministério da Agricultura e Abastecimento, para os cargos da carreira de Fiscal de Defesa Agropecuária. Esta proposta atende ao objetivo perseguido pela atual administração de simplificar a estrutura de cargos e cometer atribuições mais amplas aos servidores federais, de forma a otimizar a gestão dos recursos humanos no governo federal.

7) Além disso, foi preservada a mesma distribuição de classes e padrões e estrutura remuneratória relativas aos atuais cargos de Engenheiro Agrônomo, Farmacêutico, Químico e Zootecnista para efeito de transposição para a carreira criada, o que assegura que a medida proposta não importará em aumento de despesa.

8) Estas, Senhor Presidente, são as razões que justificam o Projeto de Lei que ora submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente, **Francisco Turra**, Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento – **Cláudia Maria Costin**, Ministra de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado – Interina.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.769, DE 1998

Altera dispositivos da Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, 11, 12, 13, e 18 da Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

III – Fiscal de Defesa Agropecuária, composta de cargos de igual denominação no quadro geral de pessoal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, com atribuições voltadas para as atividades de inspeção, fiscalização, certificação e controle de produtos, insumos, materiais de multiplicação, meios tecnológicos e processos produtivos na área de defesa agropecuária." (NR)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 30/92-SNC DE 22 DE JUNHO DE 1992, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 70, de 22 de junho de 1992, pela qual renovei a permissão da Rádio e Televisão Paraibana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

2) Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram sobre o pedido, considerando-o devidamente instruído, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3) Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem encareço se digne Vossa Excelência de encaminhar a anexo portaria, acompanhada do processo administrativo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Afonso Alves de Camargo Netto**, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações,

PORTRARIA Nº 70, DE 22 DE JUNHO DE 1992

O Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 6º, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29103.000433/88, resolve:

I – Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 3 de dezembro de 1989, a permissão outorgada à Rádio e Televisão Paraibana Ltda., pela Portaria nº 883, de 26 de novembro de 1979, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

II – A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III – Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional I, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Afonso Alves de Camargo Netto**.

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA

**PARECER CONJUR/RR-JPA
COT/DNPV/MINFRA Nº 13/90**

Referência: Proc. 29103.000433/88

Origem: RR-JPA/Coordenação de Outorgas/DNPV

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora e freqüência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 3-12-89. Pedido apresentado tempestivamente. Dentro das normas a situação técnica e a vida societária da entidade.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido e consequentemente expedição da portaria renovando o prazo da permissão.

A Rádio e Televisão Paraibana Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora e freqüência modulada (FM) na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, requer, nos presentes autos, a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo término final se deu em 3-12-89.

I – Histórico

1) A Portaria nº 883, de 26-11-79, publicada no Diário Oficial da União, do dia 3-12-79, autorizou a Rádio e Televisão Paraibana Ltda., a explorar, por 10 (dez) anos, o serviço de radiodifusão sonora e freqüência modulada (FM), na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.

2) A outorga sob referência começou a vigorar em 3 de setembro de 1979, data da publicação da Portaria de permissão no Diário Oficial da União.

II – Do Mérito

3) O artigo 33, § 3º do Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT, instituído pela Lei nº 4.117, de 27-8-62, estabelece prazo de 10 (dez) anos para execução do serviço de radiodifusão sonora no caso sob análise, freqüência modulada, que poderá ser renovado por período iguais e sucessivos.

4) Ademais, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre o assento assevera, em seu artigo 27, **verbis**:

"Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão".

5) As entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão se submeter à vontade de artigo 4º da Lei 5.785, de 23-6-72 que determina à interessada dirigir requerimento ao órgão outor-

gante, no período compreendido entre o 6º (sexta) e 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6) O parço da vigência desta permissão teve o seu termo final no dia 3-12-89, tendo tido o processo sua tramitação legal percorrido tempestivamente (fl. 33 até 35) as vias legais, retornando a esta Regionla em função da recente reforma administrativa.

7) como se depreende da Portaria 883, de 26-11-79, a outorga começou a vigorar em 3-12-79, data da publicação da supradita Portaria no **Diário Oficial** da União.

8) A entidade requereu a renovação o prazo de vigência de sua permissão em 4-6-88 (fl. 1), portanto, dentro do prazo da lei e o pedido foi protocolizado nesta Representação Regional no dia 17 de junho de 1988.

9) A requerente tem seus quadros diretorio e societário aprovados pela Portaria nº266, de 17-11-87, publicada no **Diário Oficial** da União do dia 19-11-87, com a seguinte composição:

Cotista	Quotas	Valor Cr\$
Francisco Alberto Pires de Castro	01	1.580,00
Francisco Alberto Pires de Castro	02	3.240,00
Francisco Alberto Pires de Castro	01	130,00
Suely Egídio Moura Pires de Castro	01	50,00
Totais	5	5.000,00
Cargo	Nome	
Sócio-Gerente	FRANCISCO ALBERTO PIRES DE CASTRO	

10) Ressalte-se que durante o período passado de vigência de sua outorga, a entidade sofreu as penas de advertência e multa constantes das fls. 37 conforme informação oriunda do Departamento Nacional de Fiscalização das Comunicações.

11) Virifica-se ainda que as apenas foram cumpridas as multas recolhidas, consoante comprovante de fls. 37 e 38.

12) Assevera o Setor de Engenharia da Representação Regional, segundo Informação nº 24/89 (fls. 32) que a emissora está operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas.

13) Consultados os controle verificou-se que a emissora está quite com o fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.

14) O prazo de vigência da permissão deverá ser renovado a partir de 3 de dezembro de 1979, data da publicação, no **Diário Oficial** da União, da portaria de permissão (fl. 25).

III – Conclusão

Diante do exposto e tendo em vista o contido nos presentes autos, opinamos pelo deferimento do pedido, suregindo o encaminhamento deste processo á Coordenação de Outorgas do Departamento Nacional de Serviços Privados – DNPV, para submissão do assunto ao Senhor Diretor do Citado Departamento.

É o parecer, sob censura.

João Pessoa, 20 de setembro de 1990.

À consideração do Sr. Representante Regional.

João Pessoa, 21 de setembro de 1990. – **Ana Lúcia Farias de Paiva**, Chefe da Seção de Radiodifusão DR/DENTEL/JPA

Encaminhar a Coordenação de outorga do DNPV, para apreciação.

João Pessoa, 24-9-90. – **Deoclécio Alves Costa**, Diretor Regional Substituto em João Pessoa.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 98, DE 1998

(Nº 565/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão deferida a Registro – Emissoras Regionais de Radiodifusão LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Registro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 19 de setembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 29 de dezembro de 1988, a concessão deferida a Registro – Emissoras Regionais de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Registro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 775, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 19 de setembro de 1994, que "Renova a concessão outorgada a Registro – Emissoras Regionais de Radiodifusão Ltda, para explorar

serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Registro, Estado de São Paulo".

Brasília, 22 de setembro de 1994.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 99/MC, DE 6 DE SETEMBRO DE 1994, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o inclusivo Processo Administrativo nº 29100.002138/88, e que a Registro Emissoras Regionais de Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora e onda média, na cidade de Registro, Estado de São Paulo, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos.

2) O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor, e a estação está fucionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3) Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente, – **Djalma Bastos de Moraes**
– Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1994.

Renova a concessão outorgada a Registro – Emissoras Regionais de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Registro, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo e vista o que consta do Processo nº 29100.002138/88.

DECRETA

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 29 de dezembro de 1988, a concessão referida a Registro – Emissoras Regionais de Radiodifusão Ltda., cuja outorga foi concedida pela Portaria nº 1350, de 21 de dezembro de 1978, passando à condição de concessão em função de aumento de potência de 0,25kw para 1,0kw, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Registro, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de setembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
E DAS COMUNICAÇÕES**

PARECER SEJUR/DCOM/MTC/SP Nº /92

Referência: Processo nº 29100.002138/88

Origem: DCOM/SP/Coordenação Geral de Outorgas/DNPV

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: – Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 29-12-88.

– Pedido apresentado tempestivamente.

– Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

Registro – Emissoras Regionais de Radiodifusão Ltda., permissionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Registro, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 29-12-88.

I – Histórico

1) Mediante Portaria nº 01350 de 21 de dezembro de 1978, foi outorgada permissão à Registro – Emissoras Regionais de Radiodifusão Ltda., para explorar por 10 (dez) anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Registro, Estado de São Paulo.

2) A outorga em questão começou a vigorar em 29 de dezembro de 1978, data da publicação da Portaria de Permissão no Diário Oficial da União.

II – Do Mérito

3) O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 § 3º),

períodos esses mantidos pela atual Constituição Federal (art. 223 § 5º).

4) Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

Art. 27. "Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão."

5) De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6) O prazo de vigência desta permissão, teve seu termo final no dia 29-12-88, porquanto começou a vigorar em 29-12-78, com a publicação do ato correspondente no **Diário Oficial** de 29-12-78 e o pedido ora em exame foi protocolizado nesta Divisão no dia 27 de setembro de 1988, dentro, pois, do prazo legal (fls. 1).

7) A requerente tem seus quadros, diretorio e societário aprovados, respectivamente, pelas Portarias nºs 1.350 de 29-12-78 e 357 de 26-11-91, com a seguinte composição:

Quadro Diretivo

Nomes	Cargos
Múcio Rezende de Mattos	Sócio-Gerente
José Luiz Salto	Sócio- Gerente

Quadro Societário

Cotistas	Cotas	Valor Cr\$
Múcio Rezende de Matos	1.193	11,93
José Luiz Salto	1.193	11,93
José Antônio da Silva Júnior	24	0,24
Total	2.410	24,10

8) Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade sofreu a seguinte penalidade conforme se verifica na informação procedente do Departamento Nacional de Fiscalização das Comunicações, à fls. 52 e 63.

A punição aplicada foi a seguinte:

Pena de multa no valor de CR\$33.900,00 (trinta e três mil e novecentos cruzeiros) com base no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação dada pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 236/87, por infração ao art. 71 § 2º do D.L. nº 236/67 e art. 45 do Regulamento dos Serviços de Radiodifu-

são, conforme estabelecida na Portaria DG nº 388 de 3-2-82 (Processo nº 172.626/81).

9) De acordo com a informação do mencionado Departamento Nacional de Fiscalização das Comunicações, a multa foi recolhida conforme informação constante às fls. 53 (verso) do processo nº 172.626/81 (cópia às fls. 65 e verso).

10) A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado pelo Setor de Engenharia desta Divisão.

11) É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 65.

12) Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovada a partir de 28-12-88, tendo em vista a data de publicação da Portaria de Permissão no **Diário Oficial** da União, lembrando, ainda, de que a entidade, devido às alterações técnicas de operação de sua emissora, passou à condição de concessionária.

III – Conclusão

Diante do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido de renovação de outorga da Registro – Emissoras Regionais de Radiodifusão Ltda, razão pela qual sugerimos a remessa dos autos à Coordenação Geral de Outorgas para submissão do assunto ao Senhor Diretor do Departamento Nacional de Serviços Privados.

É o parecer, "sub-censura".

São Paulo, 11 de setembro de 1992. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

1) De acordo

2) À consideração do Sr. Chefe da Divisão das Comunicações/SP.

São Paulo, 12 de setembro de 1992. – **Elpídio Carlos Gianini dos Santos**

1) de acordo.

2) Ao Sr. Coordenador da Coordenação Geral de Outorgas para prosseguimento.

DCOM/MTC/SP, 14 de setembro de 1992.
José Carlos Elmor

Redistribuem-se os presentes autos a Drª Arislane, conforme determinação do Sr. Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações, promovendo, em consequência, a baixa da carga pertinente a esta Coordenação Jurídica de Comunicações.

Brasília, 3 de fevereiro de 1993. – **Humberto Celso Habbéma de Maia**, Coordenador Jurídico de Comunicações Substituto

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 99, DE 1998****(Nº 566/97, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a outorga deferida à Radiodifusão Assisense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de janeiro de 1997, que renova a outorga deferida à Radiodifusão Assisense Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de novembro de 1995, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 132, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do decreto de 20 de janeiro de 1997, que "Renova a concessão da Radiodifusão Assisense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, 22 de janeiro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 274/MC, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53790.001509/95, em que a Radiodifusão Assisense Ltda., solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originalmente conforme Portaria nº 1.045, de 21 de novembro de 1975, sendo sua última renovação a promovida pelo Decreto nº 92.483, de 21 de março de 1986, publicado no **Diário Oficial** da União de 24 subsequente, por dez anos, a partir de 27 de novembro de 1985, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2) Observo que a outorga original está amparada juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidas os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3) Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4) Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 27 de novembro de 1995.

5) Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto a superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1997**Renova a concessão da Radiodifusão Assisense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001509/95, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de novembro de 1995, a outorga deferida à Radiodifusão Assisense Ltda., pela Portaria nº 1.045, de 21 de novembro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 92.483, de 21 de março de 1986, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – Sérgio Motta.

MISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Consultoria Jurídica

PARECER CONJUR/MC Nº 591/96

Referência: Processo nº 53790.001509/95

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul

Interessada: Radiodifusão Assisense Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Conclusão: Pelo deferimento.

Trata-se o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Radiodifusão Assisense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, pela Portaria nº 1.045, de 21 de novembro de 1975, renovada conforme Decreto nº 92.483, de 21 de março de 1986, publicado no **Diário Oficial da União** do dia 24 subsequente, a partir de 27 de novembro de 1985, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo decreto de 10 de maio de 1991, tendo passado para a condição de concessionária em virtude de aumento de potência outorgado pelo Decreto nº 84.975, de 30 de julho de 1980.

O assunto já foi examinado, através do Parecer nº 75/95 (fls. 33), emitido pela Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul, opinando pelo deferimento do pleito. Acresça-se, apenas, a composição societária da entidade, ali omitida, e aprovada pelo Decreto nº 92.483, de 21-3-86, a saber.

Cotista	Cotas
Valmor Dornelles Poltosi	90
João Carlos Goulart Macedo	90
Simão dos Santos	5
Davi Garcia	5
Hermeto Newton Auzani Chioqueta	5
Luiz Alberto Vielmo	5
Total	200

O pedido em questão, mereceu, ainda, pronunciamento favorável, da Secretaria de Fiscalização e Outorga deste MC, consoante Parecer DPOUT nº 20/96 (fls. 36).

A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e do Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e no prazo legal e com a documentação hábil.

Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

Isto posto, mantenho o entendimento do citado parecer, propondo o encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes, ou seja, Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

Brasília, 2 de dezembro de 1996. – **Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu**, Assistente Jurídico.

Aprovo. Submeto ao Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 2 de dezembro de 1996. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 763/96

Aprovo o Parecer Conjur/MC nº 591/96, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, formulado pela Rádio Assisense Ltda. Remetam-se os autos à consideração do Senhor Ministro das Comunicações acompanhados das minutas de Exposição de Motivos e de Decreto, com vistas ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 3 de dezembro de 1996. – **Antônio Domingos Teixeira Bedram**, Consultor Jurídico.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 100, DE 1998
(Nº 567/97, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Ametista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora e onda média na cidade de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de janeiro de 1997, que renova a concessão da Sociedade Rádio Ametista Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de setembro de 1993, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 134, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 20 de janeiro de 1997, que "Renova a concessão da Sociedade Rádio Ametista Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora e onda média na cidade de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, 22 de janeiro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPÓSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 272, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50790.000562/93, em que a Sociedade Rádio Ametista Ltda. solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora e onda média na cidade de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada conforme Decreto nº 88.608, de 9 de agosto de 1983, por dez anos, a partir de 14 de dezembro de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2) Observo que o ato de outorga original está juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regula-

mentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3) Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4) Em sendo renovada a outorga errado o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 14 de setembro de 1993.

5) Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento. Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta, Ministro de Estado das Comunicações.**

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1997.

Renova a concessão da Sociedade Rádio Ametista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84 inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista que consta do Processo Administrativo nº 50790.000562/93

Decreta:

Art 1º Fica renovada de acordo com o art. 33 § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto 1962, por dez anos, a partir de 14 de setembro de 1993, a concessão da Sociedade Rádio Ametista Ltda outorgada pelo Decreto nº 88.066, de 9 de agosto de 1983, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade serviço radiodifusão sonora em onda média na cidade de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Te-

lecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 1997. 176º da Independência e 109º da República. — **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — Sérgio Motta.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Consultoria Jurídica

PARECER CONJUR/MC Nº 549/96

Referência: Processo nº 50790.000562/93

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul.

Interessada: Sociedade Rádio Ametista Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu tempo final em 14 de setembro de 1993. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

1) A Sociedade Rádio Ametista Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 14 de setembro de 1993.

2) Mediante Decreto nº 88.608, de 9 de agosto de 1983, foi autorizada a concessão à Sociedade Rádio Ametista Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul.

3) O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição art. 223, § 5º.

4) Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

Art. 27. "Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão".

5) De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

6) O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 14 de setembro de 1993, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul, em 3 de junho de 1993, tempestivamente, portanto.

7) A renovação deverá ocorrer a partir de 14 de setembro de 1993.

8) A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria nº 1.658, de 12 de novembro de 1993, e Decreto nº 88.608, de 11 de agosto de 1983, e Portaria nº 336, de 9 de agosto de 1990, respectivamente, com as seguintes composições:

Cotistas	Cotas
Artêmio Antônio Tibola	1
Dênis Zanella	3
Francisco Natal Signor	2
Genuir Salvão	2
Idílio Zamir	2
Itacir Zanella	2
Iriceu Gerlach	4
Jaime Antônio Bridi	2
Joddy Lúvia Siles de Aspiazu	1
Mário Basso	6
Moacir Zilio	40
Otacílio Vanzin	2
Sílvio Sousa Leal	1
Zyndia Rosa Siles de Aspiazu	2
Total	70

Diretor-Gerente: Moacir Zilio

Vice-Diretor: Genuir Salvão

Diretor-Financeiro: Mário Basso

Diretor Técnico: Iriceu Gerlach

9) A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 30).

10) É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações — FISTEL, consoante informação de fls. 32.

11) A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pe-

dido de sua renovação foi apresentada na forma devida e no prazo legal e com a documentação hábil.

12) Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concludo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

13) Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados da minuta dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

14) Posteriormente, de acordo com o artigo 223 § 3º da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato da renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer "sub censura".

Brasília, 25 de novembro de 1996. – **Maria da Glória Tuxi F. Santos**, Chefe de Divisão.

Aprovo. Submeto ao Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 25 de novembro de 1996. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 715/96

Adota o Parecer CONJUR/MC nº 549/96, que propôs o deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da outorga da Sociedade Rádio Ametista Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul. Remetam-se os autos à consideração do Exmº Senhor Ministro das Comunicações, acompanhados das minutas de Decreto e Exposição de Motivos, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 26 de novembro de 1996. – **Antônio Domingos Teixeira Bedran**, Consultor Jurídico.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 101, DE 1998

(Nº 568/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação João XXIII para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de julho de 1997, que renova a concessão da Fundação João XXIII para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 835, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do decreto de 18 de julho de 1997, que "Renova a concessão da Fundação João XXIII, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina".

Brasília, 23 de julho de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 147/MC DE 10 DE JULHO DE 1997 DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50820.001254/94, em que a Fundação João XXIII solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, outorgada originalmente à Rádio Emissora São José Ltda., pela Portaria MJNI nº 173-B, de 11 de abril de 1962, transferida para a requerente pela Portaria nº 171, de 15 de abril de 1970, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 92.371, de 6 de fevereiro de 1986, publicado no Diário Oficial da União em 7 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo decreto de 10 de maio de 1991.

2) Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido

o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3) Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4) Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5) Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1997

Renova a concessão da Fundação João XXIII, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 50820.001254/94. Decreta:

Art. 1º Fica renova, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Emissora São José Ltda., pela Portaria MJNI nº 173-B, de 11 de abril de 1962, transferida para a Fundação João XXIII, pela Portaria nº 171, de 15 de abril de 1970, e renovada pelo Decreto nº 92.371, de 6 de fevereiro de 1986, publicado no **Diário Oficial** da União em 7 subsequente, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme decreto de 10 de maio de 1991.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de julho de 1997. 176º da Independência e 109º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Sérgio Motta.**

Parecer: nº 85/SEJUR/DRMC/SC

Referência: Proc. 50820.001254/94

Origem: SECOM/DRMC/SC

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora cujo prazo teve seu final em 1º-5-94, pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento

Fundação João XXIII, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, requer renovação de prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

I – Os Fatos

Mediante Portaria nº 173/MJNI, de 11-4-62; foi autorizado permissão a Rádio Emissora São José Ltda., para explorar, por 10 anos o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina.

A Outorga em questão começou a vigorar em 10 de maio de 1962 data da publicação da Portaria de Permissão no **Diário Oficial**.

A Outorga em apreço foi renovada por 2 (duas) vezes, conforme Portaria MC nº 499, de 25-5-79 – **DOU** de 31-5-79 e Decreto nº 92.371 de 6-2-96 – **DOU** de 7-2-86.

A concessão em tela foi objeto de transferência direta nos termos do art. 94, item 3, letra b, do Regulamento dos Serviços de radiodifusão para Fundação João XXIII, mediante Portaria nº 171, de 15 de abril de 1970, **DOU** de 22 de abril de 1970.

A entidade obteve aumento de potência para sua emissora em 5-12-80, conforme Portaria nº 206, publicada no **DOU** de 21-1-81, passando à condição de concessionária.

Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da Outorga, a entidade não sofreu pena e nem foi advertida, conforme se verifica na informação procedente do Departamento Nacional de Fiscalização das Comunicações, a fls. 40.

II – Do Mérito

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais, art. 33, § 3º, períodos mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

Por sua vez, o Regulamento dos serviços de radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 27. os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão."

De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

A Outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente, conforme determinados nos incisos I/II/III do art. 1º da Lei 5.785, de 23 de junho de 1972, até o dia 1º de maio de 1974, motivo pelo qual o prazo da vigência passou a ser contado, a partir de 1º de maio, por mais um período de dez anos.

Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994 e os efeitos jurídicos da Outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto em Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

O pedido de renovação de Outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta delegacia no dia 30-12-93, dentro, pois, do prazo legal (fls. 1).

A requerente tem seu quadro Diretivo e Conselho Curador aprovados pela Portaria nº 294, de 16-11-89 com a seguinte composição:

Cargos	Nomes
Diretor Presidente	Dom Gregório Warmeling
Diretor 1º Vice-Presidente	Pe. Euzébio Spisha
Diretor de Radiodifusão e 2º Vice-Presidente	Pe. Geraldo Valenga
Diretor Secretário	Antonio Arten
Diretor Tesoureiro e Gerente Comercial	Tito La Maré Schultz

Conselho Curador

Lourival Spautz

Dorvalino Alves da Silva

José Jarbas Gugelmin

A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado em informações no nº 10/94 a fls. 41/42.

É regular a situação da concessionária perante o fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante, informação do Secom – Fls. 102/103.

Consultado o cadastro nacional de radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassaram os limites fixos pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Finalmente, observa-se que o prazo da outorga deverá ser renovado a partir de 1º-5-94, tendo em vista a manutenção da Outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

Conclusão

Do exposto, concluimos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação Geral de Outorgas, da SFO, para submissão do assunto ao Senhor Secretário de Fiscalização e Outorga.

É o Parecer "Sub-censura".

Florianópolis, 7 de novembro de 1994. – **Sônia Mara Araújo da Costa**, Assistente Jurídico.

De acordo, Encaminhe-se a Coordenação Geral de Outorgas SFO, para prosseguimento.

Florianópolis, 7 de novembro de 1994. – **Rômulo Mozart Coelho**, Delegado/DRMC/SC

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 102, DE 1998
(Nº 569/97, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Jornal de Canindé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canindé, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o decreto s/nº, de 29 de julho de 1992, que renova por dez anos, a partir de 19 de maio de 1987, a concessão outorgada à Rádio Jornal de Canindé Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço

de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canindé, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 369, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante do decreto que "Renova a concessão outorgada à empresa Rádio Uirapuru de Canindé Ltda, atual Rádio Jornal de Canindé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canindé, Estado do Ceará".

Brasília, 29 de julho de 1992.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 78/92, DE 1º DE JULHO DE 1992, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Rádio Jornal de Canindé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canindé, Estado do Ceará.

2) O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionamento dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3) Nos termos do § 3º do art. 223, da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que a esta acompanha.

4) Estas, Senhor Presidente, as minhas considerações a respeito do mencionado projeto de decreto, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente, – **Affonso Alves de Camargo Netto**, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada à Rádio Uirapuru de Canindé Ltda., atual Rádio Jornal de Canindé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canindé, Estado do Ceará.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29108.000206/87, decreta:

Art. 1º Fica renovada, por dez anos, a partir de 19 de maio de 1987, a concessão outorgada à Rádio Uirapuru de Canindé Ltda., atual Rádio Jornal de Canindé Ltda., cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canindé, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República. – **FERNANDO COLLOR – Afonso Alves de Camargo Netto**.

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA

Secretaria Nacional de Comunicações – SNC

PARECER CONJUR/RRFZA/COT-DNPV Nº 109/90

Referência: Processo nº 29108.000206/90

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 19-5-87.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela edição de decreto renovando o prazo da concessão.

Rádio Jornal de Canindé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canindé, Estado do Ceará, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final, ocorreu em 19-5-87.

I – Histórico

1) Mediante Decreto nº 79.370, de 10 de março de 1977, foi autorizada concessão à Rádio Uirapuru

de Canindé Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canindé, Estado do Ceará.

2) A outorga em apreço começou a vigorar em 19-5-87, data de publicação do contrato de concessão no **Diário Oficial**.

3) A concessão em apreço foi objeto de transferência indireta, mediante EM nº 22/86-GM, publicada no **DOU** de 28-1-86, sendo pela mesma autorizada a alterar a denominação da sociedade para Rádio Jornal de Canindé Ltda.

II – Do Mérito

4) O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117/62, de 27-8-62, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º).

5) Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31-10-63, declara:

"Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora em 15 (quinze) anos para o de televisão."

6) De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7) O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final do dia 19-5-87, porquanto a outorga começou a vigorar em 19-5-77, com a publicação do ato correspondente no **Diário Oficial** de 19-5-77 e o pedido ora em exame foi protocolizado nesta unidade regional no dia 28-4-87, dentro, pois, do prazo legal (fl. 1).

8) A requerente tem seus quadro societário e diretivo aprovados, respectivamente, pelas Portarias nº 148, de 26-10-89 e 51, de 9-6-88, com a seguinte composição:

Cotistas	Cotas	Valor Cr\$
Maria Victória Mello de Borba	5.600	5.600,00
José Hugo Câmara Monteiro Coelho	1.600	600,00
Aécio de Borba Vasconcelos	400	400,00
José Darlan de Almeida Cameiro	400	400,00
Total	8.000	8.000,00

Cargo	Nome
Gerente	Maria Victória Mello de Borba
Gerente	José Darlan de Almeida Cameiro
Gerente	José Hugo Câmara Monteiro Coelho

9) Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga a entidade recebeu advertência, conforme se verifica na informação procedente da Seção de Fiscalização à fl. 42, resultante de processo de apuração de infração instaurado na forma da legislação em vigor.

10) A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnica que lhe foram atribuídas, conforme mencionada à fl. 41, pelo setor de Engenharia desta Regional.

11) É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 44.

12) No caso de uma decisão favorável ao pedido de renovação da outorga, a entidade deverá adaptar o seu capital ao novo padrão monetário vigente.

13) Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 19-5-87, tendo em vista a data de publicação do contrato de concessão, no **Diário Oficial**.

III – Conclusão

Diante do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encarninhamento dos autos à Coordenação de Outorgas do DNPV, para submissão do assunto ao Senhor Diretor do Departamento Nacional de Serviços Privados.

É o parecer, "sub-censura".

Fortaleza, CE, 17 de outubro de 1990. – **José de Alencar Rocha Filho**, Assistente Jurídico.

Encaminhe-se o processo à Coordenação de Outorga do Departamento Nacional de Serviços Privados.

Fortaleza, CE, 17 de outubro de 1990. – **Joaquim Borges Neto**, Diretor Regional.

De ordem, à representante da Conjur junto ao DNPV para prosseguimento.

Brasília, 19 de outubro de 1990. – **João Felinto Pereira**, Chefe da Divisão de Radiodifusão/COT.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 103, DE 1998.

(Nº 570/98, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Educadora Traba-

Ihisto Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.117, de 14 de dezembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 7 de outubro de 1990, a permissão outorgada à Rádio Educadora Trabalhista Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora e frequência modulada na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.164, DE 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estados das Comunicações, Interino, o ato constante da Portaria nº 1.117, de 14 de dezembro de 1994, que renova a permissão outorgada à Rádio Educadora Trabalhista Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequencia modulada, na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 31 de outubro de 1995. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 75, DE 19 DE OUTUBRO DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 1.117 de 14 de dezembro de 1994, publicada no **Diário Oficial** no dia 21 de dezembro subsequente, pela qual foi renovada a permissão outorgada à Rádio Educadora Trabalhista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora e frequencia modulada na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

2) A permissão em apreço foi outorgada à sociedade pela Portaria nº 220, de 29 de setembro de 1980, publicada no **Diário Oficial** de 7 de outubro daquele ano, data em que começou a vigorar a referida permissão.

3) Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que levou ao deferimento do pedido de renovação.

4) Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 29104.000242/90, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Fernando Xavier Ferreira**, Ministro de Estado das Comunicações Interino.

PORTARIA N° 1.117, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso das atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29104.000242/90, resolve:

I – Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 7 de outubro de 1990, a permissão outorgada à Rádio Educadora Trabalhista Ltda. Pela Portaria nº 220, de 29 de setembro de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

II – A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seu regulamentos.

III – Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos de § 3º do art. 223 da Constituição.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Djalma Bastos de Moraes

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE COMERCIAL C.G.C 25.336.611/0001-36

Francisco Xavier Pereira, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado à rua Santa Cruz, 89 em Ubá, nascido em 3-12-1922. Portador da C.I. M-813.462, expedida pela S.S.P. – MG, CPF 022.432.026-20, Claudionor Cândido de Sa, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado à rua Maurí Martins de Oliveira, 64, bairro Santa Bernadete em Ubá, MG, nascido em 8-3-46, portador da C.I. 919.548, expedida pela S.S.P. MG, CPF 119.553.096-04, e, Paulo Xavier Pereira, brasileiro, radialista, casado, nascido em 27-4-1957, portador da C.I.M-994.413, expedida pela S.S.P.-MG, CPF 284.178.956-04, residente e domiciliado à rua Santa Cruz, 89, em Ubá-MG, os dois primeiros sócios componentes da firma Rádio Educadora Trabalhista

Ltda., estabelecida nesta cidade de Ubá-MG, e o último sócio ora admitido pela presente alteração contratual, resolvem de comum acordo e em perfeito entendimento alterar novamente o contrato primitivo registrado e arquivado na JUCENG sobre o nº 129.515, por despacho de 21-12-62 e posteriores alterações arriuadas sob os números 227.175 de 16-10-69 – 385.497 de 21-6-76 e 563.674 de 19-5-82, nas seguintes condições e cláusulas:

1) Objetivo Social – A sociedade continuará explorando a mesma atividade, isto é, a exploração de radiodifusão sonora ou de sons e imagens – seus serviços a fins e correlatos, tais como serviço especial de música funcional; repetição ou retransmissão e sons ou sinais de imagem e som de radiodifusão – com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria;

2) Denominação Social e Sede – A empresa continuará girando sob a mesma denominação social Rádio Educadora Trabalhista Ltda., com sede social à Rua 15 de novembro, 62, nesta cidade de Ubá-MG, acrescentando-se à denominação o "nome – fantasia" e Rádio Xavier Pereira;

3) Admissão de Sócio – Na data da assinatura da presente alteração contratual é admitido o sócio Paulo Xavier Pereira;

4) Capital Social e Forma de Integralização – O capital social da empresa é de R\$30.000,00 (trinta mil reais), assim composto e subscrito:

Alteração contratual da firma: Rádio Educadora Trabalhista Ltda.;

a) Francisco Xavier Pereira: 21.000 quotas de R\$1,00 cada uma, no valor equivalente ao seu capital social de R\$21.000,00, realizado neste ato da seguinte forma: R\$15.038,50 da conta reserva correção monetária e o restante de R\$5.961,50, da conta reserva de lucros;

b) Paulo Xavier Pereira: 7.500 quotas de R\$1,00, cada uma, no valor equivalente ao seu capital social de R\$7.500,00, realizado neste ato, em moeda corrente do País;

c) Claudionor Cândido de Sá: 1.500 quotas de R\$1,00, cada uma, no valor equivalente ao seu capital social de R\$1.500,00, realizado neste ato, da seguinte forma: R\$791,50 da conta reserva correção monetária e o restante de R\$708,50, da conta reserva de lucros.

A responsabilidade dos sócios é limitada ao total capital social.

§ 1º O sócio majoritário Francisco Xavier Pereira declara que em caso de falecimento o seu capital social correspondente a 70% passará a pertencer ao sócio remanescente e seu filho Paulo Xavier Pereira, devendo para efeito legal haver nova alteração em face do seu afastamento **causa mortis**;

5) Administração e Gerência – Continua investido no cargo de Diretor Presidente e sócio majoritário Francisco Xavier Pereira e no de Diretor Administrativo o sócio Paulo Xavier Pereira, os demais cargos sem alteração; eximidos de prestar caução, sendo-lhes vedado o uso da denominação social em negócio ou documentos, de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como avalizar ou afiançar em nome da sociedade, obrigação de terceiros;

6) Retiradas *Pro Labore* – A Título de *pro labore*, o Diretor Presidente, Diretor Artístico e o Diretor Administrativo poderão retirar mensalmente uma quantia cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios, à qual será levada a débito da Conta Despesas Gerais, dentro dos limites permitidos pela legislação em vigor;

7) Início de Atividades – Todas as atividades da empresa tiveram início em 21 de dezembro de 1962;

8) Microempresa – Declaram os sócios contratantes que se acham enquadrados como microempresa, conforme a Lei nº 7.256, de 27-11-84, e registrado na JUCEMG sob o nº 685.112 de 7-6-85;

9) Decreto-Lei nº 57.651, de 19-1-66 – Declaram ainda os sócios contratantes que não se acham inclusos nas penalidades de que trata o art. 71, item III, do Decreto nº 57.654, de 19-1-66, que regulamentou a Lei nº 4.726, de 13-7-65, que dispõe sobre o Registro do Comércio e atividades afins.

Alteração contratual da firma: Rádio Educadora Trabalhista Ltda.

10) Demais Cláusulas – As demais cláusulas dos instrumentos anteriores continuam inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam a presente alteração contratual, em três vias de igual forma e teor com as testemunhas abaixo, destinando-se a primeira via para arquivamento na JUCEMG.

Ubá(Mg), 24 de novembro de 1994. – **Francisco Xavier Pereira, Claudionor Cândido de Sá, Paulo Xavier Pereira.**

Testemunhas: **Ulysses de Lucca, Juscelino de Lucca.**

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certificado Registro sob o número

Augusto Pimenta de Portilho, pela Secretaria-Geral.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 104, DE 1998
(Nº 571/97, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a outorga deferida à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de setembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a outorga deferida à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 880, DE 1996

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de setembro de 1996, que "Renova a concessão da Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora e onda média, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro".

Brasília, 17 de setembro de 1996. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 156/MC, DE 11 DE SETEMBRO DE 1996, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50770.002437/92, em que a Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por 10 (dez) anos.

2) A outorga em apreço foi renovada em duas oportunidades, sendo a última pelo Decreto nº 90.156, de 5 de setembro de 1984, cujo prazo residual foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

3) O pedido de renovação encontra-se instruído de acordo com a legislação em vigor e a emissão

ra está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

4) Nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Atenciosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1996

Renova a concessão da Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput** da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50770.002437/92, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a outorga deferida à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., pela Portaria MVOP nº 281, de 11 de junho de 1960, renovada pelo Decreto nº 90.156, de 5 de setembro de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de setembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – Sérgio Motta.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro
SERVIÇO JURÍDICO**

PARECER 70 /SEJUR/DMRC/RJ

Referência: Processo nº 53770.002437/92
Origem: DMRC/RJ

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 30-4-94. Pedido apresentado intempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., Concessionária do serviço de radiodifusão sonora em "Onda Média", na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo final ocorreu em 30-4-94.

I – Os Fatos

1) Pelo Decreto nº 90.156, de 5 de setembro de 1984, foi autorizada concessão à Radio Jornal Fluminense de Campos Ltda., para explorar, por 10 anos, o serviço de radiodifusão sonora em "Onda Média", na cidade de Campos, neste Estado, tendo a outorga em questão começando a vigorar em 1º-5-84.

2) Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade foi advertida em uma ocasião, conforme se verifica à fl. 77.

II – Do Mérito

3) O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para serviço de radiodifusão sonora e de 15(quinze) anos para o serviço de telecomunicações, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

4) O prazo de vigência desta concessão teve início no dia 30-4-94, pois começou a vigorar em 1º-5-84, com a publicação do Decreto nº 90.156, de 5-9-84 no Diário Oficial da União de 6-9-84, e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto do dia 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial do dia 13 subsequente, cabendo esclarecer que o prazo desta concessão já foi renovado anteriormente, no período próprio.

5) De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga deverão dirigir seus requerimentos ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6) O período de renovação, ora em exame, foi protocolizado em 17-11-92, portanto antes do prazo legal, uma vez que de acordo com o disposto na Lei de Renovação o pedido deveria ser apresentado entre 1º-11-93 a 1º-2-94.

7) A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovado pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

Cotistas	Cotas	Valor em R\$
Alair Ferreira Filho	99.998	99.998,00
MariaCarolina Terra Ferreira	2	2,00
Total	100,00	100.000,00

8) A gerência da sociedade é exercida por Alair Ferreira Filho.

9) A emissora encontra-se operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia à fl. 59.

10) A emissora encontra-se em dia com suas contribuições sindicais conforme docs. de fls. 60/71.

11) É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 76.

12) Finalmente, observe-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º-5-94.

Conclusão

Do exposto concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorgas, que o enviará à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

É o parecer subcensura.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1995. – Zafer Pires Ferreira Filho, Assistente Jurídico.

Ao Sr. Delegado,

Proponho o encaminhamento dos presentes autos à CGO/BSB.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1995. – Maria Elizabeth Cajaty Martins, Chefe do Serviço Jurídico.

De acordo.

À CGO/BSB

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1995. – Antonio Carlos dos Santos Cury, Delegado Regional.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 105, DE 1998

(Nº 572/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Norte Sul de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.251, de 23 de dezembro de 1994, que renova a permissão outorgada à Rede Norte Sul de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de março de 1995, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora e freqüência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 580, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 1.251, de 23 de dezembro de 1994, que renova a permissão outorgada à Rede Norte Sul de Comunicação Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 19 de maio de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 61 /MC

Brasília, 7 de maio de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 1.251, de 23 de dezembro de 1994, pela qual foi renovada a permissão outorgada à Rede Norte Sul de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, do que resultou o deferimento do pedido de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53790.001475/94 que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.251, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1994

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.001475/94, resolve:

I) Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 19 de março de 1995, a permissão outorgada à Rede Norte Sul de Comunicação Ltda., pela Portaria nº 246, de 12 de março de 1975, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

II) A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III) Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Djalma Bastos de Moraes

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Consultoria Jurídica

PARECER CONJUR/MC Nº 1.458/94

Referência: Processo nº 53790.001475/94.

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul.

Interessado: Rede Norte Sul de Comunicação Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, cujo prazo terá seu termo final em 19-3-95. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Rede Norte Sul de Comunicação Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, requer a renovação do prazo de vigência de sua outorga, cuja termo final ocorrerá em 19 de março de 1995.

I – Dos Fatos

2) Mediante Portaria nº 246, de 12 de março de 1975, foi autorizada a permissão à Rádio Universal Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora

em freqüência modulada, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

3) O serviço em questão começou a vigorar e 19 de março de 1975, data de publicação da portaria no Diário Oficial da União.

4) A outorga foi transferida por duas vezes: a primeira, para Rede Riograndense de Emissoras Ltda., e a segunda (Portaria nº 161, de 24 de junho de 1987), para Rede Norte Sul de Comunicação Ltda.

5) Sua última renovação foi feita através da Portaria nº 262, de 9-10-85.

II – Do Mérito

6) O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorgas de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 233, § 5º).

7) Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão."

8) De acordo com o artigo 4º da Lei nº 7.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

9) O prazo de vigência desta outorga chegará a seu termo dia 19 de março de 1995, sendo que seu pedido de renovação foi protocolizado naquela delegacia em 4 de outubro de 1994, tempestivamente portanto.

10) A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria nº 475, de 1º de novembro de 1989, com as seguintes composições:

Cotistas	Cotas	Valor em NCZ\$
Otávio Dumit Gadret	4.900	4.900,00
Roger dos Reis	100	100,00
Total	5.000	5.000,00

Quadro Diretivo

Otávio Dumit Gadret	Diretor Presidente
---------------------	--------------------

11) Vale ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade sofreu adver-tência e várias penas de multa, conforme se verifica em sua pasta cadastral jurídica.

12) A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, fls. 38.

13) É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 37.

14) Consultando o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade e seus sócios não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

III – Conclusão

15) Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido de renovação da outorga por mais dez anos, a partir de 19 de março de 1995, e proponho a submissão do assunto ao Exmº Senhor Ministro para encaminhamento da Portaria e Exposição de Motivos à Presidência da República.

16) Esclareço, ainda, que de acordo com o artigo 223, § 3º da Constituição Federal a matéria deverá ser apreciada e deliberada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir efeitos legais.

É o parecer "subcensura".

Brasília, 7 de dezembro de 1994. – Vivian Encinas Costa, Advogada – OAB/DF nº 11.699.

Aprovo. Submeto ao Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 15 de dezembro de 1994. – Arislani de Araújo Borges Mijoler, Chefe de Divisão.

(À Comissão de Educação.)

DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 106, DE 1998

(Nº 578/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da SIR – Sistema Independência de Rádio e Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o decreto s/nº, de 25 de outubro de 1996, que renova, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da SIR – Sistema Independência de Rádio e Comunicações Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em

onda média na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.043, DE 1996

Senhores Membros do Congresso Nacional,

nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do decreto de 25 de outubro de 1996, que "Renova a concessão da SIR – Sistema Independência de Rádio e Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo".

Brasília, 30 de outubro de 1996. – Fernando Henrique Cardoso

Em nº 175/MC

Brasília, 21 de outubro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50830.000924/93, e que a SIR – Sistema Independência de Rádio e Comunicações Ltda., solicita renovação para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, outorgada, originalmente, à Rádio Club de Fronteira Ltda., conforme Decreto nº 50.188, de 28 de janeiro de 1961, renovada nos termos do Decreto nº 89.869, de 27 de junho de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 28 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo decreto de 10 de maio de 1991, e transferida para a requerente pelo Decreto nº 92.087, de 9 de dezembro de 1985.

2) Observo que o ato de outorga original está amparada juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expirados as respectivas outorgas.

3) Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorgada ou a pendência de sua renovação, a curto ou longo prazo,

não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4) Em sendo renovada a outorga em apreço, deverá o ato correspondente assinalar que a renovação deverá ocorrer a partir de 1º de novembro de 1993.

5) Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – Sérgio Motta, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1996

Renova a concessão da SIR – Sistema Independência de Rádio e Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000924/93, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais de dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da SIR – Sistema Independência de Rádio e Comunicações Ltda., outorgada originalmente à Rádio Clube de Fronteira Ltda., pelo Decreto nº 50.188, de 28 de janeiro de 1961, renovada pelo Decreto nº 89.869, de 27 de junho de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, e transferida para a SIR – Sistema Independência de Rádio e Comunicações Ltda., pelo Decreto nº 92.087, de 9 de dezembro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de outubro de 1996. – 175º da Independência e 108º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**, Presidente – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia do MC em São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 155/94.

Referência: Processo nº 50830.000924/93

Origem: DCOM/MC/SPO

Interessada: SIR – Sistema Independência de Rádio e Comunicações Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo de outorga teve seu termo final em 1º-11-93.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

SIR – Sistema Independência de Rádio e Comunicações Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda médias, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de novembro de 1993.

I – Os Fatos

1) Mediante Decreto nº 50.188, de 28-1-1961, publicado no **Diário Oficial** da União de mesma data, foi outorgada concessão à Rádio Clube de Fronteira Ltda., para executar e explorar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

2) A outorga em apreço foi renovada por 2 (duas) vezes, conforme Decretos nºs 74.811, de 4-11-74 e 89.869, de 27-6-84, publicados no **Diário Oficial** da União de 6-11-74 e 28-6-84, respectivamente.

3) A concessão em tela foi objeto de transferência direta, mediante Decreto nº 92.087, de 9 de dezembro de 1985, publicado no **Diário Oficial** da União de 10 subsequente, para a atual concessionária

SIR – Sistema Independência de Rádio e Comunicações Ltda.

4) Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu nenhuma penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na Informação do Setor Jurídico de Seção de Fiscalização desta delegacia, constante de fl. 40.

II – Do Mérito

5) O código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora em 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

6) Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 27. Os prazos da concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão."

7) De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

8) A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente até 1º de novembro de 1973, conforme determinado no inciso II do artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, motivo pelo qual o prazo de vigência da outorga passou a ser contado a partir daquela data, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos.

9) Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada deverá ocorrer a partir de 1º de novembro de 1993, sendo que os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

10) O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta delegacia em 20 de julho de 1993, dentro, pois, do prazo legal (fl. 1).

11) A requerente tem seus quadros societário e direutivo aprovados pela Portaria nº 118, de 22 de junho de 1994, e pelo Decreto nº 92.087, de 9-12-85, publicado no **DOU** de 10-12-85, com a seguinte composição:

Cotistas	Cotas	Valor Cr\$
José Luiz Spotti	149.040	149.040,00
Poty Peloso Jorge	22.080	22.080,00
Luiz Antonio Floriano	12.880	12.880,00
Total	184.000	184.000,00

Cargos	Nomes
Diretor Presidente	José Luiz Spotti
Diretor Técnico/Comercial	Poty Peloso Jorge
Diretor Administrativo	Luiz Antonio Floriano

12) A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 36/37 e informação do Setor e Engenharia constante de fl. 38.

13) Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassaram os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

14) É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 41.

15) Finalmente, observa-se que o prazo de validade da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de novembro de 1993, tendo em vista a manutenção do prazo de outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

Conclusão

Do exposto concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Secretaria de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

É o parecer subcensura.

Setor Jurídico, 12 de julho de 1994. – Nilton Leal, Assente Jurídico.

1) De acordo.

2) Encaminhe-se o processo à Secretaria de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

São Paulo, 20 de julho de 1994. – Carlos Alberto Machioni.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 107, DE 1998

(Nº 579/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e TV Portovisão Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de janeiro de 1997, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão outorgada à Rádio e TV Portovisão Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO ORIGINAL

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e TV Portovisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

MENSAGEM Nº 129, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 233, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 20 de janeiro de 1997, que "Renova a concessão da Rádio e TV Portovisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, 22 de janeiro de 1997. – Fernando Henrique Cardoso.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 276/MC, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o inclusivo Processo Administrativo nº 50790.000750/92, em que a Rádio e TV Portovisão Ltda. solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originalmente à Empresa Radiodifusão Porto Alegrense, conforme Decreto nº 1.066, de 28 de agosto de 1936, renovada e transferida para a requerente, nos termos do Decreto nº 91.394, de 2 de julho de 1985, publicado no Diário Oficial da União, em 3 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1983; cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2) Observo que a outorga original está amparada juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3) Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4) Em sendo renovada a outorga em apreço, o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1993.

5) Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, — Sérgio Motta, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio e TV Portovisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50790.000750/92, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos; a partir de 1º de maio de 1993, a concessão outorgada, originalmente, à Empresa Radiodifusão Porto Alegrense, pelo Decreto nº 1.066, de 28 de agosto de 1936 e, posteriormente, renovada e transferida para a Rádio e TV Portovisão Ltda., pelo Decreto nº 91.394, de 2 de julho de 1985, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em

onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República. — FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Sérgio Motta.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Consultoria Jurídica

PARECER CONJUR/MC Nº 594/96

Referência: Processo nº 50790.000750/92

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul.

Interessada: Rádio e TV Portovisão Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 1º de maio de 1993. Pedido apresentado tempestivamente. Regularas a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

1) A Rádio e TV Portovisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1993.

I — Histórico

2) Mediante Decreto nº 1.066, de 28 de agosto de 1936, publicado no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 1936, foi outorgada permissão à Empresa Radiodifusora Porto Alegrense para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, passando à condição de concessionária em virtude de aumento de potência autorizado para seus transmissores, conforme Portaria nº 1.347, de 23 de novembro de 1943.

3) A outorga, em questão, foi transferida para a requerente e renovada pelo Decreto nº 91.394, de 2 de julho de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 subsequente, sendo o prazo residual

de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência da sua outorga, cujo termo final ocorreu em 19 de maio de 1994.

II – Os Fatos

1) Mediante Portaria MVOP nº 815, de 29 de outubro de 1957, publicada no Diário Oficial da União de 5 de novembro do mesmo ano, foi outorgada permissão à Sociedade Rádio Cultura São Vicente Ltda, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

2) A outorga em apreço foi renovada pro 2 (duas) vezes, conforme Portaria nº 87 de 2-2-77, publicada no Diário Oficial da União da 9-2-77 e Portaria de mesmo número (87) de 27-4-84, publicada no DOU do dia 30 subsequente.

3) Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu nenhuma penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na informação do Setor Jurídico de Seção de Fiscalização desta Delegacia, constante de fl. 40.

II – Do Mérito

4) O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora em 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 § 5º).

5) Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão".

6) De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7) A outorga originária da permissão em apreço foi renovada automaticamente até 1º de maio de 1974, conforme determinado no inciso III do artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, motivo pelo qual o prazo de vigência da outorga passou a ser

contado a partir daquela data, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos.

8) Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994.

9) O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta delegacia no dia 1º de fevereiro de 1994, dentro pois, do prazo legal (fl. 1).

10) A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pelas Portarias nºs 172 de 7-8-92, 86 de 9-2-77, e 328 de 8-7-87, com a seguinte composição:

Cotistas	Nomes	Cotas	Valor Cr\$
Paulo Roberto Gómes Mansur		6169.875	6169.875.000,00
Gilberto Gómes Mansur		169.875	169.875.000,00
Maria Gómes Mansur		113.250	113.250.000,00
Total			453.000 453.000.000,00

(quatrocentos e cinqüenta e três milhões de cruzeiros)

Cargos

Cargos	Nomes
Diretor Presidente	Gilberto Gómes Mansur
Diretor Superintendente	Maria Gómes Mansur

11) A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 50/54 e Informação do Setor de Engenharia à fl. 55.

12) É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 57/58.

13) Finalmente observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 1994, vencimento do prazo anterior.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Secretaria de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

É o parecer "sub censura".

Setor Jurídico, 6-6-94. – Nilton Aparecido Leal, Assistente Jurídico

1) De acordo

2) À Secretaria de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

DCOM/SPO, 7-6-94 – Carlos Alberto Machioni.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 109, DE 1998
(Nº 586/97, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Isaac de Comunicação para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.082, de 6 de dezembro de 1994, que renova a permissão outorgada à Fundação Isaac de Comunicação para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de maio de 1992, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.227, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 1.082, de 6 de dezembro de 1994, que renova a permissão outorgada à Fundação Isaac de Comunicação, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 27 de dezembro de 1994.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 225/MC, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 1.082, de 6 de dezembro de 1994, pela qual renovei a permissão outorgada à Fundação Isaac de Comunicação, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

2) Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3) Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente

produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 29820.000108/92-95 que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Djalma Bastos de Moraes, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 1082,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 1994**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29820.000108/92-95, resolve:

I) Renovar, de acordo com art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 6 de maio de 1992, a permissão outorgada à Fundação Isaac D. Comunicação pela Portaria nº 77, de 3 de maio de 1982, para explorar, sem direito a exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

II) A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III) Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Djalma Bastos de Moraes

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Serviço Jurídico – Delegacia em Santa Catarina**

PARECER SEJUR Nº 355/92

Referência: Processo nº 29820.000108/92

Origem: DCM/SC

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Permissão para executar o Serviço de Radiodifusão sonora cujo prazo teve seu termo final em 6-5-92

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

Fundação Isaac de Comunicações permissionária do serviço e radiodifusão sonora em FM na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 06/05/92.

I – Os Fatos

1) Mediante Portaria nº 77, de 03 de maio de 1982 foi autorizada permissão à Fundação Isaac de Comunicações para explorar por 10 anos o serviço de radiodifusão sonora em FM na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

2) A outorga em questão começou a vigorar em 6-5-82 data de publicação da Portaria de permissão no **Diário Oficial**.

3) Cumpre ressaltar que, durante o pedido de vigência da outorga a entidade sofreu advertências conforme se verifica na informação procedente do Departamento Nacional de Fiscalização das Comunicações, a fl. 42

II – Do Mérito

4) O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 3 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão."

5) De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6) O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final no dia 6 de maio de 1992, porquanto começou a vigorar em 6-5-82, com a publicação do ato correspondente no **Diário Oficial** de 6-5-82.

7) O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta delegacia no dia 5-2-92, dentro, pois, do prazo legal.

8) A requerente tem seu quadro aprovado pela Portaria nº 156/87, com a seguinte composição:

Cargo	Nome
Diretor Presidente	Genésio Antonio Karbes

9) A emissora se encontra operando dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas conforme mencionado a fl. 73.

10) É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante consulta **on line**, nesta data.

11) Verificou-se que a entidade e dirigentes não ultrapassam os limites fixos pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

12) Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 6-5-92, tendo em vista a data de publicação da portaria de permissão, no **Diário Oficial**.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorgas, do DNPV, para submissão do assunto ao Senhor Diretor do Departamento Nacional de Serviços Privados.

É o parecer subcensura.

Florianópolis, 11 de novembro de 1992. – Else Luiza Rausch, Assistente Jurídico.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 110, DE 1998 (Nº 587/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Imprensa de Anápolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de novembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Imprensa de Anápolis Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.143, DE 1996

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato cons-

tante do Decreto de 4 de novembro de 1996, que "Renova a concessão da Rádio Imprensa de Anápolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás".

Brasília, 7 de novembro de 1996. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 197/MC, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996. DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29670.000028/94, em que a Rádio Imprensa de Anápolis Ltda. solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Imprensa S.A. conforme Portaria MVOP nº 632, de 17 de agosto de 1957, transferida para a requerente pela Portaria nº 743, de 28 de junho de 1976, sendo sua última renovação a promovida pelo Decreto nº 90.279, de 3 de outubro de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 1984, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2) Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de julho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3) Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou longo prazo, não determina necessariamente a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4) Em sendo renovada a outorga em apreço, o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5) Nessa conformidade e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1996

Renova a concessão da Rádio Imprensa de Anápolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29670.000028/94, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Imprensa de Anápolis Ltda., outorgada originariamente à Rádio Imprensa S.A. pela Portaria MVOP nº 632, de 17 de agosto de 1957, transferida para a requerente pela Portaria nº 743, de 28 de junho de 1976, e renovada pelo Decreto nº 90.279, de 3 de outubro de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – Sérgio Motta.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia do MC em Goiás

PARECER/ASS/JUR/DRMC/GO Nº 127

Referência: Processo nº 29670.000028/94

Origem: Delegacia do MC em Goiás

Interessada: Rádio Imprensa de Anápolis Ltda.

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1º de maio de 1994.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Imprensa de Anápolis Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

I – Dos Fatos

Mediante Decreto nº 90.279, de 3 de outubro de 1984, foi autorizada a renovação da concessão à Rádio Imprensa de Anápolis Ltda., para explorar por 10 anos o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

A outorga em questão começou a vigorar em 1º de maio de 1984, de conformidade com o estabelecido no decreto de concessão da outorga de 3-10-1984.

Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade cometeu infração cujo processo foi concluído com o seu arquivamento.

II – Do Mérito

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de telecomunicações, que poderão ser renovados por período sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

De acordo com o artigo 4º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

O prazo de vigência desta concessão teve seu final dia 1º de maio de 1994, pois começou a vigorar em 1º de maio de 1984, com a edição do decreto de concessão de 3-10-1984, publicado no Diário Oficial de 4-10-1984, e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto do decreto, do dia 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial do dia 13 subsequente, cabendo esclarecer que o prazo desta concessão já foi renovado anteriormente no período próprio.

O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia, no dia 31-1-94, dentro, pois do prazo legal, fls. 01, uma vez que de acordo com o disposto na Lei da Renovação o pedido deveria ser apresentado entre 1º de novembro de 1993 e 30 de abril de 1994.

A requerente tem seus quadros societário e diretorio aprovados pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

Cotista	Cotas	Valor em Cr\$
Ernei de Oliveira Pina	221.000	221.000.000,00
Edmo de Oliveira Pina	214.000	214.000.000,00
William Downing Fanstone	214.000	214.000.000,00
Total	650.000	650.000.000,00

Cargo	Nome
Sócio Gerente	Ernei de Oliveira Pina

A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia à fls. 36.

É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 35.

Consultando o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 1994.

III – Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorgas, para prosseguimento.

É o Parecer **sub censura**.

Goiânia, 17 de maio de 1995. – **Jaciara da Silva Rocha**, Chefe Serv. Jurídico-DRMC/GO

De acordo:

Encaminhe-se como proposto.

Goiânia, de de 1995. – **Ronaldo Coutinho Seixo de Brito**, Delegado Regional do MC em Goiás.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 111, DE 1998

(Nº 588/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Emissora Santuário Serafinense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 25 de junho de 1994, a

concessão da Emissora Santuário Serafinense Ltda. para explorar, sem direito e exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 4, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 18 de dezembro de 1996, que "Renova a concessão da Emissora Santuário Serafinense Ltda., para explorar, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, 3 de janeiro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 240/MC, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996. DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53790.000199/94, em que a Emissora Santuário Serafinense Ltda. solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 143, de 22 de junho de 1984, publicada no **Diário Oficial** da União de 25 subsequente, por dez anos, a partir de 25 de junho de 1984, tendo passado à condição de concessionária em virtude de autorizado aumento de potência de sua estação conforme Portaria nº 404, de 27 de agosto de 1986.

2) Observo que a outorga original está amparada juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3) Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço

prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4) Em sendo renovada a outorga em apreço, o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 25 de junho de 1994.

5) Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996

Renova a concessão da Emissora Santuário Serafinense Ltda., para explorar serviço de radiofusão sonora em onda média, na cidade de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000199/94, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de junho de 1994, a concessão da Emissora Santuário Serafinense Ltda., outorgada, originariamente, pela Portaria nº 143, de 22 de junho de 1984, publicada no **Diário Oficial** da União de 25 subsequente, tendo passado à condição de concessionária em virtude de autorizado aumento de potência de sua estação, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 1996. – 175º da Independência e 108º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – **Sérgio Motta**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Consultoria Jurídica

PARECER CONJUR/MC Nº 596/96

Referência: Processo nº 53790.000199/94**Origem:** Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul.**Interessada:** Emissora Santuária Serafinense Ltda.**Assunto:** Renovação de Outorga**Ementa:** Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo de teve seu termo final em 25 de junho de 1994. Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

1) A Emissora Santuária Serafinense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 25 de junho de 1994.

2) Mediante Portaria nº 143, de 22 de junho de 1984, foi autorizada a permissão à Emissora Santuário Serafinense Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serana Corrêa, Estado do Rio Grande do sul, tendo passado à condição de concessionária em virtude de aumento de potência autorizado para seus transmissores, conforme Portaria nº 0404, de 27 de agosto de 1986, do Diretor substituto da Diretoria Regional do Dentel em Porto Alegre.

3) O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

4) Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

Art. 27. "Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão".

5) De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorgada deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no pe-

ríodo compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

6) O prazo de vigência desta concessão teve seu término final em 25 de junho de 1994, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul, em 1º de fevereiro de 1994, tempestivamente, portanto.

7) A renovação deverá ocorrer a partir de 25 de junho de 1994.

8) A peticionária tem seus quadros societário e direutivo aprovados pela Portaria nº 344, de 22 de agosto de 1990, do Diretor da Representação Regional da Secretaria Nacional de Comunicações em Porto Alegre, tendo, o Procurador, sido aprovado pela Portaria nº 273, de 21-6-90, da mesma autoridade, com as seguintes composições:

Cotistas	Cotas
Olívio Antonio Baldi	162.500
Celito Percisi	162.500
Elizeu Canalle	162.500
Albino Matei	162.500
Total	650.000

Quadro Diretivo:

Albino Matei	Gerente
Agélio Antonio Zadra	Procurador

9) A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 44).

10) É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 52/53.

11) A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e no prazo legal e com a documentação hábil.

12) Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo de concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

13) Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos

ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados da minuta dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

14) Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É parecer **sub censura**.

Brasília, 2 de dezembro de 1996. – **Lydio Malvezzi**, Assistente Jurídico.

Aprovo. Submeto ao Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 2 de dezembro de 1996. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordeandora de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 768/96

Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 596/96, que propôs o deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da outorga da Emissora Santuário Serafinense Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul. Remetam-se os autos à consideração do Exmº Senhor Ministro das Comunicações, acompanhados das minutas de Decreto e Exposição de Motivos, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 3 de dezembro de 1996. – **Antônio Domingos Teixeira Bedran**, Consultor Jurídico.

(À Comissão de Educação.)

PARECER Nº 595, DE 1998

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 71, de 1998 (Ofício Presi nº 2.074/98, de 30 de julho de 1998, na origem), do Presidente do Banco Central do Brasil, submetendo à apreciação do Senado Federal o Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre o Estado da Paraíba e a União, em 31 de março de 1998, no âmbito do Programa de Apoio à Restuturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de R\$266.313.611,15 (duzentos e sessenta e seis milhões, trezentos e treze mil, seiscentos e onze reais e quinze centavos).

Relator ad hoc: Senador Carlos Bezerra

I – Relatório

O Presidente do Banco Central do Brasil encaixa ao Senado Federal, por meio do Ofício "S" nº 71, de 1998, (Ofício Presi nº 2.074, de 30-7-98, na origem), a manifestação daquela instituição acerca do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre a União e o Estado da Paraíba, em 31 de março de 1998, no valor de R\$266.313.611,15 (duzentos e sessenta e seis milhões, trezentos e treze mil, seiscentos e onze reais e quinze centavos).

A operação de crédito de refinanciamento, junto à União, das dívidas do Estado da Paraíba, obedece as seguintes condições:

a) *valor da dívida a ser adquirida pela União:* R\$266.313.611,15 (duzentos e sessenta e seis milhões, trezentos e treze mil, seiscentos e onze reais e quinze centavos), formado pelas seguintes parcelas:

I) R\$72.649.213,89 (setenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e treze reais e oitenta e nove centavos), referentes à dívida mobiliária do estado;

II) R\$16.551.507,75 (dezesseis milhões, quinhentos e cinqüenta e um mil e quinhentos e sete reais e setenta e cinco centavos) relativos aos saldos devedores dos empréstimos junto à União, em 1º-12-97, concedidos ao amparo do voto CMN nº 212/92;

III) R\$1.964.166,15 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e quinze centavos) relativos aos contratos firmados com o Banco Central do Brasil, em 1º-12-97, com amparo do voto CMN nº 154/93;

IV) R\$1.246.187,71 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, cento e oitenta e sete e um centavos) referentes aos saldos devedores dos contratos firmados junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

V) R\$173.902.535,65 (cento e três milhões, novecentos e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) referentes aos saldos devedores junto à Caixa Econômica Federal – CEF, em 31-12-97, relativos às operações de Antecipação de Receitas Orçamentárias adquiridas de outras instituições financeiras e ainda a parcela das dívidas não financiadas ao amparo da Lei nº 8.727, de 1993.

b) *valor do Refinanciamento:* do total das dívidas a serem adquirido pela União, serão deduzidos R\$22.057.852,13 (vinte e dois milhões, cinqüenta e sete mil, oitocentos e cinqüenta e dois reais e treze centavos), correspondentes a:

I) R\$21.216.484,59 (vinte e um milhões, duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos) relativos ao subsídio concedido pela União ao Estado da Paraíba, nos termos do § 4º, do art. 3º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997; e

II) R\$841.367,54 (oitocentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinqüenta e quatro centavos) relativos aos créditos de atualização monetária do IPI-Exportação do Estado da Paraíba, junto a União.

Desta forma, o valor a ser refinanciado corresponde a: R\$244.255.759,02 (duzentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e cinqüenta e cinco mil, setecentos e cinqüenta e nove reais e dois centavos).

c) encargos:

- juros de 6% a.a. (seis pontos percentuais ao ano) calculados sobre o saldo devedor existente e debitado no primeiro dia de cada mês; é

- atualização do saldo devedor, variação positiva do IGP-DI.

d) condições de pagamento:

- amortização extraordinária: R\$11.348.824,69 (onze milhões, trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos) correspondentes a 20% da dívida mobiliária, deduzidos os créditos relativos à atualização do IPI-Exportação do Estado junto à União, com recursos provenientes da alienação das ações da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba – SAELPA e do PB-Tur Hotéis S.A.:

- amortização ordinária: R\$232.906.934,33 (duzentos e trinta e dois milhões, novecentos e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos) que serão pagos em 360 (trezentos e sessenta) prestações mensais, pela Tabela Price, limitada ao dispêndio mensal de 1/12 (um inteiro e doze avos) de 13% (treze pontos percentuais) da Receita Líquida Real do Estado.

e) garantias: as receitas próprias do Estado, as transferências constitucionais e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13-9-96.

Inicialmente, o Banco Central manifestou-se sobre a operação por meio do Parecer DEDIP/DIA-RE Nº629/98, de 30 de junho de 1998. É importante destacar que este parecer havia sido elaborado sob as normas das Resoluções nºs 69 e 70, de 1995, e 12, de 1997, que, no entanto, foram revogadas pela Resolução nº 78, de 8 de julho de 1998. Destarte, o ofício do presidente do Banco Central, encaminhado o pleito ao Senado Federal, foi firmado quando tais normas já haviam sido revogadas, sendo encami-

nhado novamente àquela instituição para nova manifestação à luz de normas vigentes.

Assim, o Banco Central manifestou-se novamente sobre a operação por meio do Parecer DEDIP/DIA-RE Nº796/98, de 16 de novembro de 1998, opinando favoravelmente pela sua aprovação, após sanar os vícios do processo, completando-o com as informações requeridas pela Resolução do Senado Federal nº 78.

Com isto, pode-se constatar que a operação em análise encontra-se de acordo com os limites contidos nos arts. 6º e 7º da citada resolução, tendo sido apresentados os pareceres tanto da Secretaria do Tesouro Nacional, como a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O Banco Central ressalta o fato da operação enquadrar-se no Programa de Apoio à Restauração e ao Auste Fiscal dos Estados, e nesse sentido, a operação proporcionará diversos benefícios financeiros ao Estado, pois permitirá a redução dos encargos e o alongamento do prazo de amortização, viabilizando, portanto, o ajuste fiscal do Estado da Paraíba.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Conforme já mencionado, a operação de crédito sob exame está inserida no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, promovido pela União, com base na Lei nº 9.496, de 1997, sendo que tal matéria, de ordem econômico-financeira, relacionada ao endividamento do setor público, constitui competência exclusiva do Senado Federal, mediante o disposto no art. 52 da Constituição Federal.

Em termos operacionais, o Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados envolveu inicialmente a assinatura de um protocolo de acordo entre os Estados devedores e a União, várias operações ponte, acessórios ao refinanciamento global e a posteriori a celebração de um contrato de refinanciamento, que deveria ser submetido à deliberação do Senado Federal.

Nesse sentido, o Estado da Paraíba firmou, em 15 de janeiro de 1997, um Protocolo de Acordo de refinanciamento de suas dívidas junto à União, sendo que tal protocolo foi aprovado pela Resolução nº 8, de 1997, do Senado Federal. Em 31 de março de 1998, foi celebrado o Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, entre o Estado e a União, que se constitui no objeto de análise desse parecer.

Com a aprovação da presente proposta, dar-se-á um substancial avanço no sentido de fortaleci-

mento do Estado da Paraíba, consolidando-se a situação de suas finanças públicas, bem como contribuindo para a consolidação fiscal do País como um todo.

De fato, podemos ressaltar que a gestão macroeconômica das finanças públicas do Estado da Paraíba constitui-se em exemplo para as demais unidades da Federação, sendo que seus gastos de pessoal encontram-se perfeitamente enquadrados na Lei Complementar nº 82, de 1995, comprometendo cerca de 40% da Receita Líquida Real no presente exercício. Além do mais, devemos ressaltar que a relação da sua Dívida Total com a Receita Líquida Real é de 1,96, portanto, inferior em comparação com os Estados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo.

Desse modo, visto que a matéria em análise é de relevante interesse nacional, na ótica das finanças públicas, bem como não havendo óbices legais ou constitucionais, voto pela aprovação da mesma nos termos do seguinte projeto de resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 105, DE 1998

Autoriza a efetivação de Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre a União e o Estado da Paraíba, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica o Governo Federal autorizado a celebrar, com o Estado da Paraíba, Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Art. 2º As condições para a operação a ser contratada serão as seguintes:

I – valor da dívida a ser adquirida pela União: R\$266.313.611,15 (duzentos e sessenta e seis milhões, trezentos e treze mil, seiscentos e onze reais e quinze centavos), formado pelas seguintes parcelas:

a) 72.649.213,89 (setenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e treze reais e oitenta e nove centavos), referentes à dívida mobiliária do Estado;

b) 16.551.507,75 (dezesseis milhões, quinhentos e cinqüenta e um mil, quinhentos e sete reais e setenta e cinco centavos), relativos aos saldos devedores dos empréstimos junto à União, em 1º-12-97, concedidos ao amparo do voto CMN nº 212/92.

c) 1.964.166,15 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e

quinze centavos), relativos aos contratos firmados com o Banco Central do Brasil, em 1º-12-97, com amparo do voto CMN nº 154/93;

d) 1.246.187,71 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), referentes aos saldos devedores dos contratos firmados junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

e) 173.902.535,65 (cento e setenta e três milhões, novecentos e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), referentes aos saldos devedores junto à Caixa Econômica Federal – CEF, em 31-12-97, relativos às operações de antecipação de receitas orçamentárias adquiridas de outras instituições financeiras e ainda à parcela das dívidas não financiadas ao amparo da Lei nº 8.727, de 1993.

II – valor do refinanciamento: do total das dívidas a serem adquiridas pela União, serão deduzidos R\$22.057.852,13 (vinte e dois milhões, cinqüenta e sete mil, oitocentos e cinqüenta e dois reais e treze centavos), correspondentes a:

a) R\$21.216.484,59 (vinte e um milhões, duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), relativos ao subsídio concedido pela União ao Estado da Paraíba, nos termos do § 4º, do art. 3º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997;

b) R\$841.367,54 (oitocentos e quarenta e e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinqüenta e quatro centavos), relativos aos créditos de atualização monetária do IPI-Exportação do Estado da Paraíba, junto à União;

c) Remanescendo o valor a ser refinaciado de R\$244.255.759,02 (duzentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e cinqüenta e cinco mil, setecentos e cinqüenta e nove reais e dois centavos);

III – encargos

a) juros de 6% a.a. (seis pontos percentuais ao ano), calculados sobre o saldo devedor existente e debitado no primeiro dia de cada mês; e

b) atualização do saldo devedor: variação positiva do IGP-DI, ou, se este índice for extinto, por outro que vier a substituí-lo.

IV – condições de pagamento

a) amortização extraordinária: R\$11.348.824,69 (onze milhões, trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos), correspondentes a 20% da dívida mobiliária, deduzidos os créditos relativos à atualização do IPI-Exportação do Estado junto à União, com recursos provenientes da alienação das ações da Sociedade

Anônima de Eletrificação da Paraíba – SAELPA – e do PB-Tur Hotéis S.A.;

c) amortização ordinária: R\$232.906.934,33 (duzentos e trinta e dois milhões, novecentos e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos), que serão pagos em 360 (trezentas e sessenta) prestações mensais, pela tabela Price, limitada ao dispêndio mensal de 1/12 (um doze avos) de 13% (treze pontos percentuais) da Receita Líquida Real do Estado;

VI – *garantias*: as receitas próprias do Estado, as transferências constitucionais e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13-9-96.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1998.

– Pedro Piva – Presidente; Carlos Bezerra – Relator ad hoc; Gerson Camata – Ney Suassuna – Jonas Pinheiro – Beni Veras – Eduardo Suplicy – José Fogaça – José Eduardo Dutra – Osmar Dias – Jefferson Peres – Leomar Quintanilha (sem voto) – Levy Dias – Esperidião Amin – Romero Jucá.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 97 a 111, de 1998, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos dos arts. 223, § 1º, e 64, §§ 2º a 4º, da Constituição, combinados com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal, as matérias poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Resolução nº 105, de 1998, cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, Projeto de Lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 181, DE 1998

Altera o art. 151 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta: -

Art. 1º O art. 151 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 151. Devassar, divulgar, transmitir ou utilizar indevidamente o conteúdo de correspondência fechada, dirigida a outrem:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (NR)

.....
II – quem indevidamente intercepta, divulga, transmite ou utiliza abusivamente comunicação realizada por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza; (NR)

III – quem impede a comunicação referida no inciso anterior; (NR)

.....
§ 3º Se o agente comete o crime, com abuso de função pública ou em serviço postal, ou que explore comunicação realizada, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (NR)

.....
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o art. 10 da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996 e os arts. 40 e 41 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

Justificação

A edição da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, que "Regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal", criou uma situação de conflito com disposições estabelecidas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

A combinação de pena para crimes de interceptação de comunicações e uso abusivo de informações

obtidas por esse meio, encontrada no art. 151 do Código Penal, em relação àquela cominada na Lei nº 9.296/96, conduz à obrigatoriedade aplicação do princípio da "lei mais benéfica", conforme doutrina do Direito Penal, frustrando, na prática, a aplicação da sanção mais severa prevista nesse último diploma legal.

Entretanto, o art. 10 da Lei nº 9.296/96 contém vícios graves. Em primeiro lugar, não regula o inciso XII do art. 5º da Constituição Federal de forma completa (esquece-se dos crimes postais). Tipifica, também, como crime, "quebrar segredo da Justiça", assunto não tratado no dispositivo a ser regulamentado e já definido no CP (violação de sigilo funcional, art. 325). Finalmente, diferentemente do CP, prevê a mesma sanção para o ilícito, provoque ou não danos a terceiros. Entendemos que se considerando uma visão sistêmica da Lei Penal, a pena cominada nesse dispositivo é exagerada, seja para uma simples interceptação, seja para o uso indevido das informações obtidas, sem acarretar consequências.

Por outro lado, a linguagem jurídica empregada no Código Penal, em função do desenvolvimento tecnológico havido desde sua publicação, encontra-se desatualizada.

Ocorre, ainda, que o Código Penal tipifica de forma incompleta o crime de interceptação e o uso abusivo dos meios de comunicação, pois, no caso de correspondência, pune a interceptação mas não sanciona o uso abusivo das informações obtidas por esse meio ilegal. Quanto aos meios elétricos e eletrônicos, faz o contrário: pune o uso abusivo, mas esquece-se da interceptação ilegal.

De qualquer forma, o Código Penal é muito mais abrangente na punição das infrações contra os meios de comunicação do que a Lei nº 9.296/96, e, quanto a consequências penais, regula em muito melhores condições o inciso XII do art. 5º da Constituição Federal.

Se forem feitas as alterações necessárias no Código Penal, além de se corrigirem as falhas legais acima apontadas, poderão ser revogados, por exemplo, o viciado art. 10º da Lei nº 9.296/96 e os arts. 40 e 41 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978 (referente aos serviços postais), que tipificam ilícitos penais, igualmente definidos no CP, mas com penas iguais ou menores.

Pelos motivos acima expostos, a solução dos inconvenientes apontados, centrada na alteração do Código Penal, certamente concorrerá para o aprimoramento da Lei Penal.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1998. –
Senador Lúcio Alcântara.

LEGISLAÇÃO CITADA

**DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940***

Código Penal

Art. 151. Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência fechada, dirigida a outrem:

Pena – detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.

- V. art. 3º, c, Lei nº 4.898/65 (Abuso de autoridade)
- V. arts. 13 e 14, Lei nº 7.170/83 (Lei de Segurança Nacional)
- V. art. 41, XV e parágrafo único, Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal)
- V. arts. 60, 61 e 89, Lei nº 9.099/95 (Juizados especiais)

Sonegação ou destruição de correspondência

§ 1º Na mesma pena incorre:

- V. arts. 60, 61 e 89, Lei nº 9.099/95 (Juizados especiais)

I – quem se apossa indevidamente de correspondência alheia; embora não fechada e, no todo ou em parte, a sonega ou destroi;

- V. art. 40, § 1º, Lei nº 6.538/78 (Serviços postais)

Violação de comunicação telegráfica, radioelétrica ou telefônica

II – quem indevidamente divulga, transmite a outrem ou utiliza, abusivamente, comunicação telegráfica ou radioelétrica dirigida a terceiro, ou conversação telefônica entre outras pessoas;

III – quem impede a comunicação ou a conversação referidas no número anterior;

IV – quem instala ou utiliza estação ou aparelho radioelétrico, sem observância de disposição legal.

- V. art. 70, Lei nº 4.117/62 (Código Brasileiro de Telecomunicações)

§ 2º As penas aumentam-se de metade, se há dano para outrem.

- V. arts. 60, 61 e 89, Lei nº 9.099/95 (Juizados especiais)

§ 3º Se o agente comete o crime, com abuso de função em serviço postal, telegráfico, radioelétrico ou telefônico:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três).

- V. art. 89, Lei nº 9.099/95 (Juizados especiais)

§ 4º Somente se procede mediante representação, salvo nos casos do § 1º, IV, e do § 3º.

- V. art. 100, § 1º, CP.
- V. arts. 24, 38 e 39, CPP.

Correspondência comercial

LEI N° 9.296, DE 24 DE JULHO DE 1996

**Regulamenta o inciso XII, parte final,
do art. 5º da Constituição Federal.**

Art. 10. Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar segredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

LEI Nº 6.538, DE 22 DE JUNHO DE 1978

Dispõe sobre os Serviços Postais.

Art. 40. Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência fechada dirigida a outrem:

Pena – detenção, até 6 (seis) meses, ou pagamento não excedente a vinte dias-multa.

§ 1º In corre nas mesmas penas quem se apossa indevidamente de correspondência alheia, embora não fechada, para sonegá-la ou destruí-la, no todo ou em parte.

§ 2º As penas aumentam-se da metade se há dano para outrem.

Art. 41. Violar segredo profissional, indispensável à manutenção do sigilo da correspondência mediante:

I – divulgação de nomes de pessoas que mantenham, entre si, correspondência;

II – divulgação, no todo ou em parte, de assunto ou texto de correspondência de que, em razão do ofício, se tenha conhecimento;

III – revelação do nome de assinante de caixa postal ou o número desta, quando houver pedido em contrário do usuário;

IV – revelação do modo pelo qual ou do local especial onde qualquer pessoa recebe correspondência:

Pena – detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou pagamento não excedente a cinqüenta dias-multa.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O projeto será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

OF. PSDB/I/Nº 2.444/98

Brasília, 19 de novembro de 1998

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Arnaldo

Madeira pelo Deputado Alberto Goldman, como membro titular, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Atenciosamente, – Deputado **Aécio Neves**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

Brasília, 24 de novembro de 1998

Senhor Presidente,

Valho-me desta para indicar o nobre Senador Elio Portella, para integrar a Comissão de Assuntos Econômicos, como suplente, em vaga cedida pelo Partido da Frente Liberal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de estima e consideração. – Senador **Leomar Quintanilha**, Líder do PPB.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE:

OF. Nº 181/98 – GLPFL

Brasília, 24 de novembro de 1998

Senhor Líder,

Comunico ao prezado Líder haver decidido ceder, temporariamente, a esse Partido, a vaga de suplente do Partido da Frente Liberal, existente na Comissão de Assuntos Econômicos.

Cordialmente, Senador **Hugo Napoleão**, Líder do PFL no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência designa o Senador Elio Portela para integrar a referida Comissão, conforme ofício que acaba de ser lido.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara, por 20 minutos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, antes de mais nada, devo dizer que apresentei projeto de lei ao Senado, cujo enunciado V. Ex^a acaba de ler, que visa corrigir uma discrepância existente entre o Código Penal e a Lei de Telecomunicações, no que tange aos crimes de interceptação de mensagens, de gravações clandestinas ou de divulgação dessas gravações. Na verdade, o Código Penal comina uma pena inferior àquela prevista na Lei de Telecomunicações. No caso do Direito, aplica-se a pena menor.

Então, apesar de a Lei de Telecomunicações ter pretendido ampliar a tipificação de crimes, incluindo os que são praticados por intermédio das modernas técnicas decorrentes do avanço nessa área, há este inconveniente, o de cominar penas superiores àquelas que estão no Código Penal. Portanto, mediante esse projeto, proponho a alteração do Código Penal, para que as penas previstas para esses crimes sejam elevadas, tornando-se compatíveis com as previstas na Lei de Telecomunicações.

É desnecessário dizer que a nossa preocupação – já era antiga – com a privacidade está mais ressaltada agora, em função dos recentes episódios a que assistimos: várias autoridades do País tiveram as suas conversas ao telefone gravadas e distribuídas, depois, em fitas, que têm sido oferecidas ao mercado periodicamente. De vez em quando, somos surpreendidos pela existência de mais uma coleção de fitas, distribuídas à imprensa ou a outras pessoas. Daí por que julgamos interessante atualizar essa legislação. Queremos que haja rigor para com aqueles que querem quebrar clandestinamente a privacidade das pessoas.

Estamos trabalhando também numa legislação que possa resguardar a privacidade dos cidadãos. É evidente que, contra aqueles que querem cometer um ato de banditismo, de ilegalidade, toda a provisão sempre será insuficiente. Estamos, inclusive, nos inspirando na lei italiana, a chamada Lei da Privacidade. Há também os bancos de dados, que dispõem de nomes e informações sobre cidadãos. Esses dados, às vezes, são utilizados de maneira indiscriminada, causando transtornos e problemas para as pessoas.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso, ontem e hoje, reafirmou categoricamente sua intenção de criar, em seu segundo governo, o Ministério da Produção. Seria um Ministério que pudesse reunir todas as condições, inclusive de crédito, para promover o desenvolvimento do País. Ninguém nega que as medidas de caráter financeiro e fiscal, as medidas que levam ao equilíbrio fiscal do País, são muito importantes, indispensáveis e urgentes. Todavia, o País necessita crescer, desenvolver seu sistema produtivo, diminuir a distância entre as regiões mais ricas e as mais pobres, assim como atender ao mercado de trabalho que anualmente é acrescido de um contingente de novos brasileiros que precisam de uma oportunidade de trabalho, precisam do seu primeiro emprego.

Houve quem especulasse que a saída do Ministro Luiz Carlos Mendonça de Barros significaria o

fim dessa idéia. Isso seria apequenar muito o debate e a discussão. O Ministro Luiz Carlos Mendonça de Barros é um homem competente e capaz de dirigir com muito êxito um Ministério como esse, mas certamente não será por falta de outras pessoas igualmente capacitadas que se deixará de constituí-lo. Senão poderíamos dizer que havia um Ministro, mas não havia um Ministério. No caso, o maior desafio que o Presidente Fernando Henrique Cardoso vai enfrentar é o de fazer o País crescer no seu segundo Governo, saneando as finanças, estabelecendo operações de crédito e alterações constitucionais na Administração Pública, na Previdência, de maneira a preparar uma plataforma de lançamento ... Brasil para os próximos quatro anos. Do contrário, terá sido em vão todo esse esforço que se fez, porque ele não terá repercutido diretamente sobre a vida do cidadão.

Por isso, creio que é emblemática, é altamente significativa a afirmação de Sua Excelência de que vai manter a sua proposta de criar, com esse ou outro nome, um Ministério encarregado de atuar sobre a área produtiva, de serviços, de agricultura, indústria, comércio, etc, de maneira a que o Brasil cresça, possa se desenvolver e recupere aquelas taxas de desenvolvimento que já tivemos no passado.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Concedo o aparte a V. Ex^a, Senador Ney Suassuna.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Quero apenas participar do discurso de V. Ex^a para dizer que concordo com ele em gênero, número e grau. Se não a criação de um Ministério, ações têm que ser feitas para aumentar a produção. Hoje a indústria está com cerca de 25% de ociosidade. Nos quatro últimos anos, o Brasil perdeu cerca de R\$110 bilhões no equilíbrio da balança de pagamentos. Temos que exportar mais e importar menos. Importar menos é uma das medidas que o Governo, com toda a certeza, vai ter que tomar. Não se pode gastar R\$4 bilhões só na área de turismo, de desencalhe; não se pode, de maneira nenhuma, comprar US\$50 milhões de alho, quando temos alho em quantidade – não tão bonito e nem tão grande quanto o do exterior –, mas temos que tomar algumas medidas. Só três países do mundo, além do Brasil, abriram tanto seus mercados: Argentina, Peru e México, e todos estão pagando um preço alto. Vamos ter que tomar algumas medidas. Se dentre elas for necessário criar o Ministério da Produção, tudo bem,

mas temos que exportar mais e importar menos. Parabéns a V. Ex^a pelo discurso.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Muito obrigado, Senador Ney Suassuna. V. Ex^a sempre tem debatido essas questões aqui, no Senado, e comunga, como eu, a idéia de que é preciso superar essa fase e não ficarmos apenas na estabilidade da moeda e da economia. Precisamos crescer, desenvolver. Afinal de contas, o Brasil construiu, ao longo dos anos, um parque industrial, avançou em setores modernos da sociedade e da produção, inclusive na agroindústria, e não podemos simplesmente assistir ao desmoronamento disso em função da necessidade de nos adaptarmos a essas políticas financeiras que estão hoje hegemonicamente em todos os países do mundo.

Hoje pela manhã, assisti à manifestação de um ex-Ministro da Fazenda na televisão. Ele afirmou sua opinião contrária à criação do Ministério da Produção. Segundo ele, é uma idéia anacrônica, ultrapassada; seria um ministério para distribuir subsídios, para fazer favores e para impedir a entrada de mercadorias de outros países, impedir a importação.

Realmente não posso aceitar a afirmativa desse ex-Ministro porque nós todos estamos sentindo que o Brasil está enfrentando grandes problemas na área de produção. V. Ex^a citou alguns dados como, por exemplo, 25% de ociosidade da indústria. Ao mesmo tempo, fico muito preocupado com a vinda desses capitais externos. Não que eu não os deseje, mas estou cético quanto a sua entrada, pelo menos do capital que vem para as empresas, o capital que vem para ficar.

Veja bem, Senador Jefferson Péres – logo concederei o aparte a V. Ex^a –, as empresas de telecomunicações eram consideradas as "jóias da coroa", era o que o País tinha de mais valioso. Portanto, era de se supor que, ofertadas ao mercado, surgissem de toda parte grupos interessados em adquiri-las. No entanto, ouvimos no próprio depoimento do Ministro Luiz Carlos Mendonça de Barros a ginástica – que afinal terminou um tanto mal compreendida – que S. Ex^a fez no sentido de arranjar pelo menos um consórcio a mais que viesse disputar com o outro a compra da Tele Norte Leste, que se compõe de dezenas empresas de telecomunicações, salvo engano, estendendo-se do Amazonas até o Rio de Janeiro.

Será que não eram tão jóias assim, ou o capital está tão escasso ou será que o preço mínimo era elevado demais, superestimamos o valor dessas empresas? Realmente, não tenho uma resposta pronta para essas perguntas. Mas, se aconteceu

isso com as "jóias da coroa", o que irá acontecer com as outras empresas que ainda restam por serem privatizadas? Seria prudente vender agora, a qualquer preço, como mercadoria de fim de feira, e não aguardar um momento oportuno, mais propício para a alienação dessas empresas? Temos que pensar um pouco sobre isso.

Concedo o aparte ao Senador Jefferson Péres.

O Sr. Jefferson Péres (PSDB – AM) – A opinião desse ex-Ministro da Fazenda que V. Ex^a cita mostra como neste País é oito ou oitenta. Passamos de um Estado cartorial, com indústrias superprotegidas vivendo de subsídios e incentivos fiscais e de favores governamentais de toda sorte, de certa forma artificialmente, eram indústrias paraestatais. A verdade é que, no Brasil, durante certo tempo, houve uma privatização do Estado. Agora, defende-se o extremo oposto: um País sem política industrial, o Estado um mero espectador, zelando apenas pelas leis de mercado, um País escancarado a uma concorrência muitas vezes desleal, e num mundo que, absolutamente, não pratica o liberalismo econômico, Senador Lúcio Alcântara. Não me refiro apenas aos produtos agrícolas da União Européia, mas aos produtos industrializados como suco de laranja, produtos siderúrgicos e têxteis nos Estados Unidos, por exemplo. De forma, que me preocupa muito, num País tão cheio de carências como o Brasil, que se pense que o Estado, o Poder Público pode ficar de braços cruzados, quando se trata do setor produtivo, para não adotar nenhuma medida no sentido de incentivar e até, de certa forma, direcionar no sentido de fazer o chamado planejamento indicativo, por que não? Não somos realmente pré-históricos para querer voltar a um passado do qual ninguém tem saudade, mas não somos também partidários de um liberalismo irresponsável – esse é que é o termo – num mundo que, absolutamente, não é liberal. De forma que me congratulo com V. Ex^a. Nós, como socialdemocratas, creio que comungamos com o mesmo pensamento.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Muito obrigado, Senador Jefferson Péres. As palavras de V. Ex^a apontam justamente nessa direção, isto é, um Estado empresário, cartéis, oligopólios, monopólios; isso não tem sentido numa economia moderna que quer se ajustar à nova ordem internacional. Mas também não podemos ficar de braços cruzados diante da destruição da nossa indústria, da nossa agricultura e do nosso setor de serviço. Há economistas, Senador Jefferson Péres, para os quais a expressão "política industrial" é palavrão!

Acham que isso não existe, que não se deve nem pensar nisso. Ora, o Brasil tem que ter uma estratégia como Nação; temos que ter um destino, embora saibamos que constrangimentos externos têm um grande peso nas nossas decisões e no nosso caminho, mas não podemos deixar de ter algo que seja irrenunciável nesse aspecto.

Sr. Presidente, eu gostaria de manifestar o meu apoio à idéia do Presidente Fernando Henrique, de, no segundo mandato, estimular o desenvolvimento nacional. Precisamos retomar o nosso crescimento.

Tenho a impressão de que se os economistas revissem as previsões que fizeram, por exemplo, em relação ao crescimento do PIB, iriam corar! Essas previsões infelizmente não se realizaram. Para mim, isso faz com que persigamos com mais tenacidade a meta do desenvolvimento. Quando o Presidente Fernando Henrique apresentou a sua candidatura a um segundo mandato, mostrou-se – e ainda se mostra – imbuído do desejo de dedicar-se ao progresso e ao desenvolvimento do País.

Portanto, o episódio a que acabamos de assistir, o pedido de demissão do Ministro Mendonça de Barros e do Presidente do BNDES, André Lara Rezende, e do José Roberto Mendonça de Barros, terminou por immobilizar o Governo por alguns dias. Mas o Presidente veio a público e reafirmou o seu propósito de criar instrumentos de aceleração para o nosso crescimento, para o nosso desenvolvimento e apoio à produção.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade. V. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB – PA). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, na história da nossa região, a Região Norte, nunca houve um único governo que planejasse uma forma de desenvolvimento ou de ocupação coerente com as condições de cada área da nossa região. A Amazônia, ao longo de toda a nossa história, foi ocupada sem nenhum planejamento; basicamente foi habitada pelo interesse econômico. Na medida em que se descobria determinada riqueza, ocupava-se a região com o intuito de explorá-la. O Amazonas é ainda hoje uma região que vive basicamente do fornecimento de matéria-prima para o resto do mundo. Nunca se planejou absolutamente nada.

Desde que me entendo por gente, há mais de 30 anos, ouço falar do zoneamento econômico-eco-

lógico da região amazônica, ponto fundamental para se estabelecer um processo de desenvolvimento que levasse em conta a preservação do meio ambiente, que levasse em conta o aproveitamento mais racional de nossas potencialidades; mas nada disso aconteceu. Ao longo dos séculos e agora nessas últimas décadas, permanece a ocupação sem nenhum planejamento, basicamente definida e estabelecida pelo interesse do Poder Econômico. Lamentavelmente, os governos brasileiros têm uma tendência a ceder àquilo que interessa mais ao Poder Econômico, aos grandes grupos empresariais, às grandes corporações transnacionais, em vez de planejar algo que seja útil ao povo da Amazônia e ao povo do Brasil.

Digo tudo isso para falar de um problema que estamos vivendo neste instante. Há quase duas décadas, em meados da década de 70 – exatamente em 73, 74 e 75 –, o Governo brasileiro idealizou a construção de uma grande hidrelétrica; a maior, inteiramente construída em Território nacional: a hidrelétrica de Tucuruí – digo a maior porque Itaipu é binacional.

Ao planejar essa hidrelétrica, construída no rio Tocantins, evidentemente até por uma questão de preocupação na elaboração e na montagem do projeto, previu-se a construção de eclusas, que evitariam que o rio fosse fechado, pois existe uma lei que proíbe o fechamento de cursos de rios naturais. Mas ficou apenas no projeto. A hidrelétrica de Tucuruí era um investimento inicial previsto em torno de US\$2,5 bilhões. O Governo e a empreiteira que executava a obra cometiveram vários erros, e a obra custou aos cofres públicos exatamente US\$6 bilhões.

Tucuruí, como aconteceu com muitos outros projetos implantados na Região Amazônica, não foi feita para servir à Amazônia, não foi feita para servir ao seu povo, não foi feita para servir ao seu desenvolvimento. Tucuruí foi construída, projetada, planejada e executada – e levou dez anos a sua execução – com o objetivo de atender à implantação de três grandes projetos minerometalúrgicos, voltados ao setor de exportação. O interesse da hidrelétrica de Tucuruí foi atender à indústria de alumina e alumínio: a Alcoa, em São Luiz do Maranhão, a Albrás e Alunorte, que também é uma indústria de alumina e alumínio em Barcarena, no Estado do Pará. Só essas duas indústrias consomem anualmente 40% de toda a energia produzida na hidrelétrica de Tucuruí; lamentavelmente, uma energia subsidiada, uma energia barata que o Governo vendia antes para a Vale, que detinha 50% do capital da Albrás e Alunorte e, agora, para um grupo totalmente privado. Es-

sas empresas produtoras de alumínio dão um prejuízo à Nação de R\$200 milhões/ano, em termos de subsídio, em função da energia que consomem.

O outro projeto minerometalúrgico que era necessário atender, e que precisava da energia para sua execução, é o de Grande Carajás. Somos, o Pará, o maior exportador de minério de ferro do Brasil, além de estarmos extraíndo o manganês, o ouro, e o cobre, cuja exploração vamos iniciar.

Então, para atender esses três projetos, foi construída a hidrelétrica de Tucuruí – o Governo brasileiro gastou US\$6 bilhões e até hoje paga juros dos serviços dessa dívida. Nenhum outro Estado da Região Norte é atendido com a energia da maior hidrelétrica do nosso País, que é inteiramente nacional: nem o Amapá, nem o Amazonas, nem Rondônia, nem Roraima, nem o Acre. Apenas uma parte do Estado do Pará é atendida por essa energia.

Sr. Presidente, dos 143 Municípios do Pará, 70 ainda são abastecidos com energia termoelétrica. Temos, dentro do nosso território, a maior usina produtora de energia inteiramente nacional.

Creio que maior irresponsabilidade do que não construir a usina para desenvolver o Norte do Brasil, foi o fato de não terem sido construídas as eclusas. No orçamento da construção da hidrelétrica, as eclusas representavam 3% do valor total da obra – e o Governo brasileiro fechou os olhos diante dessa necessidade.

A construção dessas eclusas, Sr. Presidente, viabilizaria a maior hidrovia do nosso País: a Araguaia/Tocantins. Somado o percurso dos dois rios, teríamos 4,8 mil quilômetros de vias navegáveis. Seria possível transportar toda a produção agrícola do Centro-Oeste brasileiro por intermédio da hidrovia Araguaia/Tocantins através do Porto de Belém. Conseqüentemente, a proximidade de Belém com os países do Hemisfério Norte barateariam enormemente o custo da produção. Há dados técnicos que provam que, em se viabilizando a hidrovia de Tucuruí com a construção de suas eclusas, a produção agrícola brasileira aumentaria em 30% os seus valores atuais. Hoje o Brasil produz 80 milhões de toneladas de grãos/ano; poderíamos passar a 106 milhões de toneladas de grãos/ano. A potencialidade da Região, com a construção dessa hidrovia, propiciaria um aumento na produção agrícola do Brasil em 26 milhões de toneladas de grãos. Mas os Governos, tanto os militares quanto os do Presidente Sarney, do Collor de Mello, do Itamar Franco e, agora, o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso jamais entenderam essa necessidade.

Na verdade, os governos são instrumentos do poder econômico. Os governos que o Brasil sempre teve são a ele vinculados e a ele servem. E o poder econômico nunca se preocupou com as eclusas de Tucuruí, nunca se preocupou com a produção nacional. Se fosse para transportar o minério de ferro de Carajás, as eclusas seriam construídas rapidamente. Mas, não. O Governo preferiu gastar mais US\$1 bilhão para fazer a ferrovia Carajás-Itaqui, no Maranhão. Em menos de um ano e meio se construíram 900 quilômetros de ferrovia.

Naquela época, Senador Beni Veras, havia uma imensa ponte sobre o rio Tocantins. Quando essa ferrovia foi projetada, nessa ponte só se permitia a passagem de trens; absurdamente não se permitia a passagem de carros. Quem saía de Belém para Marabá tinha que pegar uma balsa para atravessar o rio Tocantins. Naquela época, eu já era Deputado Federal e, junto com outros políticos da Região, questionamos a Vale do Rio Doce e o Governo, e travamos uma luta. Foi então que, nas laterais da ponte, colocaram um pequeno corredor de ambos os lados da ponte que só dá para passar um carro. Se não fosse a nossa luta, a ferrovia, hoje, só teria passagem para trem.

Sr. Presidente, com isso quero demonstrar como os governos agem. Na verdade, os governos agem dissociados da população e do interesse do povo; os governos agem sob pressão e a serviço dos grandes empresários do poder econômico.

No caso das eclusas de Tucuruí, o Governo descumpriu a lei e fechou um rio da importância do Tocantins e se esqueceu do problema.

A hidrelétrica de Tucuruí foi inaugurada em 1985. Fui engenheiro dessa obra. Durante alguns anos, trabalhei como empreiteiro, como chefe de uma empresa que ganhou a concorrência para essa obra. Foi aí que entrei para a política, Senador Geraldo Melo, porque não conseguia aceitar o comportamento desrespeitoso do Governo e da Eletronorte com a população da Região. Então, abandonei minha carreira e me candidatei pela Oposição, quando só existia o MDB e a Arena.

De lá para cá, temos lutado incessantemente para que o Governo conclua as eclusas de Tucuruí e construa a hidrovia Araguaia-Tocantins.

Quando o Senador Carlos Wilson criou, nesta Casa, a Comissão de Obras Inacabadas, requeri à Comissão que visitasse as eclusas de Tucuruí. E uma comissão de Senadores desta Casa foi ao Pará visitar a obra e entendeu a sua importância. O Sena-

dor Carlos Wilson, em seu relatório, colocou essa questão de maneira muito clara.

Quando, no início desta Legislatura, assumimos o mandato de Senador nesta Casa, estimulamos a formação da Bancada Parlamentar da Amazônia. Essa Bancada teve quatro grandes encontros, Senador Geraldo Melo. O primeiro deles foi realizado no Estado do Pará, mas o Governador do meu Estado não compareceu, porque se tratava de uma Bancada que estava sob a coordenação de um Deputado que não era da simpatia de S. Ex^a; o segundo foi realizado em Rondônia; o terceiro, no Amapá; e o último encontro da Bancada foi realizado aqui em Brasília. Nesse ínterim, tivemos duas audiências com o Presidente Fernando Henrique Cardoso e mostramos a Sua Excelência a importância de se construir as eclusas da Hidrelétrica de Tucuruí.

Em 1995, no início do nosso mandato, a Bancada do Pará colocou no Orçamento da União uma emenda de R\$6,7 milhões para iniciar os estudos da obra. Desse montante, foram aplicados apenas R\$3,6 milhões.

Em 1996, colocamos no Orçamento de 1997 a quantia de R\$13,5 milhões, dos quais, com todo o nosso esforço e luta, foram liberados apenas R\$ 2,8 milhões.

Em 1998, a Bancada deu as mãos, houve um movimento, no nosso Estado, envolvendo o segmento empresarial e outros segmentos, inclusive a mídia local, no sentido de que as eclusas precisavam ser construídas. Conseguimos fazer aprovar no Orçamento da União uma emenda de R\$40 milhões.

Até então o Presidente Fernando Henrique Cardoso nunca havia colocado um centavo, o Governador do Estado menos ainda, mas a Bancada colocou, para 1998, R\$40 milhões. Desses R\$40 milhões, Senador Geraldo Melo, conseguimos arrancar e aplicar ainda este ano R\$8,7 milhões.

Às vésperas da eleição, o Presidente Fernando Henrique Cardoso decide ir a Tucuruí. Vai ao nosso Estado, à nossa Terra, junto ao seu candidato de preferência, atual Governador, candidato à reeleição; leva também o Senador Jader Barbalho, que ficou um pouco para escanteio, não tendo nem direito de falar, e faz sua festa no Estado do Pará, Município de Tucuruí. Faz a sua festa. Leva toda a mídia local. Garante. Promete. Assume que em um ano e meio estariam concluídas as eclusas da Hidrelétrica de Tucuruí.

Isso às vésperas da eleição, Senador Beni Veras.

Sua Excelência já sabia do pacote. Sua Excelência já sabia de suas dificuldades. Sua Excelência

já sabia que não poderia cumprir sua promessa. Mas na primeira versão do Orçamento, que mandou em agosto de 1998, para este Congresso Nacional, lá estavam R\$60 milhões destinados às eclusas de Tucuruí. Lamentavelmente, passada a eleição, Sua Excelência esperou passar o segundo turno para mandar uma segunda versão do Orçamento, com zero, Senador Paulo Guerra, para as eclusas da Hidrelétrica de Tucuruí.

O Sr. Paulo Guerra (PMDB – AP) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR ADEMIR DE ANDRADE (Bloco/PSB – PA) – Concedo a V. Ex^a o aparte com muita alegria.

O Sr. Paulo Guerra (PMDB – AP) – Nobre Senador Ademir Andrade, em primeiro lugar, quero prestar a minha solidariedade como amazônica, reconhecendo em V. Ex^a essa tarefa já histórica pelo tempo que ela se arrasta na defesa dos interesses da região amazônica, especificamente do Pará. E V. Ex^a com muita propriedade enumera, não esboça, mas enumera, quase que didaticamente um modelo que o Governo brasileiro deveria adotar de forma racional, de forma sensata, com vistas a responder de forma efetiva aos interesses, como bem disse V. Ex^a, não aos interesses do Pará, do Amapá, do Amazonas, de Rondônia, de Roraima, mas no interesse efetivo do nosso País. Lamentavelmente a nossa Amazônia sempre está relegada a segundo plano. Parece até que estamos fadados quão quanto estamos virando para o Terceiro Milênio, estamos fadados a praticar aquele modelo troglodita da economia, de um processo que sempre nos leva ao encaminhamento de simples exploração dentro de um modelo primário de exportação, onde não há o valor agregado, onde, pelo que temos notícias, ao longo de "n" Comissões já instituídas pela Câmara dos Deputados e pelo próprio Senado, de empresas que auferiram, no Amapá, por exemplo, riquezas incalculáveis na área mineral e lá deixaram, simplesmente, o resíduo ou um grande buraco. O Pará, cuja potencialidade, curiosamente e paradoxalmente, é cantada em prosa e verso pelo potencial hídrico que possui e pela possibilidade real de fazer um incremento à própria economia nacional, como disse V. Ex^a, é relegado a segundo plano. Creio que a abordagem de V. Ex^a, clamando quanto à hidrovia do Araguaia e quanto à construção das eclusas que se constituem nos dois itens de reivindicação que nós da Amazônia poderemos não só nos dirigir ao Governo Federal mas pedir aos companheiros desta Casa para que possamos, como já disse em pronunciamento anterior, juntar as nossas forças para corrigir essa

flagrante injustiça que é retirar, zerar do Orçamento da União aqueles recursos que, por justiça, já estavam inclusive consignados na primeira versão do nosso orçamento. Deixo-lhe a minha solidariedade, junto-me à V. Ex^a porque acredito que homens da sua estirpe, que lutam, como conta a sua própria história, é que poderão de alguma forma, se não resolver os problemas, equacioná-los todos, mas pelo menos testemunhar de que não houve da sua parte omissão e que há contínuo equívoco da parte do Governo Federal quando vira as costas para a Amazônia. Muito obrigado. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB – PA) – Concluindo, Sr. Presidente, agradeço o aparte do Senador Paulo Guerra e quero dizer o seguinte: estamos muito sentidos com essa decisão do Presidente, com esse seu segundo orçamento, que, evidentemente, corta recursos de investimentos, corta recursos sociais, pretende tirar do povo brasileiro 28 bilhões de reais, que é o valor do ajuste fiscal, no que Sua Excelência aumenta de impostos, tira de investimentos, para pagar serviços a banqueiros nacionais e internacionais, para pagar juros da dívida externa e interna brasileira, o que é lamentável.

Quero dizer, entretanto, Sr. Presidente, que a bancada do Pará, mais uma vez, assumiu a sua responsabilidade. Nós nos reunimos e apresentamos... Queríamos apresentar na bancada, mas buscamos uma alternativa mais forte. Pensamos na emenda regional, mas essa não existe mais por uma exigência ou por um assentimento do Congresso Nacional ao pacote fiscal do Presidente da República.

Sobrou, então, a emenda das Comissões Técnicas, e a Câmara dos Deputados tem uma Comissão Técnica Permanente que é a da Amazônia, que aprovou, Senador Geraldo Melo, uma emenda de R\$60 milhões restituindo os recursos para a construção este ano das eclusas da hidrelétrica de Tucuruí.

Espero que possamos ter isso aprovado, com o apoio do Senador Ramez Tebet, relator do Orçamento, e é bom que o povo do meu Estado saiba, porque na hora de fazer a festa, Senador Geraldo Melo, só quem não trabalha pelo que é feito aparece, porque quem sempre esteve nesta luta, o povo do meu Estado, alguns políticos, eu particularmente sequer sou convidado para a festa. Quem faz é o Presidente com o seu candidato a governador, candidato à reeleição, que prometeu no meu Estado e está descumprindo a sua promessa. Se essa obra for feita será graças ao trabalho da Bancada Parlamentar do Estado do Pará, a qual eu integro e muito

tenho me empenhado para que tais obras sejam realizadas.

É preciso que o povo saiba porque não temos a mídia. A Bancada trabalha e leva obras para o Pará, mas, na hora em que o dinheiro chega, quem usa e faz a festa é o Governador do Estado, que não tem nem a delicadeza de agradecer o esforço da Bancada.

Sr. Presidente, concluo pedindo o apoio dos Srs. Senadores, muitos dos quais já estiveram na hidrelétrica de Tucuruí no acompanhamento da Comissão das Obras Inacabadas e conhecem a importância dessa obra. Acima de tudo, há um compromisso formal feito na minha terra pelo atual Presidente da República. Espero que Sua Excelência tenha conhecimento desse corte que foi feito e que cumpra a palavra que deu no meu Estado garantindo a execução dessa obra.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres Colegas, a realização da justiça deve constituir um dos objetivos fundamentais de todas as sociedades humanas. No entanto, sobretudo quando se trata de questão de foro internacional, a multiplicidade de empecilhos colocados à tramitação dos feitos, na prática, retardam desnecessariamente, quando não inviabilizam, a solução judicial das causas, até mesmo das que se revestem da menor complexidade.

Essas considerações nos foram sugeridas pela **Gazeta Mercantil** em reportagem sobre a opinião favorável à criação do Tribunal do Mercosul, defendida pelo Ministro Celso de Mello, Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Essa associação, conforme definida pelo Tratado de Assunção, objetiva "o desenvolvimento econômico com justiça social e a melhoria das condições de vida dos cidadãos". A união de países do Cone Sul, em nosso caso, decorre também de mandamento expresso da Constituição do País, que em seu art. 4º, parágrafo único, estatui que "a República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações".

Entre os muitos argumentos em abono de sua tese, S. Ex^a expõe o caso de uma carta rogatória procedente do Itamaraty solicitando que o juiz da cidade uruguaiana de Rivera efetivasse a cobrança de

pensão alimentícia devida por cidadão brasileiro na cidade limítrofe de Santana do Livramento, no Rio Grande do Sul, daquela outra separada apenas por uma rua.

Enfatiza o Ministro que, entre o pedido de alimentos da mãe do menor ao juiz de origem e a autorização do Supremo, foram consumidos cerca de quatro meses. O pedido autorizado pelo juiz de Rivera, "antes de atravessar a rua e ser entregue ao pai do menor, percorreu longa trajetória: transformou-se em carta rogatória encaminhada ao Ministério das Relações Exteriores do Uruguai, que a remeteu ao Itamaraty, em Brasília, que, por sua vez, a remeteu ao Presidente do STF".

Com a narrativa, procura o Ministro Celso de Mello demonstrar a necessidade de a legislação pátria ajustar-se ao Direito comunitário, inclusive como forma de facilitar o processo de integração econômica regional do Mercosul.

No exemplo discutido, havendo tratados comunitários firmados pelo Brasil, como o Protocolo de Medidas Cautelares, de 1994, o juiz de Rivera estaria autorizado a dialogar diretamente com o de Santana do Livramento, a muitos evitando a perda de tempo e de dinheiro – que sem dúvida alguma evitaria esta grande caminhada, de Rivera a Santana do Livramento; Rivera no Uruguai e Santana do Livramento no Rio Grande do Sul, no Brasil – apenas separadas por uma rua –, evitaria toda essa caminhada de longos meses para que se fizesse ou se levasse justiça a um cidadão.

Daí concluir o Presidente do Supremo Tribunal Federal que "o Brasil está na pré-história do Direito comunitário". Por isso, defende a urgente criação de um tribunal comunitário no âmbito do Mercosul, considerando que aí, "não se trata de criar mais burocracia judiciária". Ao revés, trata-se de instituir "um sistema que dê à experiência econômica comunitária plena eficácia jurídica".

Tem-se, portanto, como inevitável ampliação das obrigações e afazeres do Mercosul, sugestiva de uma realidade que conduz os países-membros à "criação de um Tribunal Jurisdicional Supranacional", que substituiria o Tribunal Arbitral e o sistema voluntário, para o que vêm-se reunindo os estudiosos dos países membros, objetivando a sua criação mais acelerada.

Ressalta o Ministro, procedentemente, que o Mercosul, é uma comunidade econômica e, também, jurídica, devendo assentar-se sobre instituições "capazes de produção normativa para efeito de aplicabilidade imediata". Para tanto, o nosso sistema cons-

titucional deveria prever "a possibilidade de o Estado brasileiro celebrar tratados", autorizando a delegação a um órgão normativo supranacional de algumas das competências inerentes aos órgãos internos, assim permitindo "a aplicabilidade direta e imediata das regras do direito comunitário".

Parecem-nos inteiramente justificadas as preocupações do dirigente máximo de nossa Corte Suprema e louvável o empenho de S. Ex^a com a realização da Justiça, de forma ágil e eficiente, também no âmbito do Mercosul, onde, sem dúvida, os ordenamentos jurídicos de cada país associado e os métodos funcionais de sua observância apresentam diferenças substanciais.

A propósito, nos primeiros passos do processo de integração econômica e política dos países componentes do Mercosul, as relações entre eles já obedeciam a um extenso elenco de acordos, convênios e regulamentos. As dúvidas resultantes da interpretação desses textos e os conflitos de interesses que então normalmente aconteciam, em geral encontravam solução no Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em matéria civil, comercial, trabalhista e administrativa.

Esse documento, aceito pelo nosso País ainda no primeiro semestre de 1992, estabeleceu que "os instrumentos públicos emanados de um Estado-Parte terão no outro a mesma força probatória que seus próprios instrumentos públicos, assim como as escrituras públicas e os documentos que certifiquem a validade, a data e a veracidade da assinatura ou a conformidade com o original", a par de instituir a regulamentação do fornecimento de certidões e trasladados, "dispensando toda legalização em cada Estado-Parte que os receba e onde devam produzir todos os seus regulares efeitos".

Confirmado-se a superação do sistema vigorante, que a experiência dos últimos anos vem demonstrando, somos levados a concluir, Sr. Presidente, Srs. Senadores, estas breves considerações, registrando o nosso posicionamento favorável à instuição do Tribunal do Mercosul, considerando o argumento, já agora irrefutável, de sua real necessidade, como tem sido largamente demonstrado.

Espera-se, assim, que a nova Corte, com toda a segurança e eficiência, venha a determinar efetiva economia processual, transformando-se em fator de garantia de soluções jurídicas mais rápidas, atendendo convenientemente aos interesses conflitantes acaso surgidos na jovem comunidade dos países do Cone Sul.

Era essa, Sr. Presidente e nobres colegas, a preocupação que venho trazer ao Plenário desta Casa. Preocupação esta manifestada em primeira mão pelo próprio Presidente do Supremo Tribunal Federal do nosso País. Uma preocupação que nos parece, pelos fatos até aqui arrolados e pelos casos que acontecem cotidianamente, procura minimizar as dificuldades inerentes à prestação jurisdicional, a fim de que aqueles que precisam ou que procuram encontrar a justiça no âmbito dos países que compõem o Mercosul possam com mais facilidades recebê-la. Nós que estamos participando deste encontro entre os países, queremos que caiam as barreiras e que as mercadorias fluam normalmente entre todos os países – com algumas ressalvas; e não queremos que isso ocorra somente nesse campo, mas também no campo cultural, no campo das tradições, do conhecimento.

E os que compusemos a Comissão do Congresso Nacional, com os representantes dos demais países que compõem o Mercosul, com os do Itamaraty e com os Ministros da Educação aprofundamos um dos assuntos tratados, aquele que propõe que os cursos superiores sejam reconhecidos lá e aqui, a fim de que profissionais brasileiros possam exercer suas profissões naqueles países e vice-versa. Estamos, portanto, discutindo, alinhavando todos esses casos.

Há também os casos dos empreendimentos, de empresas daqui que se estabelecem lá e vice-versa. Trabalhamos para que os conflitos daí oriundos possam encontrar uma Corte comum para dirimir as dúvidas, solucionar as questões, quando houver necessidade do concurso jurisdicional. O objetivo é facilitar tudo isso.

Essa é a preocupação, Sr. Presidente, nobres colegas, que trago à Casa. Essa é também a tese e a idéia que o Supremo Tribunal já levanta para os países que compõem o Mercosul, como Uruguai, Argentina, Paraguai – agora já há a participação da Bolívia, do Chile e, com o tempo, também haverá a participação de outros países dos Andes. É isto que nós queremos: facilitar, fazer que as pessoas encontrem a Justiça com melhores condições. Os casos aqui relatados são exemplos claros do que ocorre, como disse antes, no cotidiano.

Essas são algumas considerações que trago. Por certo haverá temas que serão debatidos também nos próximos encontros não só dos Parlamentos desses países, representados por suas comissões, mas também dos próprios tribunais. E que a representação diplomática leve cada vez mais em consi-

deração essas reivindicações que as comunidades estão a colocar.

Era o que eu tinha a dizer nesta tarde, Sr. Presidente, nobres Srs e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Na forma regimental, prorrogo por 15 minutos a Hora do Expediente.

Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma, para uma comunicação inadiável, por 5 minutos.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, vou procurar ser breve. Para tanto, peço que V. Ex^a considere como lido, Sr. Presidente, um pronunciamento que eu faria com mais calma. Eu não poderia deixar passar em branco o 34º aniversário da Polícia Federal, que ocorreu em 16 de novembro deste ano, numa hora difícil, em que este Senado Federal estava a discutir os problemas do grampo e do falso dossiê e toda essa trama que amargurou tanto o Presidente e – acredito – as Lideranças desta Casa também, pela forma como foi dimensionada, através da imprensa, para a população, ficando ainda algumas nuvens sem esclarecimento.

Com a determinação presidencial de que a Polícia Federal tem a obrigação constitucional de apurar esses fatos, devem ser-lhe oferecidos todos os meios para que ela possa, em uma investigação interna e em uma investigação internacional, buscar os dados levantados pelo dossiê – praticamente, hoje, com informações de peritos de que são documentos falsos –, buscar quem elaborou, já que deve haver a mão de alguém, o pagamento de alguém interessado nisso. A Polícia Federal, sem dúvida nenhuma, já está em campo, agindo, e deverá ter todo o apoio.

Por isso, gostaria de deixar registrado, nos Anais desta Casa, o aniversário da Polícia Federal. Fiz um pequeno histórico de como ela surgiu, das suas dificuldades, de como funciona hoje e de toda a gama de responsabilidades que tem, principalmente no combate ao crime organizado, ao contrabando, que tanto têm influenciado o equilíbrio da balança brasileira, ao tráfico de drogas, que, infelizmente, tem sido avassalador nos grandes centros urbanos, com a venda indiscriminada principalmente do crack, ao contrabando de armas, que tem alimentado as grandes quadrilhas. São, portanto, missões importantes.

E temos certeza de que o Governo tem olhado com carinho e tem dedicado todo o interesse à Polícia Federal, para que possa se aparelhar e combater

esses crimes que tanto mal fazem à sociedade brasileira.

Portanto, peço a V. Ex^a que considere lido o meu pronunciamento e agradeço a atenção.

**SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO
DO SR. SENADOR ROMEU TUMA:**

Trinta e quatro anos decorreram desde que um acontecimento veio demarcar a segurança pública brasileira em dois períodos históricos. Ou seja: a história de nossa segurança pública divide-se em antes e depois da criação da Polícia Federal brasileira, tal foi o significado desse fato para o aprimoramento do sistema que, em última análise, deve tutelar garantias e direitos individuais à luz da Constituição e da legislação penal.

Dia 16 do corrente mês, a Polícia Federal comemorou seu 34º aniversário. Por sabê-la tão importante para o funcionamento da República e do Estado democrático de direito, assim como porque com ela tenho inarredáveis ligações afetivas, desde quando tive a honra e o privilégio de dirigi-la por uma década, sinto-me impelido a deixar o fato registrado nos Anais do Senado. Mas, dizer apenas que o Departamento de Polícia Federal surgiu por força de determinada lei seria uma maneira simplória de tratar um evento com tamanho significado. O nascimento de nossa Polícia Federal decorreu de um longo, e às vezes, conturbado processo de gestação que teve início há muito tempo, nos albores do Estado democrático brasileiro.

A Biologia ensina que a função faz o órgão. A Nação pode ser comparada a um organismo vivo em permanente evolução. E o aparecimento da Polícia Federal deve ser entendido como resultado de uma necessidade e não como simples produto da imaginação ou do gosto de quem quer que seja. O processo de gestação do DPF acelerou-se na década de 50, período áureo do contrabando e do descaminho, especialmente nas ramos de automóveis (a importação era proibida), eletrodomésticos e autopercas. Lembro-me bem de que, nessa época, a Polícia Civil de São Paulo mantinha um setor especializado em crimes fazendários, que atuava junto à Secretaria da Fazenda para dar combate às fraudes praticadas contra os interesses do Estado e da União, especialmente através do contrabando. Chamava-se Setor de Crimes Contra a Fazenda. Posteriormente, com atribuições restritas à área da Fazenda do Estado, foi transformado em delegacia especializada e, finalmente, em divisão.

Nos anos 50, existia o Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP), com atuação circuns-

crita à cidade do Rio de Janeiro, então Distrito Federal, exceto na execução da polícia marítima, aérea e de fronteiras. Esta função era delegada aos estados, através de convênios. No início da década seguinte, paralelamente às polícias estaduais, a União atuava com o seu Serviço Nacional de Repressão ao Contrabando no combate a esse tipo de delito, feito às escâncaras principalmente nas fronteiras do Sul e do Norte. O Serviço chegou ao ápice sob o comando de uma ilustre autoridade, formada no antigo Setor de Crimes Contra a Fazenda da Polícia paulista, delegado Newton de Oliveira Quirino, verdadeiro paradigma para todos os que se dedicam ao trabalho policial com seriedade, competência e honestidade.

Mas, naquela época, a União enfatizava a apreensão do produto do crime, nos casos de contrabando ou descaminho, relegando a segundo plano a necessidade de estruturas apropriadas à investigação para identificar, localizar e entregar os autores dos delitos à Justiça. Operações cinematográficas, como as apreensões de milhões de automóveis novos, contrabandeados através de rios amazônicos até o Pará, envolveram o emprego das Forças Armadas e alcançaram grande repercussão. Todavia, a inexistência de atribuições da União para ter uma polícia judiciária própria resultava, quase sempre, em impunidade. Aquele tipo de inquérito altamente especializado ficava a cargo das polícias estaduais, nem sempre dotadas das condições necessárias. Enquanto esteve à frente do Serviço Nacional de Repressão ao Contrabando, Newton de Oliveira Quirino devotou-se com extrema tenacidade à idéia de instituir uma polícia judiciária da União. Mas ela só viria a se concretizar na década seguinte, porque os estados recusavam abrir mão do que consideravam ser a própria autonomia.

De repente, o panorama político mudou. Integrantes do corpo permanente da Escola Superior de Guerra, entre eles os então coronéis Antônio Lepiane, Ferdinando de Carvalho, Ernani Ayrosa da Silva, Carlos de Meira Mattos, Mário David Andreazza e alguns civis, conheciam as idéias daquele delegado de Polícia e sabiam faltar à União um órgão policial próprio, que lhe permitisse travar batalha contra os chefes do crime organizado, especialmente contrabandistas e traficantes, em todas as frentes e acima de interesses locais. Havia décadas, os prejuízos para os cofres públicos e a sociedade eram incommensuráveis e quase sempre causados pelas mesmas organizações criminosas. Por isso, aquele punhado de idealistas influindo nos acontecimentos e, sob o governo do saudoso e insigne Presidente

Humberto de Alencar Castelo Branco, foi instituída uma Polícia com jurisdição e atuação em todo o País, através da expansão do Departamento Federal de Segurança Pública e absorção das atribuições do Serviço Nacional de Repressão ao Contrabando, que foi extinto. Assim, a 16 de novembro de 1964, o Brasil ganhou, de fato, sua Polícia Federal, embora ainda com o nome do antigo departamento.

Haviam-se passado exatamente vinte anos desde que, no Rio de Janeiro, a Polícia do Distrito Federal transformara-se em Departamento Federal de Segurança Pública. Apesar da palavra Federal, a jurisdição do departamento, em termos de segurança pública, continuou restrita ao território carioca. Depois, o DFSP acompanhou a mudança da Capital, trazendo para Brasília pequena parte dos efetivos, isto é, os servidores que optaram pela transferência. Os demais permaneceram no Estado da Guanabara, que então se formava. Os recursos materiais também passaram para a polícia guanabara. A Lei nº 3.754, de 13 de abril de 1960, que determinara a transferência do DFSP para Brasília, criou, no aguardo de uma lei especial necessária à estruturação definitiva, um cargo de Chefe de Polícia, três de delegado e três de escrivão. Estava-se no auge do pioneirismo que nos legou esta esplendorosa e monumental Capital da República, no Planalto Central, e, como em qualquer desbravamento, tudo era precário e sacrificante.

A primeira sede do DFSP em Brasília foi instalada num galpão de madeira da Novacap, ao lado do Gabinete do Presidente desse órgão de onde foi transferida, entre setembro e outubro de 1960, para o 5º andar do Bloco 10 da Esplanada dos Ministérios. A solução encontrada para prover o departamento de meios foi empregar o pessoal do Departamento Regional de Polícia de Brasília, criado pelo governo de Goiás em 1958, com jurisdição sobre toda a área destinada ao Distrito Federal. Daí até o encontro de uma estrutura adequada percorreu-se mais um difícil trajeto. Dois anteprojetos de estruturação, encaminhados pelo Poder Executivo a este Congresso Nacional, foram abandonados, entre 1960 e 1962. Continuava a intransigência dos estados na defesa do que consideravam sua autonomia, o que implicava em bloquear o surgimento de uma polícia de âmbito federal.

Ainda em 1962, o Excelentíssimo Ministro da Justiça criou o "Quadro Provisório" de pessoal do DFSP, com todos os servidores em serviço no órgão, requisitados ou não. E, a 11 de junho do mesmo ano, a Lei nº 4.069 efetivou os servidores admiti-

dos anteriormente. Finalmente, após a Revolução de 1964 e com a aprovação da Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964, o DFSP foi reorganizado e transformou-se, realmente, em uma Polícia Federal. Essa lei veio encontrar a sede do departamento já instalada no Edifício do BNDE, onde ainda se encontra.

Em 25 de fevereiro de 1967, no bojo de uma das mais amplas reformas administrativas já realizadas no âmbito da União, o Decreto-Lei nº 200 confiou ao departamento seu nome atual. Diz o artigo 210 desse decreto-lei:

"O atual Departamento Federal de Segurança Pública passa a denominar-se Departamento de Polícia Federal, considerando-se automaticamente substituída por esta denominação a menção à anterior constante de quaisquer leis ou regulamentos."

Houve, na década seguinte, diversas alterações estruturais que acabaram por fazer o DPF assemeclar-se a organizações congêneres existentes no Exterior, especialmente no Canadá, EUA e Inglaterra. Nossa Polícia Federal dispõe de estrutura moderna e funcional, que permite planejamento, coordenação e controle centralizados e execução descentralizada. A estrutura atual, com um efetivo de 6.509 servidores policiais altamente capacitados, permite-lhe desincumbir-se das atribuições a contento. Além dos órgãos centrais, as 27 superintendências regionais, 54 delegacias, 17 postos temporários e um permanente favorecem a integração com os demais órgãos da administração federal em todo o País. É esse arcabouço, inserido no âmbito do Ministério da Justiça, que, sob o comando do Delegado Vicente Chelotti, seu Diretor-Geral, cumpre o disposto no artigo 144 da Constituição Federal;

"I – apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços, e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo a dispuser em lei;

II – prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho;

III – exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras;

IV – exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União."

Por consequência, entre outras atribuições, compete à Polícia Federal apurar os crimes cometidos contra a Lei de Segurança Nacional; a organização do trabalho; os decorrentes de greves que intentam atingir a organização geral do trabalho ou direitos dos trabalhadores, coletivamente; a vida, o patrimônio e as comunidades silvícolas; com transgredão do Código Eleitoral; através da imprensa; a bordo de navios e aeronaves; com ações no âmbito do contrabando, descaminho, sonegação fiscal, corrupção e peculato; contra o Sistema Financeiro Nacional; a Previdência Social; e as relativas à sonegação fiscal, falsificação de moeda e às violações de direitos humanos. Cabe-lhe ainda o controle a fiscalização de produtos e insumos químicos que possam servir ao processamento de substâncias entorpecentes, como, por exemplo, a cocaína; proceder à segurança de dignitários; conceder porte federal de arma; fiscalizar a entrada, estada, permanência e saída de pessoas do País pelos portos e aeroportos; proceder ao registro e ao controle de estrangeiros admitidos no Brasil como permanentes, temporários, asilados ou turistas; expedir cédulas de identidade de estrangeiros; conceder documentos de viagem a brasileiros e estrangeiros; e, finalmente, dispor normas sobre segurança de estabelecimentos financeiros e sobre a constituição e o funcionamento de empresas particulares destinadas a serviços de segurança e transporte de valores. Além disto, o DPF representa a Organização Internacional de Polícia Criminal – Interpol.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, sou testemunha presencial do diligente trabalho realizado pelos integrantes do Departamento de Polícia Federal nos mais longínquos e inóspitos rincões da Pátria, assim como nos lugares mais nobres e sofisticados das grandes cidades. Posso afirmar com segurança que, apesar das dificuldades, dos sacrifícios e das tentações com que se deparam a todo momento, seus funcionários, inclusive os administrativos, conseguem executar um serviço difícil, perigoso e defientemente remunerado com grau de qualidade comparável ao encontro nas melhores organizações do gênero ao redor do mundo. Aliás, merece destaque o papel desempenhado pelos servidores administrativos na conquista dessa qualidade funcional. Com justa razão, estão eles a reivindicar, há muito tempo, seu reconhecimento, em lei, como linha de apoio imprescindível à ação policial. Lidam com informações sigilosas; exercem funções nas áreas de fronteira; vivem, enfim, permanentemente sob os riscos e desgastes acarretados pelas atividades típicas

do departamento. Acompanho sua luta há anos e a tenho apoiado porque, ao pedirem tratamento diferenciado em relação às demais carreiras administrativas, dão oportunidade à Nação de aprimorar a Polícia Federal, além de praticar um ato de justiça. Apelo às Senhoras e Senhores Senadores no sentido de lhes prestar auxílio, buscando, junto à Casa Civil da Presidência da República, o pronto andamento do anteprojeto que ali se encontra com tal objetivo. Passariam esses servidores administrativos a compor um quadro próprio da estrutura do DPF e as futuras nomeações só seriam feitas através de concursos públicos realizados com exclusividade pelo departamento, o que viria incrementar ainda mais a eficiência desse órgão.

Tenho ouvido dirigentes de organizações muito mais antigas manifestarem respeito pela Polícia Federal brasileira, notadamente por ocasião de eventos que reúnem os Estados-membros da Interpol. É essa boa imagem que, no Brasil, mantém o DPF na posição de paradigma entre todas as nossas polícias, como um norte a ser seguido. Cabe a nós, Senadores da República, portanto, não só registrar mais este momento de glória, que o DPF alcança ao ultrapassar seu 34º ano de vida, como também reafirmar firme determinação de dedicar apoio a tudo o que se fizer necessário para seu fortalecimento e aperfeiçoamento.

Parabéns a todos os integrantes da nossa Polícia Federal.

Era o que me cabia comunicar.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Romeu Tuma, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a será atendido, na forma regimental.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N° 573, DE 1998

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art 336, alínea b, do Regimento Interno do Senado Federal, para a apreciação do PLC nº 34, de 1998 (nº 4.576/98, na Casa de Origem), que dispõe sobre a criação de homepage na Internet, pelo Tribunal de Contas da

União, para divulgação dos dados e informações que especifica, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1998 –
Osmar Dias, Senador.

REQUERIMENTO Nº 574, DE 1998

Senhor Presidente,

De conformidade com o disposto no Artigo 29 da Resolução nº 78, de 1998 do Senado Federal e nos termos do Artigo 336, b, combinado com 338, II, do RISF, requeremos urgência, para o PRS Nº 105 advindo da aprovação do OFS "S" Nº 71, de 1998 que "encaminha ao Senado Federal parecer do Banco Central do Brasil a respeito da solicitação do Governo do Estado da Paraíba, acerca da operação de crédito referente ao contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado entre a União e o estado da Paraíba, no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$244.255.759,02 (duzentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e dois centavos)".

Sala das Comissões, em 24 de dezembro de 1998. – Pedro Piva – Leomar Quintanilha (sem voto) – Jonas Pinheiro – Beni Veras – José Eduardo Dutra – Jefferson Péres – Osmar Dias – Esperidião Amin – José Fogaça – Levy Dias – Ney Suassuna – Eduardo Suplicy – Carlos Bezerro – Gerson Camata – Romero Jucá.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu o Recurso nº 6, de 1998, interposto no prazo regimental, no sentido de que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1998, de autoria do Senador Bernardo Cabral, que dá nova redação ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28

de fevereiro de 1967, alterado pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, para recebimento de emendas, de acordo com o disposto no art. 235, II, "c", do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

É o seguinte o recurso recebido:

RECURSO Nº 6, DE 1998

Nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º do Regimento Interno, interponho recurso a fim de que o PLS nº 160/98, que dá nova redação ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, seja apreciado pelo Plenário do Senado.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1998. –

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tendo em conta recomendação do Senador Geraldo Melo, que presidia a sessão de ontem à tarde, preparei um requerimento para enviar a V. Exª, por escrito, nos seguintes termos:

Sr. Presidente,

Tendo em vista o disposto nos arts. 48, itens 8 e 31, do Regimento Interno e considerando que S. Exª o Sr. Ministro das Comunicações, Luiz Carlos Mendonça de Barros, não se valeu do expediente de exposição por escrito para tratar de assunto de relevância de seu Ministério, na sessão ordinária de 19

(dezenove) de novembro próximo passado, conforme faculta o art. 397 do estatuto regimental, e considerando que, em seu depoimento, no que se refere à explicação sobre o significado da expressão "bomba atômica", ele se contradisse – o que ficou evidenciado com a publicação mais completa, neste último final de semana, do conteúdo das conversas telefônicas pela imprensa –, solicito a V. Ex^a instá-lo a apresentar, ao Senado Federal, memorial concernente à matéria examinada naquela sessão do Senado, a fim de que sejam expungidos dos Anais da Casa os evidentes enganos, detectados primeiramente pela jornalista Teresa Cruvinel, em **O Globo** de 21-11-1998.

Recordo que uma de minhas perguntas foi: "V. Ex^a combinou com o Presidente do BNDES, Sr. André Lara Resende, recorrer ao Presidente Fernando Henrique Cardoso no sentido de usar a "bomba atômica" para forçar a Previ a se associar ao Banco Opportunity? O que seria essa "bomba atômica"?

Ao que o Ministro respondeu:

" (...) E há mais uma coisa que V. Ex^a não perguntou, mas que eu, em algum momento, iria dizer e vou aproveitar agora: tínhamos realmente uma informação privilegiada, para quem não sabe, que era a de que o Consórcio Telemar não estava conseguindo sequer os recursos para o lance mínimo, tanto que a seguradora do Banco do Brasil teve que entrar e aumentar a sua participação. Essa informação, se fôssemos, o André e eu, sócios do Sr. Pérlio Arida, se André e eu fôssemos levianos, (...), teríamos passado para o Sr. Pérlio Arida e ele não daria um lance, um bilhão de reais, que é muito dinheiro a mais do que o preço mínimo. Isso sabíamos. E nunca, essa seria a bomba atômica, de dizer: Pérlio, não se preocupe com o ágio, não se preocupe com o ágio que o outro lado..."

A leitura atenta das transcrições demonstra que o Ministro Mendonça de Barros conversou ao telefone com o Presidente da Previ, Jair Bilachi, tendo Pérlio Arida ao seu lado, falando, exatamente, aquilo que informou ao Senado que não poderia ter revelado:

E diz o Ministro Mendonça de Barros num dos diálogos, que inclusive foi divulgado oralmente nas gravações feitas pelos diversos meios de comunicação:

"Estamos aqui, eu, André, Pérlio e Pio (Pérlio tinha acabado de lhe passar o telefone, pois havia, ele mesmo, participado do diálogo).

E prossegue:

"Mas estamos muito preocupados com a montagem que o Ricardo Sérgio está fazendo do outro lado. Porque está faltando dinheiro, doutor."

Depois de seu depoimento, possivelmente ciente de que havia cometido o engano, o Ministro deu entrevista à **Folha de S.Paulo**, publicada em 22/11/98, em que explica que a expressão "bomba atômica" era uma intervenção mais radical na Previ. Não precisava ser o Presidente, poderíamos ligar para o Malan."

Sr. Presidente, tendo em vista que V. Ex^a afirmou no dia do depoimento que (abro aspas para V. Ex^a) "em princípio, não podemos aceitar que o Ministro venha prestar informações falsas", peço lhe seja dada oportunidade para que possa restabelecer a verdade perante o Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– V. Ex^a envie o requerimento à Mesa, que o examinará em uma de suas reuniões, e V. Ex^a terá a resposta adequada.

O SR. EDUARDO SUPILY (Bloco/PT – SP) –

O original já está na mesa, em mãos de V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Obrigado, Excelência.

O SR. EDUARDO SUPILY (Bloco/PT – SP) –

Apenas gostaria de lembrar, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O assunto está terminado, Excelência.

O SR. EDUARDO SUPILY (Bloco/PT – SP) –

Estou aguardando a resposta relativa à preocupação fundamentada há poucos dias, secundando exposição do Senador Josaphat Marinho, se o Governo Federal está obrigado...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– No decorrer da semana V. Ex^a terá a resposta, como deseja.

O SR. EDUARDO SUPILY (Bloco/PT – SP) –

Muito obrigado. Era essa a lembrança que eu queria fazer. Sei da eficiência de V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) –

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Segundo dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 1997, tendo como primeiro signatário o Senador Antônio Carlos Valada-

res, que dispõe sobre a destinação de recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a implementação, funcionamento e gestão do Sistema Único de Saúde, e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 504, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Esperidião Amin, favorável, com Emenda nº 1-CCJ (substitutivo), que apresenta.

Discussão, em conjunto, da proposta e da emenda substitutiva.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a discussão terá prosseguimento na próxima sessão deliberativa ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Item 2:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 102, DE 1998**

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 558, de 1998 – art. 336,b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 102, de 1998 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 572, de 1998, Relator ad hoc: Senador Jefferson Peres), que autoriza o Estado do Ceará a incluir, no Contrato de Confissão, Assunção e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre o Estado e a União, em 16 de outubro de 1997, a operação firmada entre o Estado do Ceará e a Caixa Econômica Federal, no valor de vinte e quatro milhões de reais, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Ao Projeto não foram oferecidas emendas, nos termos regimentais.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores e Senadoras que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 596, DE 1998
(Comissão Diretora)**

Redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1998.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1998, que autoriza o Estado do Ceará a incluir, no Contrato de Confissão, Assunção e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre o Estado e a União, em 16 de outubro de 1997, a operação firmada entre o Estado do Ceará e a Caixa Econômica Federal – CEF, no valor de R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Sala de Reuniões da Comissão, 24 de novembro de 1998. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Lucídio Portella**, Relator – **Geraldo Melo**, Relator – **Marluce Pinto**.

ANEXO AO PARECER Nº 596, DE 1998

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1998

Autoriza o Estado do Ceará a incluir, no Contrato de Confissão, Assunção e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre o Estado e a União, em 16 de outubro de 1997, a operação firmada entre o Estado do Ceará e a Caixa Econômica Federal – CEF, no valor de R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado a incluir, no Contrato de Confissão, Assunção e Refinanciamento de Dívidas, a operação de crédito contratada junto à Caixa Econômica Federal – CEF, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no montante de R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais).

Art. 2º A referida operação de crédito tem as seguintes características e condições:

I – *valor pretendido*: R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais);

II – *garantidor*: União;

III – *contragarantias*: receitas próprias do Estado e cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, I, a, e II, da Constituição Federal;

IV – *encargos financeiros*:

a) sobre os saldos devedores atualizados incidirão, a partir da data em que os recursos estejam colocados à disposição do Estado, encargos financeiros

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Pois não.

Com a palavra o Senador Ney Suassuna, para esclarecer.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votarmos os dois pareceres na Comissão de Assuntos Econômicos. Acontece que chegou primeiro a renegociação. E da renegociação foi pedido o adiamento. Como da renegociação um saldo é que vai para esse projeto, não se pode ainda votá-lo sem que seja votado o outro. Por isso, pedimos a suspensão da urgência.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– V. Ex^a, portanto, é favorável ao requerimento.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sou favorável ao requerimento. Conversei com os outros dois Senadores do Pará e todos os dois concordaram.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores e Senadoras que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria volta a ter tramitação normal e não de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 4:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 43, DE 1998

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 564, de 1998

– art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1998 (nº 4.606/98, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a autonomia de gestão das Organizações Militares Prestadoras de Serviço da Marinha e dá outras providências, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 589 e 590, de 1998, das Comissões:

– de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator; Senador Bernardo Cabral; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Lúcio Alcântara

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE)

– Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra para encaminhar a votação.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE)

Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, esse é um projeto de iniciativa do Poder Executivo que foi aprovado, em regime de urgência, na Câmara dos Deputados e, agora, está também em regime de urgência no Senado Federal. Ele visa institucionalizar, nas chamadas Organizações Militares Prestadoras de Serviço da Marinha, a autonomia de gestão gerencial, orçamentária e financeira por meio de instrumento contratual.

É verdade que a Emenda nº 9 da Reforma Administrativa consagrou esse princípio do contrato de gestão. No entanto, entendemos que a natureza da atividade militar requereria uma análise mais aprofundada desse assunto. Infelizmente, foi aprovada em regime de urgência na Câmara e está também em regime de urgência no Senado. Gostaríamos de lembrar que, embora o atual Governo queira apresentar como propriedade sua, ou até como exemplo de modernidade, essa iniciativa de descentralização de atividades da Administração Federal, o art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, já previa a descentralização na execução de atividade da Administração Federal, estando ali expressamente previsto:

"§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução."

Portanto, o discurso do atual Governo nada tem de novo. Essa discussão tem, pelo menos, trinta e um anos no âmbito da administração.

Mais adiante, o mesmo dispositivo legal, ou seja, o Decreto-Lei nº 200, de 1967, já ressaltava:

"§ 8º A aplicação desse critério está condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e às conveniências da segurança nacional."

Não cremos que os pressupostos daquela época, que desaconselhavam a descentralização no âmbito das Forças Armadas, possam ser considerados superados. Além disso, queremos lembrar aqui também um ponto já mencionado quando da discussão dos chamados contratos de gestão por ocasião

da votação da PEC da Reforma Administrativa, que é exatamente a natureza desses contratos, porque, no nosso entendimento, contratos de gestão dessa natureza só poderiam ser pactuados entre entes dotados de personalidade natural ou jurídica, o que não é o caso desse atual projeto.

Finalmente, estranhamos que agora se queira reconhecer a adequação da contratação de pessoal pelo regime celetista, tal como na iniciativa privada, nas atividades industriais ou de pesquisa e desenvolvimento da força naval, quando, há pouco tempo, o Governo empenhou-se em apressar a aprovação da proposição que criava no mesmo Ministério da Marinha, como serviço público civil, a carreira de tecnologia militar com 525 cargos de Engenheiro de Tecnologia Militar e 225 cargos de Analista de Tecnologia Militar.

Deve-se lembrar que essa proposição converteu-se na Lei 9.657, de 03 de junho de 1998, sancionada, portanto, nove dias antes do envio ao Congresso Nacional da Mensagem Presidencial nº 711, de 1998, que trata exatamente da proposição que agora está em votação.

Nesse sentido, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não vemos por que votar a favor dessa matéria, e, portanto, encaminhamos contrariamente à sua aprovação.

Muito obrigado.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a, Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, respeitando o ponto de vista do eminentíssimo Senador José Eduardo Dutra, devo ressaltar o que a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional aprovou por unanimidade e, depois, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, por incumbência do eminentíssimo Senador Romeu Tuma, tive eu o prazer de relatar esta matéria. Conclui da seguinte forma:

"Com efeito, o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1998, objeto de nossa análise, trata de matéria da mais alta relevância e o faz de maneira inovadora e adequada. Como se sabe, a dinâmica de funcionamento das Organizações Militares Prestadoras de Serviços assemelha-se à das empresas privadas, em termos de gerenciamento, competitividade e produtividade. As organizações para as quais as OMPS prestam seus serviços pertencem à Marinha e pos-

suem [e aqui o fundamental] crédito orçamentário constituído dos recursos destinados ao seu custeio. Esses recursos poderiam ser empregados indistintamente nas próprias OMPS ou em empresas privadas. As OMPS, entretanto, constituem um modelo já consolidado, contando com experiência já acumulada em muitos anos."

E aí se buscou no texto constitucional onde havia amparo para a matéria:

"Daí a inteira pertinência da solução encontrada, mediante a qual a proposição vale-se do preceptivo constante do § 8º do art. 37 da Constituição Federal, na forma dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, como seu fundamento de validade jurídica, para estabelecer um novo critério de gerenciamento das organizações mencionadas, que é, a um só tempo, moderno, porque compatível com os métodos da administração gerencial, e seguro, porque arrimado em objetivos claramente definidos e atingíveis, sem provocar qualquer solução de continuidade nessa área importante da administração pública brasileira."

E conclui o meu parecer, Sr. Presidente, desta forma:

"Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1998."

Parecer aprovado por unanimidade.

O Senador Lúcio Alcântara, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a característica que ora a seu trabalho percutiente, a certa altura, cunha este trecho:

"Cabe ressaltar a pertinência da adoção dessa política, precisamente com relação às Organizações Militares Prestadoras de Serviços. Tais organizações têm como metas principais o aumento da produtividade, a redução de custos e a eliminação de mão-de-obra ociosa, o que é perfeitamente consentâneo com os propósitos desta proposição legislativa."

Esse parecer, Sr. Presidente, foi aprovado por unanimidade, mas me cabe destacar que, na sessão em que foi levado a efeito seu julgamento, o Senador José Eduardo Dutra não se encontrava presente. Por essa razão, peço aos eminentes Senadores que dêem a sua aprovação, porque a matéria é pertinente, é constitucional e é oportuníssima.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE)

– Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O nobre Senador José Eduardo Dutra pede verificação de votação.

Peço aos Srs. Senadores que estão em seus gabinetes ou em outras dependências da Casa para virem ao plenário, pois haverá votação nominal. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Sr. Presidente, o PFL recomenda o voto "sim".

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, o PMDB recomenda o voto "sim".

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE)

– Sr. Presidente, o Bloco recomenda o voto "não".

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE)

– Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE)

Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, sei que não foi intenção do nobre Senador Bernardo Cabral, Presidente da Comissão, mas gostaria apenas de registrar que essa foi a única reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania deste ano a que faltei, até porque foi uma reunião realizada simultaneamente a uma sessão do Plenário.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– V. Ex^a não precisava, realmente, se justificar, porque o Senador Bernardo Cabral jamais faria qualquer afirmativa quanto à falta de V. Ex^a, porque V. Ex^a é um Senador assíduo e trabalhador.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) –

Sr. Presidente, gostaria de justificar meu voto contrário ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Pode até encaminhar. Já há 37 votos, até chegar em 42...

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR)

Para encaminhar. Sem revisão do orador.) -Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, estamos estabelecendo limites para os salários da Administração Pública do País; estamos estabelecendo limites para nós mesmos, no Senado, para os Ministros dos Tribunais Superiores. E este projeto da Marinha tem um artifício interessantíssimo no art. 8º:

"Art 8º Os níveis salariais relativos aos empregos de que trata o artigo anterior serão fixados em Ato dos Ministros de Estado

da Marinha e da Administração Federal e Reforma do Estado, tomando-se por base parâmetros de mercado ou, na ausência destes, o equivalente na Administração Federal."

Essa história de parâmetro de mercado vai fazer com que a Marinha possa contratar funcionários no regime CLT, pelo valor que bem entender e bem desejar. Isso desmoraliza completamente o esforço que estamos fazendo para limitar salários no Brasil. Não é possível que o Ministro da Marinha e o Ministério da Marinha possam contratar funcionários que vão perceber duas, três, quatro, dez vezes o salário de um Senador ou de um Ministro de um Tribunal Superior do País.

Por isso, meu voto é contrário.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Sr. Presidente, V. Ex^a me permite um esclarecimento ao nobre Senador Roberto Requião?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– V. Ex^a pode esclarecer.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM). Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não se pode ler o art. 8º isoladamente. O art. 6º declara, com toda a clareza, que essas organizações poderão contratar mão-de-obra com as estipulações que especifica, e, depois de fazer as estipulações, diz: "remuneração não superior". Aí está um índice restritivo; de modo que pediria ao eminentíssimo Senador Roberto Requião que revisse a sua posição, porque não há essa preocupação na contratação de pessoal de que esses níveis tenham uma ascendência...

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – Mas não superior ao valor de mercado. Qual é o salário de mercado de um técnico em reator nuclear? Então a Marinha pode estabelecer isso.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Quem estabelece não é a Marinha, é o mercado. Se o mercado está estabelecendo R\$1.000,00, a Marinha não poderá contratar acima disso.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – Poderíamos, então, pagar a um Ministro do Tribunal Superior o salário de mercado de um bom advogado, o que seria em torno de R\$200 mil por mês.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – E, se pagasse, era o que o bom advogado mereceria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Plenário já está esclarecido.

Há número.

Todos os Srs. Senadores já votaram?

Vou encerrar a votação. (Pausa.)

Encerrada a votação.

(Procede-se à votação.)

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 43, DE 1998

DISPÔE SOBRE A AUTONOMIA DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES PRESTADORAS DE SERVIÇO DA MARINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Nº Sessão: 1

Nº Vot.: 1

Data Início: 24/11/1998

Hora Início: 16:08:51

Data Sessão: 24/11/1998

Data Fim: 24/11/1998

Hora Fim: 16:15:35

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	RJ	ABDIAS NASCIMENTO	NÃO				
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	NÃO				
BLOCO	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	NÃO				
PTB	MG	ARLINDO PORTO	SIM				
BLOCO	RJ	BENEDITA DA SILVA	NÃO				
PSDB	CE	BENI VERAS	SIM				
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM				
PSDB	PE	CARLOS WILSON	SIM				
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM				
PFL	BA	DJALMA BESSA	SIM				
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLICY	NÃO				
PFL	ES	ELCIO ALVARES	SIM				
PPB	PI	ELÓI PORTELA	SIM				
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	ABST.				
PPB	MA	EPITACIO CAFETEIRA	SIM				
PPB	RO	ERNANDES AMORIM	SIM				
PPB	SC	ESPERIDIÃO AMIN	SIM				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	SIM				
PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM				
PFL	AL	GUILHERME PALMEIRA	SIM				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM				
PMDB	GO	IRIS REZENDE	SIM				
PSDB	AM	JEFFERSON PERES	SIM				
PPB	RR	JOÃO FRANCA	SIM				
PFL	PE	JOEL DE HOLLANDA	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM				
PFL	RO	JOSÉ BIANCO	SIM				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	NÃO				
PMDB	GO	JOSÉ SAAD	SIM				
PMDB	PA	JUVÉNCIO DIAS	SIM				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
PFL	DF	LEONEL PAIVA	SIM				
PPB	MS	LEVY DIAS	SIM				
PPB	PI	LUCÍDIO PORTELLA	SIM				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	SIM				
PMDB	AC	NABOR JÚNIOR	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
PTB	RO	ODACIR SOARES	SIM				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM				
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	NÃO				
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM				
BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	NÃO				
PMDB	PB	WELLINGTON ROBERTO	SIM				

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

1° Sec : 1

2° Sec.

2 Sec..
3° Sec.:

3- Sec..

4° Sec.:

Operad.:

KODD TECHNOLOGY

Votos Sim: 39

Votos Não: 8

Total: 48

Votos Abst: 1

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Votaram "SIM" 39 Sr. Senadores; e "NÃO", 8.

Houve uma abstenção.

Total: 48 votos.

A matéria foi aprovada.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF)

Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, queira registrar meu voto "sim", por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Mesa o fará.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 597, DE 1998

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1998 (nº 4.606, de 1998, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1998 (nº 4.606, de 1998, na Casa de Origem), que dispõe sobre a autonomia de gestão das Organizações Militares Prestadoras de Serviço da Marinha e dá outras providências, para correções redacionais e adequações à Emenda Constituição nº 19, de 1998.

Sala de Reuniões da Comissão, 24 de novembro de 1998. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Lúcidio Portella** – Relator – **Geraldo Melo** – **Marluce Pinto**.

ANEXO AO PARECER Nº 597, DE 1998

Dispõe sobre a autonomia de gestão das Organizações Militares Prestadoras de Serviço da Marinha e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar, com base no disposto no § 8º do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, como Organizações Militares Prestadoras de Serviços – OMPS as Organizações Militares da Marinha que atendam ao seguinte:

I – dedicação a atividades industriais e de apoio de base, pesquisa e desenvolvimento, atendi-

mento médico-hospitalar, abastecimento, ensino e cultura;

II – geração de receita pela cobrança dos serviços prestados às forças navais e a outros órgãos da Marinha;

III – geração de receita, em caráter complementar, pela prestação de serviços aos demais órgãos e entidades governamentais ou extragovernamentais, nacionais ou estrangeiras;

IV – custeio de suas próprias despesas;

V – apuração de custos por processo contábil específico;

VI – exercício da competitividade pela melhoria da produtividade.

Art. 2º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos dirigentes das OMPS será delimitada pelo conjunto de normas legais vigentes, que estabelecem os direitos, as obrigações, as responsabilidades e os processos de avaliação dos Oficiais Titulares de Organizações Militares.

Art. 3º Os objetivos, as metas e os indicadores de desempenho das OMPS, bem como os recursos necessários e os instrumentos para avaliação de seu cumprimento, serão estabelecidos em contrato.

§ 1º As metas estarão subordinadas ao previsto nos Planos e Programas da Marinha para execução pelas OMPS.

§ 2º O prazo de duração será de no mínimo um ano, renovável por períodos subsequentes, a serem prorrogados em função das metas estabelecidas.

Art. 4º Os créditos correspondentes às receitas auferidas pela prestação de serviços, conforme previsto no inciso III do art. 1º, serão integralmente disponibilizados para movimentação e empenho.

Art. 5º As OMPS têm a gestão submetida aos seguintes controles:

I – tomadas de contas pelos órgãos da estrutura de controle interno da Marinha;

II – exames rotineiros dos Comandos Superiores;

III – verificações e análises de desempenho por conselho financeiro e administrativo da Marinha;

IV – avaliação do órgão de controle externo.

Art. 6º As OMPS poderão contratar mão-de-obra, com as seguintes estipulações:

I – investidura no emprego, com observância do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II – vinculação a metas de desempenho, em atendimento à missão da OMPS;

III – remuneração não superior a valor de mercado ou, na ausência deste, do equivalente na Administração Federal;

IV – previsão orçamentária de custeio correspondente.

Art. 7º É autorizada, no âmbito da Marinha, a contratação de até dez mil empregados, de níveis superior e médio, conforme programação a ser aprovada em ato conjunto dos Ministros de Estado da Marinha e da Administração Federal e Reforma do Estado.

§ 1º A contratação de pessoal de que trata este artigo será efetivada em número igual ou inferior ao número de cargos públicos vagos ou extintos no âmbito das OMPS.

§ 2º São extintos os cargos vagos e em extinção os demais cargos existentes nas Organizações Militares da Marinha que forem qualificados como OMPS, em número correspondente ao de empregos criados por esta lei.

Art. 8º Os níveis salariais relativos aos empregos de que trata o artigo anterior serão fixados em ato dos Ministros de Estado da Marinha e da Administração Federal e Reforma do Estado, tomando-se por base parâmetros de mercado ou, na ausência destes, o equivalente na administração federal.

Art. 9º Os atuais servidores públicos lotados nas OMPS, respeitados os interesses da administração, poderão optar pelo regime da CLT, processando-se, neste caso, a extinção do respectivo cargo, na forma prevista no art. 7º.

Parágrafo único. No exercício em que for efetivada a opção dos servidores públicos para o regime da CLT, é autorizada a reclassificação dos recursos correspondentes das parcelas orçamentárias destinadas a pessoal para as de outros custeios, conforme apropriado.

Art. 10. Os militares e servidores públicos da Marinha, lotados nas OMPS, permanecem submetidos às respectivas legislações, inclusive de remuneração.

Art. 11. Aplica-se para as OMPS os limites estabelecidos no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 12. Cabe ao Ministro de Estado da Marinha estabelecer as normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 573, de 1998, de urgência, lido na Hora do Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 34, que dispõe sobre a criação de **homepage** da Internet, pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e de informações que especifica e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia do segundo dia útil, em sessão deliberativa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 574, de 1998, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 105, que dispõe sobre operação de crédito de interesse do Estado da Paraíba no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria figurará na Ordem do Dia do segundo dia útil, em sessão deliberativa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Guilherme Palmeira.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL)

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, numa hora em que se discutem tantos problemas da maior gravidade no País, inscrevi-me para fazer uma prestação de contas antecipada para não entrar no lugar-comum da despedida.

Faltam ainda cerca de 20 dias para o encerramento da Sessão Legislativa, mas vou ter que me ausentar para, como Presidente do Grupo Brasileiro

da União Interparlamentar, chefiar uma delegação de parlamentares junto à reunião da FAO, em Roma, e em seguida da Unesco, em Paris, onde haverá reuniões simultâneas.

Então, vou tomar um pouco do tempo de V. Ex^{as}. Já que terminei o meu mandato em 31 de janeiro, e a Sessão Legislativa se encerra em 15 de dezembro, e possivelmente não estarei aqui em tempo hábil de fazer essa prestação de contas, antecipei-a e certamente ela será curta. Procurarei ser objetivo, para mostrar o que pude fazer, o quanto me esforcei e o quanto continuo me esforçando para representar com dignidade o meu Estado, defendendo-o e exaltando-o, dentro das minhas limitações.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Com muita honra, Senador Bernardo Cabral.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Senador Guilherme Palmeira, perdoe-me por divergir do seu posicionamento. V. Ex^a não precisa fazer nenhuma prestação de contas nesta Casa, nem do seu mandato, nem da sua atividade, porque a sua presença neste plenário, de forma efetiva, e nas Comissões, de forma contributiva, somente os seus Colegas poderão julgar. O Senador Francelino Pereira e eu estávamos lembrando como V. Ex^a tem sido um companheiro dedicado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Lamento duplamente: que V. Ex^a se antecipe nesse discurso e que V. Ex^a não esteja de volta a esta Casa com o galardão que o seu Estado merece. Posso dizer isso porque, quando V. Ex^a era Governador e eu membro do Conselho Federal da Ordem dos Advogados, fui ao seu Estado e vi o quanto V. Ex^a era disciplinado pela democracia, pelo retorno ao Estado de Direito. Portanto, cumprimento-o por ter tornado essa iniciativa, mas absolutamente, como se diz na nossa linguagem, despicienda por causa da sua atuação.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Muito grato, Senador Bernardo Cabral. V. Ex^a se antecipa e praticamente não preciso fazer o discurso. V. Ex^a já falou muito mais do que poderei falar.

Sei que a nossa amizade prevalece. Na verdade, eu gostaria de ter sido tudo aquilo que V. Ex^a disse, tanto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania como aqui no Senado. Mas prosseguirei nessa luta, é questão de tempo.

Alguns terminam o mandato e vão expor as suas idéias, vão fazer preleções em relação ao seu procedimento, ao que ainda pensam ou continuam a pensar, ou a sonhar, ou a idealizar para o País e

para os seus respectivos Estados. Eu me antecipo, como já falei, num momento em que se está cuidando de problemas mais críticos para a política e para a economia do nosso País.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Guilherme Palmeira?

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Ouço, com muita honra, o aparte do nobre Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Senador Guilherme Palmeira, lamentamos que V. Ex^a se despeda. Talvez aceitássemos que V. Ex^a fosse guindado a um cargo maior na vida pública. Mas, em razão do equívoco cometido no seu Estado, que resultou no seu afastamento desta Casa, lamentamos. Queremos dizer, quanto a nós, que V. Ex^a sempre foi um político de escol, de grande envergadura, cujos exemplos têm sido hauridos por políticos mais moços, para que possam seguir a boa trilha da vida pública. V. Ex^a até pode deixar o mandato de Senador por injunções eleitorais, mas deixará aqui sempre os companheiros exaltando a sua trajetória, o modelo de homem público que V. Ex^a é.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Muito obrigado, Senador Edison Lobão. Eu queria evitar despedidas, exatamente para fugir das emoções.

O Sr. Hugo Napoleão (PFL – PI) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Com muita honra, Senador e Líder Hugo Napoleão.

O Sr. Hugo Napoleão (PFL – PI) – Eminente Senador Guiherme Palmeira, na verdade, V. Ex^a não se despede, porque tenho certeza de que não vai se afastar da vida pública. Toda ela foi pontilhada de muita coerência e muita dedicação ao seu querido Estado de Alagoas, ao Nordeste e ao País, nas mais diversas posições: como Deputado na Assembleia Legislativa e Presidente da Casa; como Prefeito por duas vezes da formosa Maceió e como Governador do seu Estado; como Presidente Nacional do nosso Partido, o PFL, do qual V. Ex^a é hoje membro nato da Comissão Executiva Nacional e como Senador da República, quando atuou com galhardia, com patriotismo, com garra, mas sempre com serenidade e bom-senso. Eu diria apenas que V. Ex^a deixou uma marca indelével nesta Casa para nós, seus Pares, sobretudo para nós, correligionários. Queremos vê-lo ainda trilhar a vida pública pelo bem de Alagoas, pelo bem do Brasil.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Muito obrigado, meu Líder Hugo Napoleão.

O Sr. Djalma Bessa (PFL – BA) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Agradeço-lhe a intervenção, Senador Djalma Bessa, que já me enche de orgulho!

O Sr. Djalma Bessa (PFL – BA) – Senador Guilherme Palmeira, V. Ex^a está se despedindo dessa Casa, onde ficou vários anos. Não há por que se justificar. V. Ex^a não deve ter em vista realçar um acidente; deve levar em conta não essa eleição, esse insucesso, que será breve, que será ligeiro e que é comum na vida pública. Tenha V. Ex^a em mente as vitórias que conquistou; tenha V. Ex^a em mente as consagrações que lhe foram deferidas seguidas vezes pelo povo de Alagoas. Isso, Ex^a, é o que conta. V. Ex^a teve o aplauso, as palmas e o prêmio daquela gente ininterruptamente. Portanto, não precisa ficar triste. V. Ex^a vai verificar que, dentro de pouco tempo, voltará o sucesso e às vitórias. Não tenha nenhuma dúvida. O povo de Alagoas vai parar, pensar, verificar que se enganou e precisa, agora, retribuir-lhe o seu trabalho. Esse povo há de ser grato, há de conferir a V. Ex^a a luminosidade de uma carreira que ainda não acabou. Vai seguir, subir, elevar-se e crescer.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Muito obrigado, Senador Djalma Bessa.

Sou um admirador de V. Ex^a de longos e longos anos, quando ainda não era Parlamentar. Eu fazia política estadual e V. Ex^a já exercia uma liderança na Câmara dos Deputados.

Seu brilhantismo é reconhecido por todos. Acho bondade nas palavras de V. Ex^a. Espero continuar correspondendo àquilo que V. Ex^a expressou. Creio que uma boa parte do povo alagoano ainda pensa assim.

O Sr. Elcio Alvares (PFL – ES) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Senador Elcio Alvares, meu Líder, Líder do Governo, nosso Líder, Líder da maioria, é muita honra para mim.

O Sr. Elcio Alvares (PFL – ES) – Senador Guilherme Palmeira, no momento em que V. Ex^a recebe apartes, que são verdadeiros testemunhos da sua vida pública, eu gostaria, com modéstia e dentro da dimensão do meu tempo, de lhe trazer também uma palavra de profunda simpatia. Creio que na nossa convivência no Senado, independentemente dos embates, todos registrados em favor do País, da participação na vida partidária, na discussão das comissões, no trabalho do plenário, existe um traço

que nos une, talvez o maior de todos: a amizade. O Senado é uma Casa que nos transforma em verdadeiros amigos e nos dá sempre uma imagem muito positiva do cumprimento do dever, em razão de tudo o que representa, inegavelmente, a nossa razão maior de exercer o mandato. Nobre companheiro, Senador Guilherme Palmeira, aprendi, ao longo do tempo, que toda a visão que temos da vida pública é identificada por um prisma comum. V. Ex^a está realizando um discurso, eu diria, marcado, até certo ponto, por aquilo que acredito ser um tributo maior. Não seria o caso de enaltecer as suas qualidades de grande parlamentar, de grande amigo, de uma figura ímpar na vida do PFL. Seria, acima de tudo, a vontade imensa de deixar, neste momento, depositada naquilo que é a fímbria de um discurso marcado pelo sentimento que está dentro de seu coração, igual a tantos outros discursos que podem ser feitos nessa linha, uma autêntica homenagem de todos nós. A partir de seu pronunciamento, V. Ex^a ouvirá outros que vão timbrar no sentido de exaltar a figura do grande amigo e companheiro que V. Ex^a continua sendo. Portanto, fico muito à vontade, identificados que somos pelo mesmo sentimento comum, irmãos mais do que nunca pelo mesmo gesto de vida pública. Gostaria de dizer, com toda lealdade, que é um momento, cumprimos uma etapa na vida pública. Deus nos reserva outras missões; e a V. Ex^a, que é uma figura ímpar na vida partidária e na vida pública deste País, não tenho dúvida nenhuma, serão cometidas outras tarefas que vão elevar a sua participação como homem público e, muito mais ainda, vão enaltecer o Estado de Alagoas, Estado a que V. Ex^a tem dedicado o melhor do seu ideal, o melhor do seu patriotismo. Receba o meu abraço, um abraço fraterno, um abraço identificado no sentimento e na emoção. E que Deus o acompanhe ao longo do tempo, fazendo sempre com que sua pessoa seja marcada por esse halo extraordinário de amizade, que faço questão de realçar neste momento. V. Ex^a nos honra com a sua amizade e com essa generosidade de sempre, na solidariedade dos momentos que, às vezes, são inesquecíveis na vida da gente. Muito obrigado.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Obrigado a V. Ex^a, Líder Elcio Alvares. V. Ex^a externa e frisa, com muita propriedade, o que é esta Casa, o que ela significa em termos de aproximação, amizade, independentemente da capacidade, da cultura ou da representatividade de cada um, em termos partidários. Sentimos a grande aproximação em busca de soluções não só para os nossos Estados, mas para todo o País. Pensamos em coisas

maiores. As menores desaparecem dentro da grandeza da Casa, da Instituição. O seu aparte engrandece demais meu pronunciamento e é muito maior que a minha presença na tribuna e a minha trajetória na vida pública.

V. Ex^a pintou com cores muito fortes algo que é muito mais tênue. Sou-lhe grato. Na verdade, sou aquele companheiro que busca, e sempre buscou, as soluções, independentemente das colorações partidárias, embora, às vezes, até divergíssemos internamente. Sempre fui um soldado coerente, embora me posicionasse, por meio da palavra, de maneira divergente. Mas, como soldado disciplinado que sou, e defendo isso no desenrolar do meu discurso – que já se torna desnecessário proferi-lo, darei como lido –, defendo o parlamentarismo, fortalecendo, assim, os Partidos. Vi o Senador Bernardo Cabral e o Senador Pedro Simon defenderem o parlamentarismo, engajados dentro de uma posição que não há unanimidade dentro do meu Partido; não há um projeto partidário. Entretanto, esse é um projeto pessoal, um sonho, um desejo, uma afirmação política que tenho defendido durante o decorrer da minha vida política, não só parlamentar.

Penso que a saída é o diálogo, é ouvir todas as correntes de opiniões pragmáticas, ideológicas, pois o que vale é encontrarmos soluções, as melhores para o País. Elas podem até não agradar a uma grande maioria, mas, em determinados momentos, são as soluções viáveis para dar estruturas e determinados rumos que este País está a necessitar. Isso vem por meio de toda uma história, de meio século desta Nação brasileira.

Fico grato a V. Ex^a e espero continuar a lutar em qualquer campo de atividade, sempre buscando, meu caro Líder Elcio Alvares e meus Companheiros, nada além do que não seja do interesse do meu Estado e do meu povo, que amo tanto quanto o nosso Presidente Antonio Carlos Magalhães ama a Bahia. Amo as Alagoas e, acima de tudo, todo o nosso Brasil.

O Sr. Iris Rezende (PMDB – GO) – Senador Guilherme Palmeira, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Ouço V. Ex^a com muita honra.

O Sr. Iris Rezende (PMDB – GO) – Muito obrigado, Senador Guilherme Palmeira. Gostaria, nesta hora, de me associar a todos aqueles que, nesta tarde, manifestam carinho, apreço, admiração e amizade a V. Ex^a, qualidades conquistadas ao longo de sua vida pública. Tenho por princípio acompanhar os passos de todos aqueles que militam na vida pública, sempre por entender que de todas as atividades

é a política a que exige mais da pessoa humana, uma vez que aqueles que não são dotados das qualidades necessárias ao exercício político-administrativo muitas vezes sucumbem nos primeiros passos. À proporção que as pessoas se firmam na vida pública, elas vão captando respeito e admiração principalmente daqueles que conhecem a vivência política, daqueles que acompanham as atividades políticas. Tornei-me, com o passar dos anos, seu admirador. V. Ex^a lá no distante Estado de Alagoas, nós aqui no Centro-Oeste, mas sempre acompanhando as reações, as posições, a ações de V. Ex^a na vida pública e sobretudo aqui no Senado Federal. Nesses quatro anos de convívio, pude consolidar tudo aquilo que enxergava na sua pessoa. As expectativas foram até superadas, porque V. Ex^a se caracteriza como um político um tanto diferente, um político que associa a competência à humildade, que associa a solidariedade a posições firmes, um político que não se verga ao vento. V. Ex^a faz escola. Nesta hora, sinto-me no dever de manifestar a minha admiração e, ao mesmo tempo, prestar a minha homenagem. Estou certo de que V. Ex^a, mesmo sem mandato e sem discursos, mas com seu comportamento e com a sua presença, estará sempre prestando um grande serviço ao seu Estado e à nossa Pátria. Meus cumprimentos e minhas homenagens, Senador Guilherme Palmeira.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Senador Iris Rezende, estou muito grato. V. Ex^a tem uma história em Goiás e no País – em Goiás, como Governador, e nesta Casa, como Senador. V. Ex^a foi um bravo lutador pela democracia, deu-nos o exemplo, e acredo que seja exemplo em seu Estado.

Às vezes, os insucessos eleitorais chamam-nos a atenção para que, em determinados momentos, possamos esclarecer a opinião até daqueles que nos cercam. O caminho não é uma linha reta; às vezes, é tortuoso, mas quando temos o objetivo de servir à nossa gente, perseguimos essa meta, independentemente das posições ideológicas e até pragmáticas, como disse anteriormente. Ninguém é perfeito. Todos podem tropeçar, mas os homens públicos, de maneira geral, querem oferecer tudo aquilo que sentem. Em sua maioria – repito – os homens públicos não querem apenas usufruir de determinados cargos confiados a eles pelo povo. Queremos servir ao País e nos dedicar a uma causa: a causa de ver um Brasil melhor e mais justo, um Estado equilibrado. Apesar das divergências e com raras exceções, é isso o que a maioria desta Casa almeja para sua Pátria.

Sou grato a V. Ex^a.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – V. Ex^a concede-me um aparte?

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Com muita honra, ouço o Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Senador Guilherme Palmeira, eu deveria me manter em silêncio, para ouvir, com emoção, o que os companheiros têm dito a respeito de V. Ex^a. Concordo com o Senador Bernardo Cabral, quando diz que V. Ex^a não tem de prestar contas. E, se prestá-las, sairá com crédito, em vista de todos os outros que lhe devem tantas atenções e carinhos – e me incluo nesse rol. Se V. Ex^a puder se lembrar, nos meus momentos de angústia, ao tentar direcionar minha vida política, eu procurava o Senador Antonio Carlos Magalhães; e, neste Plenário, sentava-me ao lado de V. Ex^a, que, com sua experiência, tranqüilidade e serenidade de um enviado de Deus na política – eu poderia dizer assim –, acalmava-nos, fazendo ver que a política é um emaranhado de dificuldades. V. Ex^a mesmo as enfrentou na última disputa, com resignação e coragem, cumprindo o seu papel. Enfrentou tudo e sofreu reveses com dignidade e altivez. E continua na sua caminhada, na sua programação política em defesa dos alagoanos, do povo brasileiro e, sem dúvida nenhuma, da dignidade desta Casa. V. Ex^a deixa alguns trabalhos encaminhados. Esperamos que, até o final desta legislatura, possamos auxiliá-lo, apreciando a questão do álcool e tantas outras. Aprendi a ver V. Ex^a nesta tribuna defendendo essas matérias, com coragem e disposição. Peço a Deus que o ilumine na sua caminhada, e que V. Ex^a continue pronto para nos ouvir nos momentos mais difíceis. Felicidades a V. Ex^a. Creio que V. Ex^a teria o direito de, até o final de seu mandato, usar desta tribuna todos os dias e todas as horas.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Senador Romeu Tuma, aproximamo-nos muito no decorrer de nossos mandatos. Já o admirava antes, por sua ação nos diversos cargos que ocupou nacionalmente, dando sua contribuição ao País e a seu Estado, especialmente agora que é Senador. É uma honra receber sua solidariedade e seu estímulo, como tenho recebido da maioria da Casa nesta luta, que não terminará no dia 31 de janeiro. Vamos prosseguir no campo partidário, sem mandato, mas o entusiasmo continua, a vontade continua, as idéias continuam e principalmente o idealismo, o amálgama da minha formação. Dediiquei-me à vida política exatamente por um ideal: o de ver meu Estado e meu País em dias de felicidade quase plena.

Muito obrigado, Senador.

O Sr. Francelino Pereira (PFL – MG) – Solicito um aparte a V. Ex^a.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Concedo um aparte ao Senador Francelino Pereira.

O Sr. Francelino Pereira (PFL – MG) – Meu caro Senador, V. Ex^a comprehende muito bem que eu não poderia deixar de manifestar mais uma vez minha admiração e meu respeito por sua vida pública, por sua liderança política, por sua visão de seu Estado, de sua região nordestina, do Brasil e até do mundo. V. Ex^a conhece muito bem o exercício da vida pública e sabe que ela nos engrandece até nos momentos de dor e de profunda reflexão em que geralmente nos encontramos ao examinar questões nacionais. V. Ex^a tem não apenas minha amizade, mas sobretudo o testemunho de quem reconhece na sua pessoa, na sua liderança, inteligência, lucidez e talento a imagem exata de um homem público. Mais do que um político, sabidamente V. Ex^a é um homem público, pois se volta para os interesses do País e faz do Congresso Nacional – e particularmente do Senado – uma Casa que sempre haverá de se confundir com sua imagem e dedicação à vida nacional. Parabenizo-lhe pelo exercício de sua vida pública. Que Deus seja muito generoso para com este Senado, lembrando sempre do nome de V. Ex^a.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Senador Francelino Pereira, V. Ex^a conheceu, talvez mais do que a maioria desta Casa, a minha trajetória política. Não digo que isso ocorreu apenas por sua experiência, mas pela capacidade de detectar em mim, quando ainda jovem, a perspectiva de uma carreira política com algum êxito. Assim, para que pudesse galgar determinadas posições, tive seu auxílio quando presidente nacional da Arena, na época em que havia grandes divergências internas naquele Partido de tamanha envergadura. V. Ex^a foi um daqueles que reconheceu em mim uma pessoa que podia contribuir para o meu Estado e para o meu País.

Sou permanentemente grato a V. Ex^a, reconhecendo que jamais alguém, neste Senado ou neste grupo, poderá negar a sua altivez e o seu patriotismo quando lhe passou pelas mãos e pelo juízo fato que pudesse sofrer a influência da sua capacidade.

O Sr. Odacir Soares (PTB – RO) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Odacir Soares (PTB – RO) – Senador Guilherme Palmeira, V. Ex^a, efetivamente, trouxe para a vida político-partidária brasileira uma grande

contribuição, que se consolidou na província ainda, mas que aqui pôde ser desenvolvida e – diria até – implementada, graças à maneira como V. Ex^a sempre se comportou na vida pública e também nas suas relações pessoais com seus amigos do Congresso Nacional. Dentre aqueles que contribuíram para o aprimoramento da vida parlamentar, da vida partidária, V. Ex^a fundou o Partido da Frente Liberal e também o presidiu durante bom tempo. Nos debates parlamentares, com a visão de modernidade, buscando melhorar a vida partidária do Brasil, fortalecer os Partidos políticos, modernizar o sistema eleitoral e introduzir o Parlamentarismo, realmente, V. Ex^a deixa uma grande contribuição – um prosseguimento da sua vida política no seu Estado – à vida partidária e à atividade parlamentar. Aqui, sempre participou, quando não provocou, dos grandes debates que se travaram no Congresso Nacional nestes mais de 20 anos, apenas no plano federal. Deixo registrado nos Anais do Senado, no seu discurso, este meu aparte que reflete o apreço, a admiração e a consideração que tenho por V. Ex^a.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Sou grato a V. Ex^a, um dos Senadores mais atuantes nas quatro Legislaturas que passamos juntos. Honrou e dignificou Rondônia. Com um depoimento deste, quando eu tiver uma biografia, certamente ela estará honrada. Agradeço a V. Ex^a. A nossa amizade corretiva vivida neste Colegiado, no Senado, não desaparece facilmente, mas permanece, porque as idéias quase sempre são as mesmas, na sua maioria.

O Sr. Leomar Quintanilha (PPB – TO) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Leomar Quintanilha (PPB – TO) – Senador Guilherme Palmeira, os Anais desta Casa e a memória dos seus Pares registrarão, de forma indelével, inesquecível a sua passagem vigorosa e importante pelo Congresso Nacional, não somente pela sua atuação serena, porém firme, consciente e habilidosa na discussão e no encaminhamento das diversas questões das quais participou, buscando a solução para os graves problemas nacionais, que afligiam a brava gente brasileira, particularmente a brava gente do seu Estado. Honra-nos sobremodo o privilégio de ter privado com a sua companhia, com a sua amizade, o que permitiu que auferíssemos os melhores ensinamentos possíveis que um grande Parlamentar, que um grande homem público como V. Ex.^a nos pôde outorgar. Nesta Casa, certamente haverá um vácuo muito grande com a ausência de

V. Ex^a, mas ficará uma lembrança muito feliz da sua passagem por aqui.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Senador Leomar Quintanilha, agradeço o seu apoio, a sua solidariedade, o seu estímulo a algo que tentamos modestamente realizar no decorrer de uma vida pública. V. Ex^a vai permanecer com a responsabilidade, juntamente com o Senador Carlos Patrocínio – e antes com o Senador João Rocha, que também honra esta Casa e Tocantins – e, agora, com o Senador Eduardo Campos. Certamente, V. Ex^a's prosseguirão nessa luta em defesa da Federação e na harmonia que deve continuar prevalecendo às colocações programáticas e ideológicas. Os interesses de nossos Estados devem prevalecer sempre nesta Casa.

Sou grato a V. Ex^a, Senador Leonardo Quintanilha.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – V. Ex^a deixará um vazio muito grande nesta Casa. V. Ex^a é um homem público que tem o respeito de todo o Senado. Não posso olhar para V. Ex^a sem me lembrar do velho Teotônio Vilela, do carinho, da admiração e do respeito que tinha por sua pessoa e da dedicação e da amizade que V. Ex^a tinha por ele. Quantas vezes, naquele seu final, quando já não era mais Senador, em meu gabinete e em minha casa, durante dois anos, todos os dias, V. Ex^a fazia questão de tomar conhecimento de como ele estava e do que podia fazer para ajudá-lo. Teotônio dizia que V. Ex^a era um rapaz extraordinário, sério, competente, um homem de bem e que toda a sua família era de alta qualidade. Dizia ainda que tinha muito carinho por V. Ex^a e que V. Ex^a ia muito longe. Realmente, V. Ex^a sempre foi um homem de paz, de grandeza. Lembro-me de uma hora dramática, difícil que vivemos aqui, quando do **impeachment** do Presidente Collor. A desavença entre os dois irmãos foi, na verdade, um fato cruel que atingiu a todos. V. Ex^a tentou fazer o entendimento, a paz, a concórdia, num ambiente tenso, numa situação tão dramática. V. Ex^a praticou um dos gestos mais bonitos que conheço, um dos gestos mais extraordinários e mais difíceis. V. Ex^a, hoje, provavelmente, seria o Vice-Presidente da República. V. Ex^a era o candidato, já estava indicado e fazia campanha junto com Fernando Henrique Cardoso. Ao tomar conhecimento de um depósito que teria acontecido em nome de um funcionário de seu gabi-

nete e que seria explorado na imprensa de uma maneira diferente, V. Ex^a foi ao Fernando Henrique, ao seu Partido e exigiu sair. Apresentou carta de renúncia, para não atrapalhar, para não dificultar as eleições – e não dificultaria, não atrapalharia, mas V. Ex^a, considerando que sim, teve aquele gesto. Naquele momento, acontecia um incidente na candidatura do Lula, com seu vice sendo criticado. Levou-se um mês naquela discussão acerca da sua permanência ou não como candidato, desgastando a campanha do Lula. V. Ex^a, por conta própria, exigiu sua saída. O Presidente Fernando Henrique não queria, assim como as pessoas – eu era uma delas – que estavam envolvidas. No entanto, foi um ato expresso e determinante de V. Ex^a. Esse é o seu caráter, essa é a sua maneira de ser, esse é o seu procedimento, essa é a sua atividade, seus projetos, suas lutas. A sua ação é de uma dignidade, de um comportamento excepcional. Meu querido amigo Guilherme Palmeira, a vida é assim. A vida do homem público é cheia de altos e baixos. Diria até – de certa forma, tenho repetido isso – que, na vida dos grandes homens, dos que realmente avançaram, cresceram e deixaram história, é importante uma derrota, porque ela nos ensina muito mais do que as vitórias. Quando perdemos, ficamos sabendo os conceitos, o pensamento, a realidade. Quando perdemos, às vezes caímos em um esfriamento – as pessoas nos esfriam – e ficamos sabendo o peso, o nosso valor e o de quem nos cerca. Digo isso a vida inteira, meu querido Guilherme Palmeira: aprendi mais com a derrota que tive para Governador do Estado, do que com todas as vitórias. Com ela aprendi, vivi, conheci, às vezes, no amargor, na mágoa, na tristeza de alguém que pensava que era e não era; no entanto, nós aprendemos. Na política é assim: os grandes altos e os grandes baixos. V. Ex^a não tinha argumento para não voltar a esta Casa. Alagoas está atravessando essa hora difícil, e V. Ex^a era o homem para continuar defendendo aqui, como o fazia, os interesses daquele Estado, de seus produtores e do Nordeste. A vida é assim: temos que nos curvar aos desígnios da democracia. A democracia traça rumos, muitas vezes, independentemente do que pensamos; é o tempo que dirá. V. Ex^a sai daqui de cabeça erguida, com o respeito, a admiração, o carinho de todos nós. E o que é mais importante, não tenho nenhuma dúvida, Senador Guilherme Palmeira, é que V. Ex^a temporariamente deixa esta Casa, mas continuará na política de Alagoas e do Brasil. Eu e meus queridos amigos José Fogaça e Casildo Maldaner – o Rio Grande do Sul e Santa Catarina – temos certe-

za de que haveremos de contar, na história, com a presença, com a ação, com a coragem, com a coerência, com a dignidade de V. Ex^a; quer Governador, quer Prefeito, quer Deputado Estadual, quer Senador; haveremos de contar com o mesmo homem, com as mesmas idéias e com os mesmos princípios. Tinha razão Teotônio Vilela quando dizia: esse jovem é um grande homem. Concordo plenamente com S. Ex^a.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Senador Pedro Simon, V. Ex^a não honrou meu discurso; V. Ex^a o fez. As colocações de V. Ex^a estão no discurso que eu pronunciaria. Eu o darei como lido, porque V. Ex^as já o fizeram; especialmente V. Ex^a, Senador Pedro Simon, com esse aparte tão emotivo – não direi realista, porque estarei trazendo algo para mim –, como é próprio dos gaúchos e de V. Ex^a. Sou seu admirador desde os tempos em que V. Ex^a era da Oposição e eu não; desde a sua luta, no Rio Grande do Sul, contra o regime militar. Nós, do Nordeste, acompanhávamos a sua oratória; não digo a sua retórica, mas o seu idealismo, principalmente, a sua vontade de ver o País democratizado, nas linhas corretas, conforme tem demonstrado no decorrer da sua vida pública, não só naquela época de luta, de reação.

O aparte de V. Ex^a me deixa quase sem palavras. Não é emoção; é quase o entendimento de que, durante esse período que passamos juntos, tenho dado a presença do meu Estado no Senado, correspondendo, como V. Ex^a bem disse, àquilo que Teotônio Vilela dizia. O meu pai, Senador Rui Palmeira, era seu companheiro, um udenista da primeira hora, da antditadura, do liberalismo mais puro possível. Tudo isso ele passou para nós, para Teotônio e para a grande maioria de brasileiros, que têm, acima de tudo, o ideal, o sonho, a vontade de ver este País crescendo com equilíbrio, sem distorções.

V. Ex^a fez, como disse, o discurso que eu desejava proferir. Sou muito grato a V. Ex^a, que muito me honra.

Continuarei na minha luta, na minha peregrinação modesta, como sempre, em busca de que Alagoas volte a ser um Estado equilibrado, de que este País venha a crescer novamente.

O Sr. Carlos Wilson (PSDB – PE) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Ouço V. Ex^a, com prazer.

O Sr. Carlos Wilson (PSDB – PE) – Senador Guilherme Palmeira, o Senador Pedro Simon, sempre com muito brilho, expressou, com muita propriedade, a personalidade de V. Ex^a. Eu, como pernambucano, vizinho de Estado de V. Ex^a e como seu amigo de anos, confesso que o resultado eleitoral é o menos importante. Quando se tem o currículo, a

personalidade de V. Ex^a, um resultado eleitoral facilmente é suplantado por tudo aquilo que construímos durante a nossa vida. Do exemplo de amenidade, de amizade e de companheirismo, que V. Ex^a dá a todos nós, sentiremos muito falta na próxima legislatura. Há pouco, vi aqui um amigo de V. Ex^a, o Senador José Jorge, que se elegeu por Pernambuco; sei o quanto S. Ex^a também está sentindo por não ter o privilégio de conviver, na próxima legislatura, com o Senador Guilherme Palmeira. Quem perde, indiscutivelmente, com a ausência do Senador Guilherme Palmeira, na próxima legislatura, é o Nordeste. V. Ex^a é um estudioso dos problemas da Zona da Mata, da indústria açucareira, sempre valente na tribuna, defendendo os interesses do Nordeste. Por isso, Senador Guilherme Palmeira, o seu exemplo ficará entre nós. Esta Casa terá sempre, na sua pessoa, um exemplo de dignidade, de alegria, de amizade e de companheirismo. Termino o aparte à V. Ex^a, dizendo que sempre estaremos aqui, esperando receber o amigo Guilherme Palmeira.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Senador Carlos Wilson, a nossa amizade não pode ser descrita em um momento como este, mas há o nosso relacionamento. Estivemos em posições partidárias opostas, mas lutávamos juntos sempre que havia interesse de toda a região Nordeste. Mesmo em partidos diferentes, superávamos as diferenças partidárias, porque, em primeiro lugar, estava a nossa gente, como ainda está.

Fico muito grato ao amigo, pelo depoimento, e ao político, que continuará aqui lutando pela nossa região.

Muito obrigado, Senador Carlos Wilson.

O Sr. Geraldo Melo (PSDB – RN) – Senador Guilherme Palmeira, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Ouço V. Ex^a, com muita honra.

O Sr. Geraldo Melo (PSDB – RN) – Há muito pouco a acrescentar ao que foi dito a respeito de V. Ex^a, que não seja afirmar-lhe que participo, com toda a Casa e seus colegas Senadores, da emoção deste seu discurso e deste momento. Não preciso falar da sua trajetória de dignidade, de seriedade, de simplicidade, mas quero apenas lembrar a grandeza com que V. Ex^a recebe os momentos de vitória, de glória e de afirmação, que foram a sua ascensão ao Governo de Alagoas, à Prefeitura de Maceió, ao Senado Federal e a escolha de seu nome para candidato a Vice-Presidente da República, e, da mesma forma, ou seja, com grandeza e dignidade, com que freqüenta o lado não muito brilhante da trajetória da vida de todos nós. Como quando V. Ex^a – e destacou muito bem o Senador Pedro Simon – entendeu

que deveria renunciar à sua candidatura à Vice-Presidência da República, quando V. Ex^a transforma o momento próximo de deixar o Senado Federal num momento de grandeza. V. Ex^a está sabendo dar a esta ocasião a dimensão apropriada, parecida com o coração, com a alma que nos acostumamos a reconhecer em V. Ex^a. Quem fala é alguém que aprendeu com a sua serenidade, com a sua prudência, com o seu equilíbrio. Quem fala é seu colega Senador que deve a V. Ex^a lições de seriedade, de dignidade e de boa conduta; mas quem fala também é o amigo que acompanhou, mais de perto ou mais de longe, a sua trajetória e que aprendeu a lhe querer bem e a desenvolver por V. Ex^a o afeto que todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo puderam desenvolver. O meu abraço afetuoso e a minha certeza, repetindo o que disse o Senador Pedro Simon, de que o Brasil contará com V. Ex^a por muito tempo e a certeza de que V. Ex^a ainda tem uma grande contribuição a dar a este País e ao seu povo. Meus parabéns pela grande vida vivida por V. Ex^a.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Senador Geraldo Melo, muito grato. Conheci V. Ex^a quando Governador de Alagoas e V. Ex^a, Vice-Governador do Rio Grande do Norte. A partir daí, firmamos uma grande amizade, às vezes longe partidária e politicamente, mas sempre com os mesmos objetivos nordestinos. A amizade se consolidou e a minha admiração vai aumentando cada vez mais, não só pela brilhante atuação de V. Ex^a, antes como Governador e, hoje, como Senador, como por sua capacidade de liderança. Tudo isso nos irmana, mesmo que estejamos em partidos diferentes, mas nossos objetivos sempre se coadunam.

O depoimento de V. Ex^a me honra muito, assim como o depoimento da grande maioria dos Srs. Senadores. Espero ter correspondido e poder continuar na luta pelo nosso Nordeste e por este País.

Muito obrigado, Senador Geraldo Melo.

O Sr. José Agripino (PFL – RN) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador Guilherme Palmeira?

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Senador José Agripino, ouço V. Ex^a, meu amigo Senador José Agripino.

O Sr. José Agripino (PFL – RN) – Senador Guilherme Palmeira, gostaria que V. Ex^a entendesse nas minhas palavras as palavras do Presidente da Casa, Senador Antônio Carlos Magalhães, que, ao se retirar, parou ao meu lado e pediu-me para apresentar as suas escusas por precisar ausentar-se do plenário, pois era também seu desejo dirigir-lhe uma palavra. S. Ex^a, então, pediu-me que o fizesse, e o

faço em meu nome e, muito honrado, em nome do Presidente da Casa, Senador Antonio Carlos Magalhães. Minhas palavras são ao correligionário e ao amigo. Correligionário do Partido da Frente Liberal, em que exerceu todos os postos, chegando a presidi-lo, para nossa honra. Em sua vida partidária, V. Ex^a exerceu cargos que todos almejamos. Um correligionário sério e digno, que governou Alagoas, que foi Deputado Estadual, Senador, Prefeito da Capital. Homem público de vida limpa, V. Ex^a chega às ruas de Maceió e do interior de cabeça erguida, respeitado pelos seus coestaduanos, o que faz com que nos orgulhemos de sua companhia partidária. Mas quero dirigir uma palavra ao amigo, principalmente ao amigo com quem pugnei, em diversas oportunidades, em lutas cívicas e de quem tive a oportunidade de experimentar características que reputo da maior importância no homem público, a firmeza de atitude e a correção de caráter. Foi muito bom que o Senador Pedro Simon – que não é nosso correligionário, pois pertence ao PMDB – tivesse aqui relatado o episódio da época em que V. Ex^a foi candidato à Vice-Presidência ao lado do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Esse fato talvez criasse algum constrangimento a V. Ex^a, o que não aconteceu. Na ocasião, foram levantadas, de forma injusta e leviana, suspeitas com relação à sua honorabilidade pessoal. Tenho a convicção absoluta de que V. Ex^a poderia ter resistido, contestado. No entanto, não quis, naquele momento, que a polêmica manchasse uma candidatura que considerava a coisa mais importante para o momento político do País. Preferiu o sacrifício pessoal, a renúncia à candidatura, para que a candidatura à Presidência seguisse em frente e ganhasse as eleições, como de fato aconteceu. Esse foi um gesto de renúncia e de firmeza de atitude e, acima de tudo, de correção de caráter, de homem que não pensa em si, mas no interesse nacional. Isso a História haverá de registrar. Talvez seja isso o que de mais importante eu tenha para dizer ao amigo Guilherme Palmeira, que vai continuar sendo meu amigo, meu correligionário, que vai continuar sendo respeitado por esta Casa, onde viveu tantos anos e a qual prestou tão relevantes serviços. Quero dirigir minha palavra ao símbolo do meu partido, o PFL, ao Senador Guilherme Palmeira, cuja opinião é sempre respeitada pela imprensa, pelos seus companheiros, pelos políticos que fazem esta Nação. Quero dirigir, finalmente, uma palavra, um desabafo. É claro que perder a eleição é ruim, mas difícil não é perder a eleição, difícil é perder a eleição e perder a condição de voltar às ruas. V. Ex^a perdeu a eleição,

mas não perdeu a condição de voltar às ruas de Alagoas. V. Ex^a pode voltar a qualquer rua de Maceió e do interior de cabeça erguida, porque seu nome é limpo. Num Estado de conflitos, V. Ex^a é respeitado. Pode ter perdido a eleição, mas a dignidade continua inteira no conceito dos seus coestaduanos e este é um patrimônio que evidentemente V. Ex^a guarda, para a honra daqueles que são seus amigos. Quero dirigir uma palavra final à sua família, à sua esposa, Susana Bandeira Soares Palmeira, a V. Ex^a e a seus filhos: meus melhores votos de felicidades pessoais, nossa saudade e o desejo de que voltemos a nos encontrar nas lides da política nacional, em que V. Ex^a sempre terá lugar de destaque. Muito boa sorte.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Senador José Agripino, o aparte de V. Ex^a é mais um depoimento de uma amizade de muito tempo, que vem dos nossos pais e de seu tio. Deles, recebemos essas raízes udenistas, apesar de não termos sido militantes. Não cheguei a militar politicamente na antiga UDN, mas fui um seu admirador – como disse em resposta a um aparte do Senador Pedro Simon –, da UDN que lutou pela redemocratização, da UDN liberal, da UDN do Brigadeiro. A UDN nos tocou. Creio que V. Ex^a é mais jovem que eu. De qualquer forma, foi o que caracterizou nossos pais e, no seu caso, nossos tios. Fomos levados a essa política como um liberal social para servir a nossa gente muito mais do que se imagina. Dizem que os partidários do PFL e da antiga Arena eram ligados à elite; pelo contrário, queríamos, na verdade, o povo nessa posição. O aparte de V. Ex^a me estimula nessas minhas vivas idéias. O que caracteriza a minha democracia familiar.

Quando o Senador Pedro Simon se referiu a Teotônio Vilela, lembrei-me da amizade que sempre tivemos por sua família, que hoje é representada pelo Senador Teotônio Vilela Filho, atual Presidente do PSDB, que também honra a memória do seu pai com a mesma brilhante atuação. Podíamos divergir em determinados momentos, nas lides que tratavam de Alagoas, mas o seu pai foi formado e forjado dentro da antiga UDN, ou seja, nesse liberalismo bem aberto que não soçobrou, mas se diversificou em várias outras correntes.

Na verdade, são essas raízes que nos identificam até com as posições radicais de determinados Senadores, hoje defendendo outras teses que não aquelas por nós defendidas. No entanto, sentimos que, em certas situações, prevalece o interesse do País. Não adianta simplesmente líderes representarem uma Oposição quando ela não é construtiva.

Sinto que o Senado – isso está no corpo do discurso que eu ia transmitir, mas que não tive con-

dições de fazê-lo, dada essa manifestação de carinho, de amizade e de companheirismo da grande maioria dos Pares aqui presentes nesta tarde –, identifica os projetos que podem ser divergentes ideologicamente, mas cujas decisões, quando servem ao interesse do País, dos nossos Estados, passam por cima até das decisões partidárias. Às vezes, as decisões partidárias não são aquelas que servem aos Estados e aos Municípios, os quais temos a responsabilidade de defender.

Cito, aproveitando a ocasião, que a minha formação é tão liberal que, embora sendo meu pai de formação udenista, antes de formação mais para a esquerda que para o centro ou para a direita, saímos vários irmãos com posições as mais diversas. No entanto, conservando o maior respeito pelo pai, pela família e pelas idéias de cada um, num convívio superdemocrático, que nos orgulhava.

Então, temos uma formação liberal ao ponto de um, como o Vladimir, que é companheiro do Senador Eduardo Suplicy, que preside agora a sessão, e da Senadora Benedita da Silva, grande Senadora do Rio de Janeiro, identificar-se ideologicamente com estes Senadores e nós divergirmos. Mas somos uma família que supera os problemas ideológicos, porque fomos formados democraticamente. Penso que significamos a essência da formação do povo brasileiro: liberdade.

Pautamos pela liberdade ideológica, e, sendo ideológica, ela é partidária e programática. Com muito orgulho, tenho irmãos na esquerda moderada e mais radical; tenho irmãos no centro e na direita. Eu me coloco no meio deles todos, como me coloco e me sinto, como político, um homem de centro, voltado para o social.

O Sr. Pedro Piva (PSDB – SP) – V. Ex^a concede-me um aparte?

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Peço perdão ao Presidente em exercício Eduardo Suplicy, mas no finalzinho desse meu pronunciamento, que aliás não foi quase feito, gostaria de conceder mais um aparte, desta vez ao Senador Pedro Piva.

O Sr. Pedro Piva (PSDB – SP) – Senador Guilherme Palmeira, apesar de não ter tido a sorte de conhecê-lo há tão longo tempo, tenho o orgulho e o prazer de tê-lo conhecido e me tornado seu amigo nestes últimos quatro anos. Na verdade, conhecia-o como mito, como homem defensor do seu Estado, defensor da sua cidade e defensor dos seus ideais. A família Palmeira é uma família que fala para todo o Brasil. Ela está, como disse V. Ex.^a, ramificada e atuando em todos os setores da política: centro, es-

querda e direita. V. Ex.^a, como acabou de dizer, estaria no meio. Ora, V. Ex.^a não está no meio nunca, está sempre na frente, está sempre na vanguarda. Eu sou de São Paulo, tão distante do pequeno Estado de Alagoas, mas tão perto no afeto e no respeito ao seu Estado. O nosso Estado é o que reúne o maior número de nordestinos e, quem sabe, seja a maior cidade alagoana depois de Maceió, assim como é de Pernambuco, do Ceará, enfim, de todo esse povo que vem lá de cima e é acolhido em nossa terra com amor e com respeito. V. Ex^a simboliza o amor, o respeito e a admiração que todo o Brasil tem pela sua pequena, mas orgulhosa e digna Alagoas, que é o seu exemplo, foi sempre a sua luta e que se parece com sua personalidade. Tenho enorme orgulho em saudá-lo e de estar aqui neste momento para dizer a V. Ex^a que este seu amigo lhe deseja felicidades e que estaremos sempre juntos, onde quer que esteja, caminhando juntos em caminhos iguais, com o mesmo ideal, a mesma força e a mesma amizade que nos uniu, nos une e irá nos unir para sempre.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Senador Pedro Piva, não sei se o curto período de convivência que tivemos no Senado se transformou, como V. Ex^a bem colocou, em uma amizade fraterna, em respeito mútuo, mas penso que deve ser produto da admiração que nutria por V. Ex^a como empresário: suas posições políticas em momentos decisivos perante o empresariado paulista, colocando-se em uma realidade de democratização e até socialização no convívio empresário/trabalhador. Esse trabalho que V. Ex^a já vinha desenvolvendo nos aproximou, e certamente essa aproximação, essa amizade vai prosseguir no decorrer dos tempos que, esperamos, possamos viver bem.

Sr. Presidente, antes de encerrar, gostaria de colocar dois períodos do discurso que havia escrito, mas que acabou se transformando em um improviso.

A Sr^a Benedita da Silva (Bloco/PT – RJ) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Senadora Benedita da Silva, é uma honra para mim.

A Sr^a Benedita da Silva (Bloco/PT – RJ) – Senador Guilherme Palmeira, estou acompanhando o pronunciamento de V. Ex^a, interrompido várias vezes pela manifestação de carinho e respeito de seus Pares no Senado Federal. Conheço parte da família de V. Ex^a e quero dizer que nossa convivência nesta Casa tem sido a mais cordial: em V. Ex^a, tenho encontrado divergência, mas também solidariedade. Prestei atenção quando que, assim como o Senador Antonio Carlos Magalhães defende a Bahia, V. Ex^a

defende Alagoas. Um Estado que conheço bastante e pelo qual tenho um carinho muito grande, por toda a sua história de luta. Um Estado que V. Ex^a, nesta Casa, tem representado e defendido. Várias vezes presenciei a oratória de V. Ex^a nesta tribuna e pude perceber que a sua atenção à questão nacional sempre tinha uma referência voltada para o seu Estado. E pelos compromissos que V. Ex^a sempre assumiu em sua trajetória política, em defesa de seu Estado, não poderia ser diferente. Neste momento, não faço um aparte de adeus, mesmo porque não creio que seja este o último pronunciamento que V. Ex^a faz desta tribuna. A vida política nos reserva grandes surpresas, Senador, e temos que conviver com elas; mas em nenhum momento em nossa trajetória política podemos sentir que estamos derrotados. Nós acumulamos experiências e criamos parcerias, e V. Ex^a provavelmente teve tudo isso e mais a nossa amizade. Concluo meu aparte dizendo que quando se perde uma eleição ganha-se a autoridade crítica da experiência madura dos quais souberam, de pé, aguardar a vitória do outro.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Senadora Benedita da Silva, é uma honra o seu aparte neste meu discurso de encerramento que faço hoje, mas continuarei até o dia 31 de janeiro no exercício do mandato. Precisava dar uma satisfação não ao Senado, mas a Alagoas, a fim de que amanhã o povo alagoano saiba que houve uma luta, que houve um interesse, um discernimento em busca de melhores dias para o País e, claro, para o meu Estado. Precisava deixar isso claro em um discurso. Não chega a ser uma prestação de contas. Fica difícil prestar contas quando tantas foram, modestamente, as proposições, as ações. Mas acho que o que vale muito é o esforço, o ideal, a vontade de acertar, e isso procurei fazer. V. Ex^a me honra muito quando testemunha que houve um esforço, mesmo com as divergências que possamos ter, ideológicas e até programáticas, em torno de projetos. Às vezes estivemos unidos em determinadas propostas. Quantas e quantas estavam acima dos nossos partidos, das nossas idéias. E estivemos juntos, porque, em primeiro lugar – repito, e estou repetitivo com relação a isso – está o interesse coletivo. A grande maioria, quase que a unanimidade dos que representam os seus Estados nesta Casa, coloca em primeiro lugar as boas causas. Quais são as boas causas? V. Ex^a colocou bem, como outros companheiros o fizeram: é o equilíbrio, para que a nossa gente possa viver bem, os privilégios diminuam e o nosso povo esteja feliz. É isso que queremos; nada mais.

Ninguém vem aqui querendo enriquecer. É evidente que podem haver exceções, aqueles que distorcem as propostas que colocaram para o povo, mas são a minoria ínfima. A grande maioria quer, por meio dos seus canais, dos seus partidos – e acima dos partidos – e da sua vontade, ver este País melhor. E nós nos encontramos exatamente quando queremos ver nosso povo feliz, longe, às vezes, das propostas programáticas e ideológicas. Primeiro, nosso País.

Muito obrigado.

O Sr. Joel de Hollanda (PFL – PE) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Ouço com prazer V. Ex^a.

O Sr. Joel de Hollanda (PFL – PE) – Senador Guilherme Palmeira, quero juntar minha voz à de tantos que me antecederam, ressaltando sua trajetória de político determinado, obstinado, lutador pelas causas do Brasil, do Nordeste e da sua pequena grande Alagoas. Foram muitos os projetos e programas que V. Ex^a defendeu nesta Casa ao longo da sua trajetória política. Eu me permito ilustrar com o Programa Nacional do Álcool, a questão do açúcar, como V. Ex^a teve a preocupação, permanentemente, com o setor sucro-alcooleiro, por reconhecer nele um setor que emprega milhares de pessoas não-qualificadas do nosso País, os humildes cortadores de cana, os homens que trabalham a terra; e V. Ex^a sempre cobrou medidas, providências do Governo Federal para que esse programa se desenvolvesse, crescesse, porque representava geração de emprego, economia de divisas e preservação do meio ambiente. Só a defesa que V. Ex^a fez nesta Casa, com brilhantismo e competência, já dá um testemunho da sua eficiente atuação. Portanto, quero somar-me aos meus companheiros e dizer da minha admiração e da minha estima por V. Ex^a. Sei que, esteja onde estiver, V. Ex^a continuará lutando pelo Brasil, pelo Nordeste e pela sua querida Alagoas. Parabéns e muito obrigado.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Senador Joel de Hollanda, agradeço-lhe a solidariedade.

V. Ex^a chegou a esta Casa depois de ser Deputado Estadual e Secretário da Educação. Quando eu era Governador de Alagoas, o Vice-Presidente da República, Marco Maciel, era Governador de Pernambuco, e V. Ex^a, Secretário de Educação, cargo que exerceu com muita dignidade e eficiência. V. Ex^a foi um grande auxiliar do nosso querido Vice-Presi-

dente e honrou esta Casa ao substituí-lo aqui na cadeira que cabe a Pernambuco.

Juntos defendemos o setor alcooleiro e o canavieiro não apenas por interesse econômico, mas também em virtude do que representam para a área social, tendo em vista o número de empregos que oferecem. Quando esses setores vão mal, diminui a oferta de empregos em Alagoas, em Pernambuco e, em menor escala, em Sergipe e no Rio Grande do Norte.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – Senador Guilherme Palmeira, V. Ex^a concede-me um aparte?

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Ouço V. Ex^a com muita honra.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – Senador Guilherme Palmeira, estamos acompanhando com muito interesse o desenrolar desta sessão, notadamente porque Senadores dos mais diversos Partidos falaram, de forma espontânea e sincera, sobre a atuação de V. Ex^a no Senado Federal, onde sempre agiu com lisura e correção. Ressaltaram também a sua cordialidade com seus Colegas de todos os Partidos, de todas as tendências políticas. Como Governador do seu Estado, V. Ex^a pontificou como grande administrador. Ao se despedir desta Casa, V. Ex^a faz um pronunciamento com a tranquilidade de um homem que se sente cumpridor de seus deveres e que não vem à tribuna para usar da metralhadora giratória e atacar, a torto e a direito, todos os seus eventuais adversários políticos depois do resultado eleitoral. Isso é muito bonito. V. Ex^a prova que tem consciência de que os mandatos eleitivos, oriundos da vontade do povo, são passageiros, são transitórios. O que importa na mudança que o povo determina é termos a consciência do dever cumprido, e V. Ex^a, fala com essa certeza. Por isso eu o parabenizo. Vizinho ao Estado de Alagoas, sempre admirei V. Ex^a pela honestidade, correção e também pela fidelidade ao seu Estado e ao Nordeste. Tenho certeza de que V. Ex^a assumirá outras funções porque idade e consciência para isso V. Ex^a tem. Senador Guilherme Palmeira, tenha certeza de que o povo, que já o elegeu para tantos cargos, haverá, mais uma vez, de fazer-lhe justiça. Felicidades.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Senador Antonio Carlos Valadares, meu amigo, velho companheiro de lutas em defesa do Nordeste, apesar das divergências partidárias, que são mínimas, estamos juntos quando está em jogo o interesse nordestino, seja o de Sergipe, seja o de Alagoas.

Ao defender proposições de minha autoria ou de V. Ex^a, unidos, lutamos. Vamos continuar a luta: V. Ex^a nesta Casa, e eu lá fora, aplaudindo-o como sempre.

Excelente Governador, V. Ex^a enfrentou muitas divergências, como enfrenta até hoje, sobressaindo em todas as situações e mantendo um grupo unido em torno da sua liderança. Claro que V. Ex^a vai continuar nessa luta e, embora eu esteja afastado desta Casa, pode contar com meu aplauso, minha participação e meu apoio a suas propostas, que geralmente são muito boas.

Muito obrigado ao amigo e ao ex-correligionário, mas principalmente ao nordestino solidário em todas as horas.

O Sr. José Alves (PFL – SE) – V. Ex^a permite-me um aparte, Senador Guilherme Palmeira?

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Ouço V. Ex^a, Senador José Alves.

O Sr. José Alves (PFL – SE) – Senador Guilherme Palmeira, ao ouvir o seu vibrante e emocionante discurso, uma das peças mais bonitas que já tive oportunidade de presenciar nesta Casa, venho hipotecar a minha solidariedade a V. Ex^a, que, como nordestino, alagoano de boa cepa, bem representa o homem de nossa região. Nós, em Sergipe, aprendemos a admirar a brava terra de Alagoas e, especialmente, V. Ex^a, pela sua conduta de homem público, voltado para os interesses maiores de Alagoas, do Nordeste e do Brasil. Muito obrigado.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Senador José Alves, muito obrigado. Tanto quanto o Senador Antonio Valadares, V. Ex^a, além de amigo, é vizinho do meu Estado. Estou certo de que sua cunhada, agora Senadora, também honrará Sergipe, já que a sua atuação como primeira-dama e como Secretária de Estado, foi das mais eficientes. Essa é uma demonstração de que Sergipe, mesmo nas divergências, está unido em torno das propostas melhores para a região.

Muito obrigado a V. Ex^a. Mesmo fora desta Casa, vamos prosseguir na luta por este País e pelo Nordeste.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – V. Ex^a concede-me um aparte?

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Perdão, Sr. Presidente, mas o Senador Ney Suassuna me honra com seu aparte.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Senador Guilherme Palmeira, eu não poderia, de forma alguma, deixar de lamentar o fato de V. Ex^a estar deixando esta Casa. Nesses quatro anos de convi-

vência, vi que V. Ex^a é um homem correto, bom, alegre e sempre lutou pelas causas nacionais. Quero dizer a V. Ex^a que, para mim, foi uma convivência agradável, com a qual muito aprendi. Queria dizer da minha tristeza de ver V. Ex^a despedindo-se hoje, mas esteja certo, permanecerá em nossa lembrança. Um abraço.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Muito obrigado, Senador Ney Suassuna. A sua tristeza é igual à minha alegria pelo fato de V. Ex^a permanecer nesta Casa, a que foi conduzido em virtude de grande votação que recebeu do povo de seu Estado. V. Ex^a, nesses quatro anos, honrou o mandato em substituição ao meu saudoso e querido amigo Antonio Mariz, o qual, além de ter sido excelente Senador, iniciou um governo revolucionário na Paraíba, a que, felizmente, está dando prosseguimento o atual Governador, José Maranhão. Certamente, V. Ex^a continuará a contribuir na luta em prol do crescimento da Paraíba e do País. Isso é mais uma ilustração para esse meu último pronunciamento nesta Casa.

Muito grato, Senador Ney Suassuna.

O Sr. Carlos Patrocínio (PFL – TO) – V. Ex^a permite-me um aparte?

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Senador Carlos Patrocínio, parece que o Presidente deseja encerrar a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – A Presidência, levando em consideração o respeito de toda a Casa por V. Ex^a, está sendo tolerante, tendo em vista que esse é seu pronunciamento de despedida, embora V. Ex^a tenha dito que permanecerá trabalhando junto conosco até 31 de janeiro.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Carlos Patrocínio (PFL – TO) – Eminente Senador Guilherme Palmeira, colega e amigo, não tive o privilégio de ouvir a íntegra do seu pronunciamento – alguns já afirmaram que se trata de uma peça literária –, mas estou sendo privilegiado ao ser o último Senador a apartá-lo, já que se trata de uma despedida ou de um até logo. Gostaria de dizer que tive grande sentimento ao ver V. Ex^a lutar em condições totalmente adversas. Não cabe aqui enumerar os diversos fatores que levaram seu Estado a uma situação extremamente complicada. Todas as vezes que o vi labutar, trabalhar, falar desta tribuna, foi defendendo o povo e o querido chão alagoano. Estou seguro de que brevemente V. Ex^a estará novamente ocupando os cargos mais altos desta Nação, quer como Prefeito da sua capital, quer como Governador ou, como eu preferiria, como Se-

nador, para podermos desfrutar desse convívio amável, alegre e muito íntimo. Sei que consegui fazer grande amizade com V. Ex^a, sobretudo com os membros da sua família, que já tiveram a oportunidade, inclusive, de visitar nossa humilde residência no humilde Estado do Tocantins, cujas portas estarão sempre abertas para V. Ex^a e aqueles que lhe são caros. Portanto, despedimo-nos hoje de um amigo e de um homem que soube honrar seu mandato e a sua Alagoas e, tenho certeza, jamais se afastará dessa convicção e desse desiderato. Portanto, desejo felicidade a sua família e a V. Ex^a, que sempre foi muito fiel, amigo e muito aberto ao diálogo às amizades. Sou grato à simpatia que sempre permeou nosso relacionamento.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – TO) – Senador Carlos Patrocínio, V. Ex^a já ressaltou a grande amizade que firmamos em quase uma década. Somos, acima de tudo, correligionários do PFL; juntos trocamos idéias e lutamos por causas que se identificam. O seu futuro é promissor. Mesmo afastado do Senado, estarei ao lado de nossos Compatriotas em busca das causas maiores de interesse de nosso País. Tenho uma simpatia especial pelo Estado do Tocantins, pois lá tenho vários conterrâneos que tentam crescer junto com essa nova União da Federação. Agradeço-lhe pelas palavras e pela amizade também dedicada a todos os nossos correligionários.

Sr. Presidente, as eventuais derrotas nem marcam nem mancham, porque são um traço especial e uma característica vital do sistema democrático e apenas nos retemperam. As únicas adversidades da política são o ódio, a injustiça, a cegueira, o radicalismo e o sentimento de vingança, lamentavelmente ainda presentes na cultura e nas práticas políticas do País. Quando usadas como arma política, sem dúvida ferem e machucam. Pude sentir, como hoje, a disseminação de algumas dessas práticas, que, para pesar de todos nós, vão-se alastrando contra homens de bem, que não são poupadinhos, nem mesmo depois da morte, o que mostra o quanto elas têm de odiosas e ferinas. Não é por aí.

Sr. Presidente, não desejo ocupar a atenção do Plenário mais do que me permitem a generosidade da Presidência e as normas regimentais. Encerro, pois, este meu último pronunciamento na Casa reconfortado e confiante no futuro do País. Não quero que seja uma despedida. Registro meu profundo reconhecimento a todos os colegas com os quais tive o privilégio de conviver nos últimos oito anos, e, com outros, mais tempo; aos servidores desta Casa,

pelo profissionalismo e cordialidade com que sempre me distinguiram; e aos jornalistas que cobrem o Congresso, dentre os quais possuo inúmeros amigos.

O Sr. Teotônio Vilela Filho (PSDB – AL) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Ouço V. Ex^a com muito prazer, eminentes Senador Vilela.

O Sr. Teotônio Vilela Filho (PSDB – AL) – Senador Guilherme Palmeira, não poderia deixar de aparteá-lo em seu discurso de despedida nesta tarde, para registrar o meu testemunho da atuação de V. Ex^a nesta Casa, em favor dos interesses do povo alagoano e do Brasil. Sem dúvida, o Estado de Alagoas perde muito com o seu afastamento do Senado da República. Tenho convivido por muitos anos com o privilégio de ser seu amigo. Seu pai, o saudoso Senador Rui Palmeira era amigo do Velho Menestrel. Muito tenho aprendido com a experiência de V. Ex^a, que certamente sabe da amizade, respeito e admiração que lhe devo e tenho certeza da imensa falta que fará nesta Casa. Parlamentar culto, grande tribuno e político discreto, de posições sempre muito coerentes. Acompanhei com interesse sua trajetória parlamentar desde o início da sua brilhante carreira política, como Deputado Estadual, eleito para três mandatos: em 1966, 1970 e 1974. Governador a partir de 1978, impôs ao Estado de Alagoas uma administração ao mesmo tempo austera e próspera. Eleito Senador em 1982, exerceu o mandato até 1988, quando foi eleito Prefeito de Maceió. Esse período no Senado foi marcado por intensa atividade política, em que desempenhou importante papel nas discussões sobre a abertura política em curso na época, que culminou com a convocação da Assembléia Nacional Constituinte. Foi eleito Senador novamente em 1990, mandato do qual agora se despede. Eterno conciliador, está sempre aberto ao diálogo e tem, com isso, contribuído de forma notável para a superação de dificuldades e crises políticas no nosso Estado de Alagoas. Infelizmente, nessas últimas eleições, malgrado todos os nossos esforços, não logramos êxito nas nossas campanhas lá nos rincões das Alagoas e por isso estamos perdendo V. Ex^a, que deixa esta Casa com o pesar de todos que pri- varam de sua honrosa companhia em todos estes anos de magnífica convivência. Muito obrigado a V. Ex^a!

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Muito obrigado por seu aparte, nobre Senador Teotônio Vilela Filho.

Encerrando, Sr. Presidente, peço que conste na íntegra o meu pronunciamento, para que conste

nos Anais da Casa. E reafirmo minha convicção de que o Brasil há de superar seus desafios, pois a nau do Estado tem seu leme em mãos firmes, honradas e capazes de dar rumo ao País. Desejo a todos os melhores votos de completo êxito e de permanente sucesso na nobre missão que continuarão, como V. Ex^as, a desempenhar neste plenário, que é um símbolo do caráter democrático de nossas instituições políticas, a quem todos devemos referência e acatamento.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

**SEGUE DISCURSO, NA ÍNTegra,
DO SR. SENADOR GUILHERME PALMEIRA:**

**DISCURSO PROFERIDO PELO
SENADOR GUILHERME PALMEIRA NO
PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL EM 24-11-98**

Estamos vivendo os últimos dias de uma legislatura que seguramente será assinalada na história política do País como uma das mais proífcias, no ano em que, por singular coincidência, vimos passar, ainda sob o calor da apuração das urnas, o décimo aniversário da Constituição em vigor. É conveniente frisar, no entanto, que os acontecimentos que marcaram os últimos quatro anos, intensa e densamente vividos, nem por isso terão menor significado que os desafios que teremos de enfrentar neste fim de século, para que possamos materializar, no próximo milênio, nossas grandes aspirações nos cinco séculos de existência do Brasil como nação. Todos nós vivemos as angústias e as esperanças de um período que, com muita propriedade, o historiador inglês Eric Hobsbawm chamou de *era dos extremos* e que qualificou, também adequadamente, de "o breve século XX", marcado pela intolerância, pela destruição em massa em duas guerras mundiais e por totalitarismos responsáveis pela eliminação de pelo menos 65 milhões de seres humanos.

Confrontados com esse terrível panorama, não temos por que nos abatermos ante as incertezas do futuro e, menos ainda, que nos dobrarmos às contingências que estamos prestes a viver, em face de mais uma das crises que, intermitentemente, assola a economia brasileira. Temos que reconhecer que, a despeito de todas as adversidades, fomos poupadados dos mais dramáticos desses acontecimentos, muito embora não tenhamos sido ainda capazes de construir o país próspero, justo, seguro e promissor com que todos sonhamos. Superamos neste século alguns de nossos maiores desafios e tenho a convicção de que, por maiores que sejam os

empecilhos que ainda seremos chamados a enfrentar, haveremos, como em tantos outros transes de nossa história, de superá-los com serenidade, equilíbrio e bom senso. É isto que me anima a dizer que, embora tenhamos tido momentos de retrocesso, nem por isso regredimos ou deixamos de avançar e progredir, por que esta tem sido nossa maior virtude como povo e como nação, característica essencial de nosso processo civilizatório. Nesta hora de um inevitável balanço, ao termo de uma convivência por todos os títulos enriquecedora, não tenho por que ser pessimista e menos ainda o que lamentar. Ao contrário, sinto-me confortado por ter contribuído, na medida de minhas possibilidades, para os avanços e conquistas que marcaram a transição brasileira para uma nova etapa de sua trajetória política.

O que temos que lastimar nesta legislatura, porém, não diz respeito só aos nossos próprios sentimentos, mas sim e sobretudo, às perdas precoces de preciosas e promissoras vidas, que tanto prometiam dar ao País e à vida pública brasileira, por suas virtudes, razão por que me permito, nesta última intervenção, registrar o quanto deploro pessoalmente a morte de dois companheiros, o Deputado Luís Eduardo Magalhães e o Senador Vilson Kleinübing, e também a do Ministro Sérgio Mota em cuja atuação, patriótica e devotada, depositávamos tantas esperanças e aos quais tanto fica a dever o Brasil. Estes sinais de advertência, porém, menos que um aviso, devem ser um estímulo para que possamos prosseguir na luta e nas batalhas que eles souberam, com elevação e dignidade, travar, tanto aqui, no Congresso Nacional, quanto fora desta Casa, porque, se aqui servimos à coletividade, também fora do Parlamento se trabalha, se ajuda e se sonha com um país mais justo e mais equânime. Esta é, Senhor Presidente, uma das razões por que o termo de mais um dos mandatos que tive a honra de exercer em minha vida, não significa o abandono das causas que abracei.

Se tivesse de fazer um balanço de minha atuação na política, não teria do que me arrepender, à medida que procurei ser fiel às minhas convicções, jamais desertei de minhas crenças, e me devotei ao serviço da causa pública e do que sempre entendi ser o interesse nacional. Procurei manter-me imune ao ódio, às inimizades e aos confrontos que extrapolassem os limites razoáveis de uma convivência saudável. Posso dizer que adotei como regra de vida o ensinamento centenário de Bernardo Pereira de Vasconcelos: "Mandar sem arrogância e obedecer sem subserviência". Como sempre entendi que o papel

institucional do Senado é o de assegurar o equilíbrio federativo e zelar pela igualdade entre os estados, dediquei-me sempre a defender com obstinação os interesses de Alagoas, sem que em momento algum isto tivesse significado descurar do que sempre entendi ser a grande causa nacional, o aprimoramento das instituições. Todos nós sabemos das fragilidades do Nordeste, região em que o meu Estado ainda apresenta índices preocupantes de mortalidade infantil, analfabetismo, evasão escolar e precariedade econômica, dada a preponderância da agroindústria e do extrativismo mineral. Daí o empenho com que por meio de proposições compatíveis com o modelo econômico do País, procurei assegurar medidas que evitassem o agravamento desses males, sem nunca ter descurado, por meio de sucessivos pronunciamentos e de ação pessoal, em que sempre contei com o apoio do Presidente Fernando Henrique Cardoso, e da maioria de seus ministros.

Fui um porta-voz voluntário da pequena e incipiente microempresa do Estado, dos esforços da bacia leiteira e da fumicultura, sem deixar de ressaltar jamais a importância de assegurarmos condições para o desenvolvimento humano dada a sazonalidade de grande parte de nossas atividades econômicas. Empenhei-me de maneira muito enfática na modernização da agroindústria canavieira, não só por se tratar da atividade de maior absorção da mão-de-obra no Estado, mas sobretudo em razão de sua importância econômica, à medida que sua manutenção depende grande parte da arrecadação estadual. Foi uma preocupação que sempre tive desde os meus tempos de Deputado Estadual e quando Governador do Estado, já que se trata de um produto gravoso no mercado internacional, sujeito a enormes oscilações de preços que se refletem em nossa economia de maneira sensível. Nessa mesma linha, defendi o Programa Nacional do Álcool desde a sua implantação e ainda mantenho a firme convicção de que esse é o melhor caminho para sanar os problemas do setor sucro-alcooleiro como um todo, além de constituir uma opção incontestável na busca de fontes alternativas de energia para o Brasil.

As mudanças e transformações políticas brasileiras sempre foram excessivamente lentas e incompletas, gerando, ao longo de nossa história, um descompasso pernicioso entre a mobilidade econômica e social do País e suas principais instituições. Não se trata de apontar os seus pecados, mas de constatar que eles devem ser igualmente divididos e partilhados por todos os Poderes do Estado. Nisto, discordo do grande e inesquecível João Mangabeira

quando, em uma quadra de desalento, afirmou que "o Legislativo é o poder que falhou no Brasil". Se os poderes falharam, creio e estou convencido de que não foi este ou aquele, à medida que seus erros são fruto de nossas deficiências humanas, pois não podemos esquecer que os homens fazem as instituições e não o contrário.

O aperfeiçoamento do mecanismo de funcionamento das instituições políticas deve ser um objetivo permanente de toda sociedade e, nisto, não somos nem temos por que ser diferentes dos demais povos e nações, com suas virtudes e defeitos. É neste sentido que, desde a primeira hora, me alinhei ao movimento em prol da adoção do parlamentarismo, como uma das reformas necessárias ao que poderíamos chamar o caminho natural de nossas grandes aspirações. Estou convencido, Senhor Presidente, não só de que esse modelo político é o mais propício ao Brasil, mas sobretudo de que, mais cedo ou mais tarde, terminará adotado em nosso País. Em primeiro lugar, porque é o regime predominante na maioria dos países desenvolvidos, e em segundo lugar porque é aquele que mais adequadamente consegue superar crises políticas localizadas, impedindo que contaminem o sistema político, fazendo-as reverberar em todo o País.

Reconheço, porém, que a adoção desse sistema de governo terá ainda de passar pela transformação dos hábitos e da cultura política do País. Mas isto nem desmerece a nossa luta, nem deve ser motivo de esmorecimento dos que, como eu, estão convencidos de que será um passo importante para um salto qualitativo na estabilidade democrática entre nós.

Considero, Senhoras e Senhores Senadores, que a modesta experiência que adquiri em longos anos de exercício do mandato de Deputado Estadual e de Presidente da Assembléia Legislativa, no governo de meu Estado, na prefeitura da Capital e duas vezes como senador, foram extremamente úteis, não só nos momentos de alegria que foram muitos, sempre encarados com humilde e cautela, como também nos de derrota, vistos sempre como necessários ao exercício da vida pública e ao aperfeiçoamento de nossas próprias convicções. Exatamente por isso, nunca acreditei na irreversibilidade do processo histórico, especialmente quando encarado em relação ao exercício da atividade política.

Na verdade, as eventuais derrotas nem marcam nem mancham, porque são um traço essencial e uma característica vital do sistema democrático, e apenas nos retemperam. As únicas adversidades da

política são o ódio, a injustiça, a cegueira, o radicalismo e os sentimentos de vingança, lamentavelmente ainda presentes na cultura e nas práticas políticas do País. Quando usadas como uma arma política, sem dúvida ferem e machucam. Pude sentir, como hoje, na disseminação de algumas dessas práticas que, para pesar de todos nós, vão se alastrando contra homens de bem, que não são poupadinhos, nem mesmo depois da morte, o quanto elas têm de odiosas e ferinas.

As circunstâncias da vida não me pouparam dessa adversidade, em episódios dos quais nunca tive que me defender, já que nunca fui acusado, por ação ou omissão, de qualquer ação anti-ética. Mas nem por isso deixei de ser vítima de aleivosas que, na disputa política, distorcem fatos, amesquinham e denigrem a imagem alheia, procurando associar episódios de grandeza e dignidade, como prova ou presunção de culpa. Todo o Senado é testemunha de que, injustamente colocado sob suspeição devido ao comportamento de um ex-auxiliar, não hesitei em prontamente renunciar à condição de postulante do cargo de vice-presidente da República, para o qual tinha sido convidado pelo então ministro Fernando Henrique Cardoso, com a sanção e a indicação de meu partido e de toda a coligação que o apoiou. Nem o presidente, nem meus correligionários de partido, nem meus companheiros do Senado interferiram em meu gesto, ou tiveram qualquer influência na iniciativa que me moveu a ele. Adotei esta postura, móvido pela convicção de que em períodos de exacerbamento, como são as disputas eleitorais entre nós, um simples incidente seria inevitavelmente utilizado, explorado e deformado, para tentar contaminar a candidatura de pessoas de vida pública ilibada. Há, porém, os que não entendem os gestos de grandeza, nem estão habituados à renúncia. Mas confesso perante o Senado que, nem mesmo a utilização eleitoral dessa injúria foi capaz de atingir-me, a despeito de suas danosas consequências, para mim, pessoalmente, para minha família e para a minha vida pública que é o meu maior patrimônio.

Chego ao fim de meu segundo mandato nesta Casa, despojado como aqui entrei. A vida pública me deu experiência, me proporcionou amizades, me enriqueceu espiritualmente e, para mim, isto é mais do que reconfortante, confesso mesmo, mais do que esperava ou busquei. A convivência no Senado é rica sob todos os aspectos, graças ao ambiente de harmonia, ponderação equilíbrio, favorecido pela extensão de nossos mandatos e pela larga experiência dos que têm a honra de integrá-lo. Nós já não so-

mos obrigados, como no Senado do Império, a convivermos até a morte, porque nossos mandatos não são vitalícios. Mas o espírito dos que, na inesquecível expressão de Machado de Assis, comendavam o minueto que então se dançava, ainda prevalece sobre nós, por mais afoitos ou inconformados que sejamos. É uma circunstância. Senhoras e Senhores Senadores, que torna, pelo menos aqui, neste sadio convício, a política mais amena e menos dura ou adversa.

Aqui aprendemos a respeitar o próximo, a ponderar a opinião alheia e a conviver com os contrários, a mais essencial e a mais elementar regra da política. Métodos escusos, recursos indignos, felizmente, nunca couberam entre nós. Tenho a certeza, Senhor Presidente de que assim continuará, enquanto esta instituição existir. Sempre se disse que a segunda Câmara é, em todos os regimes, aristocráticos e conservadora. O meu testemunho é o de que, embora isso ainda possa ser verdade nas velhas monarquias que subsistem em todo o mundo, esta constatação é falsa, pelo menos em relação a nós.

Estou convencido de que o Poder Legislativo terá um protagonismo cada vez mais acentuado na política brasileira, como instrumento legítimo da representação nacional. Nos últimos anos, aprimoramos sensivelmente os instrumentos de aferição da vontade popular e, para tanto, concorreram não apenas a Justiça Eleitoral, como também a legislação adotada em relação às duas últimas eleições. Faço votos de que esses avanços persistam com a informatização de todo o processo eleitoral brasileiro, o que seguramente tornará mais legítimos os pleitos e mais transparente o sistema político. Entretanto, é necessário atualizar o Código Eleitoral, para adaptá-lo a todas as mudanças, a fim de banir de vez da vida nacional o velho vezo de sermos obrigados a votar uma lei específica para cada eleição. Considero que o grande desafio brasileiro na atualidade não reside no sistema político, mas sim no modelo econômico e em suas consequências sociais. Nossos avanços têm sido significativos e visíveis, mas persistem como uma nódoa indelével e como uma chaga em nossa história, nos dois padrões essenciais para a avaliação de qualquer modelo de desenvolvimento: a injusta distribuição da renda que gera nossas enormes disparidades sociais.

Não posso, por isso mesmo, deixar de fazer uma breve, mas, a meu ver, justa referência ao Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, tantas vezes acusado de não se preocupar com as questões sociais do País. As reformas econômicas

que ele está empreendendo têm tido inequívocas, incontestáveis e definitivas repercussões sociais, e quem atesta isso não são os seus correligionários, os seus aliados e os que nele reconhecem superiores virtudes de homem público e de intelectual dotado de enorme sensibilidade políticas. São os dados aferidos e divulgados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, referentes aos índices de desenvolvimento humano. Nos últimos seis anos, todas as regiões brasileiras que estavam classificadas como de baixo índice de desenvolvimento, com indicador abaixo de 0,5, passaram à condição de médio desenvolvimento e nada menos de 12 Estados atingiram o índice de alto desenvolvimento humano, com índice acima de 0,8. São números, fatos, índices objetivos e meios de aferição que, mesmo não refletindo a diversidade brasileira, mostram que o Brasil está na senda do progresso humano, a despeito de erros que possam ter sido cometidos em razão de uma ou de outra iniciativa. O Congresso Nacional teve um papel decisivo ao se engajar nesse esforço e sei que, prosseguindo sob a firme liderança de Vossa Excelência, Presidente Antonio Carlos Magalhães, não desertará dessa tarefa histórica, que, com toda certeza, será creditada às suas profundas convicções democráticas e ação pessoal.

Não desejo ocupar a atenção do Plenário mais do que me permitem a generosidade da Presidência e as normas regimentais. Encerro, pois, este meu último pronunciamento na Casa, reconfORTado e confiante no futuro do País. Registro meu profundo reconhecimento a todos os colegas com os quais tive o privilégio de conviver nos últimos oito anos, aos servidores desta Casa pelo profissionalismo e a cordialidade com que sempre me distinguiram, e aos jornalistas que cobrem o Congresso, dentre os quais possuo inúmeros amigos. Reafirmo, Senhor Presidente, minha convicção de que o Brasil há de superar seus desafios, pois a nau do Estado tem em seu leme mão firmes, honradas e capazes de dar rumo ao País. Desejo a todos os melhores votos de um completo êxito e de permanente sucesso na nobre missão que continuarão a desempenhar neste plenário que é um símbolo do caráter democrático de nossas instituições políticas a que todos devemos reverênciA e acatamento.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Guilherme Palmeira, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – V. Ex.^a será atendido, na forma regimental.

Senador Guilherme Palmeira, a Presidência quer, neste instante, externar também cumprimentos a V. Ex.^a pela maneira como procurou aqui bem representar o povo de Alagoas, pela maneira como conduziu seu mandato em defesa das instituições democráticas e, também, pela maneira como engrandeceu a disputa eleitoral no seu Estado.

Senador Guilherme Palmeira, embora na Presidência, quero registrar, como Líder do PT e Líder do Bloco de Oposição, que V. Ex.^a engrandeceu, honrou a disputa democrática no seu Estado, onde uma companheira de partido, Heloísa Helena, venceu as eleições e, certamente, também representará aqui os anseios e ideais democráticos do povo de Alagoas por um Brasil melhor.

O meu cumprimento também à maneira como V. Ex.^a sempre se conduziu, com tanto respeito e fidalgaria diante deste representante do Partido dos Trabalhadores, neste instante na Presidência. Meus cumprimentos.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Tem a palavra o Senador Gilvam Borges por até 50 minutos.

Nobre Senador, há ainda oradores que gostariam de falar e a sessão encerrará-se às 18:30 horas. Acredito que V. Ex.^a saberá compreender as aspirações dos colegas.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Garanto à Presidência que nós levaremos em consideração o seu apelo e seremos breves e objetivos. Mas antes, Sr. Presidente, Sr.^ss. e Srs. Senadores, eu gostaria de, como os nobres Pares, congratular-me com o Senador Guilherme Palmeira pela grande contribuição dada à política nacional e, particularmente, a Alagoas. O Amapá registra seu reconhecimento por uma longa vida pública prestada ao País, a que, com certeza, S. Ex.^a dará continuidade.

Um amigo meu eleitor perguntou-me: "perdeu ou ganhou?". Respondi e repito agora para o Senador Guilherme Palmeira: "não existem vitórias eternas e nem derrotas para sempre; o que existe são lutadores, e Guilherme Palmeira é um lutador".

Sr. Presidente, Sr.^ss. e Srs. Senadores, tramaada por interesses comerciais e políticos escusos, a recente crise política que teve o desfecho esperado pelos seus mentores com o pedido de demissão de importantes auxiliares do Presidente da República, como o Ministro das Comunicações, Mendonça de

Barros, e do BNDES, André Lara Resende, exige posicionamento e suscita até mesmo indignação de quem, como eu, vê com simpatia os esforços do Governo em recolocar o País na trilha do desenvolvimento econômico-social, apesar das adversidades financeiras da atual conjuntura externa.

O episódio visa claramente a desviar o Governo de seus projetos estratégicos e de seus compromissos de campanha, no sentido de retomar o crescimento econômico por meio de uma nova política industrial de certas restrições às importações e do incentivo à entrada de divisas pela via do aumento das exportações.

Para tanto, constavam da agenda presidencial não só as iniciativas legislativas do ajuste fiscal e das reformas do Estado, mas também medidas de reorganização administrativa para execução desse ideário desenvolvimentista, entre as quais destacava-se, e, quero crer, ainda se destaca, a criação do Ministério da Produção, órgão concebido com capacidade financeira suficiente para catalisar este novo renascimento industrial.

Mas, parece assistir razão ao Ministro demissionário Mendonça de Barros, quando declara à imprensa que a agenda de modernização da economia do Presidente da República não coincide com a de sua base política.

As divergências doutrinárias e de encaminhamento de soluções são naturais e até saudáveis num ambiente de discussão democrático, mesmo dentro de um único partido, e, com muito maior razão, é de se esperar que existam no seio da coligação de agremiações que apoiam o Governo.

É preciso, porém, e, mesmo, urgente que a base de sustentação do Governo não leve a disputa por espaço de poder ao paroxismo de pôr em risco o crédito e a viabilidade de todo um projeto de governo, legitimado, majoritariamente, nas urnas, com a colaboração política desses próprios partidos, que hoje parecem priorizar suas diferenças táticas, e não suas semelhanças estratégicas.

A tática deve servir à estratégia, o interesse imediato não pode subordinar os objetivos de longo prazo e a diversidade circunstancial deve ceder em função da unidade de propósitos, porque a Política com "P maiúsculo" não se limita aos acertos pré-eleitorais, mas implica compromissos menos efêmeros, para o melhor exercício possível do poder.

Como aponta o Ministro José Serra, ao refletir sobre os recentes episódios envolvendo os grampos telefônicos no BNDES, parece ficar disso tudo a incômoda sensação de que o crime compensa.

A ninguém parece preocupar o único fato consistente e insofismável, resultante desta teia de intrigas, que é o da escuta telefônica clandestina e criminosa das mais altas autoridades do País, incluindo o próprio Presidente da República.

Não se pode deixar que as demissões voluntárias do Ministro das Comunicações e do Presidente do BNDES, justamente revoltados com o uso político mal intencionado de suas conversas privadas, esvazie o episódio de seu pecado original: o ilícito cometido impunemente contra a privacidade de cidadãos honrados.

Esta apuração é de fundamental importância para a democracia e não pode, sob qualquer pretexto, ser postergada ou desconsiderada neste momento.

Felizmente, o Presidente da República mostra disposição de levar tal investigação às suas últimas consequências.

Outra lição a ser tirada desses infelizes acontecimentos é que se deve ter presente que não serve ao País a postura formalista e hipócrita de tentar-se uniformizar, em face da Lei de Licitação, o comportamento do Governo, seja no caso de compra ou de venda de bens e serviços.

Se a postura burocrática e inerte de mero espectador e juiz é a que mais atende ao princípio da impessoalidade, no caso da compra de bens e serviços, onde a pretensão do Governo é obter o menor preço, outra deve ser a atitude das autoridades licitantes quando querem vender um bem público – como no caso vertente dos leilões do sistema Telebrás.

Aqui, pelo contrário, como bem interpreta Mençona de Barros, a conduta do Governo que mais atende ao interesse público de conseguir o mais alto preço deve ser a de incentivo ao aumento do número de participantes do leilão e da maior elevação possível de suas propostas, para chegar-se a um bom resultado final para o Tesouro.

E tudo indica não ter sido outra a participação das autoridades demissionárias na condução dos leilões de privatização do sistema Telebrás.

Se os fins não justificam os meios, como todos estamos de acordo, não é possível também, por outro lado, que o zelo excessivo com os meios ponha em risco os fins a alcançar pelo Administrador, ou seja, que se relegue a consecução do interesse público em nome de escrúpulos exacerbados.

O importante é que não só o ágio obtido nos leilões superou todas as expectativas, como o próprio mercado dá resposta francamente positiva a toda essa celeuma política, com o fluxo de capitais

que demandam o País se normalizando e os títulos da dívida brasileira no exterior se valorizando.

Isso não significa que eventuais desvios não sejam apurados, corrigidos e punidos, como por exemplo, se, como aponta o parecer do TCU, a participação do BNDESpar na constituição do consórcio Telemar teria elementos contrários ao interesse do Tesouro, comportando alguma irregularidade.

Mas tais atribuições investigatórias já foram, em boa hora, cometidas pelo Presidente da República aos órgãos legitimados constitucionalmente para exercê-las, como a Polícia Federal, o Ministério Público Federal e o próprio TCU.

Além disso, no sentido de se prevenirem constrangimentos futuros de autoridades públicas, baseados em acusações de dupla e sucessiva militância nas esferas pública e privada de atuação, o Presidente Fernando Henrique pede urgência para a votação do projeto que institui a chamada "quarentena" para entrada e saída de pessoas em cargos públicos detentores de informações privilegiadas para o mercado.

A propósito, eu mesmo já tive a oportunidade de apresentar, em 1997, Projeto de Lei Complementar dando autonomia ao Banco Central e dispondo sobre requisitos e impedimentos de membros de sua diretoria, movido por idêntica preocupação.

Da mesma forma, Sr. Presidente, estou examinando a atual lei de licitações de forma a tentar adequar alguns de seus dispositivos à realidade de mercado, no caso da distinção, que me parece oportuna, entre os procedimentos e condutas preconizados para o administrador nas situações em que o Estado figura como vendedor de bens públicos, daqueles exigíveis dos agentes públicos quando o ente estatal comparece ao mercado como mero comprador de produtos.

Situações tão dessemelhantes reclamam da administração pública condutas igualmente diversas, sob pena de se prestigiarem a inércia e a postura defensiva dos agentes do Governo em circunstâncias onde o interesse público recomendaria atitude mais participativa.

O intérprete e o aplicador das regras de direito devem, em primeiro lugar, atender ao objetivo da norma de modo compatível com a natureza do que se quer disciplinar, de modo a ter-se, com isso, um resultado de melhor utilidade social, enfatizando-se a substância da matéria em exame, e não seu lado adjetivo, formalista e burocrático.

O Direito, como sistema de normas gerais regulador dos comportamentos e fatos sociais não

pode se abstrair de sua finalidade, ou seja, dos efeitos pretendidos com o preceito jurídico.

E desde que entendido deste modo finalístico, não merece maiores reparos o comportamento das autoridades demissionárias, que buscaram, acima de tudo, a maior vantagem para o Tesouro.

De todo modo, o Governo, apesar de todas as turbulências, parece firme no rumo traçado pelo Presidente da República, com vistas a nada mudar de essencial em sua agenda administrativa.

O que menos convém hoje ao País é poluir-se ainda mais o ambiente político e econômico, já bastante conturbado pela instabilidade que domina os mercados externos, através das crises políticas internas fabricadas por quem não tem compromissos com o desenvolvimento e o bem-estar social, mas somente com seus mesquinhos projetos pessoais.

Diz a sabedoria popular, Sr. Presidente, que é na adversidade que se conhecem os verdadeiros amigos, e, neste instante, quero deixar bem clara a minha solidariedade ao Presidente da República, alvo final de toda esta campanha sórdida de enfraquecimento de seu comando sereno e lúcido da máquina administrativa, sempre voltado para realizações dos superiores interesses da Nação.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, é hora de união, de nos mobilizarmos e deixarmos as intrigas, as fofocas, as desavenças, as brigas por espaço e, neste momento, conclamo a todos os coligados e a todos os partidos que se perfilham num projeto de interesse do País que acabem com as encrenças individuais, a fim de que possamos ter o sossego necessário para conduzirmos o País neste momento que tanto precisamos.

Que Deus nos proteja e nos livre da intriga e da difamação!

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares até a conclusão da sessão, mas havendo a possibilidade de haver ainda um tempo para a Senadora Benedita da Silva expressar o seu sentimento.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, serei breve. Demos entrada na sessão do dia 20 de novembro último, ao Projeto de Lei que recebeu o número 179 e que dispõe sobre danos morais e sua reparação. É uma proposição que vem ao encontro do que pensam advogados e magistrados que muitas vezes se deparam no dia-a-dia com problemas, questões as mais variadas e quase sempre há dúvidas de como deve proceder o magistrado na imposição da indenização ou de como o advogado deve ingressar na justiça, enfim, há um vazio na legislação brasileira sobre danos morais a não ser referências espar-

sas no Código Civil e na legislação maior, que é a nossa Constituição. Não existe ainda uma lei específica determinado o quanto ou pelo menos os limites em que o juiz deve se ater no momento de fixar a indenização por danos morais.

Por isso, Sr. Presidente, tenho certeza absoluta que este projeto será amplamente discutido no seio desta Casa e melhorado, visando a apresentar a esta Casa um diploma legal capaz de resolver, em toda a sua plenitude, as questiúnculas relacionadas com danos morais.

Segundo esse projeto:

"Art. 2º São bens juridicamente tutelados por esta lei:

I – os inerentes à pessoa física, o nome, a honra, a fama, a imagem, a intimidade, a credibilidade, a respeitabilidade à liberdade de ação, a auto-estima, o respeito próprio, a integridade, a segurança e o objeto dos contratos regularmente firmados;

II – os inerentes à pessoa jurídica e aos entes políticos a imagem, a marca, o símbolo, o prestígio, o nome, a liberdade de ação, a respeitabilidade, o objeto dos contratos regularmente firmados, a segurança e o sigilo de correspondência científica, industrial e de crédito."

E ainda a nossa proposição define o que seja dano moral. Dano moral é ação ou omissão que diminua ou atinja o patrimônio moral ou conceitual da pessoa física ou jurídica e dos entes políticos, ainda que, mediata ou imediatamente, não atinja o seu conceito na coletividade.

A proposição dispõe, Sr. Presidente, de 16 artigos, mas um deles eu não poderia deixar de trazer a lume, de fazer um comentário rápido e breve, que é o que diz respeito ao valor da indenização, que deve o juiz fixar, quando for efetuar o julgamento.

O art. 12 da proposição diz:

"Art. 12. Ao apreciar o pedido, o juiz considerará o teor do bem jurídico tutelado, os reflexos pessoais ou sociais da ação ou omissão, a possibilidade de superação física ou psicológica, assim como a extensão e duração dos efeitos da ofensa.

§ 1º Se julgar procedente o pedido, o juiz fixará a indenização a ser paga a cada um dos ofendidos, em um dos seguintes níveis:

I – ofensa de natureza leve – até R\$5.200,00;

II – ofensa de natureza média – de R\$5.201,00 a R\$40.000,00;

III – ofensa de natureza grave – de R\$40.001,00 a R\$100.000,00;

IV – ofensa de natureza gravíssima – acima de R\$100.000,00."

Esses valores, Sr. Presidente, constam da jurisprudência brasileira, onde um juiz aqui, outro ali definem casos semelhantes ou iguais em todo o Brasil.

Já essa legislação fixa desde logo os limites em que o juiz deve fixar a indenização sugerida ou pedida em juízo pelos advogados da vítima ofendida.

§ 2º Na fixação do valor da indenização, o juiz levará em conta, ainda, a situação social, política e econômica das pessoas envolvidas, as condições em que ocorreu a ofensa ou o prejuízo moral, a intensidade da ofensa ou humilhação, o grau de dolo ou culpa, a existência de retratação espontânea, o esforço efetivo para minimizar a ofensa ou lesão e o perdão, tácito ou expresso.

§ 3º A capacidade financeira do causador do dano, por si só, não autoriza a fixação da indenização em valor que propicie o enriquecimento sem causa, ou desproporcional, da vítima ou de terceiro interessado.

Portanto, Sr. Presidente, a presente proposta reclama a colaboração de tantos Parlamentares quantos nela reconheçam a necessidade de se incrustar no ordenamento jurídico pátrio texto legal compatível com os direitos e garantias individuais, consagrados pelo art. 5º da Constituição Federal. O objetivo da proposta é mitigar a dificuldade com que nossos magistrados deparam no cotidiano, ao exarar sentenças sobre danos morais. Tais sentenças, de Estado para Estado, de norte a sul do País, à falta de norma balizadora, discrepam entre si não apenas no que tange aos valores das indenizações, mas até nos próprios fundamentos. É por essa razão que as ações de reparação de danos morais têm-se confundido com as de danos patrimoniais, e até mesmo as pensões alimentícias geradas de impossibilidade laboral são freqüentemente fixadas como se oriundas de situação moral, e não patrimonial, à vista da superposição de condições nessa modalidade de ofensa.

Por tudo isso, já não bastam à elucidação de lides dessa natureza os lacônicos comandos dos arts. 159 e 1.518 do Código Civil, limitados que estão, o primeiro, a estabelecer que "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano" (qualquer que seja a natureza do dano, moral ou patrimonial); e segundo, que "Os bens do responsável pela ofensa ou violação do

direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado, e, se tiver mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação."

Como, quando e em que extensão esses danos são reparáveis? Sobre essa quantificação e extensão, a lei nada esclarece, e a jurisprudência, por não ser uniformizada como deveria, trata temas da mesma natureza de modo diferenciado, e assim permite a crescente convergência dessas questões para os Tribunais Superiores, em forma de recursos. Imprescindível que o Poder Legislativo ofereça ao magistrados bases mais sólidas e atuais para os julgados dessa natureza.

Terminando esta justificativa, Sr. Presidente, aos que ainda se afeiçoam à idéia de que o dano moral se traduz apenas em dor, sofrimento ou humilhação, e que por serem sentimentos não poderiam ser discernidos pela pessoa jurídica, responde-se, com alicerce no entendimento de grande número de juristas e de consagrada doutrina: o nome, a marca e a reputação são bens sujeitos à tutela estatal, tanto quanto o são para a Pátria a bandeira e o hino. E a ofensa moral a esses bens comuns exige a respectiva reparação, não obstante a inexistência de dano patrimonial. Mais que isso, a mera impossibilidade de perceber a dor e de reagir à humilhação e ao sofrimento não se erige à condição de argumento válido e definitivo para que a vítima não seja indenizada, porquanto a pessoa que se encontra em estado de coma ou sem discernimento para aquilatar o dano não deve servir de pretexto para que não se efetive a reparação de ordem exclusivamente moral. Além disso, se esse argumento fosse válido, não haveria razão para se punir, por dano moral, a sevícia ou estupro praticado contra pessoas com debilidade mental ou contra crianças de pouca idade, incapazes que são de proceder à avaliação ética, de expressar repulsa ou de, sozinhas, defenderem a própria dignidade.

Pelos motivos expostos, Sr. Presidente, contamos com a aquiescência dos Srs. Senadores para a aprovação da presente proposição. Gostaria que figurasse nos Anais desta Casa, junto com meu pronunciamento, o projeto a que me referi – Projeto de Lei nº 179, que dispõe sobre danos morais e sua reparação, com a devida justificativa integral –, sem que tivesse feito sua leitura completa, e um comentário, artigo por artigo, da proposição que ora apresento, esclarecendo as dúvidas que porventura surjam entre os Srs. Senadores na discussão da matéria, principalmente na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e neste Plenário.

Obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 179, DE 1998

Dispõe sobre danos morais e sua reparação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem aplicação nos âmbitos da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Este artigo, além de outros tópicos desta proposição, atende às exigências do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 95, de 1998, editada, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, com a finalidade de disciplinar a elaboração de normas legais.

Art. 2º São bens juridicamente tutelados por esta Lei:

I - inerentes à pessoa física, o nome, a honra, a fama, a imagem, a intimidade, a credibilidade, a respeitabilidade, a liberdade de ação, a auto-estima, o respeito próprio, a integridade, a segurança e o objeto dos contratos regularmente firmados;

II - inerentes à pessoa jurídica e aos entes políticos, a imagem, a marca, o símbolo, o prestígio, o nome, a liberdade de ação, a respeitabilidade, o objeto dos contratos regularmente firmados, a segurança e o sigilo de correspondência, científico, industrial e de crédito.

O inciso I limita-se a transpor, para texto do projeto de lei ordinária, direitos já assegurados na Constituição Federal, mas de difícil acesso prático. Já o inciso II inova consideravelmente ao admitir, apoiado em consistente doutrina, que a pessoa jurídica e os entes políticos são passíveis de sofrer dano moral.

Além da doutrina que embasa essa condição, deve-se observar preceitos da própria Constituição Federal que, em seus arts. 37, § 6º, e 225, § 3º, sujeita pessoas físicas ou jurídicas a sanções penais e administrativas,

independentemente da obrigação de reparar os danos. O texto constitucional é capaz de, por si, revelar a ênfase: “sanção penal contra pessoa jurídica”.

Conclui-se, assim, que, considerados os atuais limites da norma específica (Código Civil, art. 159), as pessoas físicas podem obter reparação de danos morais e patrimoniais, mas as pessoas jurídicas ficam limitadas às reparações de danos de ordem estritamente patrimoniais.

A explicação mais costumeira para essa singularidade é a “*impossibilidade de a pessoa jurídica sentir dor*”. Por não *sofrer o dano moral* – dizem os defensores dessa corrente de pensamento –, a pessoa jurídica não pode ser indenizada em razão dessa forma de dano.

Trata-se, certamente, de um silogismo falho, pois deixa de considerar, como premissas a essa conclusão, os reflexos dolorosos ou vexatórios que eventualmente ultrapassem os limites da pessoa jurídica e atinjam a pessoa física, independentemente de decessos patrimoniais ou financeiros.

Vejamos, para esclarecer, a seguinte hipótese: certa ofensa praticada contra micro-empresa unitária (pessoa jurídica), isto é, pertencente a uma só pessoa (pessoa física). Não houve prejuízo financeiro mediato ou imediato, logo, pelas conclusões do segmento de doutrina que exige o *sentimento* ou a *dor* para que se dê a reparação, esta simplesmente não ocorrerá.

Obviamente, nesse caso, por ser unitária, a pessoa jurídica se confunde com a pessoa física e, por isso, é atingida juntamente com esta. Não há, racionalmente, como distinguir a pessoa física da pessoa jurídica unitária, nem tampouco limitar os prejuízos morais somente à primeira. No caso de se hostilizar, com ofensa, a firma constituída por uma só pessoa, a dor, a humilhação ou o sofrimento atingem não apenas aquela, mas ambas as pessoas que integram o conjunto.

Esse amálgama que se forma entre duas figuras jurídicas (pessoa natural, juridicamente considerada pessoa física, associada a pessoa jurídica), permite que os reflexos da ofensa cause danos sem distinguir uma ou outra pessoa, ainda que a estrutura empresarial ou o patrimônio na pessoa jurídica não sejam abalados.

Ora, se não é difícil admitir-se a fusão entre pessoas de naturezas jurídicas diversas (físicas e jurídicas unitárias), o segmento da doutrina que prega no sentido da reparação de danos morais contra a pessoa jurídica simplesmente estabelece a extensão da primeira condição. Ou seja: a grande empresa nada mais é que o resultado da soma de pequenas condições, isto é, de condições unitárias. Tanto que o abalo moral, o sofrimento, a dor e outros sentimentos podem não ter interpretação financeira ou patrimonial.

Vale lembrar que tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas, bem como os entes políticos, quando destinatários de ofensas, sofrem desgaste de suas imagens – reiteremos: ainda que não ocorra a diminuição do seu patrimônio físico-financeiro. E a imagem tem proteção assegurada pelo inciso V do art. 5º da Constituição Federal.

Veja-se também que prédios e máquinas, só por si, não constituem a pessoa jurídica, cuja alma e essência residem no conjunto de pessoas que propiciam sua atuação. É claro que o sofrimento não atingirá a parte material da empresa (pois para isso, existe a reparação de danos patrimoniais), mas atingirá, sim, a parte emocional, humana, que dá existência à pessoa física.

Por tudo isso, a doutrina acolhida para a orientação desse tópico do projeto é a que reconhece o dano moral praticado contra a pessoa jurídica que, julgamos por bem, em razão da similitude, estender aos entes políticos, para viabilizar eventuais ações judiciais.

O mesmo se pode dizer da pessoa em coma, contra quem, por exemplo, é praticado ato de sevícia. Conquanto se trate de pessoa física, nesses casos também não terá havido sofrimento ou dor, mas são óbvios e indiscutíveis os reflexos morais desse ato. É de se perguntar aos que erigem a dor como condição da ação de reparação de danos morais: estariam as pessoas em coma, por sua eventual ou definitiva ausência de percepção, legalmente desamparadas pelo Estado quanto à reparação de danos morais? Pode-se questionar ainda: a única possibilidade legal de reação do Estado estaria na sanção penal contra o agente do delito, tornando defeso à vítima obter reparação cível?

E as crianças de tenra idade? E os amentais? Estariam todos impedidos de alcançar reparação moral por não terem o discernimento necessário à tradução da dor moral, bastando-lhes a compensação da prisão do delinquente? Certamente, a resposta é não.

Art. 3º Constitui dano moral a ação ou omissão que diminua ou atinja o patrimônio moral ou conceitual da pessoa física ou jurídica, e dos entes políticos, ainda que mediata ou imediatamente não atinja o seu conceito na coletividade.

Este é outro dispositivo que pode suscitar controvérsia, por ser de natureza conceitual. Sempre haverá quem prefira outro conceito. Adotamos este, porque se quer constituir uma réplica do art. 159 do Código Civil, sem limitá-la às questões patrimoniais ou às pessoas jurídicas. Assim, esse art. 3º da proposição quer que a omissão prejudicial, e não apenas a ação, enseje a respectiva reparação. Ainda que o conceito da pessoa não seja publicamente atingido (por exemplo, uma palavra ou frase ofensiva, dita em particular), o patrimônio moral haverá de ser preservado.

Art. 4º São considerados responsáveis pelo dano moral todos os que tenham colaborado para a ofensa ao bem jurídico tutelado, na proporção da ação ou da omissão.

Este dispositivo regula a hipótese de ação ou omissão por mais de uma pessoa e, por sua obviedade, dispensa comentários adicionais.

Art. 5º A indenização por danos morais pode ser requerida cumulativamente, nos mesmos autos, com a decorrente de danos materiais conexos.

§ 1º Se houver cumulação de pedidos de indenização, o juiz, ao exarar a sentença, discriminará os valores das indenizações a título de danos patrimoniais e de danos morais.

§ 2º O valor da indenização por danos materiais não serve de parâmetro à reparação de danos morais.

§ 3º A composição das perdas e danos, assim compreendidos os lucros cessantes e os danos emergentes, não se reflete na avaliação dos danos morais.

Aqui, o parâmetro é o art. 292 do Código de Processo Civil, que admite a cumulação de ações. De qualquer forma, enfatiza-se a necessidade de que os fundamentos indenizatórios sejam distintos; a razão disso é que na

cumulação de ações, ou de pedidos, nem há procedência; há casos em que o juiz defere um e indefere outro, sem comprometer a pretensão.

Art. 6º Não tem a natureza de reparação de danos morais a obrigatoriedade ao pagamento de pensão a quem faz jus a ela por ter ficado impossibilitado de trabalhar.

A pensão, hodiernamente, tem natureza patrimonial, e não moral, conforme já o admite segura jurisprudência.

Art. 7º Somente o dano certo dá direito à reparação.

Parágrafo único. Dano certo, para os efeitos desta Lei, é o que decorre de condição ou fato que atinja o bem tutelado, não limitado à imaginação ou convicção pessoal e exclusiva da suposta vítima.

O dispositivo evita que se peçam reparações por quaisquer presunções de ofensa, que há de ser não apenas intuída, mas de fato sofrida pela vítima.

Art. 8º A análise, a opinião ou o comentário, orais ou escritos, publicados ou integrantes de ação judicial, a respeito de fato ou condição, ainda que desfavoráveis à pessoa física, jurídica, ou ao ente político, só ensejam reparação de danos morais se caracterizarem calúnia, difamação ou injúria.

O art. 8º atende ao preceito constitucional da liberdade de expressão, respondendo cada um pelos excessos que cometer.

Art. 9º A situação de irregularidade do agente ou preposto da administração não isenta da responsabilidade objetiva de indenizar o dano moral, ressalvado o direito de regresso.

Este artigo tem por finalidade perfilhar a jurisprudência dominante, segundo a qual não cabe isenção de culpa da administração a pretexto de culpa exclusiva do agente. Na verdade, o tema ajusta-se ao comando do § 6º do art. 37 da Carta Federal.

Art. 10. Constitui dano direto o causado à própria vítima e indireto o que, além da vítima, ofende a sua família ou a coletividade, provocando-lhes justa indignação ou revolta.

§ 1º Caracterizando-se, no dano indireto, o desinteresse do ofendido ou de sua família, a coletividade promoverá a ação por meio do Ministério Público, no prazo de seis meses, a contar da data em que se caracterizar o desinteresse.

§ 2º O desinteresse do ofendido ou de sua família se caracteriza pela inérgia no ajuizamento da ação pelo prazo de seis meses, observado o disposto no art. 14.

A previsão contida neste artigo preconiza a substituição processual pelo Ministério Público, para que prevaleça a orientação filosófica do projeto, qual seja a de que o dano moral, de qualquer espécie e contra qualquer pessoa, há de ensejar reparação.

Art. 11. Não havendo quem os represente, serão, desde a data do fato ou condição, representados pelo Ministério Público o civilmente incapaz, o que se encontra em estado de coma, o doente terminal, ou o que, por qualquer razão, ainda que eventual, não possa discernir a respeito da ofensa ou diminuição do seu patrimônio moral.

Parágrafo único. A indenização, na hipótese deste artigo, reverterá ao ofendido ou à sua família.

A previsão, neste caso, conjuga-se ao artigo precedente para garantir, na forma constitucional, a jurisdição a todas as pessoas, ainda que definitiva ou temporariamente impossibilitadas de adotar, por si, as providências do seu interesse.

Art. 12. Ao apreciar o pedido, o juiz considerará o teor do bem jurídico tutelado, os reflexos pessoais e sociais da ação ou omissão, a possibilidade de superação física ou psicológica, assim como a extensão e duração dos efeitos da ofensa.

§ 1º Se julgar procedente o pedido, o juiz fixará a indenização a ser paga, a cada um dos ofendidos, em um dos seguintes níveis:

I - ofensa de natureza leve: até cinco mil e duzentos reais;

II - ofensa de natureza média: de cinco mil duzentos e um reais a quarenta mil reais;

III - ofensa de natureza grave: de quarenta mil e um reais a cem mil reais;

IV - Ofensa de natureza gravíssima: acima de cem mil reais.

§ 2º Na fixação do valor da indenização, o juiz levará em conta, ainda, a situação social, política e econômica das pessoas envolvidas, as condições em que ocorreu a ofensa ou o prejuízo moral, a intensidade do sofrimento ou humilhação, o grau de dolo ou culpa, a existência de retratação espontânea, o esforço efetivo para minimizar a ofensa ou lesão e o perdão, tácito ou expresso.

§ 3º A capacidade financeira do causador do dano, por si só, não autoriza a fixação da indenização em valor que propicie o enriquecimento sem causa, ou desproporcional, da vítima ou de terceiro interessado.

§ 4º Na reincidência, ou diante da indiferença do ofensor, o juiz poderá elevar ao triplo o valor da indenização.

§ 5º Na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 10, a indenização poderá, a critério do juiz, ser destinada a instituição pública de assistência social ou convertida em prestação de serviços à comunidade.

O *caput* limita a lide aos seus exatos termos, sem permitir pretensões além dos fatos ofensivos. Os incisos do parágrafo primeiro permitem a uniformização de tratamento de matérias idênticas ao longo do território brasileiro, considerando-se que, atualmente, há discrepâncias inaceitáveis entre os resultados de ações não apenas comparados Estados distantes, mas num mesmo Estado e até, muitas vezes, num mesmo tribunal.

O parágrafo segundo contempla as hipóteses psíquicas, bem como o comportamento e circunstância das pessoas envolvidas, e atribui ao juiz a definição do grau de dano. O parágrafo terceiro quer que o valor postulado seja compatível com o próprio dano moral, e não com a capacidade financeira do devedor. O parágrafo quarto prevê a hipótese em que a reparação mostra-se aviltada, ante o poder econômico do ofensor. Por fim, o parágrafo quinto tem por objetivo destinar os valores de reparação de danos a instituições que deles necessitem, sempre que, por questões pessoais ou por indiferença, as famílias de vítimas, ou estas próprias, os rejeitem.

Art. 14. Prescreve em seis meses o prazo para o ajuizamento de ação indenizatória por danos morais, a contar da data do conhecimento da

ação ou omissão lesivas ao patrimônio moral, ressalvado o disposto no § 1º do art. 10.

A finalidade do Estado, na via judiciária, é compor as lides. Se o interessado não se manifesta em seis meses, opera-se, na forma da lei, a prescrição. A ressalva existirá apenas para atender às hipóteses em que o Ministério Pùblico intervirá, após caracterizado o desinteresse da vítima ou de sua família.

Art. 15. Os arts. 159º e 1.518 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 – Código Civil – não se aplicam às ações de reparação de danos morais.

Aqui, não se trata de revogação, mas de exclusão da aplicação dos dispositivos em evidência, que continuam a se prestar aos interesses de outras ações judiciais.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em cento e vinte dias, à contar da data da sua publicação.

Com este dispositivo, atende-se, mais uma vez, a preceito da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, segundo o qual as matérias que possam envolver controvérsia devem conceder prazo para discussão, pela sociedade, representada por suas lideranças.

Conclusivamente, a proposta destina-se a fazer integrar na ordem jurídica texto legal compatível com os direitos e garantias individuais, consagrados pelo art. 5º da Constituição Federal. Para isso, estabelece padrões e níveis de gravidade de conduta que, com a formação de novas jurisprudências, deverão ser seguidos por todos os tribunais pátrios. Hoje, um mesmo dano recebe diferentes respostas nos diversos tribunais do País, e discrepam não apenas entre si, no que tange aos valores das indenizações, mas até nos próprios fundamentos. Portanto, falta ao ordenamento norma balizadora em torno da qual essa jurisprudência se uniformize.

O segundo objetivo da proposta é estabelecer, definitivamente, a distinção entre a reparação de danos morais, que ainda se confunde, com as de danos patrimoniais, e até mesmo as pensões alimentícias geradoras de

o, sou Presidente do BNDES, é a própria dinâmica do leilão. O que cabe aos auxiliares do Governo é valorizar o patrimônio público, e foi o que eles tentaram fazer. Não sou especialista, não posso entrar em detalhes aqui ou ali,

mas a mim me indigna que uma operação criminosa de escuta, ao invés de ser reputada nacionalmente, passe a ser um instrumento para que haja um mal-estar que não se sabe o porquê.

Sr. Presidente: Senadora Benedita da Silva, em primeiro lugar, coloco-me solidário ao Presidente da República com respeito ao crime cometido de escuta, porque é inadmissível que qualquer cidadão deste País esteja a ouvir conversa telefônica privada entre pessoas, sobretudo entre autoridades. Mas, tendo ocorrido a divulgação do diálogo, há algo que se torna objeto do interesse público. Se o próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso, porventura, soubesse, por meio de escuta telefônica, ainda que criminosa, que alguém planejava assassinar um Ministro do Governo e até cumprisse tal intento criminoso, estaria o Presidente deixando de apurar o crime cometido? Deixo essa reflexão para o próprio Presidente pensar a respeito, pois entendo que constitui dever do Congresso Nacional examinar em que medida houve ou não abuso de autoridade, em que medida houve impropriedade de procedimento.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso, que se diz não-especialista no assunto, assinou, no dia 14 de abril de 1998, o Decreto nº 2.546, que aprova o Modelo de Reestruturação e Desestatização das Empresas Federais de Telecomunicações supervisionadas pelo Ministério das Comunicações e que, no seu art. 1º, diz:

Art. 1º Fica provado, na forma do Anexo a este Decreto, o Modelo de Reestruturação e Desestatização das Empresas Federais de Telecomunicações supervisionadas pelo Ministro das Comunicações, integrantes do sistema Telebrás.

Portanto, aquele que supervisiona todo o processo de leilão das empresas do sistema Telebrás não tem a responsabilidade maior? Ora, isso está no próprio Decreto baixado pelo Presidente da República.

E mais, o art. 6º do Anexo ao Decreto, que especifica o Modelo de Reestruturação e Desestatização do sistema Telebrás, está muito claro:

Art. 6º O processo de desestatização obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade e publicidade, podendo adotar a forma de leilão ou concorrência, de acordo com o estabelecido pela Comissão Especial de Supervisão, e comportar uma etapa de pré-qualificação, ficando restrita aos pré-qualificados a participação em etapas subsequentes.

Ora, pergunto ao Presidente, que se diz não-especialista, se considera sinceramente que a ação coordenada do BNDES, ao prover recursos a taxa de juros menores do que as de mercado, e do Banco do Brasil, ao permitir que tal grupo desse aval ao consórcio e à operação, e que a orientação dada ao Presidente da Previ para também entrar no consórcio e no leilão estão condizentes com o princípio da imparcialidade que deveria reger o comportamento daquele que, segundo seu próprio Decreto, deveria estar conduzindo, supervisionando o processo de licitação. Essa é a pergunta que merece esclarecimento.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB - SE): — Concede-me, V. Exª um aparte, nobre Senador Eduardo Suplicy?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT - SP): — Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB - SE): — Senador Eduardo Suplicy, esse caso da escuta telefônica ilegal, como sabemos, não é a primeira vez que acontece no Governo Fernando Henrique Cardoso. Recordo-me de que, durante a negociação do Projeto Sivam, apareceram fúrias gravações, fúrias escutas telefônicas, e que, na época, o acusado dos vazamentos foi uma pessoa íntima do Governo que ainda participa da administração no Palácio do Planalto, o Sr. Eduardo Jorge. Aquele episódio causou a demissão não só do Chefe do Cerimonial da Presidência da República, como também do próprio Presidente do Incra, as pessoas mais diretamente envolvidas nessas gravações, nas escutas telefônicas. Agora, vemos que o "Corvo" — apelido dado, na época, ao Sr. Eduardo Jorge —, segundo o jornal *Correio Braziliense*, edição de hoje, volta a facilitar a divulgação dessas escutas clandestinas ilegais. Em primeiro lugar, se alguém está incentivando a ilegalidade, a escuta telefônica, não é a Oposição. Esta tem agido com a maior lisura, utilizando-se dos recursos constitucionais e regimentais no sentido de que haja uma apuração criteriosa por meio da comissão parlamentar de inquérito. Senador Eduardo Suplicy, deixando a questão da escuta — que, a meu

ver, nasce no âmbito do próprio Governo; são as picuinhas internas, as conquistas de espaço dentro do Governo que trazem à lume determinadas conversações que a opinião pública jamais saberia –, o jornalista Jânio de Freitas, da **Folha de S.Paulo**, também traz um assunto que considero importante ser investigado. "Um novo trecho das gravações, por exemplo" – diz ele –, "ficará como um questionamento forte pelo futuro afora. Nele, Mendonça de Barros, o Ministro, e Fernando Henrique, o Presidente, falam da desistência da Bell South de concorrer aos leilões, e o Ministro diz ao Presidente: Se a Bell South entrasse aí, embaralhava tudo isso. Porque ela ia disputar São Paulo, ia levantar o preço de São Paulo. Se ela ganhasse, expulsava os italianos para outro lugar". Mas pergunta o jornalista, e o faço também: "Embaralhava o quê?" Se o ingresso de uma nova concorrente levantaria o preço, ou seja, a privatização ficaria melhor para o País, não embaralharia nada, melhoraria a situação; o País arrecadaria mais com a venda das estatais da Telebrás. Disse o então Ministro Mendonça de Barros que não poderia subir, porque embaralharia. Não houve, pelo menos na gravação que foi divulgada, nenhuma contestação ou reparo do Presidente da República. De modo que, Sr. Presidente e Sr. Senador Eduardo Suplicy, o que estamos querendo investigar, acima de tudo, é a lisura do processo de privatização, a sua seriedade, porque este é que está embaralhado para a opinião pública. A divulgação não foi feita por nós; não tivemos a iniciativa e, tenho certeza, não a teremos nunca. Temos na Liderança do Bloco de Oposição do Senado uma figura da maior respeitabilidade, como é o Senador Eduardo Suplicy, o primeiro signatário da CPI. No entanto, tenho certeza absoluta, Sr. Presidente, de que, se essa CPI for à frente, encontraremos muita coisa errada nessas privatizações. Isso, sim, vai embaralhar, e o Brasil inteiro tomará conhecimento.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – Bem aponta V. Ex^a esta contradição que precisa ser esclarecida. Tendo o Presidente ouvido a explicação do Sr. Luiz Carlos Mendonça de Barros de que havia recebido a notícia – que não considerou boa – de que a Bell South não poderia mais entrar, a não ser que houvesse mais duas semanas de prazo e que, caso entrasse, elevaria o preço, se o objetivo de Sua Excelência era, de fato, elevar o preço no maior nível possível, fica a pergunta: Por que não esperar mais duas semanas para a realização do leilão? Por esta razão é que nós ainda teremos muito a perguntar ao Sr. André Lara Resende.

Felizmente, hoje a Comissão de Assuntos Econômicos aprovou o convite para que o Presidente do BNDES compareça a esta Casa, bem como o requerimento para que sejam convidados o Sr. Ricardo Sérgio de Oliveira, Diretor do Banco do Brasil, e o Sr. Jair Bilachi, Presidente da PREVI, que terão esclarecimentos importantes a dar.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – Ouço V. Ex^a, Senador Roberto Requião, com muito honra.

Sei, Sr^a Presidente, que o meu tempo está esgotando-se; estou atento. Terei a honra de encerrar o meu pronunciamento com o aparte do Senador Roberto Requião.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – Senador Suplicy, penso que essa questão levantada pelo jornalista Jânio de Freitas e trazida ao Plenário pelo Senador Antonio Carlos Valadares ensejaria um pedido de informações ao Presidente da República, para que esclarecesse por que concordou, pelo menos, com a omissão.

A SRA. PRESIDENTE (Benedita da Silva) – Senador Roberto Requião, interrompo V. Ex^a apenas para prorrogar a sessão.

Consulto o Plenário sobre a prorrogação da sessão por mais 3 minutos, para que o orador conclua seu pronunciamento. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, está prorrogada a sessão.

Continua com a palavra o Senador Roberto Requião, em aparte ao Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – Por que concordou o Presidente com a ausência do protesto veemente, quando Mendonça de Barros comentava, como grande vantagem, o fato de o preço do sistema telefônico de São Paulo não atingir valores mais altos? Quero ir além. Confesso a V. Ex^a, Senador, que ouvia o seu discurso do gabinete e vim ao Plenário para sustentar uma tese diametralmente oposta a essa conversa mole de que a escuta foi criminosa. Não foi criminosa a escuta telefônica; ela foi legítima e atendeu aos interesses do País. E quero suportar essa minha intervenção com um trabalho que me chega às mãos, redigido por um especialista, um jurista importante que milita em meu Estado, na Procuradoria da República, o Procurador Celso Antônio Três. S. Ex^a me dirige um documento, objetivando subsidiar a minha atuação parlamentar –

acredito que ele também deve subsidiar a atuação parlamentar de todas as pessoas que querem encarar com seriedade essa questão da escuta telefônica, das gravações que revelaram ao País as conversas do Sr. Luiz Carlos Mendonça de Barros e do Sr. André Lara Resende – e abordar essa questão em um enfoque jurídico até então, como diz o Procurador da República Celso Três, ausente no debate nacional. Lerei o documento que recebi. O Procurador Celso Três prossegue, depois de breve introdução, da seguinte forma:

"Monolicamente, transita em julgado frente à opinião pública o origem ilícita da interceptação, qualificada como criminosa (art. 10 da Lei Federal 9.296/96). Antes mesmo de suscitar a eficácia das teorias que admitem a utilização da prova ilícita, desde que destinadas a reprimir delitos mais graves da infração perpetrada quando da obtenção dessa prova, (razoabilidade, proporcionalidade etc.), impõe-se refletir sobre a plena legalidade da interceptação, inobstante sem a prévia autorização judicial.

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL tem acolhido a licitude (...) quando, por exemplo, o autor de sua coleta é vítima de um crime, cuja infração cometida por ocasião da obtenção da prova (*in casu*, gravação sem outorga judicial), traduz-se em mera defesa de seu direito anteriormente lesado, *verbis*:

"Considera-se prova lícita – desde que haja causa excludente da antijuridicidade da ação (p. ex., legítima defesa em caso de extorsão) – a gravação telefônica feita por terceiro com autorização de um dos interlocutores sem o conhecimento do outro..." (grifei) (HC 74.678-DF, Rel. Min. Moreira Alves, 10.6.97, Informativo do STF nº 75)".

Prossegue o Procurador:

"... o Tribunal, por maioria, indeferiu o pedido de **habeas corpus** em que se pretendia o trancamento da ação penal contra magistrado denunciado por crime de exploração de prestígio (art. 357 do CP) com base em conversa telefônica gravada em secretaria eletrônica pela própria pessoa objeto da proposta..." (HC 75.338-RJ, Rel. Nel-

son Jobim, 11.03.98, Órgão Plenário, Informativo do STF nº 102)

Continua o Procurador:

"... Illicitude da prova excluída por caracterizar-se o exercício de legítima defesa de quem a produziu..." (RE 212.081, Rel. Min. Octavio Gallotti, Informativo do STF nº 104).

Ora, demonstrada a quebra da isonomia do processo licitatório, com o desengajado favorecimento de um ou outro participante, há grave lesão aos direitos dos demais concorrentes, punida administrativa (improbidade – Lei Federal 8.429/92) e criminalmente (arts. 90, 91, 93, 94, 95 da Lei Federal 8.666/93, etc.)

Portanto, a interceptação operada por qualquer desses lesados..."

O Ministro Luiz Carlos Mendonça de Barros insistiu que os lesados haviam interceptado a gravação. A opinião do Procurador Celso Antônio Três refere-se a uma situação como essa.

"...inequivocamente, traduz-se em defesa em legítima de seu direito ferido, mais especificamente, a agressão à isonomia da competição."

Competição essa que fica clara do começo ao fim do texto das fitas publicadas pelos jornais.

"Violação essa, diga-se, não apenas aos concorrentes, também aos cidadãos, legitimados que estão a buscar, via ação popular, a nulidade das concorrências (art. 5º, LXXIII da C.F.). Nessa demanda, não seria lícita a utilização das gravações?"

Conclui o Procurador com uma pergunta: "Não seria lícita a gravação?" Não tenho a menor sombra de dúvida de que essas gravações atenderam aos interesses do País e de que essa postura do Governo Federal de se voltar, não contra o crime da lesão do patrimônio nacional, mas contra o delito menor, entendido como não delito pelo Supremo Tribunal Federal, é um desvio, um divertimento, do italiano *divertire*, desviar do que importa. Precisamos aprofundar essa questão. Não só o Mendonça de Barros, o Ministro renunciante, mas também o Presidente da República deve explicar por que a diminuição do preço não originou, de sua parte, um protesto forte e

definitivo, porque havia uma lesão clara aos interesses do País. Muito obrigado pelo aparte, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – Senador Roberto Requião, V. Ex^a traz ao nosso conhecimento a reflexão de quem tem o conhecimento jurídico, e, certamente, traz luz à discussão.

Estava formulando uma hipótese para o Presidente da República pensar, mas vou, à luz das informações de V. Ex^a, apresentar um exemplo. Suponhamos que uma pessoa, imaginando que haja um plano para assassinar um ministro, que é uma pessoa muito querida pelo Presidente Fernando Henrique, procure confirmar a tentativa por meio de escuta telefônica. Ela detecta esse plano por meio de escuta telefônica, ilicitamente, leva ao conhecimento do Presidente. Seria essa prova ilegítima? E se ele viesse a salvar a vida dessa pessoa ilustre e estimada?

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – É evidente que não.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – Formulo essa hipótese para reforçar o que V. Ex^a nos acaba de transmitir.

É possível – e temos todos de pensar nessa hipótese – que quem realizou essa escuta, ainda que agindo contrariamente à lei, tenha prestado um serviço relevante. Fica a necessidade de o Presidente da República explicar, primeiro: tendo Luiz Carlos Mendonça de Barros lhe explicado que a entrada da **Bell South** demandaria mais duas semanas e acabaria por embaraçar a situação, elevando o preço. Portanto, por que não concederam mais duas semanas para que isso fosse feito, já que o objetivo por eles expresso era o de valorizar ao máximo o preço do leilão?

Sr^a Presidente, no presente momento, já temos 19 assinaturas para a instalação da CPI. Mais dois Senadores informaram que, caso nos aproximemos das 27, também assinarão o requerimento necessário ao exame desse caso.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Benedita da Silva) – Não há mais oradores inscritos.

A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº 3.189, de 1998 na origem, de 24 do corrente, referente ao Ofício nº S/68, de 1998 (nº 2.070/98, no Banco Central), contendo nova manifestação daquele Órgão, à luz da Resolução nº 78, de 1998, acerca da operação baseada no contrato

de abertura de crédito celebrado, em 30 de março de 1998, entre a União, o Estado de Sergipe e o Banco do Estado de Sergipe S.A – BANESE, no âmbito do programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, cujos recursos serão destinados ao saneamento das instituições do sistema financeiro daquele Estado, no valor de R\$ 31,5 milhões.

A matéria anexada ao processo do Ofício nº S/68, de 1998, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

A SRA. PRESIDENTE (Benedita da Silva) – Os Srs. Senadores Esperidião Amin e Ernandes Amorim enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as}s serão atendidos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB – SC) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o movimento cooperativista tem desempenhado no nosso País um papel econômico expressivo. Além de garantirem o desenvolvimento em áreas bem diversificadas, as cooperativas são responsáveis pela inserção de uma significativa parcela dos brasileiros no processo produtivo, dando a inúmeros cooperados, Brasil afora, possibilidades de produzir com eficiência e de vender os seus produtos. São vários os ramos de atividade em que a nossa produção se organiza preponderantemente em cooperativas: entre muitas, citamos a avicultura, a produção de açúcar e álcool, de soja, de café, de leite, com grandes cooperativas como a Copersucar, a Coamo, a Itambé, a Cooxupé, a Agrária. Nesse roteiro eu incluo também a Cooperativa Regional Alfa Ltda, Cooperalfa, de Chapecó, a segunda maior cooperativa de Santa Catarina, atrás apenas da Cooperativa Central do Oeste Catarinense, Coopercentral, uma das maiores do Brasil.

Faço destaque especial da Cooperalfa, por ser essa uma empresa sólida, que muito colabora para o desenvolvimento do Estado de Santa Catarina e da Região Sul. No âmbito geral das cooperativas brasileiras, foi a 14^a em faturamento, no ano de 1997, segundo levantamento da revista **Exame**. Neste ano, a sua renda bruta deverá ficar em torno de R\$ 215 milhões.

No dia 29 de outubro último, a Cooperalfa completou 31 anos, sob o signo da ousadia, da inovação e da diversificação. Somente no decorrer deste ano foram colocados à disposição dos consumidores cinco novos produtos que garantem maior penetração no mercado e colaboram para o aumento do seu

faturamento. São eles o salgadinho Alfitos, à base de milho; a farinha pré-pronta Alfa-Mix, para a fabricação do pão francês; a farinha especial Delis; o colorau Jubá, totalmente natural, e o Café Alfa, em parceria com a empresa Brazilian Best, de São Paulo.

Para um futuro bem próximo, a Cooperalfa planeja atuar também no ramo de comida rápida, com o lançamento de uma linha de batatas fritas, além de ampliar, já no início do próximo ano, a sua capacidade de esmagamento de soja de 500 para 700 toneladas/dia.

São grandes, Sr. Presidente, os números dessa organização: 8.800 famílias de agricultores associadas; 800 funcionários, 57 filiais, 10 supermercados e 8 silos graneleiros, dotados de alta tecnologia de secagem e armazenagem. Movimenta anualmente 2 milhões e 200 mil sacas de milho e igual quantidade de soja, 200 mil sacas de feijão, 400 mil sacas de trigo, 13 milhões e 200 mil litros de leite, 12 milhões de frangos e 400 mil suínos.

Dando suporte aos produtores associados e a suas famílias há uma equipe de 50 profissionais, entre técnicos em agropecuária, engenheiros agrônomos e médicos veterinários, que dão curso a programas importantes como Qualidade nos Negócios Agrícolas, em colaboração com o Sebrae - SC, Sanidade Animal, Uso Correto de Agroquímicos, Plantio Direto e Cultivo Mínimo, Administração Rural, em parceria com o Senar e o Campo Demonstrativo Alfa - CDA, onde, anualmente, são mostradas as inovações em biotecnologia, as novas descobertas no campo da genética animal e os avanços em máquinas e implementos, tudo isso com recursos próprios da Cooperativa. De acordo com Dilvo Casagrande, gerente técnico, "a missão da Alfa é contribuir para as mudanças nos sistemas de produção, adicionando conceitos de produtividade, buscando elevar o padrão de renda dos associados e amenizar o impacto do êxodo rural".

Essa cooperativa, Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, tem uma característica singular: é a maneira mais ágil e eficiente que tem a sua administração de interagir e comunicar-se com os associados. Desde a sua fundação, em 29 de outubro de 1967, por Aury Luiz Bodanese e mais 36 produtores da região de Chapecó, conta com uma estrutura em que a comunicação dos associados com a administração é sumamente facilitada, por meio de conselhos de postos. Esses conselhos são formados por casais líderes que monitoram os mais diversos assuntos agropecuários em 250 comunidades dos 32 municí-

pios em que atua. Segundo Mário Lanznaster, seu presidente, em toda a sua história, a administração da Cooperalfa se caracteriza pela transparência das ações, o que foi determinante para a satisfação dos associados e para que crescesse e se desenvolvesse, chegando ao patamar em que está hoje. Essa transparência se manifesta em reuniões periódicas dos administradores com os casais líderes, o que faz com que estejam sempre sintonizados com a realidade, apresentem rumos e anseios dos associados e, ao mesmo tempo, sejam elementos difusores entre eles de informações e das decisões da administração. "O aval dos sócios, através desses delegados, afirma Lanznaster, contribui para que os conselhos fiscal e de administração não pisem em falso quando um investimento necessita ser implementado".

Por tudo isso, Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, é que faço aqui da tribuna do Senado este registro, saudando os 31 anos de existência da Cooperalfa. Essa é uma organização que serve de modelo para outras cooperativas, pois sabe se inserir nos novos tempos, ser eficiente, bem administrada e levar satisfação aos seus associados. Só me resta, então, desejar que continue assim para o futuro, pois tem um brilhante papel a desempenhar na história do nosso Estado.

Muito obrigado.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB - RO) - Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, o Senado Federal recebeu informações encaminhadas pelo Ministro da Fazenda Interino, Pedro Parente, sobre a situação financeira do Banco do Estado de Rondônia - BERON.

Este Banco foi submetido ao Regime de Administração Especial Temporária em fevereiro de 1995.

As informações prestadas pelo Ministro da Fazenda atendem requerimento que apresentei, para esclarecer a aplicação de norma prevista no Decreto-Lei que instituiu aquele regime.

Refiro-me ao Decreto-Lei n 2.321, de 25 de fevereiro de 1987. Mais especificamente, trato da norma constante de seu art. 9º, e parágrafo, para o saneamento financeiro da instituição sob RAET.

Peco licença para ler o dispositivo:

"Art. 9º Uma vez decretado o regime de que trata este decreto-lei, fica o Banco Central do Brasil autorizado a utilizar recursos da Reserva Monetária visando ao sa-

neamento econômico-financeiro da instituição.

Parágrafo único. Não havendo recursos suficientes na conta da Reserva Monetária, o Banco Central do Brasil os adiantará, devendo o valor de tais adiantamentos constar obrigatoriamente da proposta da lei orçamentária do exercício subsequente."

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, não há recurso na conta da Reserva Monetária, foi extinta, portanto, não havendo o recurso nesta conta, cabe o adiantamento pelo Banco Central, conforme previsto no Parágrafo.

Sobre o assunto, o Ministro da Fazenda esclarece que o Banco Central não aplicou a norma no Beron, e isto está resultando em extraordinário prejuízo para o Estado de Rondônia.

O Banco permaneceu sob a administração do Banco Central desde a decretação da Raet, em fevereiro de 1995, até sua extinção, este ano, depois que o Senado Federal aprovou a Resolução nº 27, de 16 de abril de 1998.

Esta Resolução autoriza contrato firmado entre o Estado e a União, em 12 de fevereiro, para abertura de crédito de até 502 milhões de reais, destinados ao saneamento do Beron, com vistas sua privatização ou extinção e transformação em agência de desenvolvimento.

Este contrato integra operação de crédito cuja autorização é complementada com a autorização desta Casa em outro contrato.

Refiro-me a contrato de refinanciamento de dívidas do Estado no valor de 147 milhões de reais, também firmado em fevereiro de 1998, cuja autorização tramita nesta Casa, nos termos do Projeto de Resolução nº 47, de 1998.

Importa esclarecer que a Resolução nº 69, de 1995, aplicável no caso, comprehende como operação de crédito subordinada a autorização do Senado Federal qualquer obrigação havida por Estado, decorrente de financiamento ou empréstimos, e a concessão de qualquer garantia, bem como a celebração de contratos que fixem valores mutuados ou financiados, ou prazos ou valores de desembolso ou amortização.

No caso, o contrato de abertura de crédito fixou o valor financiado em até 502 milhões de reais; e o contrato de refinanciamento, além de pactuar o refinanciamento propriamente dito, de 147 milhões de reais, também dá eficácia ao contrato de abertura de crédito nos termos de sua cláusula sétima;

Além disto, o contrato de refinanciamento de 147 milhões de reais, fixa a garantia, prazos e valores de amortização do valor financiado – de até 502 milhões de reais.

Isto está explícito no parágrafo primeiro da cláusula terceira do contrato de abertura de crédito, já autorizado através da Resolução nº 27, de 1998.

Também está escrito na cláusula décima-nona e seu parágrafo único do contrato de refinanciamento.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, esta operação para sanear o Beron, onde os principais credores eram a Caixa Econômica Federal e o próprio Banco Central, foi inserida no Programa de Incentivo à Redução da Participação do Setor Público Estadual na Atividade Bancária – PROES.

Portanto, foi conduzida ao amparo da Medida Provisória nº 1612-21, de 5-2-98, que estabelece seus mecanismos.

Em seu art. 3º, esta MP autoriza a União, a seu exclusivo critério, a financiar a extinção ou transformação de instituição financeira em instituição não financeira, quando realizada por seu respectivo controlador, inclusive aquelas submetidas a regimes especiais.

Sr. Presidente, o Proes é um dos instrumentos de intervenção do Governo na economia.

Sabemos que está inserido no amplo programa conduzido para a estruturação do novo Estado brasileiro, e por isto, suas operações, via de regra, são aprovadas nesta Casa.

Foi concebido no elenco de medidas para superar a âncora monetária e cambial em que ainda se escora a estabilidade do real, e deveria sinalizar condições de redução das taxas de juros cobradas do Brasil pelo mercado financeiro internacional.

Mas, sobre toda a questão preocupa a legalidade, o respeito à reserva legal. Não trato do mérito do Proes, não é o caso, mas do respeito à reserva legal em sua aplicação.

O respeito à reserva legal é uma das condições fundamentais para a implementação de medidas de intervenção na economia, como estas que estão sendo propostas e exercitadas no atual governo.

Além da reserva legal, da ordem jurídica; entre as condições necessárias para a economia do setor público, destacam-se ainda a vida política, em que se exerce o livre debate de idéias, e a existência de formas monetárias desenvolvidas – moedas e derivados.

A experiência mundial recente, no caso da Ásia e da Rússia, comprova esta tese dos economistas.

Quando não há respeito à ordem legal, ao ordenamento jurídico; ou não há a vida política com o livre debate das idéias; ou não há formas monetárias desenvolvidas; não há condições de implementação dos instrumentos de intervenção do Estado em uma Sociedade Capitalista, porque estas condições são essenciais à sua existência.

Portanto, sem que se observe o princípio da reserva legal, não há condições para a implantação dos instrumentos propostos pelo Presidente da República para resolver nossa economia.

Sem o respeito ao ordenamento jurídico, é tudo falácia. É tudo, faz de conta.

Como já foi dito por alguém, fica tudo na base do "todo mundo mente, até eu".

Mas aqui no Senado Federal não estamos no reino do "todo mundo mente".

Aqui, estamos trabalhando para a construção de um Novo Estado no Brasil.

Não se trata de repetir o Estado Novo, onde o Presidente exercia as funções do Congresso Nacional. Usurpava a reserva legal.

Estamos trabalhando nas bases de um Novo Estado, inserido no século XXI, globalizado, capitalista, liberal.

Por tudo isto, estou atento aos compromissos financeiros firmados pelo Estado de Rondônia. Eu represento este Estado.

Sr. Presidente, com as informações recebidas do Ministro da Fazenda pretendo esclarecer a aplicação de norma prevista para o saneamento do Banco de Rondônia, sob Regime de Administração Especial Temporária – RAET.

Este Regime Especial foi instituído através do Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, recepcionado como Lei Complementar pela Constituição, em virtude de seus artigos 163 e 192.

O Decreto-Lei trata de finanças públicas, e do sistema financeiro nacional, inclusive a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central e demais instituições financeiras públicas e privadas.

No caso, como já visto, a questão é atribuição do Banco Central explicitada no art. 9º, que autoriza a utilização de recursos da Reserva Monetária para o saneamento da instituição sob o regime de administração especial temporária.

Não havendo a Reserva Monetária, nos termos do parágrafo único, cabe ao Banco Central do Brasil adiantar os recursos. Devendo o valor de tais adiantamentos constar obrigatoriamente da proposta da lei orçamentaria do exercício subsequente.

Mas, Sr. Presidente, o Ministro da Fazenda informou que este procedimento não foi observado pelos administradores do Banco Central.

Nem em 1995, quando o Banco foi submetido ao Regime de Administração Especial Temporária, e o total das obrigações do Beron somavam 146 milhões de reais, em 28 de fevereiro; havendo um prejuízo líquido de 21 milhões apontado no balanço de 31 de dezembro de 1994, nem depois.

Segundo o Ministro, o saneamento do Beron ficou esperando créditos que foram solicitados pelo Governo do Estado agora, em 1998, no âmbito do Proes.

Até então, as necessidades de caixa foram atendidas com depósitos interbancários, com os mais altos juros do mercado financeiro.

Conforme as informações do Ministro da Fazenda, quando se pleiteia o crédito para o saneamento do Beron, em abril de 1998, suas obrigações somavam 502 milhões de reais.

Portanto, durante a gestão do banco central no Beron, de fevereiro de 1995 até abril de 1998, em 3 anos, as obrigações da instituição cresceram de 146 milhões para 502 milhões de reais.

Na mesma medida, o prejuízo acumulado cresceu de 21 milhões, no balanço de dezembro de 1994, para 369 milhões, no balanço de dezembro de 1998. Um acréscimo de 348 milhões de reais.

Este crescimento das obrigações do Beron em 250 %, conforme a informação dada pelo Ministro da Fazenda, ocorreu porque durante a RAET foram mantidas as causas que determinaram sua decretação.

Além disto, as necessidades financeiras, para financiar o déficit sistemático e crescente, foram impactadas pelos custos de financiamento no mercado interbancário, que sempre embutiram valores adicionais, face o risco apresentado pelo sistema Beron, ainda que sob administração do Banco Central.

Ora, Sr. Presidente, estas informações foram prestadas pelo Ministro da Fazenda, através do Aviso nº 484, de 10 de junho, e do Aviso nº 753, de 5 de outubro.

Não as estou tirando do bolso, ou repetindo coisas que ouvi dizer.

Estou divulgando informações formalmente recebidas nesta Casa.

Com estas informações fica comprovado que o saneamento do Beron não obedeceu ao Decreto-Lei que disciplina a RAET, mas ficou pendente de ações do Governo do Estado, ao amparo da Medida Provisória que estabelece mecanismos para a redução do setor público no sistema financeiro.

Não tendo ocorrido o saneamento, para suprir as necessidades de caixa procedeu-se captação de recursos por meio de depósitos interfinanceiros, e da assistência financeira do Banco Central.

No Aviso nº 735, o Ministro da Fazenda explica que "não obstante o empenho dos gestores do Regime de Administração Especial Temporária do Banco do Estado de Rondônia S.A (BERON), no sentido de viabilizar tempestivamente o saneamento desejado, todas as ações recomendadas estiveram subordinadas a procedimentos e iniciativas do Governo do Estado, as quais somente estão sendo viabilizadas recentemente, com o cumprimento das formalidades legais estabelecidas pela Medida Provisória nº 1702-26, de 30-6-98, que trata do Programa de Incentivo à Redução da Participação do Setor Público Estadual na Atividade Bancária – PROES."

Transparente, o Ministro da Fazenda informa ao Senado Federal que as ações recomendadas para o saneamento do Beron, quando sob administração do Governo Federal, desde fevereiro de 1995, não foram aquelas determinadas no Decreto-Lei nº 2.321, de 1997, mas ações dependentes do Governo do Estado, no âmbito da Medida Provisória nº 1.702-26, de 30-6-98, cuja primeira edição ocorreu em abril de 1996.

Como vimos, Sua Excelência esclareceu ainda, que durante a intervenção, as causas que determinaram sua decretação foram mantidas, e o déficit sistemático e crescente foi impactado pelos custos do financiamento destas deficiências.

Portanto, diversamente do que determina o Decreto-Lei nº 2.321 de 1987, o saneamento do Beron, sob regime de administração especial temporária do Banco Central, está sendo financiado exclusivamente

nos termos da Medida Provisória nº 1612-20, de 5-2-98.

Isto não está certo, e está para ser consumado em ato autoritativo do Senado Federal que complementa a autorização necessária àquela operação de crédito.

Mas o erro pode ser evitado.

Para corrigir o equívoco apresentei emenda ao Projeto de Resolução nº 47, de 1998.

Como detalhei, o Projeto autoriza contrato de refinanciamento, que complementa a operação de crédito objeto do contrato de financiamento já autorizado na Resolução nº 27.

Este contrato de refinanciamento fixa garantia, prazos e valores de amortização do financiamento, através da inclusão de seu valor no saldo devedor do refinanciamento.

Com a emenda, esta Casa recupera os procedimentos previstos no Decreto-Lei nº 2.321 de 1987, para o saneamento da instituição, determinando a dedução dos valores correspondentes do saldo devedor do refinanciamento.

Espero a compreensão, e o exame atencioso destas ponderações.

Esta é uma questão específica do Estado de Rondônia, cujo banco estava sob a RAET. Não é o caso dos demais Estados.

Além de uma questão de legalidade, é uma questão de justiça.

Não se pode comprometer praticamente 10% da receita líquida do Estado para o pagamento de uma conta que foi criada pela administração do Banco Central, e que a lei prevê que seja resolvida através do próprio Banco Central.

Uma questão de respeito à lei.

Assim, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, creio que estou cumprindo meu dever ao dar ciência das informações prestadas pelo ministro da Fazenda, que comprovam este equívoco desastroso para as finanças de meu Estado, e oferecer alternativa para sua correção.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Benedita da Silva) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando as Sras. e Srs. Senadores que constarão da sessão deliberativa ordinária de amanhã, às 10 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA**1****PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 19, DE 1997**

Terceiro dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 1997, tendo como primeiro signatário o Senador Antônio Carlos Valadares, que *dispõe sobre a destinação de recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a implementação, funcionamento e gestão do Sistema Único de Saúde, e dá outras providências*, tendo

Parecer sob nº 504, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Esperidião Amin, favorável, com Emenda nº 1-CCJ (substitutivo), que apresenta.

2**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 141, DE 1997****(Votação nominal)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 1997 (nº 474/97, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cornélio Procópio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná*, tendo

Parecer favorável, sob nº 402, de 1998, da Comissão de Educação, Relator: Senador Djalmão Bessa.

3**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 32, DE 1998****(Votação nominal)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1998 (nº 488/97, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Globo de Brasília Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Brasília, Distrito Federal*, tendo

Parecer favorável sob nº 403, de 1998, da Comissão de Educação, Relator: Senador Leonel Paiva.

4

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 1998
(Votação nominal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1998 (nº 497/97, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Cultura Araraquara Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo*, tendo

Parecer favorável, sob nº 404, de 1998, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma.

5

MENSAGEM Nº 222, DE 1998
Escolha de Chefe de Missão Diplomática
(Votação secreta)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 222, de 1998 (nº 1.074/98, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor *Carlos Alberto de Azevedo Pimentel*, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Polônia.

6

MENSAGEM Nº 243, DE 1998
Escolha de Chefe de Missão Diplomática
(Votação secreta)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 243, de 1998 (nº 1.333/98, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor *Sebastião do Rego Barros Netto*, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Argentina.

A SRA. PRESIDENTE (Benedita da Silva) –
Está encerrada a sessão.

24-11-98
Terça-feira

(Levanta-se a sessão às 19 horas.)

(OS Nº 16425/98)

15h30 – Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

18h – Sessão de abertura do X Congresso Interamericano do Ministério Público
Auditório Petrônio Portela do Senado Federal

**AGENDA CUMPRIDA PELO
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**

EMENDAS

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº.1.599-51, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998, QUE " DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1.993, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDA NÚMEROS
DEPUTADO AIRTON DIPP	003, 004, 010.
DEPUTADO CHICO VIGILANTE	002, 006, 007, 009, 011, 013, 016, 017, 018.
DEPUTADO PADRE ROQUE	015.
DEPUTADO PAULO PAIM	001, 005, 008, 012, 014.

TOTAL DE EMENDAS: 18

MP - 1.599 - 51

000001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.599-51, de 18 de novembro de 1998

Dá nova redação a dispositivos da lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências.

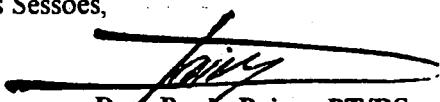
EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se a alteração ao art. 18 da Lei nº 8.742/93, promovida pelo art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que queremos suprimir altera a periodicidade da convocação da Conferência Nacional de Assistência Social de 2 para 4 anos. O adiamento das conferências não se justifica senão pela intenção de esvaziar a oportunidade de que sejam discutidas e questionadas as políticas sociais - inexistentes - do Governo FHC.

Sala das Sessões,


Dep. Paulo Paim PT/RS
Terceiro Secretário

MP-1.599-51

000002

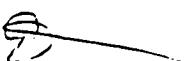
MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.599-51, de 1**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se a alteração ao art. 18 da Lei nº 8.742/93, promovida pelo art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que queremos suprimir altera a periodicidade da convocação da Conferência Nacional de Assistência Social de 2 para 4 anos. O adiamento das conferências não se justifica senão pela intenção de esvaziar a oportunidade de que sejam discutidas e questionadas as políticas sociais - inexistentes - do Governo FHC.

Sala das Sessões. 24/11/98


Dep. CHICO VIGILANTE
PT/DF

MP-1.599-51**000003****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****Data:** 18/11/98**Proposição:** MP 1599-51, de 1998**Autor:** Deputado Airton Dipp**Nº Prontuário:** 488

1

Supressiva

2

Substitutiva

3

Modificativa

4

Aditiva

5

Substitutiva
Global**Página:** 1/1**Artigo:** 20**Parágrafo:** 8º**Inciso:****Alinea:**

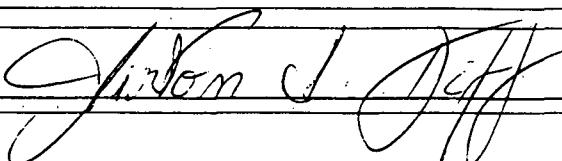
Suprima-se o § 8º do art. 20, introduzido à Lei 8742/93 através do art. 1º da MP 1599-51.

JUSTIFICATIVA

A inclusão deste parágrafo objetiva criar impedimentos burocráticos à percepção do benefício. Exige que o requerente do benefício comprove, pelos meios que ainda serão criados em regulamento do próprio INSS, a renda familiar para que, só assim, tenha acesso ao benefício.

Assinatura:

1599_51.sam



MP - 1.599 - 51

000004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 18/11/98

Proposição: MP 1599-51, de 1998

Autor: Deputado Airton Dipp

Nº Prontuário: 488

1

Supressiva

2

Substitutiva

3

Modificativa

4

Aditiva

5

Substitutiva
Global

Página: 1/1

Artigo: 20

Parágrafo: 7º

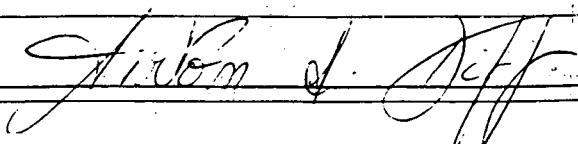
Inciso:

Alinea:

Suprime-se o § 7º do art. 20, introduzido à Lei 8742/93 através do art. 1º da MP 1599-51.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta a este dispositivo acrescenta um óbice de natureza procedural à concessão do benefício, pois condiciona o encaminhamento de potencial beneficiário que resida em município sem estrutura do INSS ao município mais próximo capaz de realizar a perícia, à elaboração de regulamento pelo próprio INSS. Vale dizer que enquanto este não for elaborado, os portadores de deficiência que se enquadrem na situação descrita estarão impossibilitados de perceber o referido benefício.

Assinatura:
1599_511.sam

MP - 1.599 - 51**000005****MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.599-51, de 18 de novembro de 1998**

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

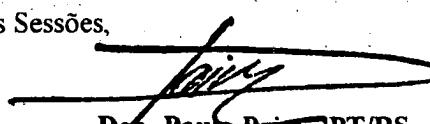
Suprime-se a alteração ao § 1º do art. 20 da Lei nº 8.742/93, promovida pelo art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração que queremos suprimir visa prejudicar o direito dos deficientes e, principalmente, dos idosos carentes ao benefício de prestação continuada. Isto porque passa a ser considerado família não apenas o casal e os filhos dele dependentes, mas o casal, os pais/avós, os filhos e dependentes. Com isso, as chances de que a renda familiar seja superior ao patamar de 1/4 do salário mínimo exigido para que o idoso carente seja beneficiado aumentam; pois é comum que os idosos carentes vivam com seus filhos, dependendo deles economicamente.

A crueldade da medida é orientada para a redução do número de beneficiários, afastando do direito os já poucos idosos carentes que conseguem receber o benefício que a Constituição lhes assegura.

Sala das Sessões,


Dep. Paulo Paim - PT/RS
Terceiro Secretário

MP - 1.599 - 51**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.599-51, de 18 de****000006****EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se a alteração ao § 1º do art. 20 da Lei nº 8.742/93, promovida pelo art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração que queremos suprimir visa prejudicar o direito dos deficientes e, principalmente, dos idosos carentes ao benefício de prestação continuada. Isto porque passa a ser considerado família não apenas o casal e os filhos dele dependentes, mas o casal, os **pais/avós**, os filhos e dependentes. Com isso, as chances de que a renda familiar seja superior ao patamar de 1/4 do salário mínimo exigido para que o idoso carente seja beneficiado aumentam, pois é comum que os idosos carentes vivam com seus filhos, dependendo deles economicamente.

A crueldade da medida é orientada para a redução do número de beneficiários, afastando do direito os já poucos idosos carentes que conseguem receber o benefício que a Constituição lhes assegura.

Sala das Sessões, 25/11/98

(Assinatura)
DEP. CIRILO VIGILANTE
PT DF

MP-1.599-51

000007

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.599-51, de 18 de novembro de 1998

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se, do artigo 1º da Medida Provisória, a alteração proposta ao § 6º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta pela Medida Provisória à Lei Orgânica da Assistência Social tem como escopo a exclusão do Conselho Municipal de Assistência Social do processo

de credenciamento das equipes multiprofissionais destinadas à comprovação dos deficientes para fins de concessão do benefício de prestação continuada.

A presente emenda visa preservar a situação prevista na LOAS, mantendo a participação do SUS, do INSS e dos Conselhos Municipais no processo de credenciamento.

Sala das Sessões, 24/11/98

Dep. Paulo Paim
PT/RS

MP-1.599-51

000008

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.599-51, de 18 de novembro de 1998

Dá nova redação a dispositivos da lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se a alteração ao art. 29 da Lei nº 8.742/93, promovida pelo art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória insere um parágrafo no art. 29 da LOAS para permitir que os recursos destinados ao pagamento de benefícios assistenciais sejam repassados diretamente ao INSS, sem passar pelo Fundo de Assistência Social. Ainda que isso possa agilizar o repasse dos recursos ao INSS, entidade que é responsável pelo pagamento dos benefícios assistenciais de prestação continuada, poderá gerar problemas e desvios desses recursos, com a perda da capacidade do CNAS de controlar a sua utilização.

Sala das Sessões,

Dep. Paulo Paim - PT/RS
Terceiro Secretário

MP - 1.599-51**000009****MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.599-51, de 18 de novembro de 1998****EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se a alteração ao art. 29 da Lei nº 8.742/93, promovida pelo art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória insere um parágrafo no art. 29 da LOAS para permitir que os recursos destinados ao pagamento de benefícios assistenciais sejam repassados diretamente ao INSS, sem passar pelo Fundo de Assistência Social. Ainda que isso possa agilizar o repasse dos recursos ao INSS, entidade que é responsável pelo pagamento dos benefícios assistenciais de prestação continuada, poderá gerar problemas e desvios desses recursos, com a perda da capacidade do CNAS de controlar a sua utilização.

Sala das Sessões, 24/11/98

(Handwritten signature and initials)
DEP. CHICO VIGLIAO
PT DF

MP-1.599-51

000010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 18/11/98

Proposição: MP 1599-51, de 1998

Autor: Deputado Airton Dipp

Nº Prontuário: 488

Supressiva

Substitutiva

Modificativa

Aditiva

Substitutiva
Global

Página: 1/1

Artigo: 30

Parágrafo: Un

Inciso:

Alinea:

Suprime-se o § único do art. 30, introduzido à Lei 8742/93 através do art. 1º da MP 1599-51.

JUSTIFICATIVA

A inserção do § único constitui mais um óbice à percepção do repasse. Condiciona-se a transferência pela União à comprovação de alocação orçamentária para Seguridade Social pelo ente federado. Ora, no caso das localidades pobres que, presumidamente seriam as mais necessitadas destes recursos, tal dispositivo ganharia contornos de perversidade pois limita ainda mais a parte disponível nos orçamentos que poderia ser destinada a outras áreas sociais. Logo, compromete parte dos recursos dos Municípios, Estados e DF em nome de um repasse essencial à manutenção de famílias humildes que arcam não só com o sustento e tratamento de pessoas deficientes, mas que não podem prover sua própria subsistência..

Assinatura:

1599_512.sam

MP - 1.599 - 51

000011

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.599-51, de 18 de novembro de 1998

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se, do artigo 1º da Medida Provisória, a alteração proposta ao art. 37 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta pela Medida Provisória à Lei Orgânica da Assistência Social tem como escopo legalizar o descumprimento da Lei e adiar, ainda mais, os prazos definidos pela LOAS para concessão dos benefícios de prestação continuada.

A presente emenda visa preservar os direitos dos beneficiários nos termos definidos pela LOAS, sem protelações que têm como único objetivo legalizar o descumprimento da Lei e reduzir despesas à custa do abandono dos necessitados.

Sala das Sessões, 24/11/98

DEP. ANTONIO VITALIANO
PT/DF

MP - 1.599 - 51

000012

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.599-51, de 18 de novembro de 1998

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se a alteração ao art. 38 da Lei nº 8.742/93, promovida pelo art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Após a quase rejeição da MP quando a colocou em votação em dezembro de 1997, o Governo FHC recuou em sua tentativa de adiamento dos prazos para redução da idade para gozo do benefício assistencial dos idosos. Manteve, portanto, o prazo originalmente previsto segundo o qual desde 1º de janeiro de 1998 a idade mínima foi reduzida para 67 anos. Mas, por outro lado, revogou a previsão segundo a qual essa idade seria reduzida para 65 anos no ano 2.000. A LOAS fixou que a partir de 1º de janeiro do ano 2.000 seria procedida essa redução, beneficiando um número maior de idosos carentes. O "pacote" de maldades de FHC, no entanto, descarrega sobre os carentes e necessitados o custo do "ajuste fiscal" implantado por conta do ataque dos especuladores e do capital financeiro internacional. São os pobres pagando a conta, mais uma vez, coisa com que não podemos concordar.

Sala das Sessões,


Dep. Paulo Paim - PT/RS
Terceiro Secretário

MP - 1.599-51

000013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.599-51, de 1**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se a alteração ao art. 38 da Lei nº 8.742/93, promovida pelo art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Na presente edição, a MP mantém a previsão original de que a idade mínima para obtenção do benefício assistencial passe a ser de 67 anos a partir de 1º de janeiro de 1998. No entanto, suprime totalmente a previsão contida no art. 38 original da LOAS segundo o qual o benefício assistencial passaria a ser concedido aos idosos com 65 anos

a partir de 1º de janeiro de 2.000, unificando o critério de velhice com o utilizado pela previdência social, o que beneficiaria um número maior de idosos carentes. A manutenção do calendário original, assim, não apenas é uma questão de justiça como também preserva direitos sociais que não podem ser suprimidos por meio de medidas provisórias ilegítimas e autoritárias.

Sala das Sessões, 24/11/98

(S)
DEP. CÂMADA
PT/DF

MP-1.599-51

000014

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.599-51, de 18 de novembro de 1998

Dá nova redação a dispositivos da lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 37 da Lei nº 8.742/93, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 37. Os benefícios de prestação continuada, observado o cumprimento, pelo requerente, de todos os requisitos legais para a sua concessão, serão devidos a partir da data do requerimento.

§ 1º. A decisão sobre o requerimento não poderá ultrapassar o prazo de 90 dias a contar da data de sua protocolização.

§ 2º. Os benefícios assistenciais pagos em atraso serão corrigidos, desde a data do requerimento, pelos mesmos índices aplicáveis aos benefícios de prestação continuada pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração ao art. 37 da LOAS proposta pela MP tem o propósito de dar ao INSS a prerrogativa de negar ou adiar, por pelo menos noventa dias, a concessão dos benefícios assistenciais aos idosos e deficientes.

Ocorre que, cumpridos os requisitos, uma vez requerido o benefício passa a ser o cidadão credor do mesmo, e como todo o débito pago em atraso, ele deve ser corrigido. Não se pode conceber que o direito passe a depender de uma "concordância" do INSS para passar a valer, pois se trata de um direito assegurado pela Constituição. O idoso carente ou deficiente deve ter assegurado o seu benefício, a partir da data do requerimento, desde que cumpra os requisitos fixados em lei, e não em simples regulamentos ou ordens de serviço - as quais, na verdade, tem servido mais para impedir o gozo dos benefícios do que para regulamentar a sua concessão.

Sala das Sessões,


Dep. Paulo Paim - PT/RS
Terceiro Secretário

MP-1.599-51

000015

'A
'A

PROJETO DE LEI N°

MP 1.599-51 / 98

COMISSÃO DE Especial destinada a analisar a MP. 1.599-51/98

DEPUTADO PADRE ROQUE

PT PR

01 / 01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa do artigo 1º da Medida Provisória nº 1.599-51/98

Dê-se ao art. 1º da MP nº 1.599-51/98 a seguinte redação:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, abaixo indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 -

§ 3º - Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a ½ (meio) salário mínimo.

§ 6º - A deficiência será comprovada mediante avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde (SUS), do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ou de entidades ou organizações credenciadas para este fim específico, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 29 -

Art. 37 -

Art. 40 -

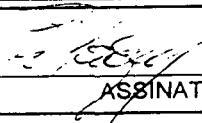
JUSTIFICAÇÃO

O objetivo de nossa emenda está na ampliação da renda familiar per capita máxima para a concessão do benefício de prestação continuada. Conforme estabelece o inciso V do artigo 204 da Constituição Federal, cabe ao Estado a garantia do direito de cidadania dos deficientes e idosos desamparados.

O próprio Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) já propôs a ampliação de $\frac{1}{4}$ para $\frac{1}{2}$ no teto individual de renda familiar.

A ampliação desse benefício seguramente permitirá melhores condições de cidadania para milhares de deficientes e idosos.

24 / 11 / 98


ASSINATURA**MP-1.599-51****000016****MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.599-51, de 18 de novembro de 1998**

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação proposta pelo art. 1º ao art. 37 da Lei nº 8.742, de 1993, para a seguinte:

"Art. 37. Os benefícios de prestação continuada serão devidos a partir da data em que for protocolizado o respectivo requerimento.

§ 1º. A decisão sobre o requerimento não poderá ultrapassar o prazo de quarenta e cinco dias da data de sua protocolização.

§ 2º. O benefício de prestação continuada pago em atraso terá o seu valor corrigido pelos mesmos índices e critérios aplicados para a atualização dos benefícios da previdência social pagos em atraso."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta pela Medida Provisória à Lei Orgânica da Assistência Social tem como escopo legalizar o descumprimento da Lei e adiar, ainda mais, os prazos definidos pela LOAS para concessão dos benefícios de prestação continuada.

No entanto, para que se faça justiça, é necessário assegurar aos carentes de benefício assistencial direitos equivalentes aos que são deferidos aos segurados da previdência social. Até porque cabe ao INSS a concessão destes benefícios, os quais, assim como os devidos pela previdência, são também benefícios da **seguridade social**. Nesse sentido, propomos que sejam respeitados os mesmos prazos, e assegurada a mesma correção monetária, quando pagos em atraso os benefícios assistenciais.

Sala das Sessões, 24/11/98

E
DEP. ANTONIO VIEIRAS
PT

MP-1.599-51

000017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.599-51, de 18 de novembro de 1998

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao artigo 2º, a seguinte redação:

"Art. 2º. Cabe ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao Ministério da Previdência e Assistência Social a prestação dos benefícios de que tratam os art. 20 e 37 da Lei nº 8.742, de 1993, devendo para tanto, se necessário, contar com a colaboração de outros órgãos e entidades da Administração Pública."

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao art. 2º pela MP é desnecessária, face à definição de competências fixada na estrutura ministerial vigente, em que o Ministério da Previdência e

Assistência Social assumiu as competência do extinto Min. do Bem Estar Social e da LBA no tocante à assistência social. Por outro lado, tem o condão de exonerar o MPAS e o INSS, sua autarquia executiva dos serviços previdenciários, de atender ao pagamento dos benefícios em prazo anterior a 1º de janeiro de 1996, com o que não podemos concordar, uma vez que a Lei Orgânica da Assistência já havia fixado prazo para este pagamento.

Para preservar a integridade da LOAS e dos benefícios que instituiu, propomos a alteração do dispositivo, na forma supra.

Sala das Sessões. 24/11/98

DEP. ANTONIO V. GOMES VIE
PT/DF

MP-1.599-51

000018

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.599-51, de 18 de novembro de 1998

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, ao art. 3º, o seguinte parágrafo:

"Art. 3º...

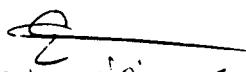
Parágrafo único: Os benefícios de que trata o "caput" serão concedidos com vigência a partir da data em que, a partir de 1º de junho de 1995, o requerente haja implementado as condições para o seu recebimento."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 3º visa sujeitar o requerimento dos benefícios de prestação continuada á observância de um prazo que não tem justificação: somente a partir de 1º de janeiro de 1996 os beneficiários puderam protocolizar seus requerimentos. A alteração proposta pela Medida Provisória à Lei Orgânica da Assistência Social teve como escopo restringir aos idosos o exercício do direito de requerer a renda mensal vitalícia. Esta alteração guarda relação de dependência com a definição, contida na mesma MP, de que somente a partir de 8 de junho de 95 será pago o benefício de prestação continuada, substitutivo da renda mensal vitalícia.

Esta previsão só seria factível se aceitássemos a proposta de adiar a concessão do benefício de prestação continuada contida na mesma MP, o que somente virá prejudicar os idosos a que se destina o benefício. Por isso, é necessário assegurar efeitos retroativos ao benefício de prestação continuada, resgatando-se os prazos originalmente fixados pela LOAS.

Sala das Sessões, 24/11/98


SEN. JÚLIO GILDENRÉ
PT/DF

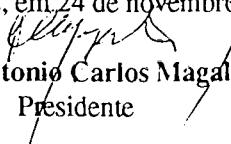
**Ata da 12ª Reunião da Mesa do Senado Federal,
realizada em 24 de novembro de 1998.**

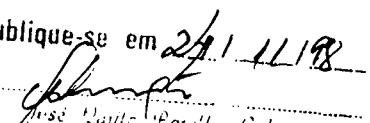
Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de um mil, novecentos e noventa e oito, às dez horas e trinta minutos, na sala de autoridades do Gabinete da Presidência, reúne-se a Mesa do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores Antonio Carlos Magalhães, Presidente; Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente; Carlos Patrocínio, 2º Secretário; e Lucídio Portella, 4º Secretário. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. O Senhor Presidente inicia a reunião apresentando os assuntos constantes da pauta. **Item 1:** Requerimento nº 477, de 1998, de autoria do Senador **Ernandes Amorim**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda. O Senhor Presidente esclarece que, uma vez aprovado o Requerimento, a matéria que o mesmo pretende esclarecer - Projeto de Resolução nº 47, de 1998 (OF. "S" nº 30, de 1998), ficará com a sua tramitação interrompida, nos termos do art. 216, IV, do Regimento Interno. Aprovado. **Item 2:** Requerimento nº 511, de 1998, de autoria do Senador **Eduardo Suplicy**, solicitando informações ao Ministro de Estado das Comunicações; **item 3:** Requerimento nº 513, de 1998, de autoria do Senador **José Bianco**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda; **item 4:** Requerimento nº 532, de 1998, de autoria do Senador **José Eduardo Dutra**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda; **item 5:** Requerimento nº 537, de 1998, de autoria do Senador **Eduardo Suplicy**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social; **item 6:** Requerimento nº 540, de 1998, de autoria do Senador **Carlos Bezerra**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda; **item 7:** Requerimento nº 541, de 1998, de autoria do Senador **Eduardo Suplicy**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia; **item 8:** Requerimento nº 544, de 1998, de autoria do Senador **Eduardo Suplicy**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda; **item 9:** Requerimento nº 555, de 1998, de autoria da Senadora **Benedita da Silva**, solicitando informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores; **item 10:** Requerimento nº 556, de 1998, de autoria da Senadora **Benedita da Silva**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Justiça; **item 11:** Requerimento nº 560, de 1998, de autoria do Senador **Ronaldo Cunha Lima**, solicitando informações ao Ministro de Estado das Comunicações; **item 12:** Requerimento nº 561, de 1998, de autoria do Senador **Ronaldo Cunha Lima**, solicitando informações ao Ministro de Estado das Comunicações; **item 13:**

Requerimento nº 562, de 1998, de autoria do Senador **Eduardo Suplicy**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Justiça; **item 14:** Requerimento nº 565, de 1998, de autoria do Senador **Ernandes Amorim**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Saúde; **item 15:** Requerimento nº 566, de 1998, de autoria do Senador **Ernandes Amorim**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda. Aprovados. **Item 16:** Requerimento nº 568, de 1998, de autoria do Senador **Romero Jucá**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda. O Senhor Presidente esclarece que, uma vez aprovado o Requerimento, a matéria que o mesmo pretende esclarecer - Projeto de Resolução nº 101, de 1998 (Mensagem nº 217, de 1998), ficará com a sua tramitação interrompida, nos termos do art. 216, IV, do Regimento Interno. Aprovado. **Item 17:** Requerimento nº 569, de 1998, de autoria do Senador **Lúcio Alcântara**, solicitando informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal; **item 18:** Requerimento nº 570, de 1998, de autoria do Senador **Lúcio Alcântara**, solicitando informações ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento; **item 19:** Requerimento nº 571, de 1998, de autoria do Senador **Ernandes Amorim**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda; **item 20:** Requerimento nº 572, de 1998, de autoria do Senador **Ademir Andrade**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda. Aprovados. **Item 21:** Requerimentos nº's 340, 360, 361, 372, 384, 391, 392, 393, 396, 400, 401 e 411/98-M. Aprovados, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno. **Item 22:** Requerimentos nº's 341, 346, 353, 356, 362, 365, 378, 379, 380, 385, 387, 394, 395, 406, 409, 416 e 424/98-M. Aprovados, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno. **Item 23:** Requerimentos nº's 342, 343, 344, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 354, 355, 357, 358, 359, 363, 364, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 373, 374, 375, 376, 377, 382, 383, 386, 388 a 390, 397, 399, 402, 403, 405, 410, 412, 414, 417, 421, 422 e 423/98-M. Aprovados, nos termos do art. 13 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995. **Item 24:** Requerimento nº 345/98-M. Aprovado: nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, referente ao período compreendido entre 10 a 18 de outubro de 1998; e, nos termos do art. 13 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, em relação ao período de 19 a 23 do mesmo mês e ano. **Item 25:** Requerimentos nº's 381, 398, 404, 407, 408, 413, 415, 418 e 419/98-M. Aprovados, nos termos do art. 13, do Regimento Interno, com a redação da pela Resolução nº 37, de 1995, "... *em representação a serviço da Casa ...*" **Item 26:** Requerimento nº 420/98-M. Acolhido despacho anterior do Senhor Presidente, *ad referendum* da Mesa, nos termos do art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995. **Item 27:** Requerimento nº 425/98-M. Aprovado, nos termos do art. 13 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, acolhendo despacho do Senhor Presidente. **Item 28:** A Mesa recebeu, nos termos do art. 39, alínea *a*, do Regimento Interno, comunicações dos Senhores Senadores **Joel de Hollanda**, **Leomar Quintanilha**, **Fernando Bezerra**, **Carlos Wilson**, **Geraldo Melo**, **Eduardo Suplicy**, **Carlos Wilson**, **Pedro Piva**, **Gilberto Miranda**, **Osmar Dias**, **Ronaldo Cunha Lima**, **Roberto Requião**, **Benedita da Silva**, **Flaviano Melo**, **Lauro Campos** e **Lúdio Coelho**. Antes de suspender a reunião o Senhor Presidente comunica ao colegiado que designou o nobre Senador Geraldo Melo para relatar os Projetos de Resolução nº's 3 e 4, de 1998-CN. Em seguida, o Senhor Presidente suspende a reunião, ao tempo em que determina que eu,
Raimundo Carreiro Silva (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavre a presente Ata. Reabre a reunião, a Ata é lida pelo Senhor Primeiro-Secretário e

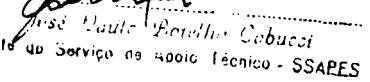
aprovada pelos Senadores presentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às onze horas e trinta minutos, declara encerrada a reunião e assina a presente Ata.

Sala de Reuniões, em 24 de novembro de 1998.


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente


Publique-se em 24/11/98

ATOS DO DIRETOR-GERAL


José Paulo Bonfatti Cebucci
Membro do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL

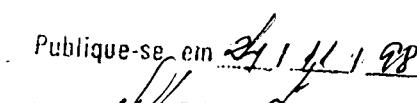
Nº 2.227, DE 1998

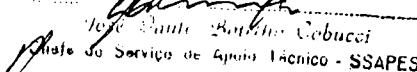
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, RESOLVE:

Dispensar o servidor MARCELO BRAGA NOGUEIRA, matrícula 3919, da FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC05 de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, da Subsecretaria de Apoio Técnico, e designá-lo para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC06, de ASSISTENTE TÉCNICO, da Subsecretaria de Administração, Suprimento de Matérias-Primas e Desenvolvimento Tecnológico, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo quarto turno, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 1998.

Brasília, 24 de novembro de 1998.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL


Publique-se em 24/11/98


José Paulo Bonfatti Cebucci
Membro do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 2.228, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, RESOLVE:

Dispensar o servidor JOSÉ MARIA DA SILVA, matrícula 1396, da FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC04 de ASSISTENTE DE CONTROLE DE INFORMAÇÃO, do Serviço de Atividades Especiais, da Subsecretaria de Apoio Técnico, e designá-lo para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC05, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, da Subsecretaria de Apoio Técnico, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo terceiro turno, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 1998.

Brasília, 24 de Novembro de 1998.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

Publique-se em 24/11/98
José Mauro Bettella Cobucci
Chefe do Serviço Técnico - SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.229, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, RESOLVE:

Dispensar a servidora SONIA MARIA ANDRADE FERREIRA, matrícula 3108, da FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC05, de ASSISTENTE DE CONTROLE DE PRODUÇÃO, do Serviço de Atendimento ao Usuário, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, e designá-la para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC06, de ASSISTENTE TÉCNICO INDUSTRIAL, do Serviço de Fotoeletrônica e Fotomecânica, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo terceiro turno, com efeitos financeiros a partir de 17 de novembro de 1998.

Brasília, 24 de Novembro de 1998.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

Publicado em 24/11/98

Johny
Johny
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.230, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, RESOLVE:

Dispensar o servidor JOSÉ EDMILSON GOMES FIGUEIREDO, matrícula 3111, da FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC06, de ASSISTENTE TÉCNICO INDUSTRIAL, do Serviço de Fotoeletrônica e Fotomecânica, da Subsecretaria Industrial, e designá-lo para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC07, de CHEFE DE SERVIÇO, do serviço de Produção Industrial Gráfica, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo quarto turno, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 1998.

Brasília, 24 de *outubro* de 1998.

Johny
AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

Publicado em 24/11/98

Johny
Johny
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.231, DE 1998

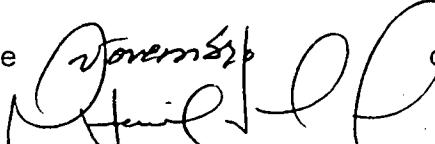
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, RESOLVE:

Dispensar a servidora FÁTIMA JUNQUEIRA ROSA, matrícula 3123, da FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC04, de ASSISTENTE DE CONTROLE DE INFORMAÇÃO, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, e designá-la para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC05, de ASSISTENTE DE CONTROLE DE PRODUÇÃO, do Serviço de Atendimento ao Usuário, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações,

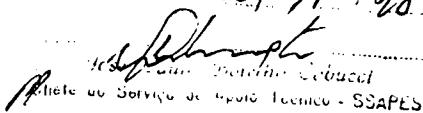
responsável pelo **terceiro turno**, com efeitos financeiros a partir de 17 de novembro de 1998.

Brasília, 24 de

Novembro de 1998.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

Publicado em 24/11/98


Celso Daniel Cobucci
Mídia do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

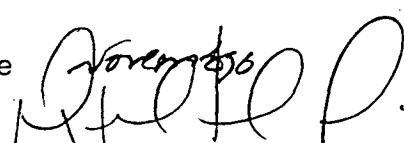
ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.232, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, RESOLVE:

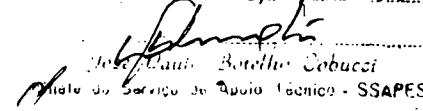
Dispensar o servidor CRÁSSIO AUGUSTO BATISTA, matrícula 3048, da FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC05, de ASSISTENTE DE CONTROLE DE PRODUÇÃO, do Serviço de Produção Industrial Gráfica, da Subsecretaria Industrial, e designá-lo para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC07, de CHEFE DE SERVIÇO, do Serviço de Impressão Eletrônica, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo **quarto turno**, com efeitos financeiros a partir de 17 de novembro de 1998.

Brasília, 24 de

Novembro de 1998.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

Publicado em 24/11/98

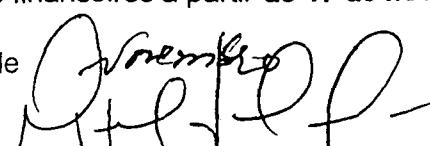

Celso Daniel Cobucci
Mídia do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.233, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, RESOLVE:

Dispensar a servidora MARIA DE JESUS SOARES DE MORAES SILVA, matrícula 3645, da FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC04, de ASSISTENTE DE CONTROLE DE INFORMAÇÃO, do Serviço de Programação Visual, da Subsecretaria Industrial, e designá-la para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC05, de ASSISTENTE DE CONTROLE DE PRODUÇÃO, do Serviço de Produção Industrial Gráfica, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo terceiro turno, com efeitos financeiros a partir de 17 de novembro de 1998.

Brasília, 26 de Novembro de 1998.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

Publicado em 26/11/98

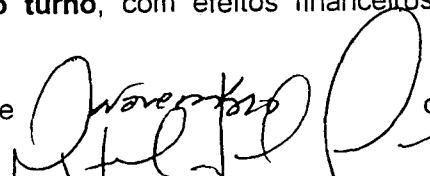
Agaciel da Silva Maia - Subsecretaria Industrial
Mata do Serviço de Imprensa - Senado - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 2.234, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, RESOLVE:

Dispensar o servidor RONALDO DA SILVA TOLENTINO, matrícula 3466, da FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC03, de AUXILIAR DE CONTROLE DE PRODUÇÃO, do Serviço de Impressão Eletrônica, da Subsecretaria Industrial, e designá-lo para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC05, de SECRETÁRIO DE GABINETE, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo primeiro turno, com efeitos financeiros a partir de 13 de novembro de 1998.

Brasília, 26 de Novembro de 1998.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

Publique-se em 24/11/98

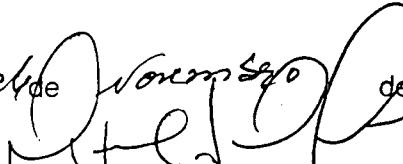
José Paulo Belchior Cobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.235, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, RESOLVE:

Dispensar o servidor ANTONIO LISBOA DE FREITAS, matrícula 1586, da FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC04 de ASSISTENTE DE CONTROLE DE INFORMAÇÃO, do Serviço de Atividades Especiais, da Subsecretaria de Apoio Técnico, e designá-lo para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC05, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, da Subsecretaria de Apoio Técnico, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo quarto turno, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 1998.

Brasília, 24 de Novembro de 1998.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

Publique-se em 24/11/98

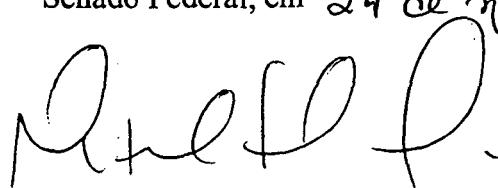
José Paulo Belchior Cobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.236, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 015276/98-8,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990, **ANA CLÁUDIA DA COSTA SILVA**, matrícula nº 30530, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Geraldo Althoff.

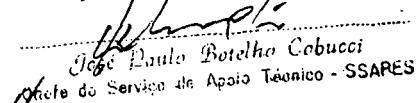
Senado Federal, em 24 de novembro de 1998



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

Publique-se em 24/11/98


José Paulo Botelho Cobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSARES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.237, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF nº 9, de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 1516/98-1, resolve APOSENTAR, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, **ALEXANDRE LUIZ FARIA RODRIGUES**, matrícula 3867, Analista Legislativo, Nível III, Classe Especial, Padrão V/S30, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções-SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, em 24 de novembro de 1998.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente: Casildo Maldaner – PMDB – SC

Vice-Presidente: José Alves – PFL – SE

(Eleitos em 28-2-96)

Titulares

Suplentes

PFL

1. Elcio Alvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornellas (1)
4. José Alves

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing (2)
4. José Bianco

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. (Vago)
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

PSDB

1. Lucio Alcântara
2. (Vago)

1. Jefferson Péres
2. José Ignácio Ferreira

PPB (Ex-PPR + Ex-PP)

1. Epitacio Cafeteira
2. Osmar Dias

1. Lucídio Portella

PTB

1. Emilia Fernandes

1. Arlindo Porto

PP

1. Osmar Dias

1. Antonio Carlos Valadares

PT

1. Marina Silva

1. Lauro Campos

PDT

1. (Vago)

1. Sebastião Rocha

**Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)**

Atualizado em 27-10-98

(1) Posse como Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, em 7-4-98

(2) Falecido, em 23-10-98



SENADO FEDERAL
SECRETARIA -GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)
ELIZABETH GIL BARBOSA VIANA (Ramal: 4792)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO
Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: CE	- JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CI	- CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
CAE	- DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605) - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)
CAS	- RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608) - VERA LÚCIA BATISTA SILVA (Ramal: 7285)
CCJ	- VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)
CRE	- MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
CFC	- JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)

COMISSÕES PERMANENTES

(ARTº 72 - RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR PEDRO PIVA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

FRANCELINO PEREIRA	MG - 2411/12	1-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
EDISON LOBÃO	MA - 2311/12	2-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/62
GILBERTO MIRANDA	AM - 3104/05	3-JOSÉ BIANCO	RO2231/32
BELLO PARGA	MA - 3069/70	4-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/31
LEONEL PAIVA	DF - 1248	5-ELÓI PORTELA (Cessão)	PI - 2131/32
JONAS PINHEIRO	MT - 2271/72	6-JOSAPHAT MARINHO	BA - 1041/1141
JÓAO ROCHA	TO - 4071/72	7-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
JÚLIO CAMPOS	MT - 1247/1447	8-DJALMA BESSA	BA- 2211/12

PMDB

GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-WELLINGTON ROBERTO	PB-3139/40
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
JOSÉ SAAD	GO-3149/50	4-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
RAMEZ TEbet	MS-2221/22	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04

PSDB

JOSE ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-TEOTÓNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
SÉRGIO MACHADO	CE- 2281-82	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
PEDRO PIVA	SP- 2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
OSMAR DIAS	PR-2124/25	5-VAGO	

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPlicy - PT	SP-3213/15	1-ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB	SE-2201/02
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02	3- ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	4-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229

PPB

ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITACIO CAFETEIRA	MA-1402/11
LEVY DIAS	MS-1128/1228	2- LEOMAR QUINTANILHA	TO- 2071/77

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/19	VAGO
---------------	------------	------

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SALA N° 19-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

FAX: 311-4344

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/

Horário regimental: 3's feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 24/11/98.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR ADEMIR ANDRADE

VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA

(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-EDISON LOBÃO	MA-2311/15
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	3-ELCIO ALVARES	ES-3130/35
BELLO PARGA	MA-3069/72	4-VAGO	
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	5-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
LEONEL PAIVA	DF-1046/1146	6-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	7-ROMEU TUMA	SP-2051/57
DJALMA BESSA	BA - 2211/12	8-JOÃO ROCHA	TO-4970/71
JÚLIO CAMPOS	MT- 1247/1447	9-VAGO	

PMDB

CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
GILVAM BORGES	AP-2151/57	2- VAGO	
JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/4078	3- JOSÉ SAAD	GO-3149/50
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-JOSÉ SARNEY	AP-3429/31
MAURO MIRANDA	GO-2091/92	5-DJALMA FALCÃO	AL-2261/62
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	6-VAGO	
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	7-VAGO	
IRIS REZENDE	GO-2032/33	8-VAGO	

PSDB

LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	1-ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/37
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2-BENI VERAS	CE-1149
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/87
CARLOS WILSON	PE-2451/57	4-VAGO (2)	
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/16	5-JEFFERSON PERES	AM-2061/67

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87	2-LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/47
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07	3-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	4-ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67

PPB

ERNANDES AMORIM	RO-2051/57	1-EPITACIO CAFETERIA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/76	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/3219	1-ARLINDO PORTO	MG- 2321/22
---------------	--------------	-----------------	-------------

(1) Desfiliou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

(2) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4608/3515

SALA N° 09-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359

FAX: 311-3652

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 4^{as} feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 10/11/98

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEBET

(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES**SUPLENTES****PFL**

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
EDISON LOBÃO	MA-2311/15	2-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
JOSÉ BIANCO	R0-2231/37	3-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-LEONEL PAIVA	DF-1046/1146
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-DJALMA BESSA	BA - 2211/12
JOSAPHAT MARINHO	BA - 1041/1141	6-BELLO PARGA	MA-3069/72
ROMEU TUMA	SP-2051/52	7-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104

PMDB

JADER BARBALHO	PA-3051/53	1-VAGO	
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	4-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PEDRO SIMON	RS-3230/32	5-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
DJALMA FALCÃO	AL-2261/62	6-GILVAM BORGES	AP-2151/52

PSDB

JEFFERSON PERES	AM-2061/67	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24
SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87	4-PEDRO PIVA	SP-2351/52
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
BENI VERAS	CE-3242/43	3-OSMAR DIAS	PR-2124/25

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

ANTONIO C. VALADARES- PSB	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/47
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97	3-MARINA SILVA - PT	AC-2181/87

PPB

ESPERIDIAO AMIN	SC-4206/07	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
EPIТАCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	2- LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/3219	1-ARLINDO PORTO	MG- 2321/22
---------------	--------------	-----------------	-------------

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS **SALA Nº 03-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**
SECRETÁRIO: VERA LÚCIA LACERDA NUNES **TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541**
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612 **FAX: 311-4315**

Atualizada em: 09/11/98

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR JOEL DE HOLLANDA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PFL	
DJALMA BESSA	BA - 2211/12
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
ROMEU TUMA	SP-2050/57
EDISON LOBÃO	MA-2311/46
PMDB	
JOSE FOGAÇA	RS-3077/78
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
GERSON CAMATA	ES-3203/04
JOSÉ SARNEY (4)	AP-3429/31
JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/68
VAGO	8-VAGO
PSDB	
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/32
VAGO (3)	1-JEFFERSON PERES
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES - 2121/22
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
BENI VERAS	CE-3242/43
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)	
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42
MARINA SILVA - PT	AC-2181/82
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-4229/30
PPB	
LEVY DIAS	MS-1128/1228
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72
PTB	
ODACIR SOARES	RO-3218/19
	1-VAGO

(1) Desfiliou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

(2) Afastado do exercício do mandato para exercer o cargo de Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.

(3) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

(4) Licença para tratar de interesses particulares.

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
FAX: 311-3121

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
 Horário regimental: 5°s feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 18/11/98

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE
 PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY (3)
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA
 (19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1- VAGO	
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
JOSÉ AGRIPIINO	RN-2361/67	3-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
ROMEU TUMA	SP-2051/57	5-GERALDO ALTHOFF	SC-2042/43
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99	6- JOSÉ BIANCO	RO-2231/32

PMDB

JOSÉ SARNEY (2)	AP-3429/31	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
PEDRO SIMON	RS-3230/31	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
JADER BARBALHO	PA-3051/53	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
VAGO (1)		5-IRIS REZENDE	GO-2032/33

PSDB

ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-OSMAR DIAS	PR-2121/27

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPILY - PT	SP-3215/16
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-3188/89	2-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-MARINA SILVA-PT	AC-2181/82

PPB

LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
--------------------	------------	-------------	--------------

PTB

ARLINDO PORTO	MG- 2321/22	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19
---------------	-------------	-----------------	------------

(1) Em virtude do falecimento do titular, em 13.04.98
 (2) Licença para tratar de interesses particulares.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*) **SALA N° 07-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**
SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO **TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367**
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496 **FAX: 311-3546**

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
 Horário regimental: 5's feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 09/11/98

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: SENADOR ELÓI PORTELA

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	1- JOSAPHAT MARINHO	BA-1041/1141
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
GERALDO ALTHOFF	SC-2042/43	3- GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/3132	4- WALDECK ORNELAS (1)	BA
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/3199	5- JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
HUGO NAPOLEÃO	PI - 4478/4479	6-ROMEU TUMA	SP-2051/57
ELÓI PORTELA (cessão)	PI - 2131/37	7-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104

PMDB

NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/92	2-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
IRIS REZENDE	GO-2032/33	4- VAGO	
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	5-JOSÉ SARNEY (4)	AP-2351/52
RENAN CALHEIROS (2)	AL	6- VAGO	

PSDB

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	2-VAGO (3)	
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95	3-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
PEDRO PIVA	SP- 2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/87

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/2397	1-VAGO	SP-3212/15
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/07	2-EDUARDO SUPLICY (PT)	DF-2341/47
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3- LAURO CAMPOS (PT)	

PPB

LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
ERNANDES AMORIM	RO-2251/57	2- EPITACIO CAFETEIRA	MA- 4073/74

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/19	1-ARLINDO PORTO	MG - 2321/22
---------------	------------	-----------------	--------------

(1) Afastado do exercício do mandato para exercer o cargo de Ministro da Previdência e Assistência Social.

(2) Afastado do exercício do mandato para exercer o cargo de Ministro de Estado da Justiça.

(3) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

(4) Licença para tratar de interesses particulares.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA N° 13-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3292 (FAX)

FAX: 311-3286

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 3's feiras às 14:00 hs.

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

(Resolução nº 46, de 1993)

PRESIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

JOSAPHAT MARINHO	BA-1041/1141	1-GERALDO ALTHOFF	SC-2042/43
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
JÚLIO CAMPOS	MT-1247/1447	3-DJALMA BESSA	BA - 2211/12
JOÃO ROCHA	T0-4070//71		
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05		

PMDB

JOSÉ SAAD	GO-3149/50	1-GILVAM BORGES	AP-2151/57
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	2-JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/68
DJALMA FALCÃO	AL-2261/62		
WELLINGTON ROBERTO	PB-3139/40		
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201		

PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-VAGO (2)	
PEDRO PIVA	SP-2351/52		

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPILCY - PT	SP-3215/16	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
VAGO			

PPB

EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ERNANDES AMORIM	RO-2051/55
ODACIR SOARES	RO-3218/3219		

(1) Desfiliou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

(2) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 17:00 HS (*) SALA N° 06-ALA SEN. NILO COELHO

SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Atualizada em: 09/11/98

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
**SUBCOMISSÃO DESTINADA À FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA
 PRIVADA (FUNDOS DE PENSÃO), QUE TENHAM COMO PATROCINADOR A UNIÃO E O
 SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**
PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ ALVES
VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
(07 TITULARES E 04 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PFL	
JOSÉ ALVES	SE-4055/56
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
	1-GERALDO ALTHOFF
	2- DJALMA BESSA
	SC-2042/43
	BA-2211/12
PMDB	
JOSÉ SAAD	1-JOÃO FRANÇA (1)
VAGO (2)	RR-3067/68
PSDB	
BENI VERAS	CE-3242/43
	1-VAGO (3)
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)	
EDUARDO SUPILCY - PT	SP-3215/16
PPB + PTB	
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

(2) Em virtude do falecimento do titular, 13.04.98.

(3) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

REUNIÕES: SALA N° 06-ALA SEN. NILO COELHO

SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060

ANDAMENTO

EM 10.9.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR GILBERTO MIRANDA

Atualizada em: 09/11/98

7.2) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC
SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR OS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS AO
GOVERNO DE RONDÔNIA
PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
(7 TITULARES E 4 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
1 – JÚLIO CAMPOS	MT – 1247	1 – GERALDO ALTHOFF	SC – 2042/43
2 – GILBERTO MIRANDA	AM – 3104/05	2 – FRANCELINO PEREIRA	MG – 2411/17
PMDB			
1 – JOSÉ SAAD	GO – 3148/50	1 – JOÃO FRANÇA	RR – 3067/68
2 – NEY SUASSUNA	PB – 4345/46		
PSDB			
1 – BENI VERAS	CE – 3242/43	1 – VAGO (1)	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)			
1 – EDUARDO SUPILCY-PT	SP – 3215/16		
PPB + PTB			
1 – ERNANDES AMORIM	RO – 2251/55		

(1) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

FAX: 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO

SALA Nº 6 – TELEFONE: 311-3254

ATUALIZADA EM 9-11-98

ANDAMENTO

EM 29-4-98 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR COUTINHO JORGE

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

Presidente de Honra: Senador José Sarney

PRESIDENTE: SENADOR LÚDIO COELHO
VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO JÚLIO REDECKER
SECRETÁRIO-GERAL: DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: DEPUTADO GERMANO RIGOTTO
(16 TITULARES E 16 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
	SENADORES
	PMDB
1 - JOSÉ FOGAÇA	1 - PEDRO SIMON
2 - CASILDO MALDANER	2 - ROBERTO REQUIÃO
	PFL
1 - VILSON KLEINÜBING (1)	1 - JOEL DE HOLLANDA
2 - DJALMA BESSA	2 - JÚLIO CAMPOS
	PSDB
1 - LÚDIO COELHO	1 - JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
	PPB
1 - LEVY DIAS	1 - ESPERIDIAO AMIN
	PTB
1 - JOSÉ EDUARDO	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT / PSB / PDT / PPS)	
1 - BENEDITA DA SILVA	1 - EMILIA FERNANDES

TITULARES	SUPLENTES
	DEPUTADOS
	PFL / PTB
1 - PAULO BORNHAUSEN	1 - VALDOMIRO MEGER
2 - JOSÉ CARLOS ALELUIA	2 - BENITO GAMA
	PMDB
1 - EDISON ANDRINO	1 - CONFÚCIO MOURA
2 - GERMANO RIGOTTO	2 - ROBSON TUMA
	PSDB
1 - FRANCO MONTORO	1 - NELSON MARCHEZAN
2 - CELSO RUSSOMANO	2 - RENATO JOHNSSON
	PPB
1 - JÚLIO REDECKER	
PT / PDT / PC do B	
1 - MIGUEL ROSSETTO	1 - LUIZ MAINARDI

(1) Falecido, em 23-10-98

SECRETARIA DA COMISSÃO

ENDEREÇO: CAMARA DOS DEPUTADOS – ANEXO II – SALA T/24 – BRASILIA – DF – 70160-900
FONE: (55) (061) 318-7436 318-7186 318-8232 318-7433

FAX: (55) (061) 318-2154

SECRETÁRIA: LOURDES MELO NUNES DE CARVALHO

Atualizada em 27-10-98



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70.160-900. Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3575/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Publicações

Agenda 21 (R\$ 10,00). Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em setembro de 1992.

A Vida do Barão do Rio Branco (R\$ 20,00) – Luís Viana Filho. Obra social, política e diplomática de José Maria da Silva Paranhos, o Barão do Rio Branco.

Dados Biográficos dos Presidentes do Senado Federal (R\$ 2,00). Principais fatos da vida administrativa, trabalhos publicados, condecorações, missões no exterior.

Legislação Eleitoral no Brasil (do século XVI a nossos dias) (R\$ 60,00) – Nelson Jobim e Walter Costa Porto (orgs.). Compilação da legislação eleitoral brasileira, desde a época colonial a nossos dias.

Meio Ambiente – Legislação (R\$ 20,00). Dispositivos constitucionais, atos internacionais, Código Florestal, Código de Mineração, legislação federal e índice temático.

Coleção Memória Brasileira

– **A Constituinte perante a História (R\$ 8,00).** História do sistema constitucional brasileiro, no período de 1822 a 1862. Estudos sobre a Constituinte brasileira de 1823. Coletânea de documentos representativos dos trabalhos legislativos da época.

Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado

– **Teotônio Vilela (R\$ 10,00).** Biografia do Senador da República Teotônio Vilela, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos, literatura citada.

Coleção Estudos da Integração (em português e espanhol)

- **Volume 9 (R\$ 3,00).** “O Atributo da Soberania”, de Heber Arbuet Vignali.
- **Volume 10 (R\$ 3,00).** “A Arbitragem nos Países do Mercosul”, de Adriana Noemi Pucci.

Solicite hoje mesmo nosso catálogo!



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes, CEP 70.165-900, Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3575/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Publicações

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (R\$ 5,00). Texto Constitucional de 5/out/1988 com as alterações introduzidas pelas ECs nº 1 a 15 e ECRs nº 1 a 6.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Quadro Comparativo (R\$15,00). Constituição de 1988, atualizada em 1995, comparada às Constituições de 1946 e 1967 e à EC nº 1 de 1969. Contém quadro comparativo, tabela de correspondência dos artigos comparados e índice.

Direitos Humanos – Declarações de Direitos e Garantias (R\$ 10,00) – José Vicente dos Santos (pesq. e índice). Dispositivos constitucionais que abordam os direitos e garantias fundamentais do homem, na Constituição de vários países, inclusive na Carta Magna do Brasil.

Estatuto da Criança e do Adolescente (R\$ 4,00). Lei nº 8.069/90, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.241/91; legislação correlata e índice.

Guia das Eleições de 1996 e Suplemento (R\$ 10,00). Guia: Leis nº 9.096/95 e 9.100/95, Resoluções do TSE nº 19.380/95, 19.382/95 e 19.406/95. Suplemento: Resoluções do TSE nº 19.509 e 19.516/96.

Levantamento e Reedições de Medidas Provisórias (R\$ 5,00) – Subsecretaria de Análise do Senado Federal. Registro das MPs editadas durante os 8 anos que se sucederam à criação deste dispositivo legal, tabela seqüencial de edições das MPs, assinalando critérios de edições anteriores, reedições com alteração de texto e de transformação em lei, catálogo temático das MPs e referências bibliográficas.

Licitações, Concessões e Permissões na Administração Pública (R\$ 4,00). Leis nº 8.666/93; 8.883/94; 8.987/95, dispositivos da Constituição Federal sobre a matéria e legislação correlata. Índices temáticos das Leis nº 8.666/93 e 8.987/95.

Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis e Legislação Complementar (R\$ 4,00). Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e legislação complementar

Solicite hoje mesmo nosso catálogo!

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002

gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho, Ordem de Pagamento** pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386-2 PAB SEEP, conta nº 920001-2, Banco do Brasil, Agência 0452-9 Central, conta nº 55560204-4 ou recibo de depósito via FAX (061) 2245450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC. 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3812 e (061) 311-3803, Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 192 PÁGINAS